



Editoração Casa Civil

CEARÁ

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 14 de junho de 2023 | SÉRIE 3 | ANO XV Nº110 | Caderno 4/4 | Preço: R\$ 21,97

CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO (Continuação)

O CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 5º, inc. I, da Lei Complementar nº 98, de 13 de junho de 2011, c/c Art. 32, inciso I, da Lei nº 13.407, de 21 de novembro de 2003, e CONSIDERANDO os fatos constantes do Conselho de Disciplina registrado sob o SPU nº 17582263-8, instaurado sob a égide da Portaria CGD nº 2168/2017, publicada no D.O.E CE nº 186, de 03 de outubro de 2017, visando apurar a responsabilidade disciplinar do militar estadual SD PM José Carlos Lima de Oliveira, o qual, de acordo com a Portaria Instauradora, supostamente, por intermédio de negociações fraudulentas, teria se apropriado da quantia de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) pertencente à pessoa de Pedro José Leite de Menezes, valor este referente à venda de um veículo marca/modelo Fiat/Strada, placa não informada, cujo negócio jurídico foi firmado informalmente entre as partes. Narra ainda a peça vestibular que o precipitado militar foi acusado também de ter vendido um outro veículo, possivelmente adulterado (clonado), marca/modelo Toyota/Corolla, à pessoa de Messias Emanuel Leite Nascimento, deixando em prejuízo as aludidas pessoas. Fatos ocorridos no ano de 2017; CONSIDERANDO que a notícia das referidas transgressões disciplinares chegou ao conhecimento deste Órgão de Controle Disciplinar Externo por intermédio do Ofício nº 443/2017-Ajd./1º BPM (fls. 5), de 16/08/2017, da lavra do Comandante do 1º BPM/PMCE, apontando, com suporte nas declarações prestadas pelas pessoas retromencionadas junto àquela unidade policial militar, anexadas ao referido documento (fls. 7 e 8), possíveis indícios de desvio de conduta praticado, a priori, pelo SD PM José C. Lima de Oliveira, lotado, àquela época, na 3ª Cia/1º BPM (Jaguaribe-CE); CONSIDERANDO que, consubstanciado na análise apriorística da documentação inicialmente coletada aos autos, vislumbrou-se estarem presentes os pressupostos fáticos e os indicativos suficientes de cometimento de condutas transgressivas capituladas no Código Disciplinar dos Militares Estaduais do Ceará (CDMECE) por parte do policial militar acusado, concretizados nos seguintes elementos materiais jungidos ao caderno processual: termos de declarações dos ofendidos (fls. 7 e 8); cópia do cheque de número 000045 (fls. 9), vinculado à conta 006500-5, agência 0703, série WB2766, emitido pelo Banco Bradesco S/A, datado de 15/07/2017, tendo como emitente a pessoa de Joacir Costa Silva Júnior e beneficiário a pessoa de Pedro José Leite de Menezes, no valor de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais); e na consulta realizada em 11/08/2017 ao sítio eletrônico do Departamento de Trânsito do Estado do Rio Grande do Norte (Detran-RN) ao veículo de placa OWD-7445, marca/modelo Toyota/Corolla XEI20FLEX, cor cinza, constando um aviso de alerta para “suspeita de clone”. Deste modo, tais elementos forneceram subsídios (justa causa) capazes de suscitar a persecução administrativa disciplinar por meio desta Controladoria Geral de Disciplina, nos termos do Art. 11, § 4º, da Lei nº 13.407/2003, visto que, nos termos da legislação disciplinar castrense incindível ao caso, as condutas narradas acima configuraram, em tese, atos contrários aos valores da moral militar estadual e violação dos deveres militares, caracterizando, assim, o cometimento, a princípio, de transgressões disciplinares passíveis de sancionamento disciplinar; CONSIDERANDO que o militar processado foi devidamente assistido no curso da instrução processual por representante jurídico regularmente constituído com poderes Ad Juditicia (fl. 39), sendo inicialmente citado e intimado (fls. 25/26) a comparecer a todos os atos do presente processo regular, tomando inteira ciência do escopo fático sob apuração e das imputações deduzidas em seu desfavor na inicial acusatória. Na ocasião do ato de citação, foi notificado a indicar o nome de seu defensor e, no mesmo prazo, responder às acusações por escrito, arguir preliminares, oferecer documentos e justificações, especificar as provas e contraprovas pretendidas, formular quesitos (se se tratar de prova pericial), arrolar testemunhas, requerer a juntada de documentação ou adotar outras medidas admitidas em direito, abrindo-se, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias para o oferecimento da Defesa Prévia, nos termos do Art. 94 da Lei nº 13.407/2013, a qual fora apresentada e acostada às fls. 37/38, ocasião em que, objetivamente, pugnou, ab initio, pela declaração de improcedência das acusações e pelo reconhecimento de sua inocência. Ademais, reservou-se no direito de apreciar o mérito do processo oportunamente quando da apresentação das alegações finais. Por fim, apresentou rol composto por 02 (duas) testemunhas, as quais foram devidamente inquiridas no curso da instrução processual; CONSIDERANDO que a Comissão Processante deu impulso à instrução probatória visando a coleta de prova e a consequente elucidação dos fatos, a partir da 1ª Sessão, realizada em 11/12/2017 (fl. 48). No decorrer da instrução, realizou outras audiências para a coleta das declarações dos denunciantes, dos depoimentos das testemunhas e do interrogatório da acusado, sendo tudo previamente comunicado à defesa; CONSIDERANDO que o presidente da Comissão Processante determinou a juntada aos autos de cópia de 01 (um) cheque (fls. 50) apresentado pelo declarante inquirido, sob numeração 000234, emitido pelo Banco Bradesco S/A, sem indicação do beneficiário, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), tendo como emitente a empresa Albra Mansion Investimentos Imobiliários, datado de 14/11/2017, supostamente recebido do aconselhado, porém, estornado pela instituição bancária por ausência de fundos; CONSIDERANDO que, logo depois, enfrentando o requerimento suscitado pela defesa, a Comissão Processante se manifestou por intermédio do Despacho nº 288/2018 (fl. 59), no qual refutou a alegação defensiva esclarecendo que o documento (fl. 10) questionado foi resultante de uma simples “Consulta Consolidada de Veículo” livremente disponível ao acesso público no portal virtual do Departamento de Trânsito do Estado do Rio Grande do Norte (Detran/RN), conforme endereço eletrônico constante no rodapé do referido documento, tratando-se, portanto, de informação acessível a qualquer usuário da rede mundial de computadores que visitasse a página da Internet mencionada, não havendo vício na sua inclusão ao processo. Demais disso, argumentou que o mencionado documento passou a integrar o feito como anexo ao Ofício nº 194/2017-1º BPM (fl. 06), encaminhado na fase pré-processual pelo Comando do 1º BPM/PMCE. Assim sendo, a Trinca Processante se posicionou pelo indeferimento do requestado pela defesa, mantendo incólume o documento acostado à fl. 10 do presente processo disciplinar; CONSIDERANDO que, à fl. 49, juntou-se pesquisa realizada em 29/11/2017 no sítio eletrônico da Receita Federal do Brasil (RFB), especificamente no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), em relação a Joacir Costa Silva Júnior 60355253348 (nome empresarial), cujo registro apresentou o nome de fantasia “SD LIMA”, com situação cadastral ATIVA e atividade econômica principal voltada ao “comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação” e atividade secundária direcionada ao “comércio varejista de bebidas” e “comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores”, aberta em 19/01/2015, localizada, supostamente, na Rua Emilia Chaves, 1244, Centro, município de Tabuleiro do Norte/CE; CONSIDERANDO que se juntou à fl. 53 a consulta realizada ao sítio eletrônico do Departamento Estadual de Trânsito do Ceará (Detran-CE) referente ao veículo de placa OWD-7445, Toyota/Corolla, cor cinza, não contendo registro de restrição; CONSIDERANDO que, às fls. 64-71, consta Relatório Técnico, datado de 03/01/2018, produzido pelo Centro de Inteligência da Secretaria de Segurança Pública e da Defesa Social do Estado do Rio Grande do Norte em resposta ao Ofício nº 17247/2017 – Cedim/CGD (fl. 57), por meio do qual a Comissão Processante solicitou maiores informações àquele órgão acerca do veículo de placa OWD7445/RN, possivelmente clonado, com inscrição originária daquela unidade da Federação e que estava circulando pelo Estado do Ceará. O órgão de inteligência potiguar, após empreender algumas ações de campo e pesquisas em banco de dados, constatou a existência no portal eletrônico do Detran/RN de um alerta de “SUSPEITA DE CLONE” e registro de multas no Estado do Ceará na data de 16/06/2017, no município de Russas-CE, tendo como infrator o supracitado veículo. Além disso, foi localizado junto ao Sistema de Boletins de Ocorrência da Polícia Civil do Rio Grande do Norte um registro de ocorrência (fl. 70), realizado em 16/06/2017 pela Sra. Denise Cavalcanti Dias, proprietária do veículo Toyota/Corolla, placa OWD7445, junto à Delegacia Especializada de Defesa da Propriedade de Veículos e Cargas (DEDPVC) noticiando a suspeita de clonagem da placa de seu veículo, tendo em vista ter recebido uma notificação de autuação de trânsito ocorrida na data de 20/04/2017, às 6h31min, na cidade de Fortaleza/CE. Entretanto, segundo narrou, naquela mesma data e horário, encontrava-se na posse de seu veículo na cidade de Natal/RN, não tendo se deslocado para o Estado do Ceará. Na supracitada delegacia de polícia foi realizada vistoria no veículo e não foi constatada nenhuma irregularidade quanto à numeração de chassi/motor, tratando-se, portanto, do automóvel original; CONSIDERANDO que, à fl. 102, fez-se a juntada aos autos da folha original do cheque nº 045, emitido pelo Banco Bradesco S/A, agência 0703, conta nº 6500, no valor de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais), em nome do correntista Joacir Costa Silva Júnior, inscrito sob o CNPJ nº 21705156/001-48; CONSIDERANDO que, visando localizar e notificar as pessoas de Adrianeilo Freire Silva (conhecido como Adriano), Breno César Rodrigues de Oliveira, Marcos Aurélio Ferreira Estácio, Lucas Gonçalves do Nascimento, Adilson Mendes Martins Filho e Thiago, mencionadas pelas testemunhas já inquiridas em seus depoimentos, a Comissão Processante encaminhou documento à então Coordenação do Grupo Tático Atividade Correicional (GTAC/CGD) solicitando o cumprimento das diligências indicadas. Em seu relatório de missão (fls. 113/114), datado de 25/05/2018, a então Coordenação do GTAC/CGD anotou que, apesar das diligências empreendidas, não foi



possível localizar a pessoa de Joacir Costa Silva Júnior. Entretanto, logrou-se êxito em localizar o genitor da mencionada pessoa – o Sr. Joacir Costa Silva –, o qual informou aos agentes policiais que seu filho estava há mais de 01 (um) ano, aproximadamente, residindo e trabalhando como operador de máquinas na cidade de São Paulo/SP. Na oportunidade, perguntado se conhecia o SD PM Lima, respondeu que o conhecia apenas de vista, mas sabia dizer que Joacir Júnior, seu filho, nunca manteve qualquer vínculo de amizade como o referido policial militar. Disse ainda desconhecer o cheque apresentado e a existência de qualquer empresa em nome de seu filho; CONSIDERANDO que, após ser localizado a fim de ser notificado, Breno César Rodrigues de Oliveira recusou-se a receber a notificação, manifestando, por escrito, não ter interesse em ser testemunha no presente processo (fls. 195-v); CONSIDERANDO que, no curso da instrução processual, a Comissão Processante percebeu que existia certa similitude entre os padrões gráficos das assinaturas do aconselhado grafadas nos documentos acostados aos autos e a rubrica da pessoa que assinou o cheque mencionado acima, documento este que teria sido entregue pelo militar acusado a uma das supostas vítimas como parte do reembolso pela devolução do veículo Toyota/Corolla; CONSIDERANDO que, em face de indício de suposta falsidade ideológica, a trinca encarregada entendeu pela necessidade de realização de uma perícia grafotécnica no cheque bancário a fim de esclarecer se a assinatura apostada na referida ordem de pagamento poderia ou não ser de autoria do aconselhado, dada a presença de traços semelhantes nas escritas. Sendo assim, encaminhou o ofício à Perícia Forense do Ceará (PEFOCE) anexando o original do cheque nº 000045, emitido pelo Banco Bradesco S/A, em nome de Joacir Costa Silva Júnior, além dos documentos de “citação e intimação”, a “certidão de comparecimento” e a procura “ad judicis” contendo as assinaturas do militar aconselhado para fins de exame documentoscópico de natureza grafotécnica, análise e comparação grafoscópica. Convém mencionar que, consentâneo à referida diligência, a Comissão Processante cientificou antecipadamente a defesa para que, caso quisesse, apresentasse as quesitações que entendesse necessárias (fl. 108) a fim de serem enviadas à PEFOCE; CONSIDERANDO que, em resposta à solicitação exarada pela Comissão Processante, a PEFOCE remeteu Ofício (fl. 139), encaminhando anexo o original do Laudo Pericial nº 177.964-06/2018D (fls. 140-149), com o respectivo material apresentado para exame, cuja períta, apesar de terem sido constatadas “semelhanças formais” na escrita, chegou à conclusão, entretanto, de que não se poderia estabelecer parecer conclusivo quanto à unicidade de punho escritor; CONSIDERANDO que, visando coletar o depoimento da testemunha Joacir Costa Silva Júnior, residente e domiciliada na cidade de São Paulo/SP, encaminhou-se, com a anuência e intermediação desta Autoridade Julgadora (fl. 155), a Carta Precatória à Corregedoria da Polícia Militar do Estado de São Paulo (fl. 156), acompanhada de quesitações (fl. 157), sendo previamente comunicada à defesa para a formulação, caso tivesse interesse, de questionamentos próprios (fl. 135), tudo em observância ao disposto no Art. 79, § 6º, da Lei nº 13.407/2003. Em resposta à intimação da Comissão, a defesa do aconselhado afirmou não ter perguntas a formular (fl. 154). Em atenção à sobredita solicitação, visando instruir o presente Conselho de Disciplina, este subscritor encaminhou Ofício ao Corregedor da Polícia Militar do Estado de São Paulo solicitando a inquirição da testemunha Joacir Costa Silva Júnior, cuja resposta chegou a este Órgão de Controle Disciplinar Externo por intermédio de Ofício (fl. 223), datado de 25/09/2018, oriundo da 1ª Divisão de Investigações da Corregedoria da PMSP, acompanhado da Inquirição Sumária relativa à oitiva da aludida testemunha; CONSIDERANDO que consta da Inquirição Sumária supracitada que, ao ser perguntada se conhecia o policial militar SD PM José Carlos Lima de Oliveira, a testemunha Joacir Costa Silva Júnior respondeu que conheceu um policial de nome “Lima”, residente em Potiretama-CE, não possuindo vínculo de amizade com ele. Questionado se tomou conhecimento que o policial Lima exercia a atividade de compra e venda de veículos, respondeu que sim. Perguntado se alguma vez o policial militar mencionado teria pedido seus documentos pessoais emprestados para alguma finalidade, disse que não. Inquirida se possuía conta bancária no Banco Bradesco no município de Tabuleiro do Norte/CE, respondeu que não, mas disse possuir apenas uma conta no Estado do Tocantins. Apresentada a cópia do cheque com seus dados, afirmou não reconhecer aquele título como seu, negando que o tenha emitido, pois nunca teve talão de cheques, tampouco reconhecia aquela conta bancária como sendo de sua titularidade. Questionada se reconhecia a assinatura apostada no cheque constante dos autos, disse não reconhecer aquela rubrica. Inquirida se saberia explicar como aquele cheque em seu nome chegou às mãos de Pedro José Leite de Menezes, respondeu não saber informar e que, além disso, não conhecia a pessoa citada. Perguntada se teria alguma empresa aberta em seu nome, disse não saber. Instada a explicar a origem da inscrição empresarial em seu nome, disse não reconhecer como sendo sua aquela empresa, contudo, reconheceu o número do CPF constante no documento como sendo o seu. Perguntada se, em algum momento, o policial militar SD PM Lima teria lhe pedido para abrir uma empresa em nome do depoente, afirmou que não lhe foi solicitado isso. Questionado se o endereço “Rua Emilia Chaves, nº 1244, Tabuleiro do Norte/CE” seria ou já teria sido local de sua residência ou de algum parente seu, respondeu que não, que nunca, inclusive, sequer foi ao citado município, somente passou próximo. Por fim, perguntada se no mencionado endereço havia alguma empresa, disse que não tinha conhecimento; CONSIDERANDO que a Comissão Processante encaminhou Ofício ao comandante do Batalhão de Policiamento de Rondas e Ações Intensivas e Ostensivas (BPRaio/PMCE), localizado no município de Russas/CE, solicitando o cumprimento de carta precatória (fl. 244), acompanhada das respectivas quesitações (fl. 243), a fim de coletar o depoimento da testemunha Thiago Guimarães Rebouças, cujo termo de depoimento repousa às fls. 248/249; CONSIDERANDO que, com base nas informações contidas no depoimento da testemunha supracitada, a Comissão Processante realizou pesquisa junto ao sistema de Consulta Integrada da Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social (SSPDS/CE) e localizou o Inquérito Policial nº 472-254/2017 (fls. 262/263), de onde se extraiu o depoimento de Thiago Chaves de Queiroz narrando que o policial militar Lima (residente em Jaguaripe-CE) comercializaria veículos sem documentação ou com restrições; CONSIDERANDO que a defesa do aconselhado apresentou alegações finais defensivas em forma de memorial (fls. 282-315), alegando, de início, que o deficiente, além de já possuir 28 (vinte e oito) anos de serviços prestados à PMCE, seria detentor de bons antecedentes disciplinares e de “ÓTIMO” comportamento, circunstâncias estas que, segundo a defesa, deveriam ser consideradas para afastar ou ainda atenuar eventual condenação administrativa disciplinar. Sustentou que as testemunhas Maria da Conceição Abreu, Bruno Henrique da Silva, Francisco Márcio de Oliveira Severiano, Marcos Aurélio Ferreira Estácio, Lucas Gonçalves do Nascimento, José Adilson Mendes Martins Filho e Thiago Guimarães Rebouças seriam impedidas ou suspeitas em razão da existência de suposta relação de amizade com as vítimas, além de terem falseado seus depoimentos. A defesa sustentou ainda que a testemunha Thiago Guimarães Rebouças teria sido ouvida sem a presença de advogado, ferindo, segundo asseverou, o princípio do contraditório e da ampla defesa. Na sequência, a defesa refutou as acusações que lastrearam a deflagração do presente feito utilizando como sustentação trechos extraídos de depoimentos das testemunhas inquiridas no curso da instrução, argumentando que tais declarações demonstrariam a inocência cabal do acusado. Alegou ainda que os denunciantes teriam tramado contra o aconselhado, falseando os fatos a fim de se locupletarem ilicitamente às custas dele. Argumentou também que os depoimentos das testemunhas deveriam ser desconsiderados em razão de suposta suspeição. Em seguida, sustentou a fragilidade das provas coletadas, pugnando, por derradeiro, pela declaração de inocência do militar processado e por sua absolvição com supedâneo na insuficiência de suporte probatório idôneo para o sancionamento, com o consequente arquivamento do feito; CONSIDERANDO que, por conseguinte, a Comissão Processante promoveu sessão de deliberação e julgamento (fl. 318), na data de 23/01/2019, na qual entendeu, por unanimidade, pela culpabilidade do policial militar SD PM José Carlos Lima de Oliveira, bem assim pela sua incapacidade de permanecer nas fileiras da PMCE. Consta registrado na ata da audiência que o defensor legal do aconselhado não compareceu à sessão, apesar de ter sido devida e oportunamente cientificado, conforme consta no Ofício nº 422/2019 (fl. 317); CONSIDERANDO que não configura cerceamento do direito de defesa e nem iniquina de nulidade insanável a ausência do representante do aconselhado, sobretudo quando devidamente intimado para comparecer ao ato. A ausência do acusado e/ou do seu procurador no dia, hora e local da realização do ato, desde que um deles tenha sido devidamente intimado, não impede que este se realize. Tal situação não gera nenhum vício ou cerceamento de defesa que poderia suscitar possível alegação de nulidade do processo. A falta da intimação, sim, poderia viciar o ato, o que não ocorreu in casu. O acusado, se o desejar, a tudo poderá estar presente, pessoalmente ou por intermédio de seu procurador. A sua presença não é, porém, obrigatória, nem invalida o depoimento, se ausente, desde que para o evento tenha sido notificado adequadamente (REIS, Antônio Carlos Palhares Moreira. Processo Disciplinar. Brasília: Consulex, 1999, p. 145). Ora, se devidamente garantido o direito à informação, à manifestação e à consideração dos argumentos manifestados, ampla defesa foi exercida em sua plenitude, inexistindo ofensa ao Art. 5º, LV, da CF/1988. Por si só, a ausência de advogado constituído ou de defensor dativo com habilitação não importa nulidade de processo administrativo disciplinar. Nesse sentido, o Plenário da Corte Suprema assentou, em maio de 2008, a possibilidade de dispensa da presença de advogado após julgar o Recurso Extraordinário 434.059/DF, editando, por unanimidade, a Súmula Vinculante nº 5 com a seguinte redação: “A falta de defesa técnica por advogado no processo administrativo disciplinar não ofende a Constituição”; CONSIDERANDO que, após finalizada a instrução processual, a Comissão Processante elaborou, com base no entendimento consolidado na sessão de julgamento, o Relatório Final nº 21/2019 às fls. 319-340, expondo as razões fático-jurídicas que formaram o convencimento de seus membros, cujo parecer foi ratificado na íntegra, respectivamente, pelo então Orientador da CEDIM/CGD (fl. 342) e pelo Coordenador de Disciplina Militar (fl. 343). Logo depois, os autos foram remetidos à autoridade instauradora para julgamento e prolação da decisão final, nos termos do Art. 28-A, caput, da Lei Complementar nº 98/2011; CONSIDERANDO, no que concerne à busca pela verdade real, que o acervo probatório foi produzido em observância ao devido processo legal, com a regular intimação das testemunhas, as quais prestaram compromisso perante a Comissão Processante, sendo alertadas quanto à obrigação de dizer a verdade e não omitir a verdade, sob pena de incorrer nas penas do crime de falso testemunho (artigo 342 do Código Penal), sempre se franqueando a palavra ao acusado e a seu procurador para que formulassem os questionamentos que entendessem pertinentes; CONSIDERANDO que os depoimentos testemunhais e as declarações dos denunciantes foram colhidos oralmente no curso da instrução probatória e reduzidos a termo; CONSIDERANDO as declarações de Messias Emanuel Nascimento, um dos denunciantes, o qual afirmou o que adiante se segue (fls. 45/47): “(...) QUE conheceu o aconselhado por intermédio de seu primo Pedro, pois na fazenda em que Pedro trabalha tem um rapaz que já negocou carro com o aconselhado; QUE o aconselhado compra carros para revender; QUE o Declarante estava querendo comprar um Corolla e seu primo disse que o SD Lima tinha uma carro dessa marca para vender; QUE no início do ano corrente, o SD Lima foi até Russas/Ce e mostrou um Corolla ao Declarante; QUE o veículo foi



negociado verbalmente por R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais); QUE embora não tenha documentos possuir testemunhas desse negócio e filmagens de câmeras de sua residência que registraram quando o SD Lima foi mostrar o carro; QUE além de Pedro, pode citar como testemunhas: Márcio, Lucas, Consuelo (sogra do declarante) que emprestou dinheiro para a negociação, Marcos Estácio (vereador de Russas), Adilson, todos residentes em Russas, embora o Declarante não tenha o nome completo nesse momento; QUE pagou o valor de R\$ 85.000,00 parcelado em 05 ou 06 meses; QUE durante o pagamento das parcelas ficou o carro em sua posse para ser transferido após a quitação; QUE em julho do corrente ano, quitou o valor referente ao Corolla; QUE o aconselhado ficou “cozinhando” e não entregou o documento de transferência; QUE nesse período seu primo Pedro estava negociando um Fiat Strada e já tinha dado ao aconselhado um valor de salvo engano R\$ 12.000,00 ou de R\$ 15.000,00 em espécie; QUE alertou Pedro que não levasse a frente a negociação do carro com o SD Lima; QUE Pedro devolveu o carro para o SD PM Lima e recebeu um cheque de terceiro no valor de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais), contudo o cheque não tinha fundos; QUE o Declarante ficou procurando o SD PM Lima para resolver a situação e recebeu do aconselhado dois cheques de terceiros no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) cada um; QUE o SD PM Lima disse que iria ficar pagando parcelado até completar o valor de R\$ de 85.000,00; QUE perguntado ao Declarante se a devolução do carro foi apenas em virtude da não transferência ou se foi detectado algum outro problema, respondeu: QUE fez uma vistoria no Detran de Russas, mas que não foi detectado nenhum problema; QUE esclareceu que não se tratou de uma perícia oficial, mas realizada por intermédio de um amigo do Detran, que é despachante; QUE após lido o Termo às fls. 08, e perguntado, a testemunha respondeu: QUE confirma em parte o termo, esclarecendo que não tinha certeza de que se tratava de um veículo clonado, pois caso tivesse certeza dessa situação teria deixado o veículo na Delegacia; QUE na verdade a vistoria que foi feita por intermédio do despachante amigo do Declarante, de nome Thiago, não detectou nenhuma irregularidade; QUE desconfiou que o carro era clonado porque não transferiu o carro estando acontecendo muitos carros de carros clonados em Russas/CE; QUE o documento das fls. 10, onde se observa uma consulta do site do Detran-CE com o carimbo “Suspeita de Clone”, não foi apresentado pelo Declarante; QUE nesse momento, a Defesa requer o desenterramento do documento às fls. 10 dos autos, em face de não estar esclarecida a origem; QUE tal pedido da Defesa será analisado e respondido em momento oportuno; QUE apresenta nesse momento um dos cheques que recebeu e retornou pelo motivo 20 (sustado); QUE anexa cópia do referido cheque de numeração 000234, Banco Bradesco no valor de R\$ 10.000,00; QUE não conhece a pessoa jurídica que consta nesse cheque; QUE devolveu o carro ao SD PM Lima mediante a promessa de que ele devolvesse o valor pago em 60 dias; QUE até agora recebeu R\$ 1.000,00 (mil reais) por meio de transferência bancária de uma conta de terceiro e os dois cheques já mencionados que não foram compensados; QUE perguntado se conhece outras pessoas que tiveram problema semelhante ao adquirir veículo do SD Lima, respondeu: QUE não apenas o próprio Declarante e seu primo Pedro; QUE em nenhuma das ocasiões relativas a negociação do carro o SD Lima se apresentou fardado; QUE não procurou a justiça porque não tem provas documentais; QUE procurou este Órgão na intenção de ter contato pessoalmente com o SD PM Lima e que este viesse a reconhecer o prejuízo que causou ao Declarante; QUE de posse da documentação desse processo deseja entrar com uma ação na vara cível para reaver seu dinheiro; QUE após mostrado o documento às fls. 09, perguntado respondeu: QUE não conhece a pessoa da assinatura constante no cheque, mas salvo engano o SD Lima tem um amigo de nome “Jacin”; QUE DADA A PALAVRA AO DEFENSOR LEGAL este perguntou e testemunha respondeu que trabalha na fazenda de terceiro na produção de camarão; QUE perguntado respondeu: QUE o preço do carro quando da aquisição era compatível com o preço do mercado; QUE perguntado respondeu: QUE permaneceu com o carro aproximadamente 06 meses e este funcionava normalmente; QUE perguntado, a testemunha respondeu que o total do valor do carro foi de R\$ 85.000,00 e não tem recibo das parcelas desse pagamento; QUE perguntado o motivo pelo qual devolveu o carro respondeu que a motivação maior foi porque não havia a transferência do carro e porque suspeitou e ainda suspeita que existe algum problema com veículo; QUE perguntado se quando o Declarante devolveu o carro não suspeitou que estava perdendo a única garantia de reaver os valores pagos, respondeu: QUE suspeitou disso, mas confiou no aconselhado por ser um servidor público trabalhando próximo, e confiou “na farda”. (grifou-se); CONSIDERANDO as declarações de Maria Conceição Abreu adiante transcritas (fls. 83/84): “(...) QUE é sogra do Messias Emanuel Leite Nascimento; QUE perguntado, a testemunha respondeu: QUE na época dos fatos narrados na Portaria, tomou conhecimento de que Messias estava comprando um veículo tipo Toyota Corola; QUE perguntado, a testemunha respondeu: QUE desconhecia de quem Messias estava comprando o veículo; QUE perguntado, a testemunha respondeu: QUE emprestou R\$ 14.000,00 (quatorze mil) reais para Messias completar o dinheiro da compra do carro; QUE perguntado, a testemunha respondeu: QUE Messias recebeu o carro e ficou, salvo engano, uns seis meses, inclusive a declarante viajou no referido veículo juntamente com Messias a Fortaleza; QUE perguntado, a testemunha respondeu: QUE Messias devolveu o veículo ao vendedor em razão deste não ter repassado o documento de transferência; QUE perguntado, a testemunha respondeu: QUE não sabe informar se o veículo apresentava alguma irregularidade; QUE perguntado, a testemunha respondeu: QUE não conhece a pessoa de Pedro José Leite de Menezes; QUE perguntado, a testemunha respondeu: QUE o veículo foi negociado, salvo engano, por R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco) mil reais; QUE perguntado, a testemunha respondeu: QUE não tem conhecimento de que o Messias tenha sido reembolsado após devolver o carro; QUE acrescenta que está precisando o dinheiro que emprestou a Messias, contudo este não tem como pagar. QUE perguntado, a testemunha respondeu: QUE até hoje não tem conhecimento de quem vendeu o carro a Messias; QUE perguntado, a testemunha respondeu: QUE não chegou a presenciar a negociação entre o aconselhado e Messias; QUE DADA A PALAVRA AO DEFENSOR LEGAL este nada perguntou (...); CONSIDERANDO o depoimento da testemunha Bruno Henrique da Silva, o qual afirmou, em síntese, o que adiante se segue (fls. 85/86): “(...) QUE possui amizade com Messias Emanuel por ter trabalhado com este e mora próximo a sua residência; QUE perguntado, a testemunha respondeu: QUE no início do ano de 2017, tomou conhecimento de que Messias estava negociando a compra de um veículo Corola; QUE perguntado, a testemunha respondeu: QUE certo dia, presenciou Messias entregando uma quantia em dinheiro, não sabendo quanto, a uma pessoa, que soube posteriormente se tratar do vendedor do veículo; QUE perguntado, a testemunha respondeu: QUE quando testemunhou Messias entregando o dinheiro, este já se encontrava na posse do veículo; QUE perguntado, a testemunha respondeu: QUE salvo engano, após seis meses, soube através de Messias que o vendedor do veículo não lhe havia repassado o documento de transferência, por conta disso Messias devolveu o carro; QUE perguntado, a testemunha respondeu: QUE não sabe o valor que Messias pagou no veículo, porém na época um carro igual ao que ele estava comprando valia aproximadamente R\$ 80.000,00 (oitenta mil) reais; QUE perguntado, a testemunha respondeu: QUE Messias lhe relatou que não recebeu o dinheiro pago pelo Corola após a devolução; QUE perguntado, a testemunha respondeu: QUE soube através de Messias que o vendedor se trata da pessoa de Lima, o qual é policial militar; QUE perguntado, a testemunha respondeu: QUE não consegue reconhecer Lima pois só o viu uma vez, como dito anteriormente; QUE perguntado, a testemunha respondeu: QUE não ouviu relatos na região de Russas de que o policial teria vendido outros carros; QUE perguntado, a testemunha respondeu: QUE não teve conhecimento de que o carro tinha alguma irregularidade; QUE perguntado, a testemunha respondeu: QUE conhece a pessoa de Pedro José Leite de Menezes; QUE lembra de ter visto Pedro em um veículo Fiat Strada, porém não tem conhecimento se o tal veículo era de sua propriedade ou a quem tenha comprado; QUE perguntado, a testemunha respondeu: QUE desconhece o fato do policial militar Lima ter vendido um Fiat Strada ao Pedro. QUE DADA A PALAVRA AO DEFENSOR LEGAL este perguntou e a testemunha respondeu que o Corola funcionava normalmente, não apresentando nenhum defeito mecânico”; CONSIDERANDO o teor do depoimento da testemunha Francisco Márcio de Oliveira Severiano, a seguir reproduzido (fls. 87/88): “(...) QUE é conhecido de Messias desde de 2007, pois trabalhou com ele na produção de camarão; QUE perguntado, o depoente respondeu: QUE no início do ano de 2017, esteve na casa de Messias e recorda de tê-lo visto negociando a compra de um veículo Corola diretamente com uma pessoa, de nome, salvo engano, Lima; QUE perguntado, o depoente respondeu: QUE viu Messias andar no Corola, salvo engano, de cor prata; QUE Messias viajava nesse carro para Fortaleza; QUE perguntado, o depoente respondeu: QUE não sabe precisar o tempo que Messias ficou com o carro; QUE perguntado, o depoente respondeu: QUE soube que Messias devolveu o carro em virtude de o vendedor não ter entregue a documentação para transferência, mesmo após muita insistência de Messias; QUE perguntado, o depoente respondeu: QUE salvo engano, Messias pagou entre R\$ 80.000,00 a R\$ 85.000,00, pelo carro; QUE perguntado, o depoente respondeu: QUE Messias não recebeu o dinheiro pago pelo carro após devolvê-lo; QUE perguntado, o depoente respondeu: QUE não tem conhecimento do motivo pelo qual Messias não recebeu o valor pago no carro; QUE perguntado, o depoente respondeu: QUE não teve conhecimento de que o veículo apresentava alguma irregularidade; QUE perguntado, o depoente respondeu: QUE ouviu falar que o vendedor Lima em questão é um policial militar; QUE perguntado, o depoente respondeu: QUE não tem conhecimento de que Lima tenha vendido outros carros na região; QUE perguntado, o depoente respondeu: QUE não conhece a pessoa de Pedro José Leite de Menezes; QUE perguntado, o depoente respondeu: QUE ratifica que só viu Lima negociando com Messias em uma única oportunidade na casa deste; QUE DADA A PALAVRA AO DEFENSOR LEGAL este perguntou e o depoente respondeu: QUE o carro não apresentava problemas mecânicos, pois era um carro novo e Messias viajava para todo lugar com este carro (...); CONSIDERANDO as declarações de Pedro José Leite de Menezes (fls. 96/98), a seguir transcritas: “(...) QUE o declarante não conhecia o Sd Lima; QUE estava a procura de comprar um veículo; QUE o Sr Adriano informou ao declarante que o soldado Lima negociava com carros na região há mais de dez anos; QUE o declarante foi apresentado ao SD Lima pelo Sr Adriano e então fizeram negociação no início de 2017; QUE a negociação era a compra de um veículo Fiat Estrada, pelo valor de 34 mil reais; QUE não se recorda a placa do veículo, mas acredita que o veículo era de Mossoró; QUE o declarante recebeu o veículo citado e repassou a quantia de 15 mil reais ao Sd Lima; QUE o restante seria pago em duas parcelas de 9.500 reais em trinta e sessenta dias; QUE o Sd Lima entregou o documento do veículo Fiat Estrada, mas não entregou o documento de transferência do veículo; QUE toda a negociação foi verbal, pois o declarante confiou no Sd Lima por ser um policial da região e em interior se tem o costume de empenhar a palavra sem burocracia; QUE o primo do declarante, Messias, ligou para o declarante e informou que havia algum problema com o seu carro (Corola comprado ao Sd Lima em outra ocasião); Que Messias disse ao declarante que já havia pago o carro ao SD Lima, mas o Lima ficava se escondendo e não entregava o documento para transferência; QUE salvo engano o Messias pagou ao Lima 84 ou 85 mil reais pelo Corola; QUE Messias alertou ao declarante que se este pagasse o valor



total do veículo ao Sd PM Lima, ele não lhe entregaria a transferência; QUE o declarante passou a ligar para o Sd PM Lima e este negava que houvesse problema com o Fiat estrada; QUE diante das afirmações do declarante de que, caso houvesse problema com o veículo levaria o caso à delegacia e indicaria o Sd Lima como vendedor, o aconselhado perguntou ao declarante se queria desistir da compra; QUE o declarante aceitou desfazer o negócio, entretanto receberia apenas 12.500 reais, pois os outros 2.500 reais iria perder devido ao arrependimento, segundo o Lima; QUE o declarante ficou com o carro (Fiat Estrada) em torno de um mês; QUE o Lima depositou um cheque na conta do declarante no valor de 12.500, contudo o cheque era sem fundos; QUE o Sd Lima foi na fazenda em que o declarante trabalha, para fazer a entrega do veículo (Fiat Estrada); QUE o Breno, funcionário da fazenda, viu o Sd Lima entregando o veículo ao declarante; QUE perguntado respondeu que não chegou a consultar a placa do veículo para verificar alguma irregularidade; QUE Messias chegou a comentar com o declarante que o Corolla comprado do Sd Lima teria algum problema, mas não especificou qual seria; QUE diante disso o declarante apenas queria o seu dinheiro de volta; QUE apresenta neste momento o cheque nº 000045, do Banco Bradesco, do correntista Joacir Costa Silva Júnior (cópia nas fls 09 dos autos, e original que será juntado aos autos), que o Sd Lima depositou em sua conta no valor de 12.500; QUE após a não compensação do cheque o declarante telefonou para o Sd Lima, o qual alegou que o dono do cheque estaria se escondendo; QUE várias pessoas orientaram ao declarante que não fosse mais atrás do Lima, pois uma pessoa que é capaz desse tipo de atitude pode fazer algo pior; QUE desde então não teve mais contato com o Sd Lima; QUE só compareceu à audiência devido o pedido do seu primo Messias; QUE o declarante não conhece a pessoas de Joacir Costa Silva Júnior (...); CONSIDERANDO a oitiva da testemunha Marcos Aurélio Ferreira Estácio, a seguir (fls. 196/197): “(...) Que conhece Messias há aproximadamente dois anos; Que emprestou a quantia de R\$16.000,00 (dezesseis mil reais) para que Messias realizasse a compra de um COROLA; Que não sabe precisar o período em que emprestou esse dinheiro a Messias, mas sabe que foi no ano de 2017; Que não sabe informar quem foi o vendedor do COROLA comprado por Messias; Que também não sabe informar o valor total do veículo, pois Messias apenas pediu ao depoente um empréstimo no valor de R\$16.000,00 para completar o valor do carro; Que sabe que Messias comprou o COROLA, inclusive chegou a vê-lo nesse veículo; Que se tratava de um COROLA chumbo, tipo um cinza escuro; Que não sabe informar quanto tempo Messias ficou com esse COROLA, entretanto em certa ocasião, Messias comentou com o depoente que tinha ocorrido um problema com o veículo, afirmando que tinha dado um problema na documentação do carro; Que Messias disse ainda ao depoente que havia devolvido o carro para receber seu dinheiro de volta e que quando recebesse esse dinheiro, pagaria o valor referente ao empréstimo feito pelo depoente; Que até a presente data o depoente não recebeu os R\$16.000,00 que emprestara a Messias; Que só após a devolução do veículo, Messias comentou com o depoente que havia comprado esse COROLA de um rapaz chamado Lima, em Alto Santo-CE; Que depois Messias comentou que Lima era policial militar; Que não conhece Pedro José Leite de Menezes por esse nome, esclarecendo que é possível conhecê-lo de vista ou por outro nome, situação comum no interior; Que conhece um policial chamado Lima, mas não sabe se trata da mesma pessoa que vendeu o carro a Messias, até porque esse sobrenome é muito comum; Que Messias está passando por dificuldades financeiras, inclusive comentou com o depoente que a sogra é quem está pagando as mensalidades da Escola do filho dele; QUE DADA A PALAVRA AO DEFENSOR LEGAL, este nada requereu (...); CONSIDERANDO o depoimento da testemunha Lucas Gonçalves do Nascimento, declarando, em síntese, o que adiante se segue (fls. 198/199): “(...) Que conhece Messias há aproximadamente cinco ou seis anos, pois assim como o depoente trabalha com camarão; Que o depoente recorda que Messias comentou que havia comprado um COROLA ano 2015, e que o vendedor era SD Lima; Que o depoente não conhece o SD Lima; Que não sabe informar o valor que Messias pagou pelo veículo, nem a forma de pagamento; Que chegou a ver Messias nesse COROLA, mas não sabe precisar quanto tempo ele passou com esse veículo; Que salvo engano o COROLA era cor cinza chumbo, ou cinza grafite; Que Messias comentou com o depoente que havia devolvido o carro, pois tinha ocorrido um problema na documentação; Que Messias não comentou se havia recebido a quantia paga na compra do veículo de volta; Perguntado o depoente respondeu que não emprestou dinheiro a Messias para auxiliá-lo na compra desse COROLA; Perguntado o depoente respondeu que também conhece Pedro José Leite de Menezes, que foi apresentado por Messias como sendo primo dele, e também trabalha no ramo de camarão; Perguntado o depoente respondeu que desconhece alguma questão relativa a problemas em compra de veículo realizada por Pedro Leite; Que o depoente esclarece que tem mais contato com Messias que Pedro; Perguntado respondeu que já viu Pedro em um FIAT STRADA, salvo engano prata; Que não conhece o aconselhado; Perguntado o depoente respondeu que não tem conhecimento de algum policial da região do Vale do Jaguaribe que costume vender veículos; Que nunca ouviu falar na pessoa de nome Joacir Costa Silva Júnior; QUE DADA A PALAVRA AO DEFENSOR LEGAL, este nada requereu (...); CONSIDERANDO o depoimento da testemunha José Adilson Mendes Martins Filho, a seguir transcrito (fls. 200/201): “(...) Que conhece vagamente Messias por alguns contatos profissionais, pois o depoente é produtor de camarão e Messias é atravessador; Que viu Messias pessoalmente apenas duas vezes, nada sabendo informar acerca de meio de transporte dele; Perguntado ao depoente se sabe informar algo acerca da compra de um COROLA por Messias junto ao SD Lima, respondeu que não sabe informar; Que não conhece o aconselhado, entretanto ouviu comentários de Lucas, noticiando que Messias disse que esse policial estaria intimidando as pessoas para não virem depor neste processo; Perguntado respondeu que não conhece Pedro José Leite de Menezes; Perguntado respondeu que não conhece o SD Lima e nunca ouviu comentários de uma pessoa com esse nome que costume vender veículos na região do Vale do Jaguaribe; QUE DADA A PALAVRA AO DEFENSOR LEGAL, este nada requereu (...); CONSIDERANDO a oitiva da testemunha CAP PM José Carlos Alves da Silva, em termo de depoimento, declarando, em síntese, o que adiante se segue (fls. 227/228): “(...) Que o depoente confirma que colheu os termos de declarações constantes às fls. 7/8 dos autos; Que a cópia do cheque e a cópia da consulta veicular encaminhadas ao Comandante do 1º BPM, foram apresentadas por um dos declarantes, entretanto o depoente não recorda qual dos declarantes apresentou estes documentos; Que não conhece os declarantes constantes às fls. 7/8; Que o SD Lima pertence à 3ªCia/1ºBPM (Jaguaribe); Perguntado o depoente respondeu que não tem muito contato, mas que conhece o aconselhado; Que perguntado se já ouviu falar se o aconselhado tem algum envolvimento com vendas de veículos, respondeu que não; Que trabalha no Batalhão de Russas há 30 anos; Perguntado se já tomou conhecimento de alguma outra denúncia envolvendo o SD Lima, respondeu que a situação dele não é muito boa, pois ele é soldado, enquanto toda a turma dele é 1º sargento; Que tem conhecimento que o SD Lima já respondeu um processo por deserção, mas não sabe detalhes da situação do militar, nem de outras denúncias que o envolvam; Perguntado respondeu que a consulta veicular constantes às fls. 10 foi apresentada por um dos declarantes alegando ser do veículo que teria comprado do SD Lima; Que esse declarante não portava a documentação do veículo (CRLV); Que o depoente recorda que esse declarante comentou que estava com o carro, um COROLLA, mas não estava podendo usar o veículo, devido a um problema que o depoente não recorda; Que só teve contato com os declarantes por ocasião de suas oitivas, conforme fls. 07/08 dos autos; Que essas pessoas não compareceram mais ao 1ºBPM para fazer qualquer tipo de reclamação; QUE DADA A PALAVRA AO DEFENSOR LEGAL, nada inquiriu (...); CONSIDERANDO o depoimento da testemunha Thiago Chaves de Queiroz reproduzido (fls. 270/272): “(...) Que o depoente conhece o SD Lima há aproximadamente dez anos, desde que o militar passou a trabalhar na região que o depoente reside; Que sobre os fatos constantes na portaria, tem conhecimento que o SD Lima vendeu um veículo FIAT STRADA, pois foi com o militar deixar esse carro em Limoeiro do Norte/CE; Que não se recorda a data em que foi entregar esse FIAT STRADA com o SD Lima; Perguntado se o depoente tem conhecimento costuma comercializar veículos, respondeu que não; Que lido para o depoente trecho de seu depoimento no inquérito policial nº 472-254/2017, fls. 263 em que consta “que faz negócios com o policial militar Lima (residente em Jaguaribe), mas em pouca quantidade, pois normalmente em suas vendas efetua a transferência dos veículos, já Lima, até onde sabe, geralmente, ele não faz a transferência no DETRAN, pois são veículos atrasados” e perguntado se confirma tal afirmação, respondeu que sim, acrescentando que normalmente no interior, quando o transporte está atrasado há mais de cinco anos, não compensa fazer a transferência; Que não sabe dizer se o SD Lima ainda comercializa carros, ressaltando que a profissão do aconselhado é policial militar e não a venda de carros; Perguntado se sabe informar quantos carros em média o aconselhado vendia por ano, respondeu que não tem ideia; Perguntado respondeu que não sabe informar por qual valor o aconselhado vendeu o FIAT STRADA que foi entregar com ele em Limoeiro do Norte-CE; Que não se recorda a placa, mas se tratava de um FIAT STRADA de cor prata; Perguntado se tem conhecimento de que esse carro foi devolvido, respondeu que foi com o SD Lima a Limoeiro do Norte pegar o FIAT STRADA para devolvê-lo ao antigo proprietário, conhecido como “Rubinho”, que trabalhava com venda de carros; Que perguntado se o motivo da devolução foi algo relativo a dificuldade para transferir o veículo, respondeu que pelo que sabe o rapaz que comprou estava querendo um carro fechado; Que não sabe informar se o SD Lima levou outro carro em substituição ao FIAT STRADA; Perguntado ao depoente se o SD Lima devolveu a quantia que já havia sido paga referente ao FIAT STRADA, respondeu que sabe apenas que “Rubinho” entregou um cheque a Lima, não sabendo informar o valor, nem se esse cheque foi repassado ao comprador do carro; Que tanto na entrega como na devolução do carro, o depoente e Lima encontraram a mesma pessoa, cujo nome o depoente não sabe; Perguntado se conhece “Rubinho”, respondeu que ele era conhecido por revender veículos na cidade de Potiretama-CE, mas hoje é falecido, pois foi vítima de homicídio; Perguntado respondeu que sua profissão é agricultor, entretanto eventualmente atua como corretor em compra e venda de veículos; Perguntado respondeu que desconhece a negociação envolvendo o TOYOTA COROLLA 2015 a Messias Emanoel Leite Nascimento, conforme consta na portaria; Perguntado respondeu que desconhece que o SD Lima tenha vendido outros veículos que tenham sido devolvidos por problemas na documentação; Perguntado respondeu que não chegou a ver o cheque que “Rubinho” entregou a Lima por ocasião da devolução do FIAT STRADA; Perguntado respondeu que não conhece a pessoa de nome Joacir Costa Silva Júnior; Perguntado respondeu que desconhece algum amigo do aconselhado conhecido como “Jacir”; QUE DADA A PALAVRA AO DEFENSOR LEGAL, perguntou se conhece a pessoa de Pedro José Leite de Menezes, respondeu que não conhece, mas é capaz de reconhecê-lo; Perguntado respondeu que não estava presente na transação do veículo FIAT STRADA e não sabe o valor da negociação; Perguntado respondeu que não informar se Pedro José Leite de Menezes responde alguma ação criminal; Perguntado se tem conhecimento se a documentação do veículo FIAT STRADA estava em dias, respondeu que sim; Perguntado se sabe o motivo pelo qual o FIAT STRADA foi devolvido, respondeu que o comprador disse que estava precisando de um carro fechado; Perguntado respondeu que não sabe



informar se o comprador do veículo foi resarcido; Perguntado respondeu que conhece o SD Lima há mais de dez anos, pois o militar trabalhava em Alto Santo, onde reside a avó do depoente; Perguntado respondeu que a entrega e devolução desse FIAT STRADA foi a única vez em que acompanhou o SD Lima nesse tipo de situação; Perguntado respondeu que quando afirmou às fls. 263 dos autos que “faz negócios com o SD Lima, mas em pouca quantidade”, pode afirmar que já negociou dois carros com o aconselhado, acrescentando que estavam com a documentação atrasada no DETRAN, entretanto não havia adulteração nos veículos, nem nos documentos; Perguntado respondeu que é costumeiro no interior as pessoas comprarem veículos com a documentação atrasada, inclusive o depoente já comprou um veículo nessa condição; Que toda vez que o DETRAN vai fiscalizar os municípios no interior apreende vários veículos com documentação atrasada; Perguntado respondeu que nas cidades de Potiretama e Iracema não existe posto do DETRAN; Perguntado respondeu que nessas cidades também não existe DEMUTRAN; QUE DADA A PALAVRA AO ACONSELHADO, este nada requereu (...); CONSIDERANDO o depoimento da testemunha ST PM Ivan Valdiberton Pereira, o qual afirmou, em síntese, o que se segue (fls. 273/274): “(...) Que o depoente conhece o aconselhado desde o ano de 1990, no recrutamento na polícia militar; Que não tem conhecimento dos fatos ora em apuração, mas recorda que o SD Lima comentou que estava com um problema para resolver pois havia pego um carro com uma pessoa de nome Pedro, vendeu esse carro e quando repassou o cheque do pagamento a Pedro, posteriormente Pedro reclamou com o aconselhado que o cheque não tinha fundos; Que não sabe o valor do cheque; Que não conhece Pedro José Leite de Meneses, mas ele reside um Sítio após o Sítio do depoente; Que desconhece qualquer fato relativo ao COROLLA constante na portaria; Que não chegou a ver Pedro utilizando o FIAT STRADA em questão; Perguntado respondeu que segundo informações, Pedro trabalha para Adelmo, cuidando de camarões; Perguntado se tem conhecimento se o aconselhado negocia carros, respondeu que pelo que tem conhecimento, quando dá certo, ele pega um veículo usado e vende para obter algum lucro; Perguntado ao depoente se conhecia “Rubinho”, respondeu sim, acrescentando que ele eventualmente atuava na compra e venda de veículos, além disso o depoente ouviu dizer que “Rubinho” intermediava empréstimos de agricultores, idosos junto a instituições bancárias e em troca, ele ficava com parte do dinheiro; Que o depoente já chegou a acompanhar um oficial de justiça na apreensão de um veículo por determinação judicial, pois “Rubinho” havia adquirido o veículo e não havia pago; Que “Rubinho” residia em Potiretama e foi vítima de homicídio; Perguntado respondeu que não conhece a pessoa de Joacir Costa Silva Júnior; Perguntado respondeu que não sabe informar se Lima tem algum amigo conhecido como “Jacir”; QUE DADA A PALAVRA AO DEFENSOR LEGAL perguntou se o depoente tem conhecimento de algum problema relativo a venda de veículos envolvendo o SD Lima em alguma outra ocasião, respondeu que não; Perguntado respondeu que tem conhecimento apenas de ouvir dizer por pessoas da cidade, da prática de compra e venda de veículos por Rubinho; Perguntado respondeu que o cheque envolvido na transação com Pedro era de terceiros, não sabendo informar o nome da pessoa; Perguntado respondeu que o SD Lima trabalhou sob seu comando no Destacamento de Potiretama, bem como já atuou em ocorrências com o aconselhado em outros Destacamentos; Que sobre a conduta do aconselhado pode afirmar que é um policial muito operacional; QUE DADA A PALAVRA AO ACONSELHADO este nada requereu (...); CONSIDERANDO que, encerrada as inquirições das testemunhas, e após o conhecimento do acusado de todos os fatos a si imputados, a Comissão Processante procedeu a sua qualificação e interrogatório, informando-o do direito de permanecer calado. Depois de manifestado o interesse em responder às perguntas, o aconselhado foi inquirido na presença de advogado e, ao término, o ato foi reduzido a termo, assinado por todos os membros do Conselho, pelo acusado e pelo defensor (fls. 275/278); CONSIDERANDO que, em sede de interrogatório, o aconselhado declarou o que adiante se reproduz: “(...) Perguntado respondeu que vendeu um veículo FIAT STRADA a Pedro José Leite de Meneses; Perguntado respondeu que pegou esse carro de Rubinho para vender; Que não sabe quem era o real proprietário desse carro, acrescentando que se tratava de um veículo de “estouro” e que Pedro conhecia essa situação; Que exatamente pela situação do carro o preço foi de R\$12.500,00, exatamente o valor constante no cheque as fls. 102; Que esclarece que o veículo de “estouro” é aquele comprado inicialmente de forma regular, entretanto a pessoa fica sem condições de pagar e repassa para terceiros sem transferir o veículo; Que é possível que a pessoa que compra um carro de “estouro” regularize a situação junto a instituição financeira; Perguntado se sabe informar qual seria o valor de mercado de um FIAT STRADA ano 2013 negociado em 2017, respondeu que seria em torno de R\$28.000,00; Perguntado respondeu que não sabe precisar, mas Pedro permaneceu com o carro mais de sete meses; Que Pedro havia realizado o pagamento do FIAT STRADA em dinheiro; Que Pedro entrou em contato com o aconselhado dizendo que estava interessado em trocar o FIAT STRADA por um carro de passeio; Que o aconselhado recebeu o FIAT STRADA e vendeu de volta a Rubinho, recebendo como pagamento um cheque no valor de R\$12.500,00; Perguntado respondeu que o cheque recebeu de Rubinho é o que consta as fls. 102 dos autos; Que ficou acordado entre o aconselhado e Pedro que quando este recebesse o valor referente ao cheque iria contactar o aconselhado para ver se havia encontrado outro veículo de interesse de Pedro, também na mesma situação do FIAT STRADA; Que o cheque não tinha fundos e Pedro ficou cobrando do interrogando, que também ficou cobrando de Rubinho, até que a situação veio parar na CGD; Perguntado se conhece Joacir Costa Silva Júnior, respondeu que não; Que exibido ao interrogando as fls. 120, em que consta consulta do sítio da Receita Federal associando ao nome empresarial Joacir Costa Silva Júnior e nome fantasia “SD LIMA”, perguntado que tem a dizer a esse respeito, respondeu que desconhece o endereço e o telefone que constam nessa consulta, reafirmando que desconhece alguma pessoa chamada Joacir Costa Silva Júnior; Que nunca morou nem trabalhou em Tabuleiro do Norte, bem como não possui parentes nesse município; Perguntado com era a sua relação com Rubinho, respondeu que o conhecia da cidade, mas não costumava fazer negócios com ele, foi um caso isolado; Perguntado se Pedro recebeu o valor referente a compra do FIAT STRADA de volta, respondeu que se iniciou este processo não foi mais procurado por Pedro, que disse a situação seria resolvida na Controladoria; Perguntado respondeu que a negociação desse veículo foi feita de maneira informal; Perguntado com relação ao TOYOTA COROLLA 2015, vendido ao Messias Emanuel Nascimento, respondeu que comprou esse carro em uma feira no Umarizal-RN; Que também se tratava de um veículo de “estouro”; Que comprou o TOYOTA COROLLA por R\$18.000,00 e vendeu por R\$22.000,00; Que Messias Emanuel tinha conhecimento que se tratava de um carro de “estouro”; Perguntado respondeu que não é verdade que o valor do TOYOTA COROLLA vendido a Messias Emanuel foi R\$85.000,00; Que atualmente o valor de mercado de um TOYOTA COROLLA ano 2015, similar ao vendido a Messias, gira em torno de R\$50.000,00 a 55.000,00; Perguntado já que afirma que Messias tinha conhecimento de ter comprado um carro de “estouro”, por qual motivo teria tentado transferir esse COROLLA para seu nome, respondeu que não sabe informar; Perguntado se tomou conhecimento da suspeita de que o COROLLA vendido a Messias seria clonado, respondeu que não tomou conhecimento; Que a negociação com Messias também foi informal; Que Messias efetuou o pagamento de R\$19.000,00 e posteriormente R\$3.000,00, totalizando o valor total de R\$22.000,00; Perguntado se foi procurado por Messias para tratar de algum assunto envolvendo o TOYOTA COROLLA, respondeu que não, inclusive ficou surpreso, pois acreditava que tinha sido chamado a CGD inicialmente para resolver a questão envolvendo o carro vendido a Pedro e o cheque; Perguntado respondeu que por ocasião de sua citação neste processo ficou esclarecido o raio apuratório constante na portaria; Perguntado respondeu que o TOYOTA COROLLA vendido a Messias não foi devolvido ao aconselhado; Perguntado se repassou algum cheque a Messias referente a devolução de parte do pagamento, respondeu que não; Que exibido ao aconselhado a cópia do cheque constante as fls. 50, perguntado se reconhece esse cheque, respondeu que não; Que desconhece a empresa ALBRA MANSION INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS; Perguntado respondeu que não existe nenhuma pendência pecuniária em relação a transação com Messias; Perguntado já que afirma que não existe pendência financeira em relação ao carro, qual seria o motivo que Messias teria para denunciar o aconselhado neste processo, respondeu que acredita que possa ser em decorrência de o interrogando ter contraído uma dívida no valor de R\$10.000,00 com Messias, posteriormente a negociação desse COROLLA, dívida essa que se encontra em aberto; Perguntado respondeu que conhece Pedro há mais de dois anos, esclarecendo que já o conhecia antes da negociação do FIAT STRADA; Que conheceu Messias através de Pedro; Perguntado respondeu que negocia carros há aproximadamente seis anos e há uns três anos, começaram a aparecer esses veículos de “estouro”, ressaltando que não negocia esse tipo de carro com frequência; Perguntado respondeu que até tentou regularizar a pendência com Pedro, porém não possui recursos suficientes, razão pela qual ficou aguardando a pessoa de Rubinho lhe dar o valor referente ao cheque repassado a Pedro; Que atualmente pertence a companhia de Jaguaripe, sendo destacado em Potiretama; Perguntado respondeu que não procurou nenhuma testemunha apontada pelos denunciantes, inclusive duas testemunhas arroladas por Pedro, Adrian e Breno ou Bruno, são amigos do interrogando; Que mesmo com seus amigos não chegou a comentar nada acerca deste processo; QUE DADA A PALAVRA AO DEFENSOR LEGAL, perguntou e o aconselhado respondeu que Messias lhe emprestou R\$10.000,00 a juros de 10% ao mês; Que não sabe informar se Messias costuma realizar esse tipo de empréstimo a outras pessoas; Perguntado respondeu que não sabe informar se Messias é conhecido como agiota em Russas, acrescentando que sabe que ele trabalha com camarão; Que atualmente tem vinte e oito anos e nove meses de serviço na PMCE, encontrando-se no comportamento ÓTIMO. E como nada mais disse nem lhe foi perguntado, o senhor Presidente deu por encerrado o presente termo, por volta das 15h52min, que após lido e achado conforme, vai devidamente assinado por todos os presentes (...); CONSIDERANDO que, após a regular instrução processual, a Trinca Processante se reuniu, na forma do Art. 98 da Lei nº 13.407/03, para a realização da sessão de deliberação e julgamento (fl. 318), na qual decidiu, de forma unânime, que o aconselhado SD PM José Carlos Lima de Oliveira é culpado de parte das acusações descritas na exordial e que, por consequência, está incapacitado para permanecer na situação ativa da PMCE. Na sequência, emitiu o Relatório Final nº 21/2019 (fls. 319/340), no qual, analisando todos os aspectos probatórios coligidos no curso da instrução, firmou a culpabilidade parcial do acusado, explicitando os motivos que contribuíram para formar sua convicção e sugerindo, logo em seguida, a aplicação da penalidade disciplinar demissória, com supedâneo na fundamentação a seguir reproduzida, in verbis: “[...] Vale ressaltar que no decorrer da instrução processual ficou evidenciado que as negociações dos veículos pelo Soldado LIMA estão envoltos de circunstâncias escusas e que vão de encontro aos deveres e valores militares, como por exemplo, a prática de atividade comercial (compra e revenda de carro) pelo Soldado LIMA, negociação de carros conhecidos por “estouro”, utilização de cheque sem provimentos de fundos que possivelmente seja originário de fraude. A bem da verdade, o repasse do cheque na conjuntura exposta nos autos para honrar compromisso financeiro com a pessoa de Pedro poderia ser caracterizado até mesmo como conduta criminosa com



ampla repercussão na seara administrativa. Diante disso, entendemos que o aconselhado feriu os valores da moral militar estadual previstos no art. 7º, IV, VI, VIII, IX e XI, violou os deveres militares estaduais do art. 8º, II, XIII, XXIII, e cometeu transgressões disciplinares de acordo com o art. 12, § 1º, incs. I, II e § 2º, incs. III, c/c o art. 13, § 1º, VI, XVII, XXIII e XXXII, § 2º, LIII. A Comissão opina também pela instauração de Inquérito Policial para investigar os fatos que sugerem a ocorrência de crime, quais sejam, a emissão do cheque nº 000045, do Banco Bradesco vinculado a conta bancária 006500-5, na Agência: 0703-0, na Cidade de Tabuleiro do Norte-CE, e a abertura da pessoa jurídica em nome de Joacir Costa Silva Junior, pois conforme relato deste, nenhum dos autos acima descritos foram realizados por ele. As afirmações do Sr. Joacir encontram consonância com os autos, quando se verifica a total discrepância entre a sua assinatura e a constante no cheque, e em sentido contrário, a grande semelhança formal com a escrita do Soldado José Carlos Lima de Oliveira.

6 – CONCLUSÃO E PARECER: Diante dos fatos e provas, entendemos que as provas coletadas nos autos são suficientes para apontar a culpabilidade do aconselhado, razão pela qual pugnamos pela condenação do SOLDADO LIMA na seara administrativa. Posto isto, esta Comissão Processante, após percutente e detida análise dos depoimentos e documentos carreados aos vertentes autos, bem assim, dos argumentos apresentados pela Defesa do aconselhado, concluiu e, em tal sentido, emitiu parecer, por unanimidade de votos, nos termos do que assim prevê o art. 98, §1º, I e II, da Lei 13.407/2003, que o SD PM JOSÉ CARLOS LIMA DE OLIVEIRA, MF: 037.479-1-3: 1. É culpado em parte das acusações; 2. Está incapacitado de permanecer na ativa da PMCE [...]; CONSIDERANDO que, por conseguinte, a conclusão assentada pela Comissão Processante foi acompanhada e ratificada, respectivamente, pela orientação da Célula de Processo Regular Militar (Cedim/CGD) (fls. 342) e pela Coordenação de Disciplina Militar (Codim/CGD) (fls. 343); CONSIDERANDO que, no presente Conselho de Disciplina, a pretensão acusatória deduzida na portaria inicial tem substrato fático que se amolda tanto a tipos penais como se enquadra em transgressões disciplinares. Nesse sentido, não obstante a projeção do mesmo fato em instâncias punitivas distintas, importante asseverar que o processo disciplinar no âmbito militar estadual não se presta a apurar crimes propriamente ditos, mas averiguar a conduta do servidor diante de ofensa aos valores, deveres e à disciplina que regem as instituições militares, à luz do regramento legal específico ao qual esteja adstrito, e, consequentemente, sua capacidade moral para permanência no serviço ativo da respectiva corporação; CONSIDERANDO que não se pode descurar que se tratam de instâncias relativamente independentes, cada qual na busca por alcançar uma finalidade diversa, embora ambas almejem satisfazer o interesse público e a pacificação social. Tanto o Direito Penal, quanto o Direito Administrativo, objetivam, em seus independentes e autônomos procedimentos, a busca da verdade real, para que, em atenção a ela, possam tipificar a infração e, a depender da conclusão, aplicar uma sanção ou declarar a absolvição do servidor. A despeito disso, no caso concreto, as condutas imputadas ao acusado na peça acusatória disciplinar e no caderno processual apontam indícios da prática de transgressões disciplinares correlatas aos crimes de estelionato (Art. 171, CPB) e receptação (Art. 180, caput, CPB), dentre outros. Ressalve-se, entretanto, que não houve, até onde se teve notícia, a instauração de inquérito policial ou mesmo a deflagração de ação penal visando averiguação e apuração dos acontecimentos no âmbito criminal, sendo esta providência, frise-se, uma sugestão proposta pela Comissão Processante em seu relatório conclusivo; CONSIDERANDO que, nessa linha argumentativa, oportunamente asseverar que, por força do disposto na norma de extensão do Art. 12, § 1º, inc. I, da Lei nº 13.407/03, são também considerados transgressões disciplinares os fatos igualmente compreendidos como crimes na seara penal; CONSIDERANDO que, apesar de a estrutura administrativo-disciplinar ser direcionada à apuração de transgressões disciplinares e não de delitos penais, propriamente ditos, o preceito genérico exarado pela norma castrense é que a ação ou omissão a ser apurada contrarie a disciplina militar. Logo, não se exige que o fato satisfaça os preceitos das normas incriminadoras para ser compreendido enquanto ilícito funcional, mas que, a despeito disso, também viole a disciplina militar. Deste modo, se o ato associado ao exercício do cargo público comporta tal gravidade e reprovabilidade social a ponto de configurar crime, também configurará ilícito administrativo disciplinar. Destarte, diante da desnecessidade da tipicidade tal qual na esfera criminal, por força do exerto normativo supracitado, nada obsta que se analise o caso à luz dos tipos penais, em tese, infringidos, sem, contudo, afastar a incidência da responsabilização disciplinar se caracterizada a violação a valores e deveres funcionais, ainda que falte algum elemento do tipo incriminador; CONSIDERANDO que as provas jungidas aos autos são robustas e suficientes para confirmar a gravidade dos fatos que pesam em desfavor do aconselhado, passível de sancionamento; CONSIDERANDO que, primeiramente, calha discutir de modo mais minudente as questões levantadas pela defesa do aconselhado em sede de razões finais, as quais foram refutadas de modo fundamentado pela Comissão Processante no relatório conclusivo; CONSIDERANDO que o representante legal alegou, preliminarmente, que a testemunha Thiago Guimarães Rebuças teria sido ouvida sem a presença de advogado, o que, sob sua ótica, teria ido de encontro ao princípio do contraditório e da ampla defesa. Entretanto, conforme assentou a comissão disciplinar, não prosperou o aludido argumento defensivo em razão do advogado ter sido previamente cientificado da realização da oitiva da sobredita testemunha por meio de carta precatória, conforme consignado na ata da 8ª Sessão (fl. 235), realizada em 22/10/2018, ocasião em que foi instado a apresentar quesição no prazo de 03 (três) dias. Inclusive, corrobora a insubstancialidade da alegação da defesa o fato de que o próprio defensor apresentou, em 23/10/2018, a quesição de interesse do aconselhado à fl. 238. Depreende-se da regra inscrita no Art. 7º, XXI, do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil (Lei nº 8.906/94) que as intimações deverão ser feitas ao acusado ou ao procurador regularmente constituído, nos limites da procura. Frise-se que, sendo o procurador um advogado, a procura geral abarca poderes para recebimento das comunicações processuais em geral, salvo aquelas que forem, expressamente, excepcionadas na procura. A validade das intimações fica condicionada à comprovação da ciência pelo interessado, independentemente da forma utilizada para cumprimento do ato. In casu, a ciência do aconselhado foi comprovada; CONSIDERANDO que, ainda nessa toada, importante mencionar o teor do Art. 421 do CPP, segundo o qual: “Art. 421. Nenhuma testemunha será inquirida sem que, com três dias de antecedência pelo menos, sejam notificados o representante do Ministério Público, o advogado e o acusado, se estiver preso”. É dizer, no caso vertente, no dia 22 de outubro de 2018, a defesa do acusado tomou ciência pessoalmente da oitiva da testemunha em questão, cujo depoimento foi tomado e reduzido a termo em 09 de novembro do mesmo ano, ou seja, 18 (dezoito) dias após a sua notificação pessoal. Logo, nesse tópico, não assiste razão ao arrazoado defensivo; CONSIDERANDO que o dever de intimação para acompanhamento das oitivas das testemunhas não significa que a comissão não possa realizar o ato sem a presença do acusado e/ou de seu procurador. Pelo contrário, comprovada a regular intimação do acusado ou de seu procurador, o ato poderá ser realizado, não sendo necessária a designação de nova data em seu favor. Esse entendimento, inclusive, está em consonância com o teor da Súmula Vinculante nº 05 do STF, segundo a qual a presença do advogado não é imprescindível à realização dos atos do processo disciplinar. Ainda que houvesse a ausência de intimação da expedição de carta precatória para oitiva de testemunhas, a nulidade seria relativa, a teor da interpretação analógica da Súmula nº 155/STF. Assim, tratando-se de nulidade relativa, imprescindível para o seu reconhecimento que se fizesse a indicação do efetivo prejuízo causado ao acusado, o que não restou evidenciado in casu, não havendo, portanto, qualquer irregularidade a ser sanada. Além disso, o sancionamento do aconselhado lastreou-se em todo o conjunto fático-probatório colhido no curso do processo disciplinar, não estando embasado apenas no depoimento da referida testemunha deprecada; CONSIDERANDO que, por ocasião ainda da peça defensiva final, a defesa sustentou a suspeição de todas as testemunhas arroladas no processo, alegando haver relação de amizade com os denunciantes e pelo simples fato de serem seus conhecidos. Argumentou o douto advogado que o mero fato das testemunhas afirmarem conhecer qualquer um dos denunciantes as tornariam automaticamente suspeitas ou impedidas para depor. Não prosperou a alegação da defesa. Nesse rumo, preceituia o Art. 73 do Código Disciplinar dos Militares Estaduais que se aplicam subsidiariamente à referida lei, pela ordem, as normas do Código do Processo Penal Militar (CPPM), do Código de Processo Penal (CPM) e do Código de Processo Civil (CPC). No caso concreto, à luz das normas contidas nos referidos diplomas, não se vislumbrou qualquer elemento para o reconhecimento de suspeição ou impedimento legalmente admitido das testemunhas inquiridas pela Comissão; CONSIDERANDO que as suspeções e impedimentos são circunstâncias de ordem legal, individual, íntima, de parentesco (consanguíneo ou afim) que, envolvendo a pessoa do acusado com os membros da comissão, testemunhas, peritos e autoridade julgadora, impossibilitam estes de exercerem qualquer função no respectivo procedimento disciplinar. Conforme a Comissão, a rigor, pela lei processual civil somente a Sra. Maria Conceição Abreu poderia ser considerada impedida de depor em razão do grau de parentesco (sogra) mantido com o denunciante Messias Emanuel. Quanto a essa questão, a autoridade processante, em respeito à previsão legal contida na norma substantiva, ouviu a referida senhora mediante termo de declarações sem o compromisso legal de dizer a verdade. Nesse quadro, os parágrafos 4º e 5º do art. 447 do referido diploma legal autorizam o depoimento das testemunhas menores, impedidas ou suspeitas independentemente de compromisso, sendo-lhe o valor atribuído pelo julgador; CONSIDERANDO que, com fundamento na fundamentação legal disposta acima, a Comissão Processante não corroborou com os questionamentos levantados pela defesa e atribuiu valor probante a todas as testemunhas inquiridas no curso da instrução processual. Assim, totalmente improcedente a alegação defensiva; CONSIDERANDO que se depreende dos autos a dinâmica dos fatos denunciados, de onde se pode extrair que o Soldado PM Lima negociou a venda irregular de 02 (dois) veículos com as pessoas de Pedro José Leite de Menezes e Messias Emanuel Leite Nascimento, os quais, acreditando na palavra empenhada pelo aconselhado — servidor da segurança pública — adquiriram, informalmente, os automóveis aparentemente de boa-fé, muito embora, apesar do montante envolvido, não tenham tomado as cautelas exigíveis e normais em negócios dessa natureza; CONSIDERANDO que o aconselhado, valendo-se da credibilidade e da insuspeita proporcionada pelo cargo de policial militar, encaminhou a venda de veículos possivelmente eivados de irregularidades que não permitiam a transferência veicular com a devida alteração do registro de propriedade. A bem da verdade, a vontade dos adquirentes também estava contaminada por vício de consentimento, especificamente por terem sido induzidos a erro na compra de veículos irregulares, estando um deles (o Toyota/Corolla) sob suspeita de ser um clone do verdadeiro automóvel, cuja real proprietária registrou um boletim de ocorrência relatando estar recebendo notificações de infrações de trânsito cometidas no Estado do Ceará por um veículo com características e placas idênticas ao seu veículo, notadamente em lugares que nunca frequentou e que seriam condizentes com os trajetos percorridos pelo veículo similar conduzido por Messias Leite; CONSIDERANDO que, para além da irregularidade mencionada, mesmo após os compradores terem manifestado o inequívoco desejo de desfazerm o negócio firmado a partir da devolução dos



veículos, o aconselhado utilizou-se de diversos subterfúgios para ludibriá-los a fim de se esquivar de ressarcir os valores pagos por eles, inclusive repassando-lhes cheques sem fundos, materialmente falsos e possivelmente fraudados, com o escopo de auferir vantagem ilícita, apossando-se indevidamente do montante percebido; CONSIDERANDO que, a partir do que se extrai dos depoimentos das testemunhas, é possível reconstruir a dinâmica dos acontecimentos e estabelecer a responsabilidade disciplinar do aconselhado ante os fatos apurados; CONSIDERANDO que, conforme declaração de Messias Emanuel Leite Nascimento (fls. 45/47), o aconselhado já era conhecido entre as pessoas daquela localidade pela compra e venda informal de veículos e que o fato de ser um agente de segurança pública contribuía para conferir credibilidade às negociações, informação esta confirmada pelo declarante Pedro José Leite de Menezes perante a Comissão Processante, citando a pessoa de Adriandeilo Freire Silva, o qual teria lhe dito que o SD PM Lima comercializava veículos há mais de 10 (dez) anos (fls. 96/98). Corrobora neste mesmo sentido os depoimentos das testemunhas Thiago Chaves de Queiroz (fls. 270/272) e ST PM Ivan Valdiberton Pereira (fls. 273/274); CONSIDERANDO que Messias Emanuel decidiu adquirir do policial militar SD PM Lima um modelo de veículo importado que, a despeito do considerável valor de venda, foi negociado verbalmente sem qualquer cautela de ambas as partes; CONSIDERANDO que não se mostra razoável do ponto de vista das relações comerciais cotidianas que, numa negociação envolvendo um automóvel no montante de R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais), o vendedor não se cerque de todas as garantias legalmente admitidas a fim de assegurar a efetivação e o adimplemento do acordo com a realização dos lucros almejados, inclusive antecipando a entrega da posse do veículo para o adquirente sob a promessa de efetuação de pagamento futuro mediante parcelas sucessivas, sem reserva de domínio. Não é o que ocorre, de regra, em relações contratuais dessa natureza; CONSIDERANDO, portanto, haver indicativos de que o automóvel objeto do negócio poderia estar irregularmente perante os órgãos de fiscalização de trânsito ou instituições financeiras, com suspeita de ser um “clone” do original, razão pela qual o aconselhado relutou, apesar dos insistentes pedidos, em entregar para o comprador (Messias Emanuel) o documento de autorização para transferência de propriedade do veículo conhecido por CRV (Certificado de Registro do Veículo), obrigação que lhe cabia, mesmo após a quitação integral da dívida e a concretização financeira do negócio, nos termos do que restou acertado informalmente entre as partes contratantes, gerando a frustração da expectativa legítima do adquirente e prejuízo patrimonial, situação que revela violação do deveres de lealdade e honestidade, além de ofensa à boa-fé negocial, exigida inclusive na fase pré-contratual, acarretando a obrigação de reparação e compensação dos inequívocos danos suportados; CONSIDERANDO que, após suspeitar de possíveis irregularidades, Messias Emanuel disse ter procurado desfazer o negócio, devolvendo o veículo ao aconselhado e solicitando a restituição dos valores pagos; CONSIDERANDO que, depois de conversarem, as partes chegaram a um novo acordo no qual o SD PM Lima repassou 02 (dois) cheques em nome de terceiros a Messias Emanuel, comprometendo a saldar o restante do débito no prazo de até 60 (sessenta) dias; CONSIDERANDO que, todavia, conforme o declarante, ambos os cheques não foram compensados perante a instituição bancária por falta de fundos, sendo que, até aquela data, Messias teria recebido apenas R\$ 1.000,00 (mil reais) por meio de uma transferência bancária tendo como origem uma conta bancária em nome de terceira pessoa, o que estaria lhe causando diversos transtornos financeiros, dissabores e desgaste emocional, visto que o montante pago para efetivar a compra do veículo foi arrecadado por ele junto a familiares e amigos, que o estavam cobrando acerca do ressarcimento das quantias emprestadas, dentre as quais se destacava a sua sogra, a senhora Maria da Conceição de Abreu, que, na condição de declarante (fls. 83/84), disse ter emprestado ao genro a quantia de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais) para complementar o valor do veículo que ele pretendia adquirir. Assim sendo, com o desfazimento do negócio e o não estorno do montante pago por Messias e, consequentemente, da não devolução de seu dinheiro, aquele valor estava fazendo muito falta nas suas finanças; CONSIDERANDO que um dos cheques apresentados à Comissão Processante por Messias Leite como um dos que lhe foram repassados pelo aconselhado foi devolvido pela instituição bancária pelo “motivo 20” (criado através da Circular n.º 3050 do BACEN, de 03 de setembro de 2001, revogada pela Circular n.º 3535 16 de maio de 2011) que significa: “cheque sustado ou revogado em virtude de roubo, furto ou extravio de folhas de cheque em branco”; CONSIDERANDO que corrobora no sentido das irregularidades presentes nos veículos comercializados, além da intenção preordenada da fraude, o fato do próprio aconselhado, após reconhecer a transação comercial, ter assumido, em sede de interrogatório (fls. 275/278), que ambos se tratavam de “carros de estouro”, os quais, segundo ele mesmo explicou, são “[...] veículo de “estouro” é aquele comprado inicialmente de forma regular, entretanto a pessoa fica sem condições de pagar e repassa para terceiros sem transferir o veículo [...]”; CONSIDERANDO que o acusado tinha plena consciência da ilicitude da sua conduta, até porque é fato notório que vender carro ou imóvel alienado (alienação fiduciária), sem a anuência do credor ou que esteja com restrição judicial, pode caracterizar o crime de estelionato (Art. 171, § 2º, incs. I e II, CPB). Nessa situação, o devedor, ao alienar o bem, sequer ressalva ao comprador (não raro de forma dolosa) a existência do ônus perante instituição financeira, vendendo a coisa como sendo sua, a qual, de direito, não o é, dando azo a sua incursão no crime do artigo 171, § 2º, I e II, do Código Penal Brasileiro, no qual poderão figurar como vítimas tanto o comprador como a instituição financeira, tornando-se, assim, ambos capazes à propositura da ação penal; CONSIDERANDO que os resultados práticos dessa conduta, de modo geral, causam danos tanto ao ente credor, que perde sua garantia na vindoura execução ou ação de busca e apreensão, quanto ao comprador, que compra por boa mercadoria que não o é. O prejuízo acaba atingindo a ambos, ao credor porque a dívida nunca é satisfeita por completo, e ao comprador do bem, pois jamais terá meios de regularizar o bem que comprou, exceto remindo o débito e resolvendo sua pendência, no âmbito cível, em perdas e danos contra o primitivo devedor fiduciário, não raro, evanescente; CONSIDERANDO que, diante da suspeita de que havia algo de irregular no veículo por ele adquirido, Messias Emanuel alertou seu primo Pedro José a também desfazer o negócio firmado com o SD PM Lima. No caso, referente à compra de um veículo Fiat/Strada no início do ano 2017 pela quantia de R\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais), sendo que Pedro disse ter pago R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) à vista, e o valor restante seria pago em 02 (duas) parcelas sucessivas de R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais) cada, cuja referida negociação foi feita verbalmente, não existindo recibo ou qualquer outro comprovante da transação, senão a palavra do declarante e do aconselhado, que assumiu ter realizado o negócio; CONSIDERANDO que Pedro José Leite afirmou ter permanecido cerca de 01 (um) mês na posse do veículo, porém não teria conseguido transferi-lo para sua titularidade em razão do SD PM Lima não lhe ter fornecido o documento de transferência de propriedade (CRV). Assim sendo, diante da demora excessiva e da escusa na entrega da documentação do carro, e após tomar conhecimento de que, àquela época, seu primo Messias também estava enfrentando sérias dificuldades na transferência de um veículo comprado junto ao aconselhado, o aludido declarante disse ter interpelado o SD PM LIMA, informando-o que, caso existisse algum problema com o veículo, levaria o caso ao conhecimento da autoridade policial para as providências cabíveis; CONSIDERANDO que o aconselhado teria proposto a Pedro o desfazimento do negócio sob a condição de que somente devolveria a quantia de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais), e não integralidade do valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) pagos pelo adquirente, pois, segundo ele, a diferença de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) seriam referentes ao dano decorrente do arrependimento do comprador, que anuiu à proposta e devolveu o carro. Na ocasião, recebeu das mãos do aconselhado uma folha de cheque no valor acordado; CONSIDERANDO que o cheque repassado pelo aconselhado tinha como emitente Joacir Costa Silva Júnior, o qual negou ter emitido tal cártyula, cujo valor não foi compensado pelo banco por insuficiência de fundos. Desta forma, o declarante Pedro Leite disse ter ficado em duplo prejuízo, pois ficou sem o veículo e sem os valores pagos ao acusado; CONSIDERANDO que, quanto ao referido cheque, Joacir Costa Júnior foi inquirido e afirmou não reconhecer aquele título como seu, negando que o tenha emitido, pois nunca teve talão de cheques, tampouco reconhecia aquela conta bancária como sendo de sua titularidade. Declarou ainda nunca ter aberto qualquer empresa (fls. 224/225); CONSIDERANDO que, em sua autodefesa, o SD PM Lima alegou que, na verdade, Pedro queria apenas outro modelo de veículo, por isso teria devolvido o Fiat/Strada. Declarou ainda ter repassado o citado automóvel a um comerciante de revenda de veículos de nome “Rubinho”, que teria, segundo ele, pago o valor com um cheque sem provimentos de fundos, o qual teria sido entregue por ele, sem má-fé, a Pedro José; CONSIDERANDO que a argumentação sustentada pelo aconselhado não encontra amparo nas provas acostadas aos autos. É dizer, se Pedro José estava com dificuldade na transferência do Fiat/Strada, por qual motivo voltaria a negociar um outro carro com o SD PM Lima, ainda mais já tendo conhecimento que seu primo Messias também enfrentava problemas na negociação que fez com o aconselhado. Não se apresentou plausível a tese por ele sustentada; CONSIDERANDO que o cheque repassado pelo SD PM Lima (fl. 102) tinha como emitente a pessoa de Joacir Costa Silva Júnior, o qual, supostamente, seria proprietário de uma empresa de Comércio Varejista de Bebidas no município de Tabuleiro do Norte-CE. Não parece ser mera coincidência o fato do nome fantasia do estabelecimento comercial constante no cadastro da referida pessoa jurídica ser “SD Lima” (fl. 51), não havendo nenhuma conexão lógica com o nome do suposto proprietário. Há, portanto, indicativos claros de fraude; CONSIDERANDO que a Comissão Processante diligenciou, porém não logrou êxito em localizar o referido estabelecimento comercial no endereço constante no comprovante de inscrição e de situação cadastral extraído do sítio eletrônico da Receita Federal do Brasil (fl. 49); CONSIDERANDO que Joacir Costa Silva Júnior foi localizado na cidade de São Paulo/SP, sendo ouvido por meio de carta precatória, respondendo, em síntese, que conhecia um policial de nome “LIMA”, sabendo que ele comprava e revendia veículos. Respondeu não possuir conta bancária no Banco Bradesco do município de Tabuleiro do Norte-CE e que o cheque constante nos autos não lhe pertencia, acrescentando que nunca possuiu talonário de cheques, bem como a assinatura apostada no documento não seria a sua. Além disso, afirmou que nunca abriu empresa em seu nome; CONSIDERANDO que, de fato, a assinatura apostada no cheque entregue pelo aconselhado é visivelmente diferente daquela constante no documento de identidade do Sr. Joacir Costa Silva Júnior (fl. 226). A rigor, a referida assinatura apresenta traços semelhantes à do Soldado PM Lima. Diante dessa coincidente correspondência de assinaturas, a Comissão oficiou a Perícia Forense para a realização de uma perícia grafotécnica; CONSIDERANDO que a PEFOCE emitiu o Laudo de Exame Grafotécnico (fls. 142/144), no qual a perícia afirmou ter constatado “semelhanças formais” na escrita, entretanto não poderia estabelecer parecer conclusivo de unicidade de punho escritor. O que não afasta, per si, a dúvida em relação à possibilidade de existência de fraude, embora não se tenha o estabelecimento da autoria; CONSIDERANDO que, diante das afirmações do Sr. Joacir e da evidente divergência nas assinaturas, a Comissão Processante consignou que a conta bancária e o cheque seriam, de fato, produtos de uma fraude; CONSIDERANDO não haver dúvidas nos autos de que houve uma negociação entre os Srs. Messias Emanuel e Pedro José



com o SD PM Lima. O próprio policial confirmou, em sede de qualificação e interrogatório, as referidas negociações. Ademais, o militar revelou que tanto o veículo Fiat/Strada, quanto o veículo Toyota/Corolla, eram “carros de estouro” (sic), prática que se tornou um grande problema nas cidades brasileiras, principalmente nos municípios onde não há fiscalização efetiva. No esquema, os primeiros proprietários compram os veículos financiados e não pagam as prestações, depois repassam por um preço bem abaixo do valor de mercado. Em outros casos, estelionatários utilizam pessoas, os chamados “laranjas”, para financiarem o carro já com a intenção criminosa de revender o carro e dar “calote” na instituição financeira; CONSIDERANDO ter restado claro que o SD LIMA, em paralelo à atividade policial, desenvolvia a comercialização de veículos, inclusive os chamados de “estouro”, o que, convenhamos, não é condizente com os elevados valores e deveres que se exige de um servidor público, notadamente de um policial militar; CONSIDERANDO que o veículo constante no documento acostado à fl. 10 se refere a um automóvel Corolla, de placas OWD 7445/RN, ano 2014/2015, com características semelhantes àquele negociado entre Messias e o Soldado PM Lima. Acerca do veículo, existia uma restrição de suspeita de clone emitido pelo DETRAN do Estado do Rio Grande do Norte. No sentido das coincidências, a proprietária do veículo, que reside no estado potiguar, noticiou o recebimento de multas oriundas do Estado do Ceará em período no qual, segundo disse, não teria viajado para este Estado alencarino e estava com o referido veículo sob sua posse (fls. 64/71). Detalhe relevante é que as multas foram registradas nas datas de 20/04/2017, no município de Fortaleza/CE, e 16/06/2017, no município de Russas/CE. Coincidemente, Messias estava com o veículo vendido pelo SD LIMA nesse mesmo período e teria feito algumas viagens de Russas/CE a Fortaleza/CE e vice-versa; CONSIDERANDO que o aconselhado reconheceu, em sede de interrogatório, ter comprado o referido veículo, posteriormente revendido a Messias em uma cidade interiorana do vizinho estado potiguar situada próximo à divisa com a região jaguaribana cearense; CONSIDERANDO que Messias declinou o nome de pessoas que o viram na posse do veículo Corolla negociado com o aconselhado, inclusive algumas delas confessaram perante a Comissão Processante terem emprestado dinheiro para ajudá-lo no pagamento. Como exemplo, a testemunha Thiago Guimarães Rebuças disse que entrou no veículo Corolla comprado por Messias, e que ao realizar uma vistoria no órgão de trânsito verificaram que havia algo de estranho no carro, possivelmente uma irregularidade, embora não tenha especificado que irregularidade seria; CONSIDERANDO que o aconselhado, por sua vez, reconheceu a negociação com Messias, entretanto negou que o veículo contivesse alguma irregularidade, apesar de ter confessado que o Corolla era carro de “estouro”. Afirmando ainda que o negócio não foi desfeito e que Messias não lhe devolveu o carro, o que contradiz o teor das declarações do denunciante e das testemunhas inquiridas. Porém, a argumentação do aconselhado não encontra respaldo nos autos. Todas as pessoas ouvidas relataram que Messias, de fato, devolveu o veículo. O aconselhado argumentou, em sua defesa, que em ambas as negociações os compradores sabiam que os veículos estavam inquinados de irregularidades e que pagaram valores bem abaixo do preço de mercado. Entretanto, não existe nenhuma informação ou comprovação nos autos que possam dar amparo às afirmações do aconselhado. Demais disso, ainda que os denunciantes soubessem desse fato previamente, o militar não estaria isento de suas responsabilidades funcionais; CONSIDERANDO que as condutas do aconselhado não são compatíveis com as funções de um servidor público. Aliás, a vida pregressa do aconselhado na Corporação é marcada por várias punições administrativas, ações judiciais e processos regulares, conforme se pode verificar às folhas 215, 308 e 239/241 do processo; CONSIDERANDO que, antes de perquirir acerca da prova testemunhal, importa destacar que, no processo administrativo disciplinar, vigora o princípio da verdade material ou verdade real, princípio que move a máquina pública na sua seara correcional, o que significa que tanto a comissão disciplinar quanto o acusado podem arrolar testemunhas consideradas indispensáveis para o esclarecimento dos fatos ventilados no processo; CONSIDERANDO que se deve ressaltar que a Lei nº 13.407/2003 não disciplina as hipóteses de suspeição e impedimento das testemunhas, razão pela qual se recorre à aplicação subsidiária das regras dispostas nas normas substantivas; CONSIDERANDO que, de igual modo, não merece acolhida a alegação suscitada, sem provas, pela defesa acerca da existência de uma suposta trama articulada pelos denunciantes José Leite de Menezes e Messias Emanuel Leite Nascimento contra o SD PM Lima, alegando que ambos, em comum acordo e unidade de desígnios, teriam falseado a verdade dos fatos a fim de se locupletarem indevidamente, ou seja, sem justo motivo, em prejuízo do aconselhado. Quanto à referida alegação, a Comissão entendeu, acertadamente, não haver nos autos qualquer evidência plausível que a sustentasse; CONSIDERANDO que o ordenamento jurídico brasileiro estabelece que, em regra, quem faz alguma acusação tem a responsabilidade de comprovar que a alegação é verdadeira. Ora, alegar e não provar, na prática, é o mesmo que nada dizer, conforme a antiga expressão de origem latina “*Allegatio et non probatio quasi non allegatio*”; CONSIDERANDO que, embora não se tenha notícia nos autos que os denunciantes tenham registrado notícia-crime perante a autoridade policial ou ingressado na justiça cível a fim de reaver os valores pagos a que disseram ter direito, há provas materiais juntadas aos autos a embasar a ocorrência de prejuízo patrimonial, verificável mediante simples conferência às cártyulas devolvidas pelo banco, cujos motivos estão expostos nos versos, apesar deste processo regular não se prestar a forçar o servidor acusado a restituir qualquer valor pecuniário indevidamente auferido, mas tão somente aferir a responsabilidade disciplinar e indicar a sanção correspondente a ser aplicada; CONSIDERANDO que a defesa do aconselhado, por ocasião das alegações finais, em momento algum atacou o mérito das acusações, a despeito da extensa peça defensiva, limitando-se a apresentar aspectos jurídicos de modo absolutamente genéricos. De sorte que, apesar do esforço empreendido, a linha argumentativa apresentada pelo nobre causídico não foi capaz de evidenciar o desacerto dos fundamentos que lastream o entendimento sedimentado pela Comissão Processante, não se revelando apto a alterar o conteúdo da decisão unânime da autoridade processante, devendo ele ser integralmente mantido; CONSIDERANDO que, ao contrário também do que afirmou a defesa, as provas carreadas nos autos configuram plenamente a autoria e materialidade das transgressões cometidas pelo SD PM José Carlos Lima de Oliveira, notadamente quanto a não devolução da quantia de doze mil e quinhentos reais referentes ao desfazimento da compra e venda de um veículo Fiat/Strada com o Senhor Pedro José Leite de Menezes. Quanto à acusação de que o veículo negociado com o Senhor Messias Emanuel Leite Nascimento fosse adulterado, não existem provas cabais de que realmente o fosse, apesar de os indícios e as circunstâncias apontarem em tal sentido; CONSIDERANDO que no decorrer da instrução processual ficou evidenciado que as negociações dos veículos pelo Soldado LIMA estão envoltos de circunstâncias escusas e que vão de encontro aos deveres e valores militares, como, por exemplo, a prática de atividade comercial (compra e revenda de carro) pelo Soldado LIMA, negociação de veículos conhecidos por “estouro”, utilização de cheques sem provimentos de fundos, os quais, possivelmente, eram originários de fraude; CONSIDERANDO que o crime de estelionato exige quatro requisitos, obrigatórios para sua caracterização: 1) obtenção de vantagem ilícita; 2) causar prejuízo a outra pessoa; 3) uso de meio de ardil, ou artimanha; 4) enganar alguém ou a levá-lo a erro. A ausência de um dos quatro elementos, seja qual for, impede a caracterização do estelionato; CONSIDERANDO que, não fosse já suficientemente reprovável a conduta do aconselhado, há indícios de que um dos cheques por ele entregue continha assinatura falsa, inclusive, com detalhes gráficos semelhantes à sua assinatura nos documentos acostados aos autos, levantando suspeitas de crime de falsificação de documento público, a teor do § 2º do artigo 297 do Código Penal. É dizer, o repasse do cheque na conjuntura exposta nos autos para honrar compromisso financeiro com a pessoa de Pedro poderia ser caracterizado até mesmo como conduta criminosa com ampla repercussão na seara administrativa; CONSIDERANDO que o militar afirmou conhecer a origem ilícita dos veículos e ainda que não soubesse que estavam irregulares – o que não é crível, dado que se dedicava ao comércio de veículos irregulares –, isso não afastaria sua responsabilidade; CONSIDERANDO que crer na versão do acusado seria offensivo à lógica mais elementar, não tendo sua alegativa força sequer para constituir uma dúvida que lhe seja favorável, posto não ser plausível que um profissional de segurança pública desconheça o fato de que não pode sair comprando e revendendo bens de quem não é seu legítimo proprietário, inclusive com suspeita de irregularidade e/ou crime; CONSIDERANDO que o esforço argumentativo da defesa foi, de todo, infrutífero. O teor dos autos, crucial na cognição factual, não foi suficientemente enfrentado. Em acréscimo, há prova segura nos autos de que o aconselhado tinha pleno conhecimento da natureza irregular dos veículos, circunstância que se extrai da sua conduta de comprá-los sem obedecer ao devido processo de aquisição e venda, muito embora os denunciantes tenham adquirido os veículos sem nenhuma cautela, sem comprovante ou recibo de pagamento, sem documento (CRLV) atualizado e sem aparente conhecimento da sua irregularidade, sem ao menos realizar, de antemão, as consultas ao Detran-CE ou mesmo na delegacia responsável para verificar possíveis restrições, ou seja, poderiam ter se cercado da devida segurança, a fim de esclarecer os dados e a origem dos veículos, mas, obviamente, não o fizeram; CONSIDERANDO que não se mostra moralmente adequado ao Estado, ente federativo a quem incumbe o dever de promover a segurança pública, mediante a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio (art. 144, CF/88), permitir a permanência nos quadros de sua força policial ostensiva (Polícia Militar), daquele servidor que, em patente e comprovada inobservância das normas que fundamentam a existência da instituição policial, utiliza-se das facilidades proporcionadas pelo cargo público para encaminhar negócios particulares, ainda mais em detrimento dos interesses público e privado, aviltando os elevados princípios e valores que norteiam a vida castrense, desvirtuando-se da sua função e causando prejuízos, tanto à Administração Pública quanto aos administrados, ainda mais às custas do erário; CONSIDERANDO que o fim público que se almeja com a aplicação da aludida reprimenda é garantir que a sociedade perceba a Polícia Militar como garantidora de seus direitos fundamentais e não como violadora do mais basilar deles. A permanência do aconselhado nas fileiras da Corporação, serviria somente para fomentar o descrédito da população nesta instituição secular e no próprio Estado do Ceará que se tornaria incapaz de punir adequadamente os agentes transgressivos; CONSIDERANDO que o interesse público deve prevalecer sobre o interesse do policial em permanecer na Corporação, a vista de todas as transgressões por ele comprovadamente praticadas. As consequências de sua permanência, na tropa, estimulando condutas graves como as apontadas, seriam extremamente danosas para a disciplina e a retidão exigidas no serviço público militar. Impende destacar que, a título de exemplo, na iniciativa privada, o funcionário que atua de forma contrária aos interesses da empresa pode ser demitido por justa causa. Assim, ainda mais no serviço público, cuja atuação é pautada nos princípios que regem a administração pública, notadamente nessa atividade de tamanha relevância para a sociedade, a permanência do agente acusado agiria contrariamente ao bom nome e pundonor da Corporação Policial Militar; CONSIDERANDO que, depois de esgotada a análise das questões fáticas e de direito, tendo restado confirmada integralmente a hipótese acusatória, bem como diante das ponderações da comissão processante, consonantes com as provas dos autos, outra sugestão não se aplica senão acolher-se a sugestão de mérito da trinca



processante, razão pela qual se entende que o aconselhado não reúne capacidade moral para permanecer no serviço ativo policial militar, devendo ser desligado da organização a qual está vinculado; CONSIDERANDO que, independentemente da prática de crime, segundo a dicção do Art. 11, caput, da Lei nº 13.407/2003, “(...) A ofensa aos valores e aos deveres vulnera a disciplina militar, constituindo infração administrativa, penal ou civil, isolada ou cumulativamente”, sujeitando o infrator à responsabilização disciplinar; CONSIDERANDO que a análise dos fatos coligidos aos autos e das condutas levadas a efeito pelo acusado, revelou a prática de graves irregularidades disciplinares equiparadas a tipos delituosos, violando frontalmente os valores fundamentais descritos no Art. 7º, incisos IV (disciplina), VI (lealdade), VIII (verdade real), IX (honra) e XI (honestidade), bem como infringindo os deveres éticos militares insculpidos no Art. 8º, incisos II (cumprir os deveres de cidadão), XIII (ser fiel na vida militar, cumprindo os compromissos relacionados às suas atribuições de agente público), XV (zelar pelo bom nome da Instituição Militar e de seus componentes, aceitando seus valores e cumprindo seus deveres éticos e leais), XVIII (proceder de maneira ilibada na vida pública e particular), XIX (conduzir-se de modo não subserviente, sem ferir os princípios de hierarquia, disciplina, respeito e decoro) e XXIII (considerar a verdade, a legalidade e a responsabilidade como fundamentos de dignidade pessoal), caracterizando, assim, o cometimento das transgressões disciplinares tipificadas no Art. 12, § 1º, inc. I (todas as ações ou omissões contrárias à disciplina militar, especificadas no artigo seguinte, inclusive os crimes previstos nos Códigos Penal ou Penal Militar) e II (todas as ações ou omissões não especificadas no artigo seguinte, mas que também violem os valores e deveres militares), e § 2º, inc. III (de natureza desonrosa, c/c Art. 13, § 1º (São transgressões disciplinares graves), incisos VI (faltar com a verdade (G)), XIV (apropriar-se de bens pertencentes ao patrimônio público ou particular (G)), XVII (utilizar-se da condição de militar do Estado para obter facilidades pessoais de qualquer natureza ou para encaminhar negócios particulares ou de terceiros (G)), XIX (fazer, diretamente ou por intermédio de outrem, agiotagem ou transação pecuniária envolvendo assunto de serviço, bens da administração pública ou material cuja comercialização seja proibida (G)) e XXXII (ofender a moral e os bons costumes por atos, palavras ou gestos (G)) (grifou-se), todos da Lei nº 13.407/2003 (Código Disciplinar PM/BM); CONSIDERANDO que, à luz da capitulação legal a que se subsume o substrato fático acusatório, mormente pela comercialização de veículos eivados de irregularidades, tratam-se de faltas funcionais atentatórias aos Poderes Constituídos, às instituições ou ao Estado e de natureza desonrosa, nos termos do Art. 12, § 2º, inc. III, da Lei 13.407/03. Deste modo, ante as circunstâncias do ato, a gravidade patente das condutas comprovadas e as suas consequências, a praça acusada não reúne a capacidade moral para permanecer nos quadros do serviço ativo da PMCE; CONSIDERANDO que, em reforço da conclusão, urge pontuar que a natureza de ilícitos desta monta, praticados por um policial militar com larga experiência profissional, corroboram com o elevado grau de reprovabilidade das condutas, inconciliáveis com sua permanência em cargo da segurança pública; CONSIDERANDO que, conforme acentuou José Armando da Costa (COSTA, José Armando da. Teoria e Prática do Processo Administrativo Disciplinar, 6 ed. Brasília: Brasília Jurídica, 2011), as “sanções disciplinares” objetivam reprimir condutas irregulares, espalhar exemplaridade no seio do funcionalismo e, com isso, preservar a ordem interna do órgão a que pertence o servidor apenado. Ou seja, as penalidades disciplinares visam garantir a regularidade do serviço público e preservar a imagem pública da Administração. Assim sendo, apresentam, duas funções: uma preventiva, no sentido do não incentivo a transgressões, e outra repressiva, à medida que punem o agente público que perpetra certa irregularidade; CONSIDERANDO que, além do caráter retributivo, a sanção deve ter um efeito dissuasivo no sentido de contribuir para que novas faltas desta ordem não se repitam, isto é, tem uma função preventiva na manutenção da disciplina e do pendor castrense, desiderato que não seria atingido por nenhuma outra punição diversa da pena expulsiva de demissão. Inobstante suas duas funções, destaca-se sua função repressiva, a saber: “(...) sanção disciplinar é a consequência jurídica desfavorável prevista em lei e imposta ao servidor público estatutário, após a obediência ao devido processo legal, em razão do cometimento de infração funcional a ele imputável pela Administração Pública” (PEREIRA, Flávia Henrique Unes. Sanções Disciplinares: O Alcance do Controle Jurisdicional. Belo Horizonte: Forum, 2007. p 42). De todo modo, o legislador, ao prever certas sanções disciplinares, buscou desestimular a prática de certas condutas consideradas indesejadas ou constranger ao cumprimento de certas obrigações (MELLO, Celso Antônio Bandeira de. Curso de Direito Administrativo. 21 ed. São Paulo: Malheiros, 2006); CONSIDERANDO que as penalidades disciplinares são aplicadas “ao funcionário público, em razão de haver ele cometido alguma infração de natureza funcional, ou que, tratando-se de comportamento de sua vida privada, repercuta de forma a pôr em jogo o prestígio do órgão público em que serve” (COSTA, José Armando da. Direito Administrativo Disciplinar. São Paulo: Método, 2009); CONSIDERANDO que a gravidade de fatos apurados nos autos exigem uma ação efetiva do poder disciplinar, resguardando a expectativa social de que a Administração Pública assuma, concretamente, o compromisso com a atuação proba de seus agentes; CONSIDERANDO que, apurada as faltas graves, tais como as comprovadas no caso concreto, a Lei nº 13.407/2003, a teor do Art. 14, inc. VI, comina a aplicação da pena de demissão, medida esta a ser imposta sem qualquer margem de discricionariedade de que possa se valer a autoridade administrativa para omitir-se na apenação. Tal medida passa a constituir dever indeclinável, em decorrência do caráter de norma imperativa de que se revestem os dispositivos nela contidos; CONSIDERANDO que as ações desonrosas e ofensivas ao decoro profissional comprovadamente praticadas pelo SD PM Lima ensejam como sanção legal cabível a DEMISSÃO, na forma do Art. 14, inc. VI, c/c Art. 23, inc. II, alínea “c”, da Lei nº 13.407/03, haja vista a agravante violação do pendor castrense em razão da prática de atos que revelaram patente incompatibilidade para com a função militar estadual, impondo a extinção do vínculo do agente falso com a Administração Pública. O mencionado dispositivo legal fornece os parâmetros para a definição da penalidade disciplinar ao caso concreto em face de condutas completamente incompatíveis com o exercício da função policial militar; CONSIDERANDO que, a fim de reforçar o entendimento, apenas no sentido de exaurir a fundamentação assentada, analisando as circunstâncias previstas no Art. 33 da Lei nº 13.407/03, a natureza, a gravidade e os motivos determinantes do fato, os danos causados e a intensidade do dolo são desfavoráveis ao acusado a ponto de nenhuma outra reprimenda ser suficiente para cumprir as funções retributivas e preventivas da penalidade, senão a de natureza demissória; CONSIDERANDO que se faz necessário ressaltar que a autoridade competente deve, diante de irregularidade comprovada, aplicar obrigatoriamente a penalidade cabível, não podendo se eximir do seu poder-dever. Ou seja, apurada a irregularidade funcional, o Código dos Militares Estaduais comina a aplicação de penalidade, esta medida passa a constituir dever indeclinável, em decorrência do caráter de norma imperativa de que se revestem esses dispositivos. Impõe-se a apenação sem qualquer margem de discricionariedade de que possa valer-se a autoridade administrativa para omitir-se nesse mister. Esse poder é obrigatoriamente desempenhado pela autoridade julgadora do processo disciplinar; CONSIDERANDO que restou clara a relação de congruência entre o arreboço probatório reunido nos autos e as conclusões da comissão, havendo conexão causal entre as provas entranhadas nos autos, notadamente a prova testemunhal, e as conclusões que sustentaram o desfecho processual, demonstrando a culpabilidade do aconselhado e a necessidade de aplicação da reprimenda disciplinar proporcional à gravidade das transgressões praticadas em detrimento da boa-fé, dos valores e deveres funcionais e do interesse público; CONSIDERANDO que, na hipótese, a autoria e a materialidade das transgressões disciplinares encontram-se farramente demonstradas e comprovadas através dos depoimentos testemunhais constantes no feito, compatibilizada com as demais provas produzidas nos autos (documentos acostados, notadamente dos cheques), e através das declarações do acusado, que assumiu ter negociado os veículos sem qualquer fornecimento de recibo, documento, nem consulta de sua situação junto ao Detran-CE, em prejuízo pecuniário das pessoas lesadas, maculando, com tal conduta, os mais caros preceitos e valores da moral militar estadual e da administração pública. Ademais, a descrição das condutas está suficientemente delineada no corpo da solução do Conselho de Disciplina pela Comissão Processante, estando o entendimento devidamente fundamentado nas provas dos autos; CONSIDERANDO que, em relação à prescrição da pretensão punitiva do poder disciplinar, a alínea “e” do § 1º do inc. II do Art. 74 da Lei nº 13.407/2003 dispõe que a prescrição da transgressão disciplinar compreendida como crime se verifica no mesmo prazo e condição estabelecida na legislação penal, especialmente no Código Penal ou Penal Militar; CONSIDERANDO que, sem embargo, em que pese não se tenha notícia de deflagração de ação penal sobre o fato, o entendimento das cortes superiores é no sentido de que o prazo prescricional da lei penal se aplica às transgressões disciplinares mesmo quando não há apuração criminal contra o servidor (STJ, 1ª Seção, MS nº 20.857/DF, Rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho, julgado em: 28/08/2019); CONSIDERANDO que, em casu, considerando-se que a hipótese acusatória descrita na portaria inaugural se subsume aos Arts. 171 e 180 do Código Penal, cuja pena em abstrato é de reclusão, respectivamente, de um a cinco anos e de um a quatro anos, o prazo prescricional se dará, a partir do último marco interruptivo, em 12 (doze) anos, consoante o Art. 109, inc. III e em 08 (oito) anos, conforme o Art. 109, inc. IV, do mesmo diploma. Destarte, não se encontrando extinta a punibilidade no vertente caso, persiste o dever da Administração Pública de responsabilizar o servidor falso; CONSIDERANDO que, quanto ao histórico e antecedentes funcionais registrados nos resumos de assentamentos acostados aos autos (fls. 54/56 e 239/241), verificou-se que seu ingresso nos quadros da Polícia Militar do Ceará se deu em 25/03/1990, ou seja, contabilizando, atualmente, 33 (trinta e três) anos de serviço militar. Examinou-se ainda que o aconselhado, à época dos fatos, possuía 33 (trinta e três) anotações disciplinares registrados em sua ficha individual até o dia 9/10/2018, assim distribuídas: 03 (três) repreensões, 20 (vinte) detenções, 07 (sete) permanências disciplinares, 01 (uma) custódia disciplinar, além de 02 (duas) prisões. Demais disto, registrava 23 (vinte e três) elogios, sendo 20 (vinte) por bons serviços prestados. Extrai-se ainda dos assentamentos funcionais que o aconselhado figurava, àquela época, no comportamento “BOM”. Porém, após consulta ao Sistema de Acompanhamento Policial Militar (SAPM) da Polícia Militar do Ceará, constatou-se que, atualmente, o servidor militar em referência está classificado no comportamento “MAU” desde 26/07/2019; CONSIDERANDO o acentuado grau de reprovabilidade das condutas praticadas pelo aconselhado, consentâneo com a análise de sua vida pregressa, ensejam a máxima reprimenda disciplinar a ser imposta, qual seja a aplicação da pena de demissão do cargo público ocupado pela praça em questão, não havendo margem discricionária ao julgador para afastar a incidência da aludida sanção administrativo disciplinar, providência esta necessária e suficiente para a reprevação e prevenção das transgressões disciplinares, mormente porque o reconhecimento de tais circunstâncias pessoais corroboram para desabonar seus antecedentes funcionais. É dizer, o agente imputado ostenta maus antecedentes, reincidência transgressiva, sanções disciplinares pretéritas, ações penais e processos disciplinares em curso. Assim sendo, para além da reprevação das faltas funcionais incompatíveis com o decoro, os valores e deveres atinentes ao



FSC® C126031

eminente cargo de agente de segurança pública, cuja gravidade restou apurada e robustamente comprovada no curso da instrução processual, tais circunstâncias denotam a contumácia transgressiva do aconselhado e, por via de consequência, sua incapacidade moral para permanência no serviço ativo da PMCE em face do cabedal probandi e fático contido nos autos, bem como em observância aos princípios basilares que regem a Administração Pública, dentre os quais exsurgem a legalidade, a moralidade e a eficiência; CONSIDERANDO que, no tocante às circunstâncias legais, aplica-se ao caso a atenuante do Art. 35, inc. II, da Lei 13.407/2003, e as agravantes dos incs. I, II, IV e VI, do Art. 36 do mesmo dispositivo. Assim sendo, consoante dicção do Art. 41, inc. II, da mesma lei, “quando as circunstâncias agravantes preponderarem, poderá ser aplicada a sanção até o seu limite máximo”. Importante também mencionar a disposição do Art. 45 da Lei 13.407/2003, segundo o qual: “Art. 45 Na ocorrência de mais de uma transgressão, sem conexão entre elas, serão impostas as sanções correspondentes isoladamente; em caso contrário, quando forem praticadas de forma conexa, as de menor gravidade serão consideradas como circunstâncias agravantes da transgressão principal.” (grifou-se); CONSIDERANDO que, demais disto, a Comissão opinou também pela instauração de Inquérito Policial para investigar os fatos que sugerem a ocorrência de crime ele relação à emissão do cheque nº 000045, do Banco Bradesco, vinculado à conta bancária 006500-5, na Agência: 0703-0, na Cidade de Tabuleiro do Norte-CE, e a abertura da pessoa jurídica em nome de Joacir Costa Silva Júnior, pois, conforme relato deste, nenhum dos atos acima descritos foram realizados por ele. As afirmações do Sr. Joacir encontram consonância com os autos, verificando-se claros indicativos de discrepância entre a sua assinatura e a constante no referido cheque, e, em sentido contrário, a grande semelhança formal com a escrita do Soldado José Carlos Lima de Oliveira; CONSIDERANDO que, para fins de argumentação, importante mencionar que abrir empresa no nome de outra pessoa pode ser considerada uma prática fraudulenta e tipificada como crime de estelionato/fraude no Código Penal (Decreto-Lei 2.848/40); CONSIDERANDO que, apesar da inicial acusatória gravitar em torno das malfadadas vendas dos veículos, a entrega dos cheques estornados, e tudo mais que envolveu as negociações, foram ações consequenciais imbricadas aos atos principais descritos na portaria inaugural, levadas a efeito por meio de uma pluralidade de condutas conexas entre si perpetradas pelo aconselhado visando ocultar ou garantir a manutenção das vantagens auferidas em prejuízo das vítimas; CONSIDERANDO que, em relação ao aspecto formal, urge ainda pontuar que não se vislumbrou neste processo qualquer óbice, vícios ou nulidade, por isto, concorda-se com a pertinente análise feita pelo Sr. Orientador da Célula de Processo Regular Militar – CEDIM/CGD (fls. 468/469), corroborada pela Coordenação de Disciplina Militar – CODIM/CGD (fls. 474/475), que não identificou nenhuma causa de nulidade no presente Conselho de Disciplina; CONSIDERANDO que a presente conclusão está em conformidade com o enunciado contido no § 4º do Art. 28-A, da Lei Complementar nº 98, de 13/06/2011, in verbis: “[...] O Controlador-Geral de Disciplina após o recebimento do processo proferirá a sua decisão. (...) § 4º O julgamento acatará o relatório da comissão, salvo quando contrário às provas dos autos. [...]”; CONSIDERANDO que, no que tange à legalidade, o procedimento sob análise transcorreu em estrita observância ao devido processo legal, com especial ênfase ao direito à ampla defesa e ao contraditório, tendo sido oportunizado ao servidor todos os meios e recursos inerentes à sua defesa, consentâneo ao disposto no Art. 5º, inc. LV, da Constituição Federal do Brasil e ao Art. 13, § 4º, da Lei nº 13.407/2003; Por todo o exposto e por tudo que consta dos autos, apresentadas as razões de decidir, como medida de direito e de justiça pertinente ao caso sob apreço, julgo procedente a pretensão acusatória deduzida na Portaria Inaugural e RESOLVO: a) Acolher a sugestão apresentada no Relatório Final nº21/2019, fls. 319/340 e aplicar ao militar estadual SD PM 13.571 JOSÉ CARLOS LIMA DE OLIVEIRA – M.F. nº 037.479-1-3, qualificado nos autos, a sanção de DEMISSÃO, com fulcro no Art. 14, inc. VI, c/c Art. 23, inc. II, alínea “c”, c/c Art. 33 da Lei Estadual nº 13.40/2003, em face da comprovação da prática de atos totalmente incompatíveis com o cargo por ele ocupado e da consequente incapacidade para o exercício das funções militares estaduais a ele inerentes, comprovados mediante o presente Processo Regular, haja vista a violação dos valores militares contidos no Art. 7º, incisos IV, VI, VIII, IX e XI, bem como dos deveres e obrigações consubstanciados no Art. 8º, incs. II, XIII, XV, XVIII, XIX e XXIII, caracterizando, desta feita, a prática das transgressões disciplinares previstas no Art. 11, caput e § 1º, e Art. 12, § 1º, incs. I e II, e § 2º, inc. III, c/c Art. 13, § 1º, incs. VI, XIV, XVII, XIX e XXXII, todos do Código Disciplinar dos Militares Estaduais do Ceará (Lei nº 13.407/2003); b) Nos termos do Art. 30, caput da Lei Complementar 98, de 13/06/201, caberá recurso, em face desta decisão no prazo de 10 (dez) dias corridos, dirigido ao Conselho de Disciplina e Correição (CODISP/CGD), contados a partir do primeiro dia útil após a data da intimação pessoal do acusado ou de seu defensor, segundo o que preconiza o Enunciado nº 01/2019-CGD, publicado no DOE nº 100 de 29/05/2019; c) Decorrido o prazo recursal ou julgado o recurso, a decisão será encaminhada à Instituição a que pertence o servidor para o imediato cumprimento da medida imposta; d) Após a publicação da decisão no Diário Oficial do Estado, remeta-se cópia integral do feito ao Ministério Público do Estado do Ceará para conhecimento e medidas que julgar cabíveis; e) Da decisão proferida pela CGD será expedida comunicação formal determinando o registro na ficha e/ou assentamentos funcionais do servidor. No caso de aplicação de sanção disciplinar, a autoridade competente determinará o envio imediato a esta Controladoria Geral de Disciplina da documentação comprobatória do cumprimento da medida imposta, em consonância com o disposto no Art. 34, § 7º e § 8º, Anexo I do Decreto Estadual nº. 33.447/2020, publicado no D.O.E CE nº 021, de 30/01/2020, bem assim no Provimento Recomendatório nº 04/2018 – CGD (publicado no D.O.E CE nº 013, de 18/01/2018). PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA – CGD, em Fortaleza/CE, 30 de maio de 2023.

Rodrigo Bona Carneiro

CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO

O CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 5º, inciso I, da Lei Complementar N° 98, de 13 de junho de 2011 c/c Art. 32, inciso I da Lei nº 13.407, de 21 de novembro de 2003 e, CONSIDERANDO os fatos constantes do Processo Administrativo Disciplinar protocolizado sob o SPU nº 200186605-9, instaurado por intermédio da Portaria CGD nº 095/2020, publicada no D.O.E. CE nº 037, de 21 de fevereiro de 2020, aditada pela Portaria CGD nº 048/2021, publicada no D.O.E. CE nº 028, de 04 de fevereiro de 2021, visando apurar a responsabilidade disciplinar dos policiais militares SD PM José Horlândio Dantas Moreira e SD PM Samuel Bezerra da Silva, os quais, no dia 20/02/2020, por volta das 05h00min, teriam ateado fogo no veículo de marca Fiat/Stilo, placas HYR 3168, de cor amarela, pertencente ao Sr. José Samuel da Silva Pinheiro, fato ocorrido na Rua Delmiro Gouveia, nº 50, bairro Ossean Araripe, Crato/CE; CONSIDERANDO que durante a instrução probatória, os processados foram devidamente citados (fls. 239/240 e 313/314), apresentaram defesa prévia (fls. 245/247 e 316/318), foram interrogados às fls. 361/362 e 363/364, bem como acostaram razões finais às fls. 367/377. A Comissão Processante inquiriu as seguintes testemunhas: José Samuel da Silva Pinheiro (fls. 341/342), DPC Giuliano Vieira Sena (fls. 341/342), IPC Pedro Alves de Lima Neto (fls. 341/342), DPC Bruno Fonseca de Albuquerque Lima (fls. 341/342), IPC Lineker Freire Franco (fls. 341/342), ST PM José Vasconcelos Santos (fl. 349), TEN PM RR José Filho Pereira de Melo (fl.349), SGT PM Valdeir Pedro da Silva (fl. 349) e SD PM Aécio de Sousa (fl. 349); A defesa requereu a dispensa das testemunhas Ytalo Mateus da Costa Modesto e Alesson Bruno Esmeraldo; CONSIDERANDO que em sede de razões finais (fls. 367/377), a defesa dos processados sustentou, em síntese, que nada fora produzido nos autos capaz de comprovar os fatos narrados na Portaria Instauradora, salvo a situação em que um dos acusados foi seguido por uma viatura da PCCE no início da madrugada do dia 20/02/2020, em momento anterior aos fatos ora apurados, uma vez que os policiais civis responsáveis pela abordagem consignaram em seus depoimentos que a abordagem aos processados se deu por volta das 03h20min, ao tempo em que somente tomaram conhecimento do fato delituoso às 03h46min. No que diz respeito à afirmação de que “os vídeos são claríssimos e explicam por si a ação da dupla supra mencionada”, a defesa salientou a inexistência nos autos de qualquer perícia de prosopografia identificando os condutores da motocicleta que aparecem nos vídeos saíndo da localidade em que o carro fora incendiado, classificando como vazia a menção dos inspetores de que “o relógio que aparece no canto superior do vídeo está adiantado em 8 (oito) minutos”. Para a defesa, tal constatação padece de lastro técnico-científico, reclamando realização de perícia apta a atestar o verdadeiro horário. Ademais, ressaltou a péssima qualidade das imagens, circunstância que inviabilizaria qualquer reconhecimento. Dando continuidade aos argumentos defensivos, sustentou que a garrafa preta apreendida, localizada a cerca de 20 (vinte) metros do veículo em chamas e supostamente utilizada como depósito de material inflamável da ação delituosa, fora encaminhada à perícia, conforme Laudo Pericial nº 2020.0076918 (fls. 378/382), que concluiu pela inexistência de impressões papilares. Sustentou ainda que os depoimentos das testemunhas Lineker Freire Franco e Pedro Alves de Lima Neto não se coadunam com a do DPC Giuliano Vieira Sena. Ressaltou também que a vítima, apesar de costumeiramente manter contato com os processados, afirmou em depoimento não ser possível apontá-los como aqueles que trafegavam na motocicleta supostamente usada na perpetração do crime praticado em seu desfavor. Por fim, após destacar o comportamento funcional dos acusados, a defesa sustentou a inexistência de provas em desfavor dos acusados, uma vez ter sido demonstrado cabalmente que os defendentes não tiveram qualquer participação no ato delituoso, tampouco no movimento paredista deflagrado à época dos fatos ora apurados, motivo pelo qual o arquivamento do presente procedimento se apresenta como a solução mais justa, adequada e que se conforma com a verdade material; CONSIDERANDO que à fl. 107, consta cópia do Relatório Técnico 117/2020, produzido pela Coordenadoria de Inteligência desta Controladoria Geral – COINT/CGD, informando da prisão em flagrante do SD PM José Horlândio Dantas Moreira, pela prática, em tese, do crime previsto no Art. 250 (incêndio) do CPB (IP nº 446-160/2020), por supostamente ter ateado fogo em um veículo estacionado na rua Delmiro Gouveia, na cidade do Crato, fato ocorrido no dia 20/02/2020; CONSIDERANDO que às fls. 127/136, consta cópia do Relatório de Investigação Policial, produzido no bojo do IP nº 446-160/2020, instaurado na Delegacia Regional do Crato/CE, quando da prisão em flagrante do processado SD PM José Horlândio Dantas Moreira, onde os inspetores responsáveis, diante da proximidade entre o momento e local da abordagem, quando comparadas com as imagens colhidas na escola de frente ao veículo incendiado, concluíram que os militares ora processados seriam os responsáveis pelo incêndio criminoso ocorrido naquela noite. De acordo com o relatório supra, durante a abordagem realizada aos processados, estes identificaram-se como policial, oportunidade em que foram liberados pela composição policial civil. Segundo os investigadores, logo após a liberação dos suspeitos, receberam uma mensagem informando sobre um incêndio ocorrido nas proximidades do local onde ocorreu a abordagem aos processados, o que levou os inspetores a deduzirem que os militares outrora abordados seriam os autores do crime; CONSIDERANDO que à fl. 144, consta



cópia do Auto de Apresentação e Apreensão inserto nos autos do IP nº 446-160/2020, formalizando a apreensão de uma garrafa plástica de cor preta, encontrada no local dos fatos ora apurados e que, segundo o relatório policial, fora encontrada a cerca de 20 metros do veículo em chamas e apresentava cheiro característico de combustível; CONSIDERANDO que, por meio do Ofício nº 778/2020 (fl. 173), a autoridade policial responsável pela investigação encaminhou o referido objeto para PEFOCE a fim de que fosse submetida à perícia técnica, mais especificamente quanto à coleta de impressões digitais; CONSIDERANDO que à fl. 181, consta mídia (DVD) contendo a cópia do Inquérito Policial nº 446-160/2020, instaurado em face da prisão em flagrante delito do militar processado SD PM José Horlândio Dantas Moreira, em razão dos fatos apurados no presente procedimento, que resultou no indiciamento dos acusados pela prática do crime previsto no Art. 250 (incêndio) do Código Penal; CONSIDERANDO que à fl. 181, consta mídia (DVD) contendo o Laudo Pericial nº 2020.0076918 (fls. 60/ 64), realizado na garrafa plástica de cor preta, encontrada no local dos fatos, o qual concluiu não haver impressões papilares no material examinado; CONSIDERANDO que em razão dos fatos constantes no presente procedimento administrativo disciplinar, os processados foram denunciados nos autos da Ação Penal nº 0051052-76.2020.8.17.0071, em trâmite na 1ª Vara Criminal da Comarca de Crato/CE, como incurso nas tenazes do Art. 250 (incêndio), do CPB, contudo o juízo criminal rejeitou a denúncia quanto a essa qualificação jurídica e a recebeu com a imputação do Art. 163, inciso II (dano qualificado) do CPB, ação penal esta que se encontra atualmente em fase de instrução, conforme se depreende de consulta ao sistema e-SAJ do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará; CONSIDERANDO que o Art. 12, § 1º, inciso I, da Lei Estadual nº 13.407/2003, preconiza que “As transgressões disciplinares compreendem: I - todas as ações ou omissões contrárias à disciplina militar, especificadas no artigo seguinte, inclusive os crimes previstos nos Códigos Penal ou Penal Militar”; CONSIDERANDO assim, pelo que se depreende do conjunto probatório produzido nos autos, conclui-se não haver prova suficiente de que os processados foram os responsáveis pelo incêndio criminoso ocorrido na noite de 20/02/2020, ocasião em que o senhor José Samuel da Silva Pinheiro teve seu veículo Fiat/Stilo, de placas HYR-3168, incendiado na rua de sua residência. Compulsando os autos do presente processo administrativo disciplinar, verifica-se que na noite do ocorrido os militares processados foram abordados por uma viatura policial civil em uma rua próxima ao local onde o veículo mencionado fora incendiado. Na ocasião, os militares trafegavam de capacetes em uma motocicleta sem placas, tendo sido liberados pelos policiais civis após terem se identificado como policiais militares. Ressalte-se que após a liberação dos processados, os inspetores tomaram conhecimento do incêndio e se dirigiram para o local, onde tiveram acesso a imagens capturadas pelo sistema de videomonitoramento de uma escola próxima, oportunidade em que identificaram que a motocicleta, bem como as características físicas e de vestimentas dos suspeitos que apareciam nas imagens eram semelhantes a dos militares que haviam abordado momentos antes, situação que os levou a inferir que os processados eram os suspeitos que aparecem nas imagens, portanto responsáveis pelo incêndio. Contudo, imperioso esclarecer que a acusação aos processados demonstra-se demasiadamente frágil, posto que fundamentada única e exclusivamente em uma identificação realizada por imagens não submetidas a perícia, onde os policiais civis utilizaram como parâmetro para o reconhecimento apenas as características físicas da motocicleta, o local da abordagem, o horário em que os fatos ocorreram, bem como características relacionadas as vestimentas e cor dos capacetes dos acusados. Tais indícios, por si só, não são suficientes para fundamentar um decreto condenatório, haja vista a ausência de certeza quanto à autoria do delito em comento. Nesse diapasão, o DPC Giuliano Vieira Sena (fls. 341/342), delegado responsável pela condução do processado SD PM José Horlândio Dantas Moreira, quando de sua prisão em flagrante no dia dos fatos ora apurados, confirmou que no dia dos fatos ora apurados se encontrava de serviço na delegacia, tendo sido um dos primeiros a chegar ao local do incêndio, oportunidade em que presenciou o veículo tomado pelo fogo e a vítima juntamente com vizinhos tentando debelar as chamas. Segundo o depoente, já no local, visualizou duas câmeras de segurança de um colégio, sendo que no momento em que estava aguardando a disponibilização das imagens pela instituição de ensino, o IPC Pedro Neto relatou para o depoente que sua equipe, no exato momento do incêndio, havia abordado o processado SD PM José Horlândio Dantas Moreira e outro policial, justificando que não os encaminhou à delegacia pois nada de ilícito havia sido encontrado. O declarante confirmou que pelos horários das imagens colhidas no local, por volta das 03h20min, os inspetores concluíram que a abordagem aos processados ocorreu nas proximidades do local e logo em seguida ao início do incêndio no veículo. Embora tenha tido acesso às imagens, o delegado consignou não ser possível informar se a motocicleta que aparece nas imagens seria a mesma utilizada pelos processados no momento em que foram abordados pelos inspetores. Destaque-se que o depoente deixou claro que o que o motivou a ratificar a prisão do processado SD PM José Horlândio teria sido justamente a informação apresentada pelos inspetores Pedro Neto e Lineker Freire, os quais reconheceram que os suspeitos que aparecem nas imagens capturadas no local do ocorrido seriam os processados, os quais, naquela mesma noite, haviam sido abordados pela equipe do mencionado inspetor, reconhecimento que se deu em razão do horário da abordagem coincidir com o horário apresentado nas imagens do evento delituoso. O depoente confirmou que o vasilhame contendo combustível apreendido nos autos do inquérito foi encontrado nas proximidades do local dos fatos, mas não em poder dos processados. De igual modo, o IPC Pedro Alves de Lima Neto (fls. 341/342) asseverou que no dia dos fatos ora apurados se encontrava de serviço em uma viatura policial na companhia do IPC Lineker Freire, IPC Eugênio e o DPC Bruno Fonseca, ressaltando que no exato momento em que ocorreu o incêndio, o depoente estava na viatura com o IPC Lineker realizando diligências, tendo em vista que os demais ocupantes da viatura estavam sendo ouvidos presencialmente em um flagrante que ocorreu naquela madrugada. O depoente confirmou que na noite dos fatos realizou uma abordagem aos dois processados, os quais foram localizados a aproximadamente 200 metros do local do incêndio criminoso, destacando que no momento da abordagem não encontrou nenhum material inflamável em poder dos defensores. Segundo o declarante, na ocasião, visualizou os dois processados em uma motocicleta sem placa, motivo pelo qual resolveu realizar a abordagem, acrescentando que, de imediato, reconheceu o processado SD PM José Horlândio Dantas Moreira, tendo o cumprimento e logo em seguida liberado os dois suspeitos, já que se tratava de policiais militares. O declarante justificou que a liberação se deu justamente pelo fato de ter reconhecido um deles como policial militar, já que naquele momento não dispunha de nenhuma informação sobre a ocorrência do incêndio. A testemunha aduziu que após logo após a liberação dos suspeitos, o depoente tomou conhecimento, via grupo de aplicativos de internet, da ocorrência de incêndio em um veículo, oportunidade em que a composição do depoente foi acionada para prestar apoio ao corpo de bombeiros, pois havia receio de que a viatura dos bombeiros pudesse ser avariada. Asseverou que no trajeto até o corpo de bombeiros tomou conhecimento do local da ocorrência de incêndio, constatando que o fato se dera nas proximidades do local da abordagem realizada momentos antes. De acordo com o depoente, as imagens capturadas pelas câmeras de vigilância apontavam que os suspeitos do incêndio criminoso tinham as mesmas características físicas e as mesmas roupas dos dois policiais que haviam sido anteriormente abordados pela equipe do declarante, ressaltando que os suspeitos que aparecem nas imagens estavam de capacetes. Por fim, ao ser questionado sobre os horários consignados no relatório de investigação que apontam que estavam atrasados em oito minutos, não pode garantir que o horário constante no DVR estava certo ou errado. Desta feita, verifica-se que o reconhecimento realizado pelo depoente não foi capaz de atestar incondicionalmente que os processados são as mesmas pessoas que aparecem nas imagens. Conforme se observa, até mesmo o horário constante nas imagens, que fora utilizado como um dos parâmetros para o reconhecimento, não foi considerado preciso pela testemunha. Em consonância com os depoimentos retromencionados, o IPC Lineker Freire Franco (fls. 341/342) consignou que na noite do ocorrido se encontrava de serviço na companhia do IPC Pedro Neto, efetuando o patrulhamento ostensivo em razão da greve deflagrada por policiais militares, quando perceberam dois indivíduos com vestimentas escuras trafegando em uma motocicleta sem placa, os quais cruzaram a Avenida São Sebastião, vindo do local onde ocorreu o incêndio criminoso. Segundo o declarante, em razão do horário e das circunstâncias em que a motocicleta atravessou a via, resolveram realizar a abordagem aos indivíduos, oportunidade em que o IPC Pedro Neto reconheceu o condutor da motocicleta como o processado SD PM José Horlândio, tendo também reconhecido o garupeiro de “vista”, identificando-o também como policial militar, motivo pelo qual resolveram liberar os suspeitos. O depoente deixou claro que no momento da abordagem aos processados, nada de ilícito foi encontrado em poder deles que pudesse indicar a prática dos crimes ora apurados, acrescentando que após a liberação, tomaram conhecimento sobre um pedido de apoio urgente oriundo do Corpo de Bombeiros do Crato/CE solicitando uma escolta para que os militares pudessem se deslocar justamente para o local onde o depoente havia realizado a abordagem aos policiais ora processados. O declarante asseverou que no local do incêndio foram colhidas duas imagens, sendo uma que capturou o momento e horário em que os suspeitos atearam fogo no veículo e a segunda que capturou o momento e o horário da abordagem realizada pelo depoente e pelo IPC Pedro Neto aos policiais militares ora processados. Segundo a testemunha, com base nas duas imagens, pelas vestimentas, pelas características da motocicleta sem placa, pelo horário, pôde concluir que se tratava dos mesmos indivíduos. O declarante aduziu que após a análise das imagens colhidas de um colégio que ficava na rua do incêndio e a conclusão de que os responsáveis que aparecem no vídeo seriam os policiais que foram abordados, saíram em diligências no sentido de encontrar o SD PM José Horlândio e prendê-lo em flagrante delito. Pelo que se depreende do depoimento acima, o reconhecimento dos acusados teve como parâmetro as vestimentas, características da motocicleta e o horário constante nas imagens, o que denota a fragilidade da prova em análise, já que pelas circunstâncias seria impossível visualizar o rosto dos acusados. Cumple esclarecer que o reconhecimento dos inspetores se apresenta como o único indício que aponta para uma suposta participação dos processados no evento delituoso em apreço. De igual modo, o DPC Bruno Fonseca de Albuquerque Lima (fls. 341/342), autoridade policial responsável pela instauração do IP nº 446-160/2020, quando da prisão em flagrante delito do processado SD PM José Horlândio, confirmou que no dia dos fatos ora apurados, em virtude da greve deflagrada por policiais militares, estava de serviço em um trabalho de policiamento ostensivo, quando tomou conhecimento da ocorrência e se dirigiu ao local dos fatos. O depoente asseverou que já no local obtiveram acesso a uma escola onde havia câmeras de vigilância, oportunidade em que visualizaram imagens capturadas dos suspeitos no momento da ocorrência, onde constataram as características físicas dos suspeitos, vestuário, motocicleta utilizada na ação delituosa e cor dos capacetes. Segundo o delegado, nesse momento, um dos inspetores que já estava no local, identificado como IPC Pedro Neto, informou que momentos antes havia cruzado com um dos condutores na referida motocicleta nas proximidades daquela localidade, salvo engano no final da rua, onde tal encontro teria se dado pouco depois da ocorrência que motivou a abertura do presente procedimento. Diante dessa informação prestada pelo mencionado inspetor, o depoente e sua equipe compareceram à residência do suspeito, tendo este recebido voz de prisão por parte do DPC Giuliano e sido conduzido à delegacia regional do Crato. No que diz respeito à mencionada abordagem realizada anteriormente, o depoente esclareceu que os inspetores não encontraram em poder dos acusados material inflamável que pudesse ter sido utilizado na ação delituosa. Ademais, o senhor José Samuel da Silva Pinheiro (fls. 341/342), proprietário do veículo incendiado, aduziu que à época dos fatos ora apurados não se envolveu em nenhuma discussão com policiais militares, destacando que os processados SD PM José Horlândio Dantas Moreira e SD PM Samuel Bezerra não integravam o grupo de aplicativo de WhatsApp, do qual



o declarante era membro e onde teria tecido críticas ao movimento paredista deflagrado por policiais militares, o que poderia ter motivado o incêndio ao seu veículo. A vítima declarou que já conhecia o processado SD PM José Horlândio, pois este fazia parte do círculo de amizades do ex-padrasto do depoente, tendo inclusive frequentado sua residência. O declarante esclareceu que no dia dos fatos ora apurados não manteve nenhum contato com os processados SD PM José Horlândio e SD PM Samuel Bezerra, tampouco os viu nas imediações do local onde o veículo do declarante fora incendiado. Ressalte-se que o declarante confirmou que também teve acesso às imagens capturadas no local dos fatos em que os suspeitos aparecem ateando fogo no veículo, mas não pôde afirmar que se tratava dos processados. Imperioso destacar que, conforme consta nos autos do IP nº 446-160/2020, uma garrafa plástica de cor preta, com cheiro característico de combustível, fora encontrada a cerca de 20 metros do veículo em chamas (fl. 144). Segundo o Laudo Pericial nº 2020.0076918 (mídia de fl. 181), a garrafa plástica encontrada no local dos fatos foi submetida à perícia técnica, cuja conclusão foi pela inexistência de impressões papilares no objeto examinado. Por fim, as testemunhas ST PM José Vasconcelos Santos (fl. 349), TEN PM RR José Filho Pereira de Melo (fl.349), SGT PM Valdeir Pedro da Silva (fl. 349) e SD PM Aécio de Sousa (fl. 349) nada trouxeram de relevante para o esclarecimento dos fatos, limitando-se a tratar sobre a conduta pessoal e profissional dos defendentes. Em auto de qualificação e interrogatório acostado às fls. 361/362 e 363/364, os processados SD PM José Horlândio Dantas Moreira e SD PM Samuel Bezerra da Silva negaram as acusações, tendo apenas confirmado que no dia dos fatos foram abordados por uma composição da Polícia Civil, quando trafegavam em uma motocicleta sem placas. Os acusados relataram que a abordagem se deu no momento em que retornavam de um bar. Por todo o exposto, com base em tudo que foi produzido nos autos, conclui-se não haver prova inequívoca de que os policiais militares ora processados tenham sido os responsáveis pelo incêndio criminoso praticado no veículo do senhor José Samuel da Silva Pinheiro, motivo pelo qual, em observância ao princípio do in dubio pro reo, não há como responsabilizá-los pelas condutas apontadas na portaria inaugural. Sobre o princípio em comento, Renato Brasileiro preleciona, in verbis: O in dubio pro reo não é, portanto, uma simples regra de apreciação das provas. Na verdade, deve ser utilizado no momento da valoração das provas: na dúvida, a decisão tem de favorecer o imputado, pois não tem ele a obrigação de provar que não praticou o delito. Antes, cabe à parte acusadora (Ministério Público ou querelante) afastar a presunção de não culpabilidade que recai sobre o imputado, provando além de uma dúvida razoável que o acusado praticou a conduta delituosa cuja prática lhe é atribuída. Enfim, não se justifica, sem base probatória idônea, a formulação possível de qualquer juízo condenatório, que deve sempre assentar-se para que se qualifique como ato revestido de validade ético-jurídica - em elementos de certeza, os quais, ao dissiparem ambiguidades, ao esclarecerem situações equívocas e ao desfazerem dados eivados de obscuridade, revelam-se capazes de informar, com objetividade, o órgão judiciário competente, afastando, desse modo, dúvidas razoáveis, sérias e fundadas que poderiam conduzir qualquer magistrado ou Tribunal a pronunciar o non liquet" (LIMA, Renato Brasileiro de. Manual de Processo Penal. Volume Único. 5ª ed. rev. atual. e ampl. Jus Podivm. Salvador, 2017. p. 44/45). Sobre a aplicação deste princípio no âmbito do processo administrativo disciplinar, Antônio Carlos Alencar Carvalho assevera, in verbis: "Se, exauridas as medidas instrutórias materialmente possíveis, ainda persiste dúvida sobre a autoria ou materialidade da falta disciplinar, não existindo a segurança para se afirmar, taxativamente, a responsabilidade administrativa do acusado, é de rigor a absolvição. Calha o comentário de Léo da Silva Alves de que a busca da certeza jurídica é o objetivo central do processo, tolhendo-se ao julgar decidir em dúvida, aleatoriamente ou com base em impressões ou sentimentos particulares, de forma improvisada, sem critérios ou elementos sólidos de convencimento" (CARVALHO, Antônio Carlos Alencar. Manual de Processo Administrativo Disciplinar e Sindicância. 5ª ed. rev. atual. e aum. Fórum. Belo Horizonte, 2016. p. 1149); CONSIDERANDO que às fls. 392/398, a Comissão Processante emitiu Relatório Final nº 052/2022, no qual firmou o seguinte posicionamento, in verbis: "(...) Reunida, quando da sessão de deliberação e julgamento realizada às 09:30hrs, do dia 04/03/2022, nesta CERC/CGD (fls. 388), esta comissão processante, após aguda e detida análise dos depoimentos e documentos carreados aos vertentes autos, bem assim, dos argumentos apresentados pela defesa dos acusados, concluiu e, em tal sentido, emitiu parecer, por unanimidade de votos, nos termos do que assim prevê o art. 98, §1º, I e II, da Lei 13.407/2003, que os policiais militares: SD PM 26.508 JOSE HORLANDIO DANTAS MOREIRA – MF: 587.915-1-2 e SD PM 33.662 SAMUEL BEZERRA DA SILVA – MF: 309.006-7-7; I – NÃO SÃO CULPADOS DAS ACUSAÇÕES; II – NÃO ESTÃO INCAPACITADOS DE PERMANECEREM NO SERVIÇO ATIVO DA CORPORAÇÃO (...); CONSIDERANDO que por meio do Despacho nº 5179/2022 (fls. 416/417) o Coordenador da CODIM/CGD ratificou o Relatório Final da Trinca Processante; CONSIDERANDO os assentamentos funcionais às fls. 250/252 e 311/312, verifica-se que: a) o SD PM José Horlândio Dantas Moreira foi incluído na PMCE em 01/02/2013, possui 04 (quatro) elogios, não apresenta registro ativo de punição disciplinar e se encontra atualmente no comportamento "ótimo"; b) o SD PM Samuel Bezerra da Silva foi incluído na PMCE em 11/06/2018, possui 02 (dois) elogios, não apresenta registro ativo de punição disciplinar e se encontra atualmente no comportamento "bom"; CONSIDERANDO, por fim, que a Autoridade Julgadora, no caso, o Controlador Geral de Disciplina, acatará o relatório da Autoridade Processante (Sindicante ou Autoridade Sindicante) sempre que a solução estiver em conformidade às provas dos autos, consoante descrito no Art. 28-A, § 4º da Lei Complementar nº 98/2011; RESOLVE, diante do exposto: a) Acatar o Relatório nº 052/2022, de fls. 392/398; b) Absolver os MILITARES estaduais SD PM José Horlândio Dantas Moreira – M.F. nº 587.915-1-2 e SD PM Samuel Bezerra da Silva – M.F. nº 309.006-7-7, em relação às acusações constantes na Portaria Inaugural, com fundamento na insuficiência de provas, de modo a justificar um decreto condenatório, ressalvando a possibilidade de instauração de um novo feito, caso surjam novos fatos ou evidências posteriormente à conclusão dos trabalhos deste procedimento, conforme prevê o Parágrafo único e inc. III do Art. 72, do Código Disciplinar da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará (Lei nº 13.407/2003); c) Arquivar o presente Processo Administrativo Disciplinar instaurado em face dos mencionados servidores; d) Nos termos do art. 30, caput da Lei Complementar 98, de 13/06/2011, caberá recurso, em face desta decisão no prazo de 10 (dez) dias corridos, dirigido ao Conselho de Disciplina e Correição (CODISP/CGD), contados a partir do primeiro dia útil após a data da intimação pessoal do acusado ou de seu defensor, segundo o que preconiza o Enunciado nº 01/2019-CGD, publicado no DOE nº 100 de 29/05/2019; e) Decorrido o prazo recursal ou julgado o recurso, a decisão será encaminhada à Instituição a que pertença o servidor para o imediato cumprimento da medida imposta; f) Da decisão proferida pela CGD será expedida comunicação formal determinando o registro na ficha e/ou assentamentos funcionais do servidor. No caso de aplicação de sanção disciplinar, a autoridade competente determinará o envio imediato a esta Controladoria Geral de Disciplina da documentação comprobatória do cumprimento da medida imposta, em consonância com o disposto no Art. 34, §7º e §8º, Anexo I do Decreto Estadual nº. 33.447/2020, publicado no D.O.E CE nº 021, de 30/01/2020, bem como no Provimento Recomendatório nº 04/2018 – CGD (publicado no D.O.E CE nº 013, de 18/01/2018). PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE E CUMPRA-SE. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA – CGD, em Fortaleza, 31 de maio de 2023.

Rodrigo Bona Carneiro

CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO

*** * *** *

O CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 5º, inc. I, da Lei Complementar nº 98, de 13 de junho de 2011 c/c Art. 32, inc. I da Lei nº 13.407, de 02 de dezembro de 2003, CONSIDERANDO os fatos constantes do Conselho de Disciplina referente ao SPU nº 210877320-1, instaurado sob a égide da Portaria CGD nº 647/2021, publicada no DOE CE nº 260, de 22 de novembro de 2021, visando apurar a responsabilidade disciplinar dos militares estaduais 2º SGT PM PEDRO SÓCRATES RIBEIRO AGRA, SD PM ALCIVAN DE ANDRADE e SD PM ANTÔNIO ALBERTO TORRES SEGUNDO, enquanto integrantes da composição da viatura policial CP 10172 da 2ª Cia/10ºBPM, no dia 20/02/2020, por volta das 01h, ao retornarem de um atendimento a uma ocorrência de trânsito no bairro Fazendinha, Ipaumirim/CE, tiveram o veículo arrebatado por cerca de quinze homens encapuzados e armados, dizendo que participavam do movimento paredista e que levaram a referida viatura para a sede do 10º BPM, estando os referidos homens de posse das viaturas de Umari e Baixio. Tal fato foi objeto de investigação preliminar instaurada para apurar os fatos constantes na Portaria nº 213/2020 - IPM - 4º CRPM, encaminhada por meio do Ofício nº 253/2020-SUBCMDO-GERAL/PMCE. Segundo consta na exordial, em razão de tal episódio, o Ministério Público Estadual ofereceu denúncia em desfavor dos referidos militares, nos autos do processo nº 0264453-77.2020.8.06.0001, pelas supostas práticas dos crimes previstos nos artigos 324 (inobservância de lei, regulamento ou instrução), 151 (omissão de lealdade militar) e 284 (atentado contra viatura ou outro meio de transporte), todos do CPM, tendo o MM Juiz da Auditoria Militar do Estado do Ceará recebido a denúncia em todos os seus termos; CONSIDERANDO que durante a instrução probatória os militares foram devidamente citados (fls. 240/241, 242/243, 244/245) e apresentaram defesa prévia às fls. 247/251, momento processual em que arrolaram 03 (três) testemunhas. A trinca processante indicou outros 02 (dois) depoentes. Conforme consignado na Ata de Sessão de fl. 288, por videoconferência, colheu-se o depoimento das testemunhas e, em seguida, os acusados foram interrogados, estando a gravação integral do ato na mídia de fl. 290. Na sequência, abriu-se prazo para apresentação da defesa final, ofertada (fls. 198/222 e 223/231); CONSIDERANDO que, antes mesmo que se formasse a relação processual com citação dos aconselhados, a defesa dos militares pugnou pelo arquivamento do processo em razão da absolvição sumária dos acusados pelo Conselho de Justiça Militar Estadual, decisão com trânsito em julgado exarada no bojo processo 0264453-77.2020.8.06.0001 (fls. 139/164). Todavia, naquele momento processual, com fundamento da independência das instâncias penal e administrativa, e por não ter a sentença criminal negado a existência do fato ou sua autoria, determinou-se regular andamento da instrução probatória. (fls. 178/186); CONSIDERANDO o depoimento do 1º TEN PM Antônio Wagner Carlos Rocha, que narrou que foi encarregado do IPM que apurou criminalmente os presentes fatos, tendo feito todas as diligências necessárias para apurar o arrebateamento da viatura. Afirmou que não ocorreu contradições entre os acusados e que, pelo apurado e pelo lastro probatório, não se vislumbrou a participação dos acusados no arrebateamento da viatura. Concluiu que uma reação seria um suicídio e colocaria em risco a vida de toda a composição. Disse ainda que os acusados não aderiram o movimento paredista; CONSIDERANDO o termo do ST PM Luiz Lucas da Silva, o qual disse que era o fiscal do policiamento no dia em que a viatura fora arrebatada, mas apenas tomou conhecimento dos fatos em virtude da função que ocupava. Mencionou que a orientação foi de que os acusados continuassem no serviço, mesmo sem a viatura. Afirmou que os policiais não participaram do movimento paredista e que, após o arrebateamento, os acusados conseguiram um veículo com a Prefeitura de Baixio/CE e



continuaram o policiamento ostensivo; CONSIDERANDO o depoimento de José João dos Santos, Secretário de Administração do Município de Baixio/CE, que confirmou que, a pedidos dos policiais que o procuraram, cedeu um veículo do município para que realizassem o policiamento; CONSIDERANDO o depoimento do delegado de polícia Felipe Lira da Costa Pereira, à época titular da Delegacia de Ipaumirim-CE, que declarou ter conhecimento de que as viaturas de Ipaumirim e Baixio haviam sido tomadas, mas os policiais permaneceram no serviço e o procuraram para informar que estavam patrulhando em um veículo da prefeitura; CONSIDERANDO o termo do TEN CEL Fábio Erick Batista Braga, comandante imediato dos acusados, o qual disse ter tomado conhecimento de que as viaturas foram tomadas por elementos armados e que os militares ora causados foram absolvidos pela Justiça Militar; CONSIDERANDO poder se extrair dos interrogatórios dos aconselhados, de modo convergente, que eles foram pegos de surpresa pelos grevistas e não tiveram como reagir, tanto por se tratar de um maior número de oponentes, bem como por se tratarem de policiais militares encapuzados e armados. Em síntese, disseram que, por volta de 00h30min, os homens que os surpreenderam ocupavam veículos (duas viaturas da cidade de Umari e Baixio e três carros particulares) e estavam de arma em punho, bem como “foram logo dizendo que a gente não reagisse, que eles só queriam a viatura e que eles faziam parte do movimento paredista.” Disseram que aquelas pessoas estavam encapuzadas, mas era possível identificar que se tratavam de policiais porque alguns deles estavam com camisas com o brasão da PM, todavia sem a identificação pessoal. Argumentaram que ainda tentaram falar com aqueles homens para que não levassem a viatura, pois eles seriam prejudicados. Foram uníssonos em afirmar que, após a tomada da viatura, permaneceram de serviço até o outro dia, cumprindo os dois dias de trabalho previstos na escala para policiais lotados em destacamento. Negaram participação em qualquer momento no movimento grevista; CONSIDERANDO que, ao se manifestar em sede de Razões Finais (fls. 295/309), a defesa rechaçou a imputação sob a alegação de que as provas revelam que não restou comprovado nenhum comportamento indigno por parte dos acusados, os quais foram vítimas de uma ação criminosa contra a qual não tinham como resistir, uma vez que foram abordados por cerca de 15 (quinze) homens armados e encapuzados divididos em duas viaturas e mais três veículos. Sustentou que os acusados ainda tentaram dissuadir com argumentos aqueles homens que se declaravam policiais do movimento paredista, mas, “em razão da desvantagem numérica, era humanamente impossível alguma reação, pois ensejaria um confronto”. Em seguida, destacou que os aconselhados deram ciência do ocorrido ao COPOM e a seus superiores hierárquicos, dos quais receberam determinação para continuar o serviço normalmente, o que foi cumprido mediante a utilização de uma viatura cedida pela Prefeitura. Arguiu que os acusados não participaram de qualquer movimento de paralisação. Ressaltou que os acusados não foram indiciados no inquérito policial militar e ainda foram absolvidos sumariamente, com decisão já com trânsito em julgado, no processo 0264453-77.2020.8.06.0001. Requereu, por fim, que as acusações imputadas sejam julgadas totalmente improcedentes, por quanto não há nos autos provas concretas e cristalinas灭reme de dúvida que autorize a condenação dos acusados; CONSIDERANDO que, após a regular instrução do presente processo, a Trinca Processante se reuniu na forma do Art. 98 da Lei nº 13.407/03, para sessão de deliberação e julgamento (fl. 427), na qual decidiram de forma unânime, in verbis: “conclui-se que os acusados: 2º SGT PM PEDRO SÓCRATES RIBEIRO AGRA – MF: 134.589-1-X, SD PM ALCIVAN DE ANDRADE – MF: 305.732-1-8, SD PM ANTÔNIO ALBERTO TORRES SEGUNDO - MF: 307.169-1-4: I – NÃO são culpados das acusações formuladas no bojo do processo; II – NÃO estão incapacitados de permanecerem no quadro efetivo da Polícia Militar do Ceará”; CONSIDERANDO que, na sequência, a Comissão Processante elaborou o Relatório Final às fls. 464/473, no qual, ao fundamentarem a decisão, assentaram que: “[...] Diante da prova colhida nos presentes autos e de toda a prova emprestada, ficou provado que os acusados não concorreram para o cometimento e transgressão disciplinar, assim vejamos: Vê-se nos termos de depoimentos prestados pelas testemunhas e nos interrogatórios dos aconselhados, que homens encapuzadas, armadas e dizendo serem policiais, arrebataram a viatura policial do Destacamento Policial de Ipaumirim/CE, tendo os criminosos seguido para destino incerto, até ser abandonadas nas imediações da sede do 10º BPM, na cidade de Iguatu – CE, de modo a obstar o acesso dos militares àquelas instalações. Conforme ficou apurado, não foi possível qualquer diálogo com os revoltados, tendo em vista que naquele momento, tinha sido deflagrado um movimento paredista por parte de supostos policiais militares que com suas esposas, permaneceram de frente ao quartel do 10º BPM em Iguatu/CE. Após o arrebatamento da viatura, o aconselhado, 2º SGT PM PEDRO SÓCRATES RIBEIRO AGRA fez a devida comunicação do fato aos seus superiores, solicitando ao Secretário de Administração do Município de Ipaumirim/CE que lhes cedessem um veículo para continuidade do policiamento ostensivo, o que foi concedido. Os relatos apresentados pelos acusados e pelas testemunhas, dão conta de que os criminosos agiram com ameaças e em vantagem numérica, tomaram de assalto a viatura que estava parada de frente ao Destacamento Policial [...] Como se observa nos autos, os policiais ora acusados, no dia 18/02/2020, foram surpreendidos por criminosos encapuzados que tomaram de assalto a viatura policial militar, fato este ocorrido no instante em que a viatura foi atender uma suposta ocorrência, inventada como meio de realizar a emboscada para sua tomada [...] Não se encontrou no decorrer da apuração, a existência de culpa ou dolo por parte dos aconselhados que trouxessem um mínimo de nexo de causalidade com os crimes perpetrados por aqueles que participaram do movimento paredista, quando tais criminosos, em completa antijuridicidade, ofendendo os pilares da hierarquia e da disciplina, arrebataram a viatura daquele Destacamento e a conduziram à sede do 10º BPM em Iguatu/CE [...] Ora, não se podia exigir conduta diversa por parte dos aconselhados, a não ser a de entrega de forma constrangedora, das chaves da viatura para os criminosos, até o momento não identificados. Uma reação energica poderia resultar em consequências até o momento imprevisíveis, diante de um quadro de instabilidade existente, decorrente de um movimento paredista que ora se deflagrava [...] Desta feita, considerando o exposto e mais o que dos autos constam, esta comissão conclui, por unanimidade dos votos, pela inexistência de autoria e materialidade de transgressão disciplinar por parte dos aconselhados, não sendo portanto culpados das acusações formuladas no bojo do processo, dessa forma, reúnem condições de permanecerem nas fileiras da Corporação na situação em que se encontram [...]”; CONSIDERANDO que, em sede IPM, o encarregado entendeu no Relatório Final (fls. 65-V/69) por ausência de indícios da prática de crime militar, bem como destacou a superioridade numérica dos arrebatadores e pontou que a versão dos investigados não foi contrariada por nenhuma outra prova, in verbis: “ante o exposto, e pelo que fora constatado através do conteúdo fático probatório, opinamos pelo não indiciamento dos militares, tendo em vista não ter sido verificado indícios da prática de crime militar, bem como, também, não forma foram verificados indícios de transgressão disciplinar por parte da composição de serviço”; CONSIDERANDO que, mesmo que tenha havido denúncia do Ministério Público por meio da Ação Penal Militar de nº 0264453-77.2020.8.06.0001, o Conselho de Justiça, órgão competente para dizer o direito no caso concreto, decidiu pela absolvição dos militares, in verbis: “Apesar da denúncia oferecida, importante destacar a solução do IPM (p. 70), não vislumbrando prática de crime por parte dos denunciados. Diante da prova colhida no IPM, como bem salientado no relatório final, não existem provas da que os acusados cometem os crimes que lhes foram imputados. Merece destaque na prova colhida na fase inquisitorial que havia uma superioridade numérica dos arrebatadores, e a versão dos acusados não foi contrariada por nenhuma prova. O movimento estava no início e a viatura estava em atendimento acorrência. Os militares foram surpreendidos pela ação dos revoltosos. Possível até imputarlos acusados um erro de percepção do que iria ocorrer, mas não a conduta de adesão a movimento, não há evidências nesse sentido. Assim, não há, portanto, substrato probatório que indique descumprimento deliberado a dever militar, nem mesmo negligentemente. Quanto ao crime de atentado (art.284) não consta que os denunciados expuseram dolosamente a viatura, mas sim que o veículo estava em atendimento de ocorrência, sem nada que indique conluio com os amotinados. Finalmente, a omissão de lealdade imputada, não encontra suporte, pois consta que houve surpresa com a ação dos encapuzados, impossibilitando ação impeditiva que fosse razoavelmente segura. Acerca a inobservância imputada ao oficial, entende o CEJM que ele tomou medidas que entendeu cabíveis no momento, pois não vislumbrou prática de crime por partes dos militares em serviço, sendo percepção aceitável, tanto que não houve indiciamento posterior. A excepcionalidade da situação, como já destacado, importa na atipicidade da conduta do comandante. Exigir, no caso em análise, a ação energica dos militares, quando abordados, é interpretar de modo excessivo os deveres dos militares. Como se, em qualquer situação, tivessem que atuar para impedir a tomada do bem ou alguma ação contra ele. É de se considerar as circunstâncias do caso, o clima de tensão da época e o fato de que entre os amotinados havia outros militares que, mesmo que agindo equivocadamente, eram companheiros de farda. A ação vigorosa poderia resultar em consequências imprevisíveis, diante de um quadro de instabilidade existente, decorrente da interferência de políticos na ação dos militares e da cobertura jornalística dos eventos. Nesse cenário, a ação dos militares, ao não reagir a abordagem não indicaria si só omissão de lealdade ou ação dolosa contra o bem sob a guarda deles. Seria necessário uma prova que indicasse uma adesão aos amotinados, com a condução do veículo para local determinado, não atendendo orientações oficiais, ou outra ato indicativo de apoio ou aprovação ao movimento. A dilação probatória no presente feito revela-se infrutífera, pois a denúncia arrolou somente quatro testemunhas. Não há indicativos, destacados na denúncia ou constantes do IPM, de que o depoimento possa infirmar a conclusão aqui apontada. Seria alargar desnecessariamente a demanda, quando a prova produzida sarevela suficiente, sendo o caso somente de análise da subsunção dos fatos aos tipos penais incriminadores. Tal cenário indica, ainda, a falta de justa causa, o que justifica a antecipação do julgamento, pois inexiste lastro probatório mínimo de autoria e materialidade, aptos a ensejar o prosseguimento da persecução penal [...] Com tais considerações, sendo perfeitamente possível o julgamento demérito no presente momento, tanto porque os fatos narrados não constituem crime (art. 387, inciso III, do CPP, e 439, b, do CPPM), também por faltar justa causa (395, inciso III, do CPP), o Conselho Permanente de Justiça Militar, atento à utilidade do processo e a razoabilidade e economia dos autos, JULGA IMPROCEDENTE A DENÚNCIA para ABSOLVER SUMARIAMENTE os acusados 1º TEN PM Paulo Roberto da Silva Pereira Maia, 2º SGT PM Pedro Sócrates Ribeiro Agra, SD PM Alcivan de Andrade e SD PM Antônio Alberto Torres Segundo”; CONSIDERANDO que, em que pese a independência relativa das instâncias penal e disciplinar, no presente caso concreto, a decisão absolutória criminal referida, apesar de não estar calcada na inexistência do fato ou em negativa da autoria de modo a afastar peremptoriamente a responsabilização dos servidores, quando somada ao acervo probante deste conselho, constitui razão contributiva para o não reconhecimento da falta funcional imputada; CONSIDERANDO que a Defensoria Pública, apresentada pela Defensora Dra. Luciane Costa Silva Lima, manifestou-se nos autos, às fls. 419/423, na qualidade de membro da Comissão Externa constituída nos termos do Decreto nº 33.507, de 04/03/2020 (publicado no DOE CE nº 045, de 04/03/2020), e regulamentada pela Portaria CGD nº 181/2020, e atestou a regularidade do feito, averbando “observa-se que o Proc. Administrativo Disciplinar SPU 2108773201 foi conduzido de forma regular e em consonância aos mandamentos constitucionais, observando-se os princípios basilares do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, da imparcialidade, da imparcialidade, com absoluta publicidade e transparência, e de forma exemplar pela Comissão Processante”; CONSIDERANDO que, no caso concreto, não restou provada a voluntariedade objetiva na conduta dos aconselhados, ainda que por omissão, ou mesmo na modalidade culposa, em contribuir com o arrebatamento da viatura subtraída pelos grevistas. Assim, não autorizando o conjunto probatório a concluir, com o juiz de certeza suficiente, que

incorreram em falta funcional, a solução do feito deve ser a absolvição por insuficiência de provas, sem prejuízo de instauração de novo procedimento, caso surjam novas provas, nos termos do Art. 72, parágrafo único, III, da Lei nº 13.407/03; CONSIDERANDO os assentamentos funcionais dos processados, verifica-se que: a) 2º SGT PM Pedro Sócrates Ribeiro Agra (fls. 270/274) foi incluído na PMCE em 19/02/2001, contando até a presente data com mais de 22 (vinte e dois) anos de efetivo serviço, sem punição disciplinar, estando atualmente no comportamento EXCELENTE, apresentando vários elogios por bons serviços prestados em sua ficha funcional; b) SD PM Alcivan de Andrade (fls. 275/278) foi incluído na PMCE em 01/11/13, contando até a presente data com mais de quase 10 (dez) anos de efetivo serviço, sem punição disciplinar, estando atualmente no comportamento ÓTIMO; c) SD PM Antônio Alberto Torres Segundo (fls. 279/282) foi incluído na PMCE em 14/04/2015, contando até a presente data com mais de 08 (oito) anos de efetivo serviço, sem punição disciplinar, estando atualmente no comportamento ÓTIMO; CONSIDERANDO que a Autoridade Julgadora, no caso, o Controlador Geral de Disciplina, acatará o relatório da Autoridade Processante (Sindicante ou Comissão Processante), salvo quando contrário às provas dos autos, consoante descrito no Art. 28-A, §4º da Lei Complementar nº 98/2011; RESOLVE, por todo o exposto: a) **Acatar, o entendimento exarado no Relatório Final de fls. 464/473, e absolver os SINDICADOS 2º SGT PM PEDRO SÓCRATES RIBEIRO AGRA - MF: 134.589-1-X, SD PM ALCIVAN DE ANDRADE – M.F. nº 305.732-1-8 e SD PM ANTÔNIO ALBERTO TORRES SEGUNDO – M.F. nº 307.169-1-4, em relação às acusações constantes na Portaria inaugural, com fundamento na insuficiência de provas, ressalvando a possibilidade de instauração de novo feito, caso surjam novos fatos ou evidências posteriormente à conclusão dos trabalhos deste procedimento, conforme prevê o Parágrafo único e inc. III do Art. 72, do Código Disciplinar da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará (Lei nº 13.407/2003) e, consequentemente, arquivar o presente feito instaurado em face dos aludidos militares; b) Nos termos do art. 30, caput da Lei Complementar nº 98, de 13/06/2011, caberá recurso, em face desta decisão no prazo de 10 (dez) dias corridos, dirigido ao Conselho de Disciplina e Correição (CODISP/CGD), contados a partir do primeiro dia útil após a data da intimação pessoal do acusado ou de seu defensor, segundo o que preconiza o Enunciado nº 01/2019-CGD, publicado no DOE nº 100 de 29/05/2019; c) Decorrido o prazo recursal ou julgado o recurso, a decisão será encaminhada à Instituição a que pertença o servidor para o imediato cumprimento da medida imposta; d) Da decisão proferida pela CGD será expedida comunicação formal determinando o registro na ficha e/ou assentamentos funcionais do servidor. No caso de aplicação de sanção disciplinar, a autoridade competente determinará o envio imediato a esta Controladoria Geral de Disciplina da documentação comprobatória do cumprimento da medida imposta, em consonância com o disposto no Art. 34, §7º e §8º, Anexo I do Decreto Estadual nº. 33.447/2020, publicado no D.O.E CE nº 021, de 30/01/2020, bem como no Provimento Recomendatório nº 04/2018 – CGD (publicado no D.O.E CE nº 013, de 18/01/2018). PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE E CUMPRA-SE. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA – CGD, em Fortaleza, 31 de maio de 2023.**

Rodrigo Bona Carneiro

CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO

PORTARIA CGD Nº392/2023 - O SINDICANTE JOSÉ FLÁVIO FERREIRA DA SILVA – SUBTEN PM, DA CÉLULA REGIONAL DE DISCIPLINA DO CARIRI (CERC), por delegação do EXMO. SR. CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO, de acordo com a PORTARIA CGD nº 623/2020, publicada no Diário Oficial do Estado, nº 275, de 11/12/2020; CONSIDERANDO os fatos no SISPROC Nº 2201373498, onde é relatado que, em tese, no dia 30/10/2022, em Iguatu/CE, o SD PM 30.478 – WALDEVAN BARROS DAS NEVES – MF:308.367-1-5 e a SD PM 31.931 – BEATRIZ BARBOSA DE SOUZA – MF:308.657-2-3, ao efetuarem a condução coercitiva de Matusálém de Souza Vieira e Myke Douglas Bandeira para a Delegacia Regional de Iguatu/CE, sem a existência de Mandados de Prisão ou intimação formal de comparecimentos dos referidos, teriam violado a liberdade, especificamente, o direito de locomoção destes, conforme sentença proferida nos autos da Ação Penal nº 0052113-09.2020.8.06.0091; CONSIDERANDO que nas informações acostadas aos autos, vislumbram-se indícios quanto ao cometimento de transgressão disciplinar passível de apuração a cargo deste Órgão de Controle Externo Disciplinar; CONSIDERANDO, que o fato em questão não preenche, a priori, os pressupostos da Lei Estadual nº 16.039, de 28/06/2016, que dispõe sobre a criação do Núcleo de Soluções Consensuais (NUSCON), quanto a possibilidade de cabimento de mecanismo como ajustamento de conduta, mediação e suspensão do Processo Disciplinar; CONSIDERANDO que tais atitudes, em tese, ferem os valores fundamentais determinantes da moral militar estadual, insculpidos no art. 7º, II, IV, V, VII, VI e X, e violam os deveres militares incrusos no art. 8º, II, IV, VIII, XI, XV, XVIII, XXIII, XXV, XXVII, XXIX, configurando as transgressões disciplinares previstas no art. 12, § 1º, I, § 2º, II, e art. 13, § 1º, I, II, IV, XXXIV, § 2º, XVIII, tudo da Lei nº 13.407/2003 (Código Disciplinar PM/BM); CONSIDERANDO o Despacho do Exmº Senhor Controlador Geral de Disciplina determinando a instauração de Sindicância Administrativa para a apuração dos fatos no âmbito disciplinar. RESOLVE: I) **Instaurar SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA e baixar a presente portaria** para apurar as condutas atribuídas ao SD PM 30.478 – WALDEVAN BARROS DAS NEVES – MF:308.367-1-5 e a SD PM 31.931 – BEATRIZ BARBOSA DE SOUZA – MF:308.657-2-3, no âmbito administrativo; II) CIENTIFICAR o(s) Acusado(s) e/ou Defensor(es) de que as decisões da CGD serão publicadas no Diário Oficial do Estado (DOE), em conformidade com o art. 34, § 2º, do Regulamento e Estrutura da Controladoria Geral de Disciplina dos Órgãos de Segurança Pública e Sistema Penitenciário (CGD), aprovado pelo Decreto nº 33.447, publicado no DOE nº 021, de 30/01/2020. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO – CGD, em Juazeiro do Norte/CE, 29 de maio de 2023.

José Flávio Ferreira da Silva – SUBTEN PM

SINDICANTE

PORTARIA CGD Nº401/2023 - O SINDICANTE, DIONNIS DA SILVA DE SOUZA - CAPITÃO QOBM, DA CÉLULA DE SINDICÂNCIA MILITAR – CESIM, por delegação do EXMº CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO, nos termos da Portaria nº351/2021 – CGD, publicada no D.O.E de 27 de julho de 2021; CONSIDERANDO os fatos narrados no processo SISPROC Nº 2111380550, que informam que o 3º SGT PM 22.671 FRANCISCO ERANDI NOGUEIRA, M.F: 301.195-1-7, fez diversas ameaças ao sr. Luiz Carlos Albuquerque de Sousa, na data de 22.11.2021, por volta das 07h, quando este foi coagido por aquele, que afirmou que se ele não fosse pago, o pagamento seria feito de outra forma. Esta cobrança ocorreu, devido o sr. Luiz Carlos ter contraído dívida com o sargento Francisco Erandi no valor de R\$ 7.900,00 no ano de 2020. Sendo que o denunciante afirma que pagou essa quantia, mas que o acusado cobra uma quantia maior no valor de R\$ 11.900,00, pois entende que esta diferença seria referente a cobrança de juros por parte do acusado. O denunciante também afirma que em janeiro de 2021, dentro de um supermercado, o policial militar acusado apontou uma arma para ele em decorrência da cobrança dessa dívida; CONSIDERANDO o Despacho do Controlador Geral de Disciplina que determina a instauração de sindicância administrativa em desfavor do 3º SGT PM 22.671 Francisco Erandi Nogueira, M.F: 301.195-1-7; CONSIDERANDO que, preliminarmente, a conduta atribuída ao referido militar estadual não se enquadra nas disposições da Lei Estadual nº 16.039, de 28/06/2016, a qual dispõe sobre a criação do Núcleo de Soluções Consensuais, quanto à possibilidade de cabimento dos mecanismos previstos na referida lei, tais como ajustamento de conduta, mediação e suspensão do processo disciplinar; CONSIDERANDO que tais atitudes, em tese, ferem os valores fundamentais determinantes da moral militar estadual insculpidos no art. 7º, incisos V - o profissionalismo e IV - a disciplina; X - a dignidade humana; XI - a honestidade; e violam os deveres consubstanciados no Art. 8º, incisos IV - servir à comunidade, procurando, no exercício da suprema missão de preservar a ordem pública e de proteger a pessoa, promover, sempre, o bem estar comum, dentro da estrita observância das normas jurídicas e das disposições deste Código; V - atuar com devotamento ao interesse público, colocando-o acima dos anseios particulares; XV - zelar pelo bom nome da Instituição Militar e de seus componentes, aceitando seus valores e cumprindo seus deveres éticos e legais; XX - abster-se do uso do posto, graduação ou cargo para obter facilidades pessoais de qualquer natureza ou para encaminhar negócios particulares ou de terceiros, exercer sempre a função pública com honestidade, não aceitando vantagem indevida, de qualquer espécie; caracterizando transgressões disciplinares, de acordo com o Art. 12, § 1º, incisos I e II, c/c o Art. 13, § 1º, XIX - fazer, diretamente ou por intermédio de outrem, agiotagem ou transação pecuniária envolvendo assunto de serviço, bens da administração pública ou material cuja comercialização seja proibida (G); XLIX - andar ostensivamente armado, em trajes civis, não se achando de serviço (G); tudo do Código Disciplinar PM/BM (Lei nº 13.407/2003). RESOLVE: I) **Instaurar SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA e baixar a presente portaria** para apurar a conduta atribuída ao Policial Militar 3º SGT PM 22.671 FRANCISCO ERANDI NOGUEIRA, M.F: 301.195-1-7; II) Fica cientificado o(s) acusado(s) e/ou defensor(es) legal(is) que as decisões da CGD serão publicadas no Diário Oficial do Estado do Ceará, de acordo com o art. 34º, § 2º do Decreto nº 33.447, publicado no DOE 021, de 30/01/2020, que aprova o Regimento Interno do Conselho de Disciplina e Correição dos Órgãos de Segurança Pública e Sistema Penitenciário da CGD. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE E CUMPRA-SE. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO, em Fortaleza, 05 de junho de 2023.

Dionnis da Silva de Souza - CAPITÃO QOBM

SINDICANTE



PORATARIA CGD N°402/2023 - O CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º, I e IV c/c art. 5º, I e XV, da Lei Complementar nº 98, de 13/06/2011; CONSIDERANDO o teor do processo de SISPROC nº 2201459864, em que o SD PM 32.212 GUSTAVO HENRIQUE DE SOUSA FREITAS - MF: 308.883-7-5, é acusado da prática de crime de tráfico de drogas e associação para o tráfico de drogas, se utilizando de um menor de idade para a intermediação da venda de drogas e cometimento de crimes de roubo (IP 323-08/2022), bem como, fazia o uso de maconha com o dito menor, conforme o Relatório do Inquérito Policial (IP) nº 323-09/2022, de 04/10/2022; CONSIDERANDO que, em decorrência do cumprimento Mandado de Busca e Apreensão nos autos do Processo nº 0207693-40.2022.8.06.0001, no dia 11/02/2022, foram encontrados no apartamento do mencionado policial militar 340 gramas de maconha, duas balanças de precisão, aparelhos celulares, além de peças de motos desmontadas e outros objetos; CONSIDERANDO que o Soldado em epígrafe encontra-se agregado face a deserção; CONSIDERANDO que se verifica nos autos do Processo nº 0201582-28.2022.8.06.0296, o oferecimento de denúncia pelo Ministério Público em desfavor do SD PM HENRIQUE, como inciso nas tenazes do art. 33, caput, art. 35, c/c art. 40, VI, da Lei 11.340/2006, bem como, a incidência do inciso II do art. 40, da mesma lei; CONSIDERANDO que a documentação apresentada reuniu indícios de materialidade e autoria, demonstrando, em tese, a ocorrência de conduta capitulada como infração disciplinar, por parte da militar acima mencionada, passível de apuração a cargo deste Órgão de Controle Externo Disciplinar; CONSIDERANDO que os fatos em questão não preenchem, a priori, os pressupostos da Lei Estadual nº 16.039, de 28/06/2016, que dispõe sobre a criação do Núcleo de Soluções Consensuais (NUSCON), quanto a possibilidade de cabimento de mecanismo como ajustamento de conduta, mediação e suspensão do Processo Disciplinar; CONSIDERANDO que as mencionadas condutas, prima facie, violam os Valores Militares contidos no art. 7º, II, IV, V, IX, X e XI, e violam os Deveres Éticos consubstanciados no art. 8º, II, IV, V, VIII, IX, XV, XVIII, e XXXIII, configurando as transgressões disciplinares previstas no art. 12, § 1º, I e II, e § 2º, II e III, c/c art. 13, § 1º, VIII, XIV, XV, XVI, XXI e XXXII; e § 2º, XXI, LIII e LVII, tudo da Lei nº 13.407/2003 (Código Disciplinar PM/BM). RESOLVE: I) **Instaurar PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR** de acordo com o art. 71, III, c/c art. 103 e ss., do mesmo códex, em face do SD PM 32.212 GUSTAVO HENRIQUE DE SOUSA FREITAS - MF: 308.883-7-5, e baixar a presente portaria com o fim de apurar as condutas transgressivas que lhe são atribuídas, bem como, a incapacidade deste para permanecer nos quadros da Corporação Militar a que pertence; II) Designar a 5ª Comissão de Processos Regulares Militar (5º CPRM), composta pelos Oficiais: CEL PM RR MARCOS AURELIO MACEDO DE MELO - MF: 082.816-1-0 (PRESIDENTE), CEL PM RR SAIMON QUEIROZ DOS SANTOS - MF: 100.353-1-7 (INTERROGANTE), e TEN-CEL PM ADRIANO FIGUEREDO CARNEIRO - MF: 117.021-1-2 (ESCRIVÃO E RELATOR), para instruir o processo regular; e III) CIENTIFICAR o Acusado e/ou seu(s) Defensor(es) que o afastamento funcional decorrente do art. 88, §6º, da Lei nº 13.407/2003 seguirá regulamentação constante no art. 5º e parágrafos da Instrução Normativa nº 14/2021, publicada no DOE nº 035, de 11/02/2021, e que as decisões da CGD serão publicadas no Diário Oficial do Estado (DOE), em conformidade com o art. 34, § 2º, do Regulamento e Estrutura da Controladoria Geral de Disciplina dos Órgãos de Segurança Pública e Sistema Penitenciário (CGD), aprovado pelo Decreto nº 33.447, de 27/01/2020, publicado no DOE nº 021, de 30/01/2020. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE E CUMPRA-SE. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO (CGD), em Fortaleza/CE, 31 de maio de 2023.

Rodrigo Bona Carneiro

CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO

PORATARIA DE INSTAURAÇÃO N°403/2023 CGD-CESIM - O SINDICANTE SAMUEL CARVALHO DE LIMA – 1º TENENTE QOAPM, DA CÉLULA REGIONAL DE DISCIPLINA DO CARIRI (CERC), por delegação do EXMO. SR. CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO, de acordo com a PORTARIA CGD nº 494/2020, publicada no Diário Oficial do Estado, nº 521, de 12/11/2020; CONSIDERANDO os fatos constantes no SISPROC Nº 2301224010, onde o Relatório Técnico nº 058/2023, aponta o envolvimento do CB PM 13.789-JOSÉ NAILTON CAMPOS-MF:039.754-1-X, em uma ocorrência policial por desacatado e ameaça a uma composição policial militar da Equipe RAIO-02, por parte da pessoa de Nataniel Campos de Andrade, filho do militar acima referido; CONSIDERANDO que os autos demonstram que o filho do militar estava de posse da arma institucional da Polícia Militar do Ceará, acatulada ao militar referenciado, (Pistola TAURUS PT24/7, Calibre .40, Nº Série SCN81034), a apontou e ameaçou profissionais da saúde que faziam o traslado de seu pai para o hospital público no município de Aurora/CE, momento em que o policial militar mencionado opôs-se à prisão de seu filho Nataniel, proferindo palavras ofensivas e de baixo calão com a composição, além de ameaçar os policiais caso fosse feito algo contra si ou contra seu filho, fato ocorrido no dia 31/01/2023, no Hospital Municipal de Aurora/CE; CONSIDERANDO que o senhor Adriano da Silva Machado, conforme termo de depoimento, relatou que o CB PM JOSE NAILTON, em determinado momento pegou com força a gola de sua farda e apontou a arma de fogo para sua face, também o ameaçando; CONSIDERANDO que nas informações acostadas aos autos, vislumbram-se indícios quanto ao cometimento de transgressão disciplinar passível de apuração a cargo deste Órgão de Controle Externo Disciplinar; CONSIDERANDO, que o fato em questão não preenche, a priori, os pressupostos da Lei Estadual nº 16.039, de 28/06/2016, que dispõe sobre a criação do Núcleo de Soluções Consensuais (NUSCON), quanto a possibilidade de cabimento de mecanismo como ajustamento de conduta, mediação e suspensão do Processo Disciplinar; CONSIDERANDO que tais atitudes, em tese, ferem os valores fundamentais determinantes da moral militar estadual, insculpidos no art. 7º, II, III, IV, VI, VII, IX e X, e violam os deveres militares incursos no art. 8º, II, VIII, XII, XIII, XV, XVI, XXIII, XXVII, XXIX e XXXIII, configurando as transgressões disciplinares previstas no art. 12, § 1º, I, e art. 13, § 1º, VII, XXVII, XXX, XXXII, XLVII e LI, XXXIV e L, e § 2º, IX e XX, tudo da Lei nº 13.407/2003 (Código Disciplinar PM/BM); CONSIDERANDO o Despacho do Exmº Senhor Controlador Geral de Disciplina determinando a instauração de Sindicância Administrativa para a apuração dos fatos no âmbito disciplinar. RESOLVE: I) **Instaurar SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA e baixar a presente portaria para apurar as condutas atribuídas ao CB PM 13.789-JOSÉ NAILTON CAMPOS-MF:039.754-1-X, no âmbito administrativo; II) CIENTIFICAR o(s) Acusado(s) e/ou Defensor(es) de que as decisões da CGD serão publicadas no Diário Oficial do Estado (DOE), em conformidade com o art. 34, § 2º, do Regulamento e Estrutura da Controladoria Geral de Disciplina dos Órgãos de Segurança Pública e Sistema Penitenciário (CGD), aprovado pelo Decreto nº 33.447, publicado no DOE nº 021, de 30/01/2020. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO – CGD, em Juazeiro do Norte/CE, 02 de junho de 2023.**

Samuel Carvalho de Lima – 1º TENENTE QOAPM

SINDICANTE

PORATARIA CGD N°404/2023 - O SINDICANTE, DIONNIS DA SILVA DE SOUZA - CAPITÃO QOBM, DA CÉLULA DE SINDICÂNCIA MILITAR – CESIM, por delegação do EXMº CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO, nos termos da Portaria nº351/2021 – CGD, publicada no D.O.E de 27 de julho de 2021; CONSIDERANDO os fatos narrados no processo SISPROC Nº 1906237961, que informam que os Policiais Militares 3º SGT PM 21.680 MÁRCIO BARBOSA PEREIRA DA SILVA, M.F: 151.795-1-1, CB PM 29.007 PAULO VICTOR ALVES CAMELO, M.F: 306.534-1-6 e SD PM 27.058 JUSCELINO FERREIRA FIRMO JÚNIOR, M.F: 151.795-1-1, invadiram a residência de Francisco Davy Vieira da Silva e Emanuelle Ferreira dos Santos, localizada na rua Nova Conquista, nº 190, bairro Itaperi, Fortaleza/CE, por volta das 01h30, após receberem uma ocorrência da CIOPS que informava que no referido local havia 08 (oito) homens armados de uma facção criminosa, planejando um ataque aos seus rivais. Todavia, os policiais militares supramencionados, ao chegarem no local e adentrarem à residência, encontraram apenas o casal já mencionado. De acordo com o depoimento de Francisco Davy, os policiais arrombaram a porta de sua casa, agrediram-no com chutes e socos, enquanto perguntavam por drogas e arma, que em determinado momento, ele veio a desmaiar e accordou quando era atendido em uma Unidade de Pronto Atendimento (UPA). Isto, também foi confirmado no depoimento de Emanuelle Ferreira, que informou que estava dormindo, quando os policiais arrombaram a porta de sua casa e começaram a agredir o seu companheiro. Ela também informou que ele foi agredido com pedaços de pau e ferro, que os policiais falaram que se fosse dado dinheiro a eles, dariam “só uma voltinha” e depois soltariam eles. Além disso, a depoente declara que no momento em que Francisco Davy começou a passar mal, após sofrer as agressões, ela gritou por socorro, sendo “enforcada” para parar de gritar e foi agredida com tapas no rosto e puxões de cabelo. A depoente informou que não havia drogas em sua residência e que nada de ilícito foi encontrado pelos policiais; CONSIDERANDO o Despacho do Controlador Geral de Disciplina que determina a instauração de sindicância administrativa em desfavor de 3º SGT PM 21.680 Márcio Barbosa Pereira da Silva, M.F: 151.795-1-1, CB PM 29.007 Paulo Victor Alves Camelo, M.F: 306.534-1-6 e SD PM 27.058 Juscelino Ferreira Firmino Júnior, M.F: 151.795-1-1; CONSIDERANDO que, preliminarmente, a conduta atribuída ao referido militar estadual não se enquadra nas disposições da Lei Estadual nº 16.039, de 28/06/2016, a qual dispõe sobre a criação do Núcleo de Soluções Consensuais, quanto à possibilidade de cabimento dos mecanismos previstos na referida lei, tais como ajustamento de conduta, mediação e suspensão do processo disciplinar; CONSIDERANDO que tais atitudes, em tese, ferem os valores fundamentais determinantes da moral militar estadual insculpidos no art. 7º, incisos V - o profissionalismo e IV - a disciplina; VII - a constância; VIII - a verdade real; X - a dignidade humana; XI - a honestidade; e violam os deveres consubstanciados no Art. 8º, incisos IV - servir à comunidade, procurando, no exercício da suprema missão de preservar a ordem pública e de proteger a pessoa, promover, sempre, o bem estar comum, dentro da estrita observância das normas jurídicas e das disposições deste Código; V - atuar com devotamento ao interesse público, colocando-o acima dos anseios particulares; XV - zelar pelo bom nome da Instituição Militar e de seus componentes, aceitando seus valores e cumprindo seus deveres éticos e legais; XXIII - considerar a verdade,



a legalidade e a responsabilidade como fundamentos de dignidade pessoal; XXV - atuar com prudência nas ocorrências militares, evitando exacerá-las; XXVI - respeitar a integridade física, moral e psíquica da pessoa do preso ou de quem seja objeto de incriminação, evitando o uso desnecessário de violência; XXIX - observar os direitos e garantias fundamentais, agindo com isenção, equidade e absoluto respeito pelo ser humano, não se prevalecendo de sua condição de autoridade pública para a prática de arbitrariedade; Art. 12, § 1º, incisos I e II, c/c o Art. 13, § 1º, I - desconsiderar os direitos constitucionais da pessoa no ato da prisão (G); II - usar de força desnecessária no atendimento de ocorrência ou no ato de efetuar prisão (G); III - deixar de providenciar para que seja garantida a integridade física das pessoas que prender ou detiver (G); IV - agredir física, moral ou psicologicamente preso sob sua guarda ou permitir que outros o façam (G); XXXIV - desrespeitar, desconsiderar ou ofender pessoa por palavras, atos ou gestos, no atendimento de ocorrência militar ou em outras situações de serviço (G); e § 1º, XVIII - trabalhar mal, intencionalmente ou por desídia, em qualquer serviço, instrução ou missão (M); tudo do Código Disciplinar PM/BM (Lei nº 13.407/2003). RESOLVE: I) **Instaurar SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA e baixar a presente portaria** para apurar a conduta atribuída aos **POLICIAIS MILITARES** 3º SGT PM 21.680 MÁRCIO BARBOSA PEREIRA DA SILVA, M.F: 151.795-1-1, CB PM 29.007 PAULO VICTOR ALVES CAMELO, M.F: 306.534-1-6 e SD PM 27.058 JUSCELINO FERREIRA FIRMO JÚNIOR, M.F: 151.795-1-1; II) Ficam cientificados o(s) acusado(s) e/ou defensor(es) legal(is) que as decisões da CGD serão publicadas no Diário Oficial do Estado do Ceará, de acordo com o art. 34º, § 2º do Decreto nº 33.447, publicado no DOE 021, de 30/01/2020, que aprova o Regimento Interno do Conselho de Disciplina e Correição dos Órgãos de Segurança Pública e Sistema Penitenciário da CGD. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE e CUMPRA-SE. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO, em Fortaleza, 05 de junho de 2023.

Dionnis da Silva de Souza - CAPITÃO QOBM
SINDICANTE

*** *** ***

PORATARIA CGD Nº405/2023 - CORRIGENDA - O CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º, I e IV c/c art. 5º, I e XV, da Lei Complementar nº 98, de 13 de junho de 2011; CONSIDERANDO o Princípio da Autotutela da Administração Pública, consoante Súmula nº 473 do STF; CONSIDERANDO a necessidade de se retificar a Portaria CGD nº 391/2023-CGD, publicada no DOE nº 104, de 02/06/2023, sob o SISPROC nº 2007618650. RESOLVE: I - RETIFICAR a portaria supra: **ONDE SE LÊ:** “[...ST PM LUIZ LUCAS DA SILVA – MF.107.190-1-1...]”, **LEIA-SE:** “[...CB PM 23.759 WELLINGTON FREIRE DE SOUZA JÚNIOR MF.302.659-1-2...]”. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE e CUMPRA-SE. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA (CGD), em Fortaleza/CE, 05 de junho de 2023.

Rodrigo Bona carneiro
CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA

*** *** ***

PORATARIA CGD Nº407/2023 - A SINDICANTE MARIA EUZENE RODRIGUES - 3º SGT PM, DA CÉLULA DE SINDICÂNCIA MILITAR–CESIM, por delegação legal do EXMO. SR. CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO, de acordo com a PORTARIA CGD Nº076/2023, publicada no Diário Oficial do Estado, nº 029, de 09/02/2023; CONSIDERANDO os fatos constantes no expediente protocolado sob SISPROC Nº 2108924080, no qual Lucenildo da Silva Silvestre apresenta denúncia em desfavor do SD PM nº 30.077 JÚLIO CÉSAR ROCHA DOS SANTOS - MF: 307.618-1-2, afirmando que o referido militar lhe comprou um automóvel Ford Fiesta de placas PE0510, contudo não concluiu o pagamento do bem e também não realizou a transferência do veículo. Ademais, durante o período em que estava na posse do veículo cometeu infrações de trânsito que resultaram em 25 multas, culminando em um Processo Administrativo em face do denunciante junto ao DETRAN/CE, fato ocorrido no dia 18/02/2019, no Bairro Damas, nesta Capital; CONSIDERANDO que nas informações acostadas aos autos, vislumbram-se indícios quanto ao cometimento de transgressão disciplinar passível de apuração a cargo deste Órgão de Controle Externo Disciplinar; CONSIDERANDO que a conduta noticiada não preenche, a priori, os pressupostos da Lei Estadual nº 16.039, de 28 de junho de 2016, que dispõe sobre a criação do Núcleo de Soluções Consensuais, tais como ajustamento de conduta, mediação e suspensão do processo disciplinar; CONSIDERANDO que tais atitudes, em tese, ferem os valores fundamentais determinantes da moral militar estadual insculpidos no art. 7º, incisos IV - a disciplina; VI - a lealdade; XI - a honestidade; e violam os deveres consubstanciados no Art. 8º, incisos XV - zelar pelo bom nome da Instituição Militar e de seus componentes, aceitando seus valores e cumprindo seus deveres éticos e legais; XVIII - proceder de maneira ilibada na vida pública e particular; caracterizando transgressões disciplinares, de acordo com o Art. 12, § 1º, incisos I e II, c/c o Art. 13, § 2º, VI - contrair dívida ou assumir compromisso superior às suas possibilidades, desde que venha a expor o nome da Corporação Militar (M); XXXV - desrespeitar regras de trânsito, de tráfego aéreo ou de navegação marítima, lacustre ou fluvial, salvo quando essencial ao atendimento de ocorrência emergencial (M); tudo do Código Disciplinar PM/BM (Lei nº 13.407/2003); CONSIDERANDO despacho do Sr. Controlador Geral de Disciplina, determinando a instauração de SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA para apuração em toda sua extensão no âmbito disciplinar. RESOLVE: I) **Instaurar SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA e baixar a presente portaria** tendo como sindicado o SD PM nº 30.077 **JÚLIO CÉSAR ROCHA DOS SANTOS** – MF: 307.618-1-2; II) CIENTIFICAR o acusado e/ou Defensor(es) que as decisões da CGD, serão publicadas no Diário Oficial do Estado(DOE), em conformidade com o art. 34º, § 2º, do Regulamento Estrutura da Controladoria Geral de Disciplina dos Órgãos de Segurança Pública e Sistema Penitenciário (CGD), aprovado pelo Decreto nº 33.447, publicado no DOE nº 021, de 30/01/2020. PUBLIQUE-SE e REGISTRE-SE. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO, em Fortaleza, 05 de junho de 2023.

Maria Euzene Rodrigues - 3º SGT PM
SINDICANTE

*** *** ***

PORATARIA CGD Nº408/2023 - A SINDICANTE MARIA EUZENE RODRIGUES - 3º SGT PM, DA CÉLULA DE SINDICÂNCIA MILITAR–CESIM, por delegação legal do EXMO. SR. CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO, de acordo com a PORTARIA CGD Nº076/2023, publicada no Diário Oficial do Estado, nº 029, de 09/02/2023; CONSIDERANDO os fatos constantes no expediente protocolado sob SISPROC Nº 2206397042, no qual Adriano Marcionilio de Souza apresenta denúncia em desfavor do CB PM 25.763 RAIMUNDO EDIVAN DA SILVA BARBOSA -MF: 304.480-1-4, de que supostamente sofrera ameaças e constrangimentos por parte do referido militar no período que o militar exerceu a função de gestão na cooperativa dos taxistas do North Shopping, assumindo o conselho fiscal da referida cooperativa. Ademais, consta nos autos que CB PM RAIMUNDO EDIVAN DA SILVA BARBOSA é permissionário da vaga de taxi P/0370, em Fortaleza, contrariando o impeditivo legal constante na Lei Municipal nº 9430/2008. Fato ocorrido no dia 31/03/2022, nesta capital; CONSIDERANDO que nas informações acostadas aos autos, vislumbram-se indícios quanto ao cometimento de transgressão disciplinar passível de apuração a cargo deste Órgão de Controle Externo Disciplinar; CONSIDERANDO que o fato, em tese, violam os Valores Militares contidos no art. 7º, incisos IV - a disciplina; V - o profissionalismo; XI - a honestidade; e violam os Deveres Militares incursos no art. 8º, incisos II - cumprir os deveres de cidadão; VIII - cumprir e fazer cumprir, dentro de suas atribuições legalmente definidas, a Constituição, as leis e as ordens legais das autoridades competentes, exercendo suas atividades com responsabilidade, incutindo este senso em seus subordinados; IX - dedicar-se em tempo integral ao serviço militar estadual, buscando, com todas as energias, o êxito e o aprimoramento técnico-profissional e moral; XV - zelar pelo bom nome da Instituição Militar e de seus componentes, aceitando seus valores e cumprindo seus deveres éticos e legais; XVIII - Proceder de maneira ilibada na vida pública e particular; e XXIII - considerar a verdade, a legalidade e a responsabilidade como fundamentos de dignidade pessoal;, configurando transgressões disciplinares previstas no art. 12 § 1º, I - todas as ações ou omissões contrárias à disciplina militar, especificadas no artigo seguinte, inclusive os crimes previstos nos Códigos Penal ou Penal Militar; e II - todas as ações ou omissões não especificadas no artigo seguinte, mas que também violem os valores e deveres militares; art. 13, § 1º, XXII - exercer, o militar do Estado em serviço ativo, o comércio ou tomar parte na administração ou gerência de sociedade empresária ou dela ser sócio, exceto como acionista, cotista ou comanditário (G); e XXX - ofender, provocar ou desafiar superior, igual ou subordinado hierárquico ou qualquer pessoa, estando ou não de serviço (G); § 2º, LIII - deixar de cumprir ou fazer cumprir as normas legais ou regulamentares, na esfera de suas atribuições (M); tudo da Lei nº 13.407/2003(Código Disciplinar PM/BM); CONSIDERANDO despacho do Sr. Controlador Geral de Disciplina, determinando a instauração de SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA para apuração em toda sua extensão no âmbito disciplinar. RESOLVE: I) **Instaurar SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA e baixar a presente portaria** tendo como sindicado o CB PM 25.763 **RAIMUNDO EDIVAN DA SILVA BARBOSA** - MF: 304.480-1-4; II) CIENTIFICAR o acusado e/ou Defensor(es) que as decisões da CGD, serão publicadas no Diário Oficial do Estado(DOE), em conformidade com o art. 34º, § 2º, do Regulamento Estrutura da Controladoria Geral de Disciplina dos Órgãos de Segurança Pública e Sistema Penitenciário (CGD), aprovado pelo Decreto nº 33.447, publicado no DOE nº 021, de 30/01/2020. PUBLIQUE-SE, e REGISTRE-SE e CUMPRA-SE. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO, em Fortaleza, 05 de junho de 2023.

Maria Euzene Rodrigues - 3º SGT PM
SINDICANTE

*** *** ***



PORATARIA CGD N°410/2023 - A SINDICANTE MARIA EUZENE RODRIGUES - 3º SGT PM, DA CÉLULA DE SINDICÂNCIA MILITAR-CESIM, por delegação legal do EXMO. SR. CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO, de acordo com a PORTARIA CGD N°076/2023, publicada no Diário Oficial do Estado, nº 029, de 09/02/2023; CONSIDERANDO os fatos constantes no expediente protocolado sob SISPROC N° 211193478, os quais noticiam que os policiais militares CB PM 26.930 RODRIGO DE SOUSA FREITAS, MF.: 587.498-1-8 e o SD PM 33.750 MAGNO DA CONCEIÇÃO RODRIGUES, MF.: 309.006-9-3, adentraram ao domicílio do Sr. Antônio Luiz Nogueira do Nascimento sem permissão do morador, quebrando a porta de sua residência, com o intuito de realizaram uma busca domiciliar a procura de ilícitos, porém nada foi encontrado. Ademais, o CB PM 26.930 RODRIGO DE SOUSA FREITAS, MF.: 587.498-1-8, se aproximou de forma inconveniente de Louyssse Iana Carneiro do Nascimento dentro de seu quarto, no momento em que ela estava de trajes íntimos e ainda tentou um contato de forma insistente e lhe passou o seu número telefônico. A conduta dos policiais consta registrada no B.O nº 134-9875/2021, lavrado no 34º Distrito Policial; Fato ocorrido no dia 13/12/2021, no bairro Farias Brito, nesta Capital; CONSIDERANDO que a apuração preliminar reuniu indícios de materialidade e autoria, demonstrando a ocorrência de conduta capitulada como infração disciplinar por parte dos militares citados; CONSIDERANDO que a conduta noticiada não preenche, a priori, os pressupostos da Lei Estadual nº 16.039, de 28 de junho de 2016, que dispõe sobre a criação do Núcleo de Soluções Consensuais, tais como ajustamento de conduta, mediação e suspensão do processo disciplinar; CONSIDERANDO que a(s) conduta(s) do(s) militar(es), em tese, viola(m) o(s) valor(es) militar(es) contido(s) no Art. 7º, incisos IV - a disciplina; V - o profissionalismo; VII - a constância; e X - a dignidade humana; c/c Art. 9º, § 1º, incisos I - a observância rigorosa das prescrições legais e regulamentares; IV - a correção de atitudes; e V - as manifestações espontâneas de acatamento dos valores e deveres éticos; bem como os deveres militares incursos no Art. 8º, incisos IV - servir à comunidade, procurando, no exercício da suprema missão de preservar a ordem pública e de proteger a pessoa, promover, sempre, o bem estar comum, dentro da estrita observância das normas jurídicas e das disposições deste Código; VIII - cumprir e fazer cumprir, dentro de suas atribuições legalmente definidas, a Constituição, as leis e as ordens legais das autoridades competentes, exercendo suas atividades com responsabilidade, incutindo este sentido em seus subordinados; XI - exercer as funções com integridade e equilíbrio, segundo os princípios que regem a administração pública, não sujeitando o cumprimento do dever a influências indevidas; XIII - ser fiel na vida militar, cumprindo os compromissos relacionados às suas atribuições de agente público; XV - zelar pelo bom nome da Instituição Militar e de seus componentes, aceitando seus valores e cumprindo seus deveres éticos e legais; XVIII - Proceder de maneira ilibada na vida pública e particular; XXV - atuar com prudência nas ocorrências militares, evitando exacerbá-las; XXIX - observar os direitos e garantias fundamentais, agindo com isenção, equidade e absoluto respeito pelo ser humano, não se prevalecendo de sua condição de autoridade pública para a prática de arbitrariedade; e XXXIII - proteger as pessoas, o patrimônio e o meio ambiente com abnegação e desprendimento pessoal; configurando, prima facie, transgressões disciplinares previstas no Art. 12, § 1º, incisos I - todas as ações ou omissões contrárias à disciplina militar, especificadas no artigo seguinte, inclusive os crimes previstos nos Códigos Penal ou Penal Militar; e II - todas as ações ou omissões não especificadas no artigo seguinte, mas que também violem os valores e deveres militares., c/c Art. 13, § 1º, incisos II - usar de força desnecessária no atendimento de ocorrência ou no ato de efetuar prisão (G); LVIII - ferir a hierarquia ou a disciplina, de modo comprometedor para a segurança da sociedade e do Estado e XXXIV - desrespeitar, desconsiderar ou ofender pessoa por palavras, atos ou gestos, no atendimento de ocorrência militar ou em outras situações de serviço (G); § 2º, incisos XVIII - trabalhar mal, intencionalmente ou por desídia, em qualquer serviço, instrução ou missão (M); XLII - adentrar, sem permissão ou ordem, aposentos destinados a superior ou onde este se encontre, bem como qualquer outro lugar cuja entrada lhe seja vedada (M); e LIII - deixar de cumprir ou fazer cumprir as normas legais ou regulamentares, na esfera de suas atribuições (M); da Lei nº 13.407/03, Código Disciplinar da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Ceará; CONSIDERANDO despacho do Sr. Controlador Geral de Disciplina dos Órgãos de Segurança Pública e Sistema Penitenciário, determinando a instauração de SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA para apuração dos fatos no âmbito disciplinar. RESOLVE: I) **INSTAURAR SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA e baixar a presente portaria** face dos **POLICIAIS MILITARES** CB PM 26.930 RODRIGO DE SOUSA FREITAS, MF.: 587.498-1-8 e SD PM 33.750 MAGNO DA CONCEIÇÃO RODRIGUES, MF.: 309.006-9-3; II) Fica(m) cientificado(s) o(s) acusado(s) e/ou Defensor(es) que as decisões da CGD, serão publicadas no Diário Oficial do Estado, em conformidade com o artigo 34, §2º do Regulamento e Estrutura da Controladoria Geral dos Órgãos de Segurança Pública e Sistema Penitenciário (CGD), aprovado pelo Decreto nº 33.447, de 27/01/2020, publicado no DOE N° 021, de 30/01/2020. PUBLIQUE-SE e REGISTRE-SE. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO, em Fortaleza, 05 de junho de 2023.

Maria Euzene Rodrigues - 3º SGT PM
SINDICANTE

*** * ***

PORATARIA CGD N°411/2023 - O SINDICANTE RONALDO ALVES DA SILVA - CAP QOPM, DA CÉLULA DE SINDICÂNCIA MILITAR-CESIM, por delegação legal do EXMO. SR. CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO, de acordo com a PORTARIA CGD N°051/2022, publicada no Diário Oficial do Estado, nº 030, de 08/02/2022; CONSIDERANDO os fatos constantes no expediente protocolado sob SISPROC N° 2006062713, narrando que os Policiais Militares CAP PM SERGIO MIKAEL CARVALHO DE MORAES, MF:308.558-1-7, o ST PM FRANCISCO MARCONDES DA SILVA LOPES, MF: 110.230-1-0, o 2º SGT PM PEDRO HENRIQUE OLIVEIRA CORTES, MF:134.655-1-7, o SGT PM DANIEL LIMA FELICIANO, MF:135.882-1-X, o CB PM FELIPE DE HOLANDA ANGELIM ALVES, MF:301.644-1-5, o CB PM ANDERSON DA SILVA ARAGÃO, MF:303.831-1-7, o CB PM CARLOS KLEBER DE OLIVEIRA MONTEIRO, MF:303.431-1-5 e o SD PM JOÃO LUCAS DA CUNHA HOLANDA, MF: 305.461-1-3, supostamente invadiram um domicílio, abusaram de autoridade e praticaram agressões físicas contra RIQUELME DO NASCIMENTO e MARIA ELZIANE DO NASCIMENTO, fato ocorrido no dia 05/08/2020, por volta das 14h00min, na Rua Francisco Alves Pereira, nº 353, bairro Cais do Porto, na cidade de Fortaleza/CE; CONSIDERANDO que a conduta noticiada não preenche, a priori, os pressupostos da Lei Estadual nº 16.039, de 28 de junho de 2016, que dispõe sobre a criação do Núcleo de Soluções Consensuais, tais como ajustamento de conduta, mediação e suspensão do processo disciplinar; CONSIDERANDO que a(s) conduta(s) do(s) militar(es), em tese, viola(m) o(s) valor(es) militar(es) contido(s) no Art. 7º, IV, V, e X, e violam os deveres consubstanciados no Art. 8º, IV, XV, XXIII, XXV, XXVI e XXIX, caracterizando, a princípio, transgressões disciplinares, de acordo com o Art. 12, § 1º, I e II, c/c Art. 13, § 1º, II, IV, XXX, § 2º, LIII tudo da Lei nº 13.407/2003. CONSIDERANDO despacho da Sr. Controlador Geral de Disciplina dos Órgãos de Segurança Pública e Sistema Penitenciário, determinando a instauração de SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA para apuração dos fatos no âmbito disciplinar. RESOLVE: I) **INSTAURAR SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA e baixar a presente portaria** em face dos **POLICIAIS MILITARES** CAP PM SERGIO MIKAEL CARVALHO DE MORAES, MF:308.558-1-7, ST.PM FRANCISCO MARCONDES DA SILVA LOPES, MF: 110.230-1-0, 2º SGT PM PEDRO HENRIQUE OLIVEIRA CORTES, MF:134.655-1-7, SGT PM DANIEL LIMA FELICIANO, MF:135.882-1-X, CB PM FELIPE DE HOLANDA ANGELIM ALVES, MF:301.644-1-5, CB PM ANDERSON DA SILVA ARAGÃO, MF:303.831-1-7, CB PM CARLOS KLEBER DE OLIVEIRA MONTEIRO, MF:303.431-1-5 e SD PM JOÃO LUCAS DA CUNHA HOLANDA, MF: 305.461-1-3; II) Fica(m) cientificado(s) o(s) acusado(s) e/ou Defensor(es) que as decisões da CGD, serão publicadas no Diário Oficial do Estado, em conformidade com o artigo 34, §2º do Regulamento e Estrutura da Controladoria Geral dos Órgãos de Segurança Pública e Sistema Penitenciário (CGD), aprovado pelo Decreto nº 33.447, de 27/01/2020, publicado no DOE N° 021, de 30/01/2020. PUBLIQUE-SE e REGISTRE-SE. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO, em Fortaleza, 05 de junho de 2023.

Ronaldo Alves da Silva - CAP QOPM
SINDICANTE

*** * ***

PORATARIA CGD N°412/2023 - A SINDICANTE MARIA EUZENE RODRIGUES - 3º SGT PM, DA CÉLULA DE SINDICÂNCIA MILITAR-CESIM, por delegação legal do EXMO. SR. CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO, de acordo com a PORTARIA CGD N°076/2023, publicada no Diário Oficial do Estado, nº 029, de 09/02/2023; CONSIDERANDO os fatos constantes no expediente protocolado sob SISPROC N° 2100319919, narrando que o SD PM nº 30.056 MARCELO CLEYTON JUSTINO LEMOS – MF: 307.380-1-2, agrediu fisicamente o seu sogro o Sr. Gutemberg Nogueira Queiroz, durante uma discussão sobre problemas relacionados ao direito de visita e convívio familiar do referido militar com sua filha menor, que reside na casa do denunciante; CONSIDERANDO o Boletim de Ocorrência N° 303-1665/2021, registrado na Delegacia de Defesa da Mulher de Fortaleza/CE, prestado por Déborah Anenberg Sombra Queiroz, (ex-companheira do referido militar), informando que foi vítima de ameaças e constrangimentos perpetrados pelo mencionado policial militar, fato ocorrido no dia 09/01/2021, no Bairro Planalto Ayrton Senna, nesta Capital; CONSIDERANDO que nas informações acostadas aos autos, vislumbram-se indícios quanto ao cometimento de transgressão disciplinar passível de apuração a cargo deste Órgão de Controle Externo Disciplinar; CONSIDERANDO que a conduta noticiada não preenche, a priori, os pressupostos da Lei Estadual nº 16.039, de 28 de junho de 2016, que dispõe sobre a criação do Núcleo de Soluções Consensuais, tais como ajustamento de conduta, mediação e suspensão do processo disciplinar; CONSIDERANDO a tramitação prioritária dos procedimentos administrativos disciplinares envolvendo vítimas de violência doméstica disciplinada pela Portaria CGD nº 404/2022, publicada no DOE nº 176, de 30/08/2022; CONSIDERANDO que as mencionadas condutas, prima facie, violam os Valores Militares contidos no art. 7º, IV - a disciplina; IX - a honra; e X - a dignidade humana; e violam os Deveres Militares incursos no art. 8º, II - cumprir os deveres de cidadão; IV - servir à comunidade, procurando, no exercício da suprema missão de preservar a ordem pública e de proteger a pessoa, promover, sempre, o bem estar comum, dentro da estrita observância das normas jurídicas e das disposições deste Código; XV - zelar pelo bom nome da Instituição Militar e de seus componentes, aceitando seus valores e cumprindo seus deveres éticos e legais; XVIII - Proceder de maneira ilibada na vida pública e particular; e XXIII - considerar a verdade, a legalidade e a responsabilidade como fundamentos de dignidade



Papel produzido
a partir de fontes
responsáveis
FSC® C126031

pessoal; configurando transgressões disciplinares previstas no art. 12 § 1º, I - todas as ações ou omissões contrárias à disciplina militar, especificadas no artigo seguinte, inclusive os crimes previstos nos Códigos Penal ou Penal Militar; e II - todas as ações ou omissões não especificadas no artigo seguinte, mas que também violem os valores e deveres militares, art. 13, § 1º, XXX - ofender, provocar ou desafiar superior, igual ou subordinado hierárquico ou qualquer pessoa, estando ou não de serviço (G); XXXII - ofender a moral e os bons costumes por atos, palavras ou gestos (G); e LVIII - ferir a hierarquia ou a disciplina, de modo comprometedor para a segurança da sociedade e do Estado (G), § 2º, LIII - deixar de cumprir ou fazer cumprir as normas legais ou regulamentares, na esfera de suas atribuições (M); tudo da Lei nº 13.407/2003(Código Disciplinar PM/BM); CONSIDERANDO despacho do Sr. Controlador Geral de Disciplina, determinando a instauração de SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA para apuração em toda sua extensão no âmbito disciplinar. RESOLVE: I) **Instaurar SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA e baixar a presente portaria** tendo como sindicado o SD PM nº 30.056 MARCELO CLEYTON JUSTINO LEMOS - MF: 307.380-1-2; II) CIENTIFICAR o acusado e/ou Defensor(es) que as decisões da CGD, serão publicadas no Diário Oficial do Estado(DOE), em conformidade com o art. 34º, § 2º, do Regulamento e Estrutura da Controladoria Geral de Disciplina dos Órgãos de Segurança Pública e Sistema Penitenciário (CGD), aprovado pelo Decreto nº 33.447, publicado no DOE nº 021, de 30/01/2020. PUBLIQUE-SE e REGISTRE-SE. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO, em Fortaleza, 05 de junho de 2023.

Maria Euzene Rodrigues - 3º SGT PM
SINDICANTE

*** *** ***

PORTRARIA CGD N°413/2023 - O CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º, I e IV c/c art. 5º, I e XV, da Lei Complementar nº 98, de 13/06/2011; CONSIDERANDO as informações contidas nos autos do SPU n.º 2003220156, no qual consta que o Policial Penal RAFAEL BRASILIO DOS SANTOS SILVA, M.F. 431.064-1-4, teria prestado declaração falsa em solicitação de transferência de região afirmando que teria prestado concurso para região do Cariri, quando, na verdade, optou pela região metropolitana de Fortaleza/Ce, fato ocorrido no dia 08/04/2020; CONSIDERANDO que a conduta do Policial Penal RAFAEL BRASILIO DOS SANTOS SILVA. M.F. 431.064-1-4, configura, em tese, descumprimento dos deveres delineados nos art. 191, I, II da Lei nº 9.826/1974, bem como infração disciplinar prevista no artigo 199, II da Lei nº 9.826/1974 CONSIDERANDO que a conduta objeto de apuração não preenche, a priori, os pressupostos legais para aplicação de mecanismos tais como ajustamento de conduta, mediação e suspensão do processo disciplinar, previstos nos artigos 3º e 4º da Lei nº 16.039, de 28/06/2016, que dispõe sobre a criação do Núcleo de Soluções Consensuais, que estabelece que a solução consensual no âmbito das atividades desenvolvidas por esta CGD poderá ser atendida quando inexistir: enriquecimento ilícito; efetiva lesividade ao erário, ao serviço ou aos princípios que regem a Administração Pública; dolo ou má-fé na conduta do servidor infrator; crime tipificado em lei quando praticado em detrimento do dever inerente ao cargo ou função, ou quando o crime for considerando de natureza grave, nos termos da legislação pertinente, notadamente, os definidos como crimes hediondos e assemelhados; e conduta atentatória aos direitos humanos fundamentais e de natureza desonrosa, e que não tenha sido condenado por outra infração disciplinar nos últimos 5 (cinco) anos. RESOLVE: I) **Instaurar PROCESSO ADMINISTRATIVO-DISCIPLINAR e baixar a presente portaria** para apurar a conduta do Policial Penal RAFAEL BRASILIO DOS SANTOS SILVA M.F. 431.064-1-4, em toda a sua extensão administrativa, ficando cientificado o acusado e/ou defensor que as decisões da CGD serão publicadas no Diário Oficial do Estado, em conformidade com o art. 3º e parágrafos do Decreto nº 33.065 de 10.05.2019, publicado no DOE de 13.05.2019, alterado pelo Decreto 33.447 de 27 de janeiro de 2020, publicado no DOE de 30.01.2020; II) **Designar a 2ª Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar**, formada pelos **DELEGADOS DE POLÍCIA CIVIL** Rafael Bezerra Cardoso, M.F. 133.857-1-8 (Presidente) e Raul Tessius Soares, M.F. 198.444-1-8 (Membro) e Escrivão de Polícia Civil Cleodon Pereira Nobre Júnior, M.F. 000.065-1-3 (Secretário). PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE e CUMPRA-SE. GABINETE DO CONTROLADOR-GERAL DE DISCIPLINA, em Fortaleza, 05 de maio de 2023.

Rodrigo Bona Carneiro

CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO

*** *** ***

PORTRARIA CGD N°414/2023 - A SINDICANTE MARIA EUZENE RODRIGUES - 3º SGT PM, DA CÉLULA DE SINDICÂNCIA MILITAR-CESIM, por delegação legal do EXMO. SR. CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO, de acordo com a PORTARIA CGD N°076/2023, publicada no Diário Oficial do Estado, nº 029, de 09/02/2023; CONSIDERANDO os fatos constantes no expediente protocolado sob SISPROC Nº 2107246003, narrando que o SD PM 34.062 RUBEM TAVARES DE FREITAS FILHO – MF:309.032-5-0, agrediu sua ex-esposa, a Sra. Maria Aparecida Vieira Barros de Freitas, com um tapa no rosto e um empurrão, vindo a causar lesões leves, bem como proferiu ofensas a honra da vítima, que registrou no Boletim de Ocorrência nº 204-1535/2021, na Delegacia Metropolitana de Maracanaú/CE. Fato ocorrido no dia 14/05/2021, no Bairro Conjunto Timbó, no município de Maracanaú; CONSIDERANDO que a apuração preliminar reuniu indícios de materialidade e autoria, demonstrando a ocorrência de conduta capitulada como infração disciplinar por parte do militar citado; CONSIDERANDO que a conduta noticiada não preenche, a priori, os pressupostos da Lei Estadual nº 16.039, de 28 de junho de 2016, que dispõe sobre a criação do Núcleo de Soluções Consensuais, tais como ajustamento de conduta, mediação e suspensão do processo disciplinar; CONSIDERANDO a tramitação prioritária dos procedimentos administrativos disciplinares envolvendo vítimas de violência doméstica disciplinada pela Portaria CGD nº 404/2022, publicada no DOE nº 176, de 30/08/2022; CONSIDERANDO que a conduta do militar acusado, prima facie, violam os Valores Militares contidos no art. 7º, IV - a disciplina; IX - a honra; e X - a dignidade humana; e violam os Deveres Militares incursos no art. 8º, II - cumprir os deveres de cidadão; VIII - cumprir e fazer cumprir, dentro de suas atribuições legalmente definidas, a Constituição, as leis e as ordens legais das autoridades competentes, exercendo suas atividades com responsabilidade, incutindo este senso em seus subordinados; XVIII - Proceder de maneira ilibada na vida pública e particular; XXII - prestar assistência moral e material ao lar, conduzindo-o como bom chefe de família; XXIII - considerar a verdade, a legalidade e a responsabilidade como fundamentos de dignidade pessoal; e XXXIII - proteger as pessoas, o patrimônio e o meio ambiente com abnegação e despreendimento pessoal; configurando transgressões disciplinares previstas no art. 12, § 1º, I - todas as ações ou omissões contrárias à disciplina militar, especificadas no artigo seguinte, inclusive os crimes previstos nos Códigos Penal ou Penal Militar; e II - todas as ações ou omissões não especificadas no artigo seguinte, mas que também violem os valores e deveres militares, e art. 13, § 1º, XXX - ofender, provocar ou desafiar superior, igual ou subordinado hierárquico ou qualquer pessoa, estando ou não de serviço (G); XXXII - ofender a moral e os bons costumes por atos, palavras ou gestos (G); e LVIII - ferir a hierarquia ou a disciplina, de modo comprometedor para a segurança da sociedade e do Estado (G), e § 2º, XX - desrespeitar medidas gerais de ordem militar, judiciária ou administrativa, ou embarazar sua execução (M); e LIII - deixar de cumprir ou fazer cumprir as normas legais ou regulamentares, na esfera de suas atribuições (M), tudo da Lei nº 13.407/2003 (Código Disciplinar PM/BM); CONSIDERANDO despacho do Sr. Controlador Geral de Disciplina dos Órgãos de Segurança Pública e Sistema Penitenciário, determinando a instauração de SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA para apuração dos fatos no âmbito disciplinar. RESOLVE: I) **INSTAURAR SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA e baixar a presente portaria** face ao Policial Militar SD PM 34.062 RUBEM TAVARES DE FREITAS FILHO – MF:309.032-5-0; II) Fica(m) cientificado(s) o(s) acusado(s) e/ou Defensor(es) que as decisões da CGD, serão publicadas no Diário Oficial do Estado, em conformidade com o artigo 34, §2º do Regulamento e Estrutura da Controladoria Geral dos Órgãos de Segurança Pública e Sistema Penitenciário (CGD), aprovado pelo Decreto nº 33.447, de 27/01/2020, publicado no DOE Nº 021, de 30/01/2020. PUBLIQUE-SE e REGISTRE-SE. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO, em Fortaleza, 05 de junho de 2023.

Maria Euzene Rodrigues - 3º SGT PM
SINDICANTE

*** *** ***

PORTRARIA CGD N°415/2023 - A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR os **SERVIDORES** relacionados no Anexo Único desta Portaria, a **viamarem** em objeto de serviço, com a finalidade de regularizar o deslocamento de 02 (dois) servidores da Célula Regional do Sertão Central - CERSEC/CGD, da cidade de Quixadá - CE para as cidades de Jaguaruana-CE/ Russas-CE conforme Investigação Preliminar SPU Nº 2303033645; Investigação Preliminar SPU Nº 2211030445, concedendo-lhes meia diária , de acordo com o artigo 3º; alínea , § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10 do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária desta CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO, em Fortaleza, 05 de junho de 2023.

Julliana Albuquerque Marques Pereira
SECRETÁRIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Registre-se e publique-se.



ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA N°415/2023, DE 05 DE JULHO DE 2023

NOME	CARGO/ FUNÇÃO	NÍVEL	PERÍODO	ROTEIRO	DIÁRIAS			TOTAL
					QUANT.	VALOR	TOTAL	
MARIA STELA TEIXEIRA DE OLIVEIRA	CB PM	V	14/06/2023	QUIXADÁ - CE / JAGUARUANA - CE / RUSSAS - CE - QUIXADÁ - CE	0,5	61,33	61,33	30,67
FRANCISCO SARAIVA LEÃO NETO	SGT PM	V	14/06/2023	QUIXADÁ - CE / JAGUARUANA - CE / RUSSAS - CE - QUIXADÁ - CE	0,5	61,33	61,33	30,67
*** * *** *								TOTAL
61,34								

*** * *** *

PORTARIA CGD N°417/2023 - O CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º, I e IV c/c art. 5º, I e XV, da Lei Complementar nº 98, de 13/06/2011; CONSIDERANDO o teor do processo de SISPROC nº 1908897381, que trata da Investigação Preliminar instaurada para apurar o contido no Termo de Declarações prestado por Edite Joyce Costa Melo, onde formalizou denúncia de que, em tese, no dia 03/10/2019, no bairro Planalto Pici, em Fortaleza/CE, cerca de quatro policiais militares teriam entrado em sua casa durante a madrugada com o fim de obrigá-la a indicar onde se encontrava suposta droga, razão porque começaram uma sequência de ações como tapas no rosto, enfrocamento com as mãos, ameaças de praticarem queimaduras com isqueiro e ferro de engomar em sua pessoa e sua filha de apenas onze meses; CONSIDERANDO que no curso da referida investigação fora identificado que a ação dos policiais militares se iniciara num primeiro momento numa abordagem a um veículo de Marca Chevrolet, Modelo Corsa Classic, nas proximidades da Areninha do Pici, quando se encontravam Paulo Wesley Braga da Silva Barroso, Davi dos Santos Chaves e Adriele da Silva Araújo, os quais também teriam sido vítimas de possível tortura, conforme noticiado no Boletim de Ocorrência nº 323-116/2019 (IP nº 129/2019), existindo algumas viaturas no local e sendo identificados os policiais militares CB PM 28.616 FRANCISCO HEDILENO DE CARVALHO SILVA - MF: 306.094-1-7, CB PM 29.213 VAGNER ALMEIDA DOS SANTOS DIAS - MF: 306.651-1-2, SD PM 33.111 OSMAN MENEZES PAULA FILHO - MF: 308.861-4-3, SD PM 33.260 ISRAEL PAIVA SARAIVA - MF: 308.889-3-6, SD PM 33330 ALLAN VITOR PONTES BARBOSA - MF: 308.798-1-3, SD PM 32365 FRANCISCO HELANO DE SOUZA HOLANDA - MF: 308.810-0-1, e o SD PM 33930 RAFAEL ARAÚJO SARAIVA - MF: 309.008-8-X; CONSIDERANDO que se apurou, ainda na referida investigação, que no segundo momento, na residência de Edite Joyce Costa Melo somente foram identificados os policiais militares SD PM OSMAN, SD PM VITOR PONTES, SD PM HELANO e SD PM RAFAEL ARAÚJO; CONSIDERANDO que a documentação apresentada reuniu indícios de materialidade e autoria, demonstrando, em tese, a ocorrência de conduta capitulada como infração disciplinar por parte do militar acima mencionado, passível de apuração a cargo deste Órgão de Controle Externo Disciplinar; CONSIDERANDO que os fatos em questão não preenchem, a priori, os pressupostos da Lei Estadual nº 16.039, de 28/06/2016, que dispõe sobre a criação do Núcleo de Soluções Consensuais (NUSCON), quanto a possibilidade de cabimento de mecanismo como ajustamento de conduta, mediação e suspensão do Processo Disciplinar; CONSIDERANDO que as mencionadas condutas, prima facie, violam os Valores Militares contidos no art. 7º, II, IV, V, IX, X e XI, e violam os Deveres Éticos consubstanciados no art. 8º, II, IV, V, VIII, XVIII, XXV e XXXIII, configurando as transgressões disciplinares previstas no art. 12, § 1º, I e II, e § 2º, II e III, c/c art. 13, § 1º, I, II, III, IV, XXX e XXXII; e § 2º, XVIII, XX e LIII, tudo da Lei nº 13.407/2003 (Código Disciplinar PM/BM). RESOLVE: I) **Instaurar PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR** de acordo com o art. 71, III, c/c art. 103 e ss., do mesmo código, em face do CB PM 28.616 FRANCISCO HEDILENO DE CARVALHO SILVA - MF: 306.094-1-7, CB PM 29.213 VAGNER ALMEIDA DOS SANTOS DIAS - MF: 306.651-1-2, SD PM 33.111 OSMAN MENEZES PAULA FILHO - MF: 308.861-4-3, SD PM 33.260 ISRAEL PAIVA SARAIVA - MF: 308.889-3-6, SD PM 33.330 ALLAN VITOR PONTES BARBOSA - MF: 308.798-1-3, SD PM 32.365 FRANCISCO HELANO DE SOUZA HOLANDA - MF: 308.810-0-1, e do SD PM 33.930 RAFAEL ARAÚJO SARAIVA - MF: 309.008-8-X, com o fim de apurar as condutas transgressivas que lhes são atribuídas, bem como, a incapacidade destes para permanecerem nos quadros da Corporação Militar a que pertencem; II) **Designar a 8ª Comissão de Processo Regular Militar (8ª CPRM)**, composta pelos **OFICIAIS**: TEN-CEL PM JEILSON OLIVEIRA DE SOUSA - MF: 117.020-1-5 (PRESIDENTE); TEN-CEL QOPM CAIO LOURENZO SERPA GARRIDO BRAGA - MF: 117.016-1-2 (INTERROGANTE) e 1ª TEN QOAPM JOSYANE NAZARÉ TEIXEIRA COSTA - MF: 109.351-1-3 (RELATORA E ESCRIVÃA), para instruir o presente feito; III) CIENTIFICAR os Acusados e/ou seu(s) Defensor(es) que o afastamento funcional decorrente do art. 88, §6º, da Lei nº 13.407/2003 seguirá regulamentação constante no art. 5º e parágrafos da Instrução Normativa nº 14/2021, publicada no DOE nº 035, de 11/02/2021, e que as decisões da CGD serão publicadas no Diário Oficial do Estado (DOE), em conformidade com o art. 34, § 2º, do Regulamento e Estrutura da Controladoria Geral de Disciplina dos Órgãos de Segurança Pública e Sistema Penitenciário (CGD), aprovado pelo Decreto nº 33.447, de 27/01/2020, publicado no DOE nº 021, de 30/01/2020. PÚBLIQUE-SE. REGISTRE-SE E CUMPRA-SE. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO (CGD), em Fortaleza/CE, 06 de junho de 2023.

Rodrigo Bona Carneiro

CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO

*** * *** *

PORTARIA CGD N°418/2023 - A SINDICANTE MARIA EUZENE RODRIGUES - 3º SGT PM, DA CÉLULA DE SINDICÂNCIA MILITAR-CESIM, por delegação legal do EXMO. SR. CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO, de acordo com a PORTARIA CGD N°076/2023, publicada no Diário Oficial do Estado, nº 029, de 09/02/2023; CONSIDERANDO os fatos constantes no expediente protocolado sob SISPROC Nº 2102393148, narrando que o SD PM 32.944 FRANCISCO SABINO DE OLIVEIRA NETO – MF:308.863-9-9, estaria nas imediações do 18º BPM, na noite que eclodiu o movimento paradista de 2020, em razão da fotografia do veículo Honda Civic com placas HYH-8788 e conforme relatório técnico da ASINT-PMCE, a placa havia sido adulterada, sendo na verdade HYH-6796, de propriedade do referido militar. Fato ocorrido em 18/02/2020, nesta capital; CONSIDERANDO que a apuração preliminar reuniu indícios de materialidade e autoria, demonstrando a ocorrência de conduta capitulada como infração disciplinar por parte do militar citado; CONSIDERANDO que a conduta noticiada não preenche, a priori, os pressupostos da Lei Estadual nº 16.039, de 28 de junho de 2016, que dispõe sobre a criação do Núcleo de Soluções Consensuais, tal como ajustamento de conduta, mediação e suspensão do processo disciplinar; CONSIDERANDO que as mencionadas condutas, prima facie, violam os Valores Militares contidos no art. 7º, III- a hierarquia; IV - a disciplina; V - o profissionalismo; VIII - a verdade real; e XI - a honestidade; e violam os Deveres Éticos consubstanciados no art. 8º, II - cumprir os deveres de cidadão; V- atuar com devotamento ao interesse público, colocando-o acima dos anseios particulares; VIII - cumprir e fazer cumprir, dentro de suas atribuições legalmente definidas, a Constituição, as leis e as ordens legais das autoridades competentes, exercendo suas atividades com responsabilidade, incutindo este senso em seus subordinados; XX - estar sempre disponível e preparado para as missões que desempenhe; XI - exercer as funções com integridade e equilíbrio, segundo os princípios que regem a administração pública, não sujeitando o cumprimento do dever a influências indevidas; XV - zelar pelo bom nome da Instituição Militar e de seus componentes, aceitando seus valores e cumprindo seus deveres éticos e legais; e XVIII - Proceder de maneira ilibada na vida pública e particular; configurando as transgressões disciplinares previstas no art. 12, § 1º, I - todas as ações ou omissões contrárias à disciplina militar, especificadas no artigo seguinte, inclusive os crimes previstos nos Códigos Penal ou Penal Militar; e II - todas as ações ou omissões não especificadas no artigo seguinte, mas que também violem os valores e deveres militares, e § 2º, I - atentatórias aos Poderes Constituídos, às instituições ou ao Estado; e III - de natureza desonrosa, c/c art. 13, § 1º, VI - faltar com a verdade (G); VIII - utilizar-se do anonimato para fins ilícitos (G); XXVII - aconselhar ou concorrer para não ser cumprida qualquer ordem legal de autoridade competente, ou serviço, ou para que seja retardada, prejudicada ou embaralhada a sua execução (G); LVII - comparecer ou tomar parte de movimento reivindicatório, no qual os participantes portem qualquer tipo de armamento, ou participar de greve (G); e LVIII - ferir a hierarquia ou a disciplina, de modo comprometedor para a segurança da sociedade e do Estado (G), e § 2º, XX - desrespeitar medidas gerais de ordem militar, judiciária ou administrativa, ou embaralhar sua execução (M) e LIII - deixar de cumprir ou fazer cumprir as normas legais ou regulamentares, na esfera de suas atribuições (M); tudo da Lei nº 13.407/2003 (Código Disciplinar PM/BM); CONSIDERANDO despacho do Sr. Controlador Geral de Disciplina dos Órgãos de Segurança Pública e Sistema Penitenciário, determinando a instauração de SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA para apuração dos fatos no âmbito disciplinar. RESOLVE: I) **INSTAURAR SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA e baixar a presente portaria** face ao Policial Militar SD PM 32.944 FRANCISCO SABINO DE OLIVEIRA NETO – MF:308.863-9-9; II) Fica(m) ciente(s) o(s) acusado(s) e/ou Defensor(es) que as decisões da CGD, serão publicadas no Diário Oficial do Estado, em conformidade com o artigo 34, §2º do Regulamento e Estrutura da Controladoria Geral dos Órgãos de Segurança Pública e Sistema Penitenciário (CGD), aprovado pelo Decreto nº 33.447, de 27/01/2020, publicado no DOE Nº 021, de 30/01/2020. PÚBLIQUE-SE E RÉGISTRE-SE. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO, em Fortaleza, 06 de junho de 2023.

Maria Euzene Rodrigues - 3º SGT PM
SINDICANTE

*** * *** *

PORTARIA CGD N°419/2023 - O CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º, I e IV c/c art. 5º, I e XV, da Lei Complementar nº 98, de 13/06/2011; CONSIDERANDO o teor do processo de SISPROC nº 2210978275, que trata do e-mail datado de 21/11/2022, advindo da Polícia Militar do Estado do Paraná (3º CRPM/4º BPM), sediado na Cidade de Maringá/PR, encaminhando documentação referente Auto de Prisão em Flagrante Delito do CB PM 23.043 ANTÔNIO PEDRO ALVES MOREIRA - MF: 302.921-1-1, pela prática, em tese, do crime previsto no art.



18 (Tráfico internacional de arma de fogo) c/c art. 20, I, da Lei nº 10.826/2003 (Estatuto do Desarmamento), decorrente de uma abordagem conjunta de equipes da ROTAM/9ºCIPM e Policiais Civis do DENARC, durante a Operação Guardiões da Fronteira MJSP, ocorrida na divisa dos Estados de São Paulo e Paraná; CONSIDERANDO que o Cabo em epígrafe, em tese, no dia 17/11/2022, na Cidade de Santo Inácio, no Estado do Paraná, estaria transportando vários acessórios para arma de fogo, produtos eletrônicos e muambas diversas, de procedência estrangeira e desacompanhadas de documentação comprobatória de sua regular internalização no país, bem como certa quantia em dinheiro, no veículo Volkswagen T Cross, de placas RHN-4G46, conduzido pelo referido policial militar, que vinha acompanhado de um amigo de nome Renato Barbosa Freire, retornando de Foz do Iguaçu, onde supostamente teriam feito compras no Paraguai, conforme o Boletim de Ocorrência (BO) nº 2022/1202467, registrado na mesma data naquele Estado; CONSIDERANDO que dentre os produtos transportados pelo CB PM MOREIRA, que estavam embalados e contidos, foram apreendidos nessa abordagem: 02 (dois) carregadores KCI (Caracol 9mm), 01 (um) carregador KX (Caracol 556), 01 (um) kit Rone Fab Defense, 01 (um) fiel retrátil Vega Hulssen, 100 (cem) caixas de espoleta para carregamento, 02 (duas) bandoleiras Fab Defense, 06 (seis) aparelhos de celular marca Iphone e 01 (um) Macbook Air Apple, e, ainda, a quantia de R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais) e \$ 100 (cem dólares) em espécie; CONSIDERANDO que o Cabo PM condutor do veículo em questão estava portando arma de fogo com registro no SIGMA para CAC e no momento da abordagem identificou-se como policial militar do Estado do Ceará, bem como, o passageiro do veículo possui registros de antecedentes criminais; CONSIDERANDO que a documentação apresentada reuniu indícios de materialidade e autoria, demonstrando, em tese, a ocorrência de conduta capitulada como infração disciplinar por parte do militar acima mencionado, passível de apuração a cargo deste Órgão de Controle Externo Disciplinar; CONSIDERANDO que os fatos em questão não preenchem, a priori, os pressupostos da Lei Estadual nº 16.039, de 28/06/2016, que dispõe sobre a criação do Núcleo de Soluções Consensuais (NUSCON), quanto a possibilidade de cabimento de mecanismo como ajustamento de conduta, mediação e suspensão do Processo Disciplinar; CONSIDERANDO que as mencionadas condutas, prima facie, violam os Valores Militares contidos no art. 7º, II, IV, V, IX e XI, e violam os Deveres Éticos consubstanciados no art. 8º, II, IV, V, XV e XVIII, configurando as transgressões disciplinares previstas no art. 12, § 1º, I e II, e § 2º, III, c/c art. 13, § 1º, XXI e XLVIII, e § 2º, XX e LIII, tudo da Lei nº 13.407/2003 (Código Disciplinar PM/BM). RESOLVE: I) **Instaurar CONSELHO DE DISCIPLINA** de acordo com o art. 71, II, c/c art. 88 e ss., do mesmo código, em face do CB PM 23.043 ANTÔNIO PEDRO ALVES MOREIRA - MF: 302.921-1-1, com o fim de apurar as condutas transgressivas que lhe é atribuída, bem como, a incapacidade deste para permanecer nos quadros da Corporação Militar; II) **Designar a 2ª Comissão de Processos Regulares Militar (2ª CPRM)**, composta pelos OFICIAIS: CEL QOPM ARLINDO DA CUNHA MEDINA NETO - MF: 002.646-1-X (PRESIDENTE), TEN-CEL QOPM JOÃO MARCELO AMARO DE SOUSA - MF: 111.069-1-9; (INTERROGANTE) e CAP QOAPM ERILANE PEREIRA VAZ ROCHA - MF: 111.553-1-6 (RELATORA E ESCRIVÃ), para instruir o processo regular; III) CIENTIFICAR o Acusado e/ou seu(s) Defensor(es) que o afastamento funcional decorrente do art. 88, § 6º, da Lei nº 13.407/2003 seguirá regulamentação constante no art. 5º e parágrafos da Instrução Normativa nº 14/2021, publicada no DOE nº 035, de 11/02/2021, e que as decisões da CGD serão publicadas no Diário Oficial do Estado (DOE), em conformidade com o art. 34, § 2º, do Regulamento e Estrutura da Controladoria Geral de Disciplina dos Órgãos de Segurança Pública e Sistema Penitenciário (CGD), aprovado pelo Decreto nº 33.447, de 27/01/2020, publicado no DOE nº 021, de 30/01/2020. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE e CUMPRA-SE. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO (CGD), em Fortaleza/CE, 06 de junho de 2023.

Rodrigo Bona Carneiro

CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO

PORATARIA CGD Nº420/2023 - A SINDICANTE MARIA EUZENE RODRIGUES - 3º SGT PM, DA CÉLULA DE SINDICÂNCIA MILITAR-CESIM, por delegação legal do EXMO. SR. CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO, de acordo com a PORTARIA CGD Nº076/2023, publicada no Diário Oficial do Estado, nº 029, de 09/02/2023; CONSIDERANDO os fatos constantes no expediente protocolado sob SISPROC Nº 2208932760, narrando que o CB PM nº 29.587 ROBERTO DE SOUSA – MF: 306.820-1-7, agrediu fisicamente a Sra. Samara Soares Ramos e o Sr. Janielxiton da Costa Felix, causando-lhes lesões corporais, conforme registrado no TCO nº 116-2/2023. Fato ocorrido no dia 11/09/2022, no Bairro Parque Dois Irmãos, nesta Capital; CONSIDERANDO que nas informações acostadas aos autos, vislumbram-se indícios quanto ao cometimento de transgressão disciplinar passível de apuração a cargo deste Órgão de Controle Externo Disciplinar; CONSIDERANDO que a conduta noticiada não preenche, a priori, os pressupostos da Lei Estadual nº 16.039, de 28 de junho de 2016, que dispõe sobre a criação do Núcleo de Soluções Consensuais, tais como ajustamento de conduta, mediação e suspensão do processo disciplinar; CONSIDERANDO que as mencionadas condutas, prima facie, violam os Valores Militares contidos no art. 7º, IV - a disciplina; IX - a honra; e X - a dignidade humana; e violam os Deveres Militares incursos no art. 8º, II - cumprir os deveres de cidadão; IV - servir à comunidade, procurando, no exercício da suprema missão de preservar a ordem pública e de proteger a pessoa, promover, sempre, o bem estar comum, dentro da estrita observância das normas jurídicas e das disposições deste Código; XV - zelar pelo bom nome da Instituição Militar e de seus componentes, aceitando seus valores e cumprindo seus deveres éticos e legais; XVIII - Proceder de maneira ilibada na vida pública e particular; XXIII - considerar a verdade, a legalidade e a responsabilidade como fundamentos de dignidade pessoal; configurando transgressões disciplinares previstas no art. 12 § 1º, I - todas as ações ou omissões contrárias à disciplina militar, especificadas no artigo seguinte, inclusive os crimes previstos nos Códigos Penal ou Penal Militar; e II - todas as ações ou omissões não especificadas no artigo seguinte, mas que também violem os valores e deveres militares e art. 13, § 1º, III - deixar de providenciar para que seja garantida a integridade física das pessoas que prender ou detiver (G); XXX - ofender, provocar ou desafiar superior, igual ou subordinado hierárquico ou qualquer pessoa, estando ou não de serviço (G); XXXII - ofender a moral e os bons costumes por atos, palavras ou gestos (G); e LVIII - ferir a hierarquia ou a disciplina, de modo comprometedor para a segurança da sociedade e do Estado (G); § 2º, LIII- deixar de cumprir ou fazer cumprir as normas legais ou regulamentares, na esfera de suas atribuições (M); tudo da Lei nº 13.407/2003(Código Disciplinar PM/BM); CONSIDERANDO despacho do Sr. Controlador Geral de Disciplina, determinando a instauração de SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA para apuração em toda sua extensão no âmbito disciplinar. RESOLVE: I) **Instaurar SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA e baixar a presente** portaria tendo como sindicado o CB PM nº 29.587 ROBERTO DE SOUSA – MF: 306.820-1-7; II) CIENTIFICAR o acusado e/ou Defensor(es) que as decisões da CGD, serão publicadas no Diário Oficial do Estado(DOE), em conformidade com o art. 34º, § 2º, do Regulamento e Estrutura da Controladoria Geral de Disciplina dos Órgãos de Segurança Pública e Sistema Penitenciário (CGD), aprovado pelo Decreto nº 33.447, publicado no DOE nº 021, de 30/01/2020. PUBLIQUE-SE e REGISTRE-SE. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO, em Fortaleza, 06 de junho de 2023.

Maria Euzene Rodrigues - 3º SGT PM
SINDICANTE

PORATARIA CGD Nº422/2023 - O SINDICANTE RONALDO ALVES DA SILVA - CAP QOPM, DA CÉLULA DE SINDICÂNCIA MILITAR-CESIM, por delegação legal do EXMO. SR. CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO, de acordo com a PORTARIA CGD Nº051/2022, publicada no Diário Oficial do Estado, nº 030, de 08/02/2022; CONSIDERANDO os fatos constantes no expediente protocolado sob SISPROC Nº 2110737837, instaurada para apurar ocorrência de homicídio decorrente de intervenção policial envolvendo composições do BPRAIO/Paracuru e COTAR, tendo como vítima Romário Pereira da Costa. Fato ocorrido no dia 04/11/2021, no Município de Paraipaba/CE; CONSIDERANDO que os Policiais Militares envolvidos na ocorrência em tela foram identificados como sendo o CAP QOPM THIAGO DE SOUSA RODRIGUES, MF: 308.521-1-7, o CAP QOPM DAVI LIMA BARROSOF, MF:308.459-1-9, o 3º SGT PM 24.725-LUCIANO FRANCO BEZERRA, MF: 303.442-1-9, o CB PM 27.123 - JONNAS LEVY CARNEIRO OLIVEIRA, MF:587.503-1-X e o CB PM 25.256 - ROMEU RODRIGUES DE SOUSA, MF:303.973-1-2; CONSIDERANDO que a conduta dos policiais militares não preenchem, a priori, os pressupostos da Lei Estadual nº 16.039, de 28 de junho de 2016, que dispõe sobre a criação do Núcleo de Soluções Consensuais, tais como ajustamento de conduta, mediação e suspensão do processo disciplinar; CONSIDERANDO que a(s) conduta(s) do(s) militar(es), em tese, viola(m) o(s) valor(es) militar(es) contido(s) no Art. 7º, V, VII, e X, e violam os deveres consubstanciados no Art. 8º, IV, VIII, XXV e XXVI, caracterizando, a princípio, transgressões disciplinares, de acordo com o Art. 12, § 1º, I e II, Art. 13, § 1º, I, II e L, tudo da Lei nº 13.407/2003. CONSIDERANDO despacho da Sr. Controlador Geral de Disciplina dos Órgãos de Segurança Pública e Sistema Penitenciário, determinando a instauração de SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA para apuração dos fatos no âmbito disciplinar. RESOLVE: I) **INSTAURAR SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA e baixar a presente portaria** em face dos **POLICIAIS MILITARES** CAP QOPM THIAGO DE SOUSA RODRIGUES, MF: 308.521-1-7, o CAP QOPM DAVI LIMA BARROSOF, MF:308.459-1-9, o 3º SGT PM 24.725-LUCIANO FRANCO BEZERRA, MF: 303.442-1-9, o CB PM 27.123 - JONNAS LEVY CARNEIRO OLIVEIRA, MF:587.503-1-X e o CB PM 25.256 - ROMEU RODRIGUES DE SOUSA, MF:303.973-1-2; II) Fica(m) cientificado(s) o(s) acusado(s) e/ou Defensor(es) que as decisões da CGD, serão publicadas no Diário Oficial do Estado, em conformidade com o artigo 34, §2º de Regulamento e Estrutura da Controladoria Geral dos Órgãos de Segurança Pública e Sistema Penitenciário (CGD), aprovado pelo Decreto nº 33.447, de 27/01/2020, publicado no DOE Nº 021, de 30/01/2020. PUBLIQUE-SE e REGISTRE-SE. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO, em Fortaleza, 06 de junho de 2023.

Ronaldo Alves da Silva - CAP QOPM
SINDICANTE



PODER LEGISLATIVO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº0116/2023

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da competência prevista no inciso X do § 1º do art. 24 da Resolução Nº 389, de 11.12.1996 (Regimento Interno), publicado no D.O.E. em 12.12.1996. CONSIDERANDO o disposto no art. 47 da Lei Nº 17.091, de 14 de novembro de 2019 (D.O.E. de 18.11.2019); nos arts. 75, 76, 77, 78 e 79 da Resolução nº 698, de 31 de outubro de 2019, publicada no D.O.E. de 08.11.2019); nos arts. 4º e 5º da Resolução Nº 703, de 12 de março de 2020 (D.O.E. de 24.03.2020); e nos arts 132, IV e 135 da Lei nº 9.826, de 14 de maio de 1974 (D.O.E. de 25.05.1974). RESOLVE: Art. 1º. **Ficam excluídos dos Programas e Grupos de trabalho**, a partir de 30 de abril de 2023, os **NOMES**, com as respectivas funções, constantes do Anexo Único deste Ato. Publique-se. PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, aos 29 dias do mês de maio de 2023.

Deputado Evandro Leitão
PRESIDENTE

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ATO DA PRESIDÊNCIA Nº0116/2023

MATRÍCULA	NOME	CARGO	GRUPO DE TRABALHO	Nº DO ATO
23094	ABIGAIL SILVA DO NASCIMENTO	SECRETARIO NIVEL II	GRUPO DE TRABALHO PESQUISA E INOVACAO SUBGRUPO DE TRABALHO ESTUDO E FISCALIZACAO DE POLITICAS PUBLICAS NA AREA DE EDUCACAO	011/2023
23096	ADIEL DA SILVA COSTA	SECRETARIO NIVEL III	SUBGRUPO DE TRABALHO DISSEMINACAO DA CULTURA DE GOVERNANCA EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO - TIC	045/2023
36304	ADRIAN LEITAO BEZERRA	SECRETARIO NIVEL II	SUBGRUPO DE TRABALHO ESTUDO E FISCALIZACAO DE POLITICAS PUBLICAS NA AREA DE SAUDE	046/2023
36925	AIRLES MARIA CAVALCANTE MOTA	SUPERVISOR NIVEL I	GRUPO DE TRABALHO SISTEMA DE GESTAO DA QUALIDADE - PROCON	031/2023
30277	ALESSANDRO GOMES DE MATOS ROCHA	SECRETARIO NIVEL II	SUBGRUPO DE TRABALHO IMPLANTACAO DA TRIBUNA POPULAR	019/2023
32432	ALFREDO FERREIRA NETO	SECRETARIO NIVEL III	SUBGRUPO DE TRABALHO APOIO A EGRESSAS E APENADAS	045/2023
30018	ALUISIO MARCELINO DE SOUSA JUNIOR	COORDENADOR NIVEL I	SUBGRUPO DE TRABALHO CURSOS DE POS-GRADUACAO	015/2023
35999	ANA CAROLINA FONTENELE ALBUQUERQUE	SECRETARIO NIVEL II	SUBGRUPO DE TRABALHO CONSULTORIA MUNICIPAIS PARA FORMACAO NA AREA LEGISLATIVA	029/2023
27156	ANA CELIA SALES DE SOUZA	SECRETARIO NIVEL I	SUBGRUPO DE TRABALHO ACOES PARA ADESÃO AOS OBJETIVOS DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL	032/2023
36973	ANA LIVIA FELIPE DIAS	COORDENADOR NIVEL III	SUBGRUPO DE TRABALHO ESTUDO E FISCALIZACAO DE POLITICAS PUBLICAS	029/2023
26603	ANA MARIA OLIVEIRA NASCIMENTO EVANGELISTA	ASSESSOR TECNICO NIVEL I	SUBGRUPO DE TRABALHO PROMOCAO DA IGUALDADE GENERO-RACIAL	043/2023
31283	ANA PAULA DA SILVA ARAUJO	SECRETARIO NIVEL III	SUBGRUPO DE TRABALHO FOMENTO A ACOES DE TRANSPARENCIA	040/2023
34937	ANA REBECA CHAVES MORAIS SAMPAIO	MEMBRO EXECUTIVO NIVEL I	SUBGRUPO DE TRABALHO DISSEMINACAO DA CULTURA DE GOVERNANCA EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO - TIC	031/2023
36307	ANA SARA SOARES	SECRETARIO NIVEL III	GRUPO DE TRABALHO PESQUISA E INOVACAO	031/2023
35643	ANDRE VICTOR RODRIGUES OLIVEIRA	SUPERVISOR NIVEL I	SUBGRUPO DE TRABALHO ANALISE DE DADOS REFERENTE A DENUNCIAS	025/2023
26751	ANDRESSA CHRISTINA SAMPAIO SILVA	SECRETARIO NIVEL II	GRUPO DE TRABALHO PROJETO ALCANCE	029/2023
35361	ANGELA RODRIGUES PIMENTEL DE FREITAS	MEMBRO EXECUTIVO NIVEL II	GRUPO DE TRABALHO GOVERNANCA EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO - TIC	036/2023
38036	ANNY KEZIA FURTADO DE SOUSA	SECRETARIO NIVEL II	SUBGRUPO DE TRABALHO ESTUDO E FISCALIZACAO DE POLITICAS PUBLICAS	046/2023
37590	ANTONIA CARLEANDRA DA SILVA PINHEIRO	SECRETARIO NIVEL II	SUBGRUPO DE TRABALHO FOMENTO A ACOES DE TRANSPARENCIA	011/2023
35522	ANTONIO CLEIDSON ARRUDA NOGUEIRA	SECRETARIO NIVEL III	GRUPO DE TRABALHO PROJETO ALCANCE	034/2023
27548	ANTONIO FABIO BRAGA MARCELINO	COORDENADOR NIVEL I	GRUPO DE TRABALHO PESQUISA E INOVACAO	013/2023
35265	ANTONIO JAILSON BENEVINUTO DE SOUSA PROTASIO	SECRETARIO NIVEL III	GRUPO DE TRABALHO GOVERNANCA EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO - TIC	026/2023
35344	ANTONIO LEANDRO DE SOUSA	MEMBRO EXECUTIVO NIVEL I	GRUPO DE TRABALHO PROMOCAO DOS DIREITOS DA MULHER	009/2023
35350	ANTONIO PAULO SOARES DE OLIVEIRA	MEMBRO EXECUTIVO NIVEL II	SUBGRUPO DE TRABALHO ESTUDO E FISCALIZACAO DE POLITICAS PUBLICAS NA AREA DE SAUDE	045/2023
32599	ANTONIO ROGEVANDO TORRES CARVALHO	SECRETARIO NIVEL II	GRUPO DE TRABALHO PESQUISA E INOVACAO	013/2023
27674	ANTONIO ROSEILDO FERNANDES DA SILVA	SUPERVISOR NIVEL II	SUBGRUPO DE TRABALHO OBSERVATORIO DA VIOLENCIA CONTRA A MULHER	030/2023
29495	ANTONIO WILSON RODRIGUES DE SOUZA	SECRETARIO NIVEL III	GRUPO DE TRABALHO PROJETO ALCANCE	013/2023
27739	ARMINDO MARTINS NETO	SECRETARIO NIVEL II	GRUPO DE TRABALHO PESQUISA E INOVACAO	011/2023
32805	ARTHUR GOMES FERREIRA	SECRETARIO NIVEL II	GRUPO DE TRABALHO PESQUISA E INOVACAO	011/2023
31505	CAIO ABREU MOTA	SECRETARIO NIVEL II	GRUPO DE TRABALHO PREVENCAO E COMBATE A VIOLENCIA CONTRA A MULHER	010/2023
11766	CAIO CESAR ASSUNCAO COLARES	MEMBRO EXECUTIVO NIVEL III	GRUPO DE TRABALHO PESQUISA E DIREITO DO CONSUMIDOR	014/2023
38235	CAIO VICTOR PEREIRA MENDES	SECRETARIO NIVEL II	SUBGRUPO DE TRABALHO CONCIENTIZACAO DE CONSUMIDORES SOBRE SEUS DIREITOS E GARANTIAS	034/2023
19960	CAMILA MELO MEIRELES	MEMBRO EXECUTIVO NIVEL III	GRUPO DE TRABALHO PROMOCAO DO EMPREENDEDORISMO INDIVIDUAL	022/2023
18299	CAMILA PESSOA DE CARVALHO GOMES	MEMBRO EXECUTIVO NIVEL II	GRUPO DE TRABALHO CIENCIA E INOVACAO	028/2023
35357	CARLISSON EMERSON ARAUJO DA ASSUNCAO	SUPERVISOR NIVEL I	SUBGRUPO DE TRABALHO FOMENTO A ACOES DE TRANSPARENCIA	036/2023
37509	CECILIA PERDIGAO BARRETO	ASSESSOR TECNICO NIVEL III	GRUPO DE TRABALHO PESQUISA E INOVACAO	011/2023
32684	CELSON SILVA ASSUNCAO NETO	SECRETARIO NIVEL II	GRUPO DE TRABALHO IMPLANTACAO DA TRIBUNA POPULAR	019/2023
23728	CHAILINE AGUIAR SILVEIRA	SUPERVISOR NIVEL I	SUBGRUPO DE TRABALHO FOMENTO A FORMACAO E CAPACITACAO DE LIDERANÇAS LOCAIS	038/2023
2760	CLAUDIO FIALHO VIEIRA	SECRETARIO NIVEL II	GRUPO DE TRABALHO CIENCIA E INOVACAO	028/2023
17044	CLISMAR CRISANTE COELHO	SECRETARIO NIVEL III	SUBGRUPO DE TRABALHO FOMENTO A ACOES DE TRANSPARENCIA	036/2023



MATRÍCULA	NOME	CARGO	GRUPO DE TRABALHO	Nº DO ATO
32483	CRISTIANE CELIA BATISTA PEREIRA	SUPERVISOR NIVEL III	GRUPO DE TRABALHO PESQUISA E INOVACAO	011/2023
26939	CRISTIANNA MOEMA COSTA TOMAZ	SECRETARIO NIVEL II	SUBGRUPO DE TRABALHO CURSOS LIVRES E EVENTOS	032/2023
36879	DANIEL FORTE PINHEIRO	MEMBRO EXECUTIVO NIVEL I	GRUPO DE TRABALHO IMPLANTACAO DA TRIBUNA POPULAR	019/2023
36943	DANIEL RODRIGUES DE PAIVA FERNANDES	SECRETARIO NIVEL III	GRUPO DE TRABALHO IMPLANTACAO DA TRIBUNA POPULAR	019/2023
35254	DANIELE DE BRITO ARAUJO	SECRETARIO NIVEL III	SUBGRUPO DE TRABALHO OBSERVATORIO DO LEGISLATIVO	031/2023
29978	DANIELLE EVANGELISTA DA SILVA	MEMBRO EXECUTIVO NIVEL I	GRUPO DE TRABALHO GOVERNANCA EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO - TIC	026/2023
32602	DANILO DE ARAUJO CABRAL	SUPERVISOR NIVEL I	SUBGRUPO DE TRABALHO ESTUDO E FISCALIZACAO DE POLITICAS PUBLICAS NA AREA DE SAUDE	045/2023
36945	DANILTON MACEDO TEIXEIRA	MEMBRO EXECUTIVO NIVEL I	GRUPO DE TRABALHO IMPLANTACAO DA TRIBUNA POPULAR	019/2023
25226	DIANA MARIA MONTEIRO DA SILVA	SUPERVISOR NIVEL II	GRUPO DE TRABALHO PROMOCAO DOS DIREITOS DA MULHER	009/2023
1665	EDITE TEIXEIRA SATIRO	SECRETARIO NIVEL II	GRUPO DE TRABALHO QUALIFICACAO DE SERVIDORES, AGENTES PUBLICOS, LIDERANÇAS POLITICAS E CIDADAOS	012/2023
38260	EDLAINY CHRISTINA DE SOUSA GOMES	SECRETARIO NIVEL I	SUBGRUPO DE TRABALHO PROMOCAO DAS ATIVIDADES DA OUVIDORIA EM REDE	036/2023
37785	EDNANDA RODRIGUES MIGUEL	SUPERVISOR NIVEL I	GRUPO DE TRABALHO QUALIFICACAO DE SERVIDORES, AGENTES PUBLICOS, LIDERANÇAS POLITICAS E CIDADAOS	012/2023
29870	EDUANA MARIA DOS SANTOS	SECRETARIO NIVEL III	SUBGRUPO DE TRABALHO PROMOCAO DAS ATIVIDADES DA OUVIDORIA EM REDE	036/2023
31475	ELIDA RODRIGUES DA SILVA SOUZA	SECRETARIO NIVEL III	SUBGRUPO DE TRABALHO PROMOCAO DA MELHORIA CONTINUA DA QUALIDADE - CONSULTORIA TECNICA LEGISLATIVA	044/2023
37781	ESMERINO RIBEIRO LOPES	SECRETARIO NIVEL II	GRUPO DE TRABALHO QUALIFICACAO DE SERVIDORES, AGENTES PUBLICOS, LIDERANÇAS POLITICAS E CIDADAOS	012/2023
31904	EURICO RODRIGUES MOTA	SECRETARIO NIVEL III	SUBGRUPO DE TRABALHO	045/2023
18268	EXPEDITO DE ARAUJO FEITOSA NETO	MEMBRO EXECUTIVO NIVEL III	SUBGRUPO DE TRABALHO	045/2023
33733	FILIPE BEZERRA DE OLIVEIRA	SECRETARIO NIVEL II	SUBGRUPO DE TRABALHO ACOES PARA ADESÃO AOS OBJETIVOS DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL	040/2023
19128	FRANCISCA GLAUCILENE ASSUNCAO CAVALCANTE	SUPERVISOR NIVEL II	GRUPO DE TRABALHO MODERNIZACAO DA OUVIDORIA PARLAMENTAR	016/2023
38022	FRANCISCA IRACYELLEN ALMEIDA SILVA	SECRETARIO NIVEL II	SUBGRUPO DE TRABALHO EDUCACAO CONTINUADA EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO - TIC	046/2023
34315	FRANCISCA JULIA DE MENDONCA LIMA	SUPERVISOR NIVEL II	SUBGRUPO DE TRABALHO OBSERVATORIO DO LEGISLATIVO	031/2023
34879	FRANCISCA LEIDIANE PEREIRA MEDEIROS	MEMBRO EXECUTIVO NIVEL III	SUBGRUPO DE TRABALHO	045/2023
36110	FRANCISCA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA	SECRETARIO NIVEL III	GRUPO DE TRABALHO ESTUDO E FISCALIZACAO DE POLITICAS PUBLICAS	025/2023
35257	FRANCISCA SIMONE BRITO DA SILVA	SECRETARIO NIVEL III	GRUPO DE TRABALHO IMPLANTACAO DA TRIBUNA POPULAR	019/2023
29483	FRANCISCO ANTONIO DE SOUSA EVANGELISTA	SECRETARIO NIVEL II	SUBGRUPO DE TRABALHO PRATICAS DE SUSTENTABILIDADE NO LEGISLATIVO	040/2023
25550	FRANCISCO ANTONIO FONTENELE CAVALCANTI	SECRETARIO NIVEL III	GRUPO DE TRABALHO REVISAO E INTERPRETACAO DOS LIMITES E CONFRONTACOES DOS MUNICIPIOS E DISTRITOS DO ESTADO DO CEARA E LIMITES INTERESTADUAIS	017/2023
36204	FRANCISCO CARLIANDO DE ALMEIDA	ASSESSOR TECNICO NIVEL I	SUBGRUPO DE TRABALHO CAMPANHAS EDUCATIVAS E ANTIDISCRIMINATORIAS	030/2023
32800	FRANCISCO CLAIRTON SOUSA DA SILVA	MEMBRO EXECUTIVO NIVEL II	SUBGRUPO DE TRABALHO CONSULTORIA MUNICIPAIS PARA FORMACAO NA AREA LEGISLATIVA	043/2023
36780	FRANCISCO CLEITON RAMOS PIMENTEL	SECRETARIO NIVEL III	SUBGRUPO DE TRABALHO FOMENTO A ACOES DE TRANSPARENCIA	036/2023
29299	FRANCISCO CLEYRTON DE SOUZA FREITAS	SECRETARIO NIVEL III	GRUPO DE TRABALHO IMPLANTACAO DA TRIBUNA POPULAR	019/2023
33775	FRANCISCO ELIDOMAR DE OLIVEIRA	SUPERVISOR NIVEL II	SUBGRUPO DE TRABALHO PRATICAS DE SUSTENTABILIDADE NO LEGISLATIVO	040/2023
34316	FRANCISCO FERREIRA LIMA JUNIOR	SUPERVISOR NIVEL II	SUBGRUPO DE TRABALHO CAMPANHAS EDUCATIVAS E ANTIDISCRIMINATORIAS	030/2023
33951	FRANCISCO HENOS DE SOUSA SILVA	SECRETARIO NIVEL II	SUBGRUPO DE TRABALHO	045/2023
24027	FRANCISCO IDELVAN SOUZA	SECRETARIO NIVEL III	SUBGRUPO DE TRABALHO MONITORAMENTO DE INDICADORES DA QUALIDADE - PROCON	035/2023
27932	FRANCISCO IGOR BEZERRA MARTINS PAIVA	SUPERVISOR NIVEL I	SUBGRUPO DE TRABALHO IMPLANTACAO DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS DA QUALIDADE - PROCON	035/2023
29852	FRANCISCO KERRES OLIVIER DE ALBUQUERQUE BONFIM	SECRETARIO NIVEL II	GRUPO DE TRABALHO QUALIFICACAO DE SERVIDORES, AGENTES PUBLICOS, LIDERANÇAS POLITICAS E CIDADAOS	012/2023
3922	FRANCISCO RICARDO CAVALCANTE MOTA	SECRETARIO NIVEL III	SUBGRUPO DE TRABALHO FOMENTO AO CONTROLE SOCIAL	043/2023
19323	FRANCISCO RUI FROTA AGUIAR	SECRETARIO NIVEL II	SUBGRUPO DE TRABALHO IMPLANTACAO DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS DA QUALIDADE - PROCON	035/2023
36010	GABINIA BEATRIZ PINHEIRO BORGES DE LIMA	SECRETARIO NIVEL III	GRUPO DE TRABALHO GOVERNANCA EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO - TIC	026/2023
38011	GABRIELA FERREIRA SANTOS	SECRETARIO NIVEL I	SUBGRUPO DE TRABALHO EDUCACAO CONTINUADA EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO - TIC	046/2023
35005	GERALDA PEDROSA QUINTINO	MEMBRO EXECUTIVO NIVEL I	SUBGRUPO DE TRABALHO OBSERVATORIO DA VIOLENCIA CONTRA A MULHER	030/2023
38010	GILGLEANE SILVA DO CARMO	SUPERVISOR NIVEL II	SUBGRUPO DE TRABALHO SISTEMATIZACAO DE DADOS DE POLITICAS PUBLICAS	047/2023
38199	HALEFFY AZEVEDO GOMES	MEMBRO EXECUTIVO NIVEL III	SUBGRUPO DE TRABALHO PROMOCAO DE FEIRAS E ACOES INTINERANTES	042/2023



MATRÍCULA	NOME	CARGO	GRUPO DE TRABALHO	Nº DO ATO
38086	HELANIA CASIMIRO FERNANDES VIEIRA	SUPERVISOR NIVEL III	SUBGRUPO DE TRABALHO SISTEMATIZACAO DE DADOS DE POLITICAS PUBLICAS	047/2023
30970	HELEDER MAGNO ALBUQUERQUE FROTA	COORDENADOR NIVEL I	GRUPO DE TRABALHO MODERNIZACAO DA OUVIDORIA PARLAMENTAR	016/2023
38080	HELENA MARIA BARROSO ARAUJO	SECRETARIO NIVEL I	SUBGRUPO DE TRABALHO SISTEMATIZACAO DE DADOS DE POLITICAS PUBLICAS	047/2023
11779	IGOR CRUZ LOUREIRO	SECRETARIO NIVEL III	SUBGRUPO DE TRABALHO ESTUDOS PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DO ESTADO DO CEARA	037/2023
1995	IONA DIONISIO BERNARDO ROCHA	SECRETARIO NIVEL III	GRUPO DE TRABALHO AGENDA 2030	021/2023
34908	JANAINA MARCIA BERTOLDO ANDRADE	MEMBRO EXECUTIVO NIVEL III	GRUPO DE TRABALHO PROMOCAO DOS DIREITOS DA MULHER	009/2023
27572	JOAO FELIX DOS SANTOS	SECRETARIO NIVEL II	SUBGRUPO DE TRABALHO FOMENTO AO CONTROLE SOCIAL	043/2023
22058	JOAO GESSE DE BARROS	SECRETARIO NIVEL III	SUBGRUPO DE TRABALHO MONITORAMENTO DE INDICADORES DA QUALIDADE - PROCON	035/2023
29303	JOAO GUILHERME OLIVEIRA DO VALE CAVALCANTE	SECRETARIO NIVEL III	SUBGRUPO DE TRABALHO ACOES PARA ADESÃO AOS OBJETIVOS DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL	040/2023
34584	JOAO MARCOS RODRIGUES DA SILVA	MEMBRO EXECUTIVO NIVEL III	GRUPO DE TRABALHO GOVERNANCA EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO - TIC	026/2023
16063	JOAO OLIVEIRA DA SILVA	SECRETARIO NIVEL III	SUBGRUPO DE TRABALHO IMPLANTACAO DE LABORATORIO DE INOVACAO	031/2023
2791	JOSE ADAILTON ARAUJO LOPES	SECRETARIO NIVEL III	GRUPO DE TRABALHO SISTEMA DE GESTAO DA QUALIDADE - CONSULTORIA TECNICA LEGISLATIVA	024/2023
21362	JOSE CARLOS DO NASCIMENTO	MEMBRO EXECUTIVO NIVEL I	GRUPO DE TRABALHO PROJETO ALCANCE	013/2023
19951	JOSE LEOMAR LUIS DE SOUSA	ASSESSOR TECNICO NIVEL III	GRUPO DE TRABALHO MODERNIZACAO DA OUVIDORIA PARLAMENTAR	016/2023
35822	JOSE TIBURCIO NETO	COORDENADOR NIVEL III	GRUPO DE TRABALHO MODERNIZACAO DA OUVIDORIA PARLAMENTAR	016/2023
33130	JOSE VICTOR LOPES DA SILVA	SUPERVISOR NIVEL II	SUBGRUPO DE TRABALHO ALCANCE EAD	033/2023
29005	JOSE WILTON BEZERRA JUNIOR	ASSESSOR TECNICO NIVEL II	SUBGRUPO DE TRABALHO ATENDIMENTO VIRTUAL AS PROCURADORIAS DA MULHER NO INTERIOR	030/2023
11512	JULIANA DE OLIVEIRA DANTAS	SECRETARIO NIVEL III	SUBGRUPO DE TRABALHO ACOES PARA ADESÃO AOS OBJETIVOS DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL	040/2023
19720	KAMILA OLIMPIO VASCONCELOS CARNEIRO	SECRETARIO NIVEL III	GRUPO DE TRABALHO PROMOCAO DO EMPREENDEDORISMO INDIVIDUAL	022/2023
35664	KARINY CASTELO CAVALCANTE MOTA	SUPERVISOR NIVEL I	SUBGRUPO DE TRABALHO IMPLANTACAO DO SELO ESG NA GESTAO PUBLICA DOS MUNICIPIOS	041/2023
37326	KARLOS EDUARDO PINHEIRO	COORDENADOR NIVEL III	GRUPO DE TRABALHO PROJETO ALCANCE	013/2023
38274	KATIA MARIA DE FIGUEIREDO MOURAO	MEMBRO EXECUTIVO NIVEL III	SUBGRUPO DE TRABALHO PROMOCAO DA MELHORIA CONTINUA DA QUALIDADE - CONSULTORIA TECNICA LEGISLATIVA	044/2023
31865	KENEDY SOUSA LIRA	MEMBRO EXECUTIVO NIVEL I	GRUPO DE TRABALHO REVISAO E INTERPRETACAO DOS LIMITES E CONFRONTACOES DOS MUNICIPIOS E DISTRITOS DO ESTADO DO CEARA E LIMITES INTERESTADUAIS	017/2023
21489	KIVIA MARILIA DE SOUSA FARIA LIMA	COORDENADOR NIVEL I	SUBGRUPO DE TRABALHO PROMOCAO DA IGUALDADE GENERO-RACIAL	029/2023
35693	LAIS CAVALCANTE DE LIMA	SUPERVISOR NIVEL II	SUBGRUPO DE TRABALHO IMPLANTACAO DO SELO ESG NA GESTAO PUBLICA DOS MUNICIPIOS	041/2023
29000	LAUDEMIR FARIAS MARTINS	SECRETARIO NIVEL III	SUBGRUPO DE TRABALHO CURSOS DE EXTENSAO	032/2023
35353	LETICIA TAYNA RODRIGUES COUTINHO	ASSESSOR TECNICO NIVEL II	SUBGRUPO DE TRABALHO ESTUDO E FISCALIZACAO DE POLITICAS PUBLICAS NA AREA DE SAUDE	045/2023
17502	LIA FRANCO GOMES DA SILVA	MEMBRO EXECUTIVO NIVEL II	SUBGRUPO DE TRABALHO ESTUDO E FISCALIZACAO DE POLITICAS PUBLICAS NA AREA DE SAUDE	045/2023
19629	LIANA NUNES MAIA FREIRE	SECRETARIO NIVEL III	GRUPO DE TRABALHO ESTUDO E FISCALIZACAO DE POLITICAS PUBLICAS	025/2023
9880	LIANA PRADO DOS SANTOS	SECRETARIO NIVEL III	GRUPO DE TRABALHO PREVENCAO E COMBATE A VIOLENCIA CONTRA A MULHER	010/2023
25030	LILIA MARIA DE SOUZA	MEMBRO EXECUTIVO NIVEL II	GRUPO DE TRABALHO QUALIFICACAO DE SERVIDORES, AGENTES PUBLICOS, LIDERANÇAS POLITICAS E CIDADAOS	012/2023
27795	LINO ROCHA ALBANO	SECRETARIO NIVEL II	SUBGRUPO DE TRABALHO MELHORIA DOS CANAIS DE OUVIDORIA	036/2023
33050	LUANA LIMA AVILA	SECRETARIO NIVEL III	SUBGRUPO DE TRABALHO CONCIENTIZACAO DE CONSUMIDORES SOBRE SEUS DIREITOS E GARANTIAS	034/2023
37724	LUCAS MACHADO VIANA	SECRETARIO NIVEL III	GRUPO DE TRABALHO PROJETO ALCANCE	013/2023
37950	LUCIA BERNARDO COSTA SILVA	ASSESSOR TECNICO NIVEL I	SUBGRUPO DE TRABALHO EDICAO E PRODUCAO GRAFICA	047/2023
37602	LUCIANA DE CASTRO MORA RODRIGUES	MEMBRO EXECUTIVO NIVEL III	GRUPO DE TRABALHO PROJETO ALCANCE	013/2023
30110	LUIZ FERNANDES SETUBAL	SECRETARIO NIVEL II	GRUPO DE TRABALHO QUALIFICACAO DE SERVIDORES, AGENTES PUBLICOS, LIDERANÇAS POLITICAS E CIDADAOS	012/2023
28792	LUIZ FRANCISCO DE VASCONCELOS	SUPERVISOR NIVEL II	GRUPO DE TRABALHO SISTEMA DE GESTAO DA QUALIDADE - CONSULTORIA TECNICA LEGISLATIVA	024/2023
29603	MANOEL CAVALCANTE DE MELO NETO	MEMBRO EXECUTIVO NIVEL I	GRUPO DE TRABALHO QUALIFICACAO DE SERVIDORES, AGENTES PUBLICOS, LIDERANÇAS POLITICAS E CIDADAOS	012/2023
29287	MARCOS AURELIO MARTINS DE ARAUJO	SECRETARIO NIVEL III	GRUPO DE TRABALHO PROMOCAO DOS DIREITOS DA MULHER	009/2023
21396	MARCOS VILINO SOLON DA SILVA	SUPERVISOR NIVEL I	SUBGRUPO DE TRABALHO ALCANCE ENEM	033/2023
23421	MARCOS VINICIUS FERNANDES LIMA	MEMBRO EXECUTIVO NIVEL III	GRUPO DE TRABALHO PESQUISA E INOVACAO	011/2023
17056	MARGARETH GONCALVES CRUZ	SECRETARIO NIVEL II	GRUPO DE TRABALHO CIENCIA E INOVACAO	028/2023
23693	MARGARIDA NIEGELA DA COSTA SOUZA	SECRETARIO NIVEL III	SUBGRUPO DE TRABALHO MONITORAMENTO DE INDICADORES DA QUALIDADE - PROCON	035/2023
24013	MARIA BERENICE COELHO NUNES	SECRETARIO NIVEL III	SUBGRUPO DE TRABALHO CURSOS DE EXTENSAO	032/2023
37223	MARIA BONIZA NOGUEIRA NETA	ASSESSOR TECNICO NIVEL II	GRUPO DE TRABALHO PROMOCAO DOS DIREITOS DA MULHER	009/2023



MATRÍCULA	NOME	CARGO	GRUPO DE TRABALHO	Nº DO ATO
26450	MARIA DAS GRACAS FRANCO DA SILVA	MEMBRO EXECUTIVO NIVEL I	SUBGRUPO DE TRABALHO CURSOS DE EXTENSAO	032/2023
7716	MARIA DE FATIMA VALENTE CYSNE	SECRETARIO NIVEL III	GRUPO DE TRABALHO ESTUDO E FISCALIZACAO DE POLITICAS PUBLICAS	025/2023
38046	MARIA DE LOURDES CAVALCANTE CABRAL	SECRETARIO NIVEL III	SUBGRUPO DE TRABALHO EDICAO E PRODUCAO GRAFICA	047/2023
37586	MARIA DO SOCORRO ARAUJO MONTEIRO MARTINS	SECRETARIO NIVEL II	GRUPO DE TRABALHO PESQUISA E DIREITO DO CONSUMIDOR	014/2023
1792	MARIA DO SOCORRO LOURENCO FONTES	SECRETARIO NIVEL II	GRUPO DE TRABALHO PESQUISA E DIREITO DO CONSUMIDOR	014/2023
32833	MARIA EUNICE OLIVEIRA PINHEIRO	SECRETARIO NIVEL III	GRUPO DE TRABALHO ESTUDO E FISCALIZACAO DE POLITICAS PUBLICAS	025/2023
1159	MARIA LAURENICE MOREIRA	SECRETARIO NIVEL III	SUBGRUPO DE TRABALHO MELHORIA DOS CANAIS DE OUVIDORIA	036/2023
30316	MARIA LIGIA RIBEIRO DOS SANTOS	SECRETARIO NIVEL III	GRUPO DE TRABALHO SISTEMA DE GESTAO DA QUALIDADE - CONSULTORIA TECNICA LEGISLATIVA	024/2023
1807	MARIA NILCE RODRIGUES	SECRETARIO NIVEL II	GRUPO DE TRABALHO PESQUISA E DIREITO DO CONSUMIDOR	014/2023
2937	MARIETA BATISTA DE LIMA FONTENELE	SECRETARIO NIVEL III	GRUPO DE TRABALHO REVISAO E INTERPRETACAO DOS LIMITES E CONFRONTACOES DOS MUNICIPIOS E DISTRITOS DO ESTADO DO CEARA E LIMITES INTERESTADUAIS	017/2023
21337	MARIO HELIO PORTELA REINALDO	SUPERVISOR NIVEL I	SUBGRUPO DE TRABALHO	045/2023
1816	MARIZETE COSTA CABRAL	SECRETARIO NIVEL II	GRUPO DE TRABALHO PESQUISA E DIREITO DO CONSUMIDOR	014/2023
29308	MATEUS ALVES OLEGARIO	SECRETARIO NIVEL III	SUBGRUPO DE TRABALHO MONITORAMENTO DE INDICADORES DA QUALIDADE-CONSULTORIA TECNICA LEGISLATIVA	044/2023
12000	MATHEUS LIMA CUNHA	SECRETARIO NIVEL II	GRUPO DE TRABALHO REVISAO E INTERPRETACAO DOS LIMITES E CONFRONTACOES DOS MUNICIPIOS E DISTRITOS DO ESTADO DO CEARA E LIMITES INTERESTADUAIS	017/2023
35497	MICKAELY DE OLIVEIRA VICENTE	MEMBRO EXECUTIVO NIVEL II	SUBGRUPO DE TRABALHO MONITORAMENTO DE INDICADORES DA QUALIDADE-CONSULTORIA TECNICA LEGISLATIVA	044/2023
32845	MIGUEL DE MELO DESIDERIO	SECRETARIO NIVEL III	SUBGRUPO DE TRABALHO SISTEMATIZACAO DE DADOS DE POLITICAS PUBLICAS	047/2023
38024	MILENA ALEXANDRE OLIVEIRA MELO TEOFILO	MEMBRO EXECUTIVO NIVEL III	SUBGRUPO DE TRABALHO SISTEMATIZACAO DE DADOS DE POLITICAS PUBLICAS	047/2023
32921	MIRELA MOURA OLIVEIRA SIQUEIRA	COORDENADOR NIVEL II	SUBGRUPO DE TRABALHO ACOES PARA ADESAO AOS OBJETIVOS DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL	040/2023
27589	MIRELLA MOTA CAVALCANTE DA SILVA	SUPERVISOR NIVEL I	SUBGRUPO DE TRABALHO ACOES PARA ADESAO AOS OBJETIVOS DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL	040/2023
34355	MURILO DIAS MENDES DE ARAUJO GOMES	SECRETARIO NIVEL II	GRUPO DE TRABALHO IMPLANTACAO DA ESCOLA FORMACAO DE GOVERNANTES	018/2023
37740	NAIARA MARIA SANTANA XAVIER	MEMBRO EXECUTIVO NIVEL I	GRUPO DE TRABALHO PREVENCAO E COMBATE A VIOLENCIA CONTRA A MULHER	010/2023
5313	NARCISO PESSOA MONT ALVERNE FROTA	SECRETARIO NIVEL III	SUBGRUPO DE TRABALHO PROMOCAO DA IGUALDADE GENERO-RACIAL	029/2023
23126	NAYANNA CORDEIRO COSTA PONTES	SECRETARIO NIVEL II	GRUPO DE TRABALHO AGENDA 2030	021/2023
28360	NEUTON TAVARES DE OLIVEIRA FILHO	SECRETARIO NIVEL III	SUBGRUPO DE TRABALHO PROMOCAO DE FEIRAS E ACOES INTINERANTES	042/2023
30439	OBERLENNY RODRIGUES BEZERRA DA SILVA	SECRETARIO NIVEL III	SUBGRUPO DE TRABALHO IMPLANTACAO DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS DA QUALIDADE - CONSULTORIA TECNICA LEGISLATIVA	044/2023
7244	ODERIO DO AMARAL DIAS	ASSESSOR TECNICO NIVEL I	GRUPO DE TRABALHO OBJETIVOS DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL	020/2023
9970	PAULO AFONSO CAVALCANTE FILHO	SECRETARIO NIVEL II	SUBGRUPO DE TRABALHO CONCENTIZACAO DE CONSUMidores SOBRE SEUS DIREITOS E GARANTIAS	034/2023
36549	PAULO CEZAR ROCHA PINTO	MEMBRO EXECUTIVO NIVEL II	SUBGRUPO DE TRABALHO APOIO A EGESSAS E APENADAS	029/2023
35285	RAFAEL DA SILVA BARROS	SECRETARIO NIVEL II	SUBGRUPO DE TRABALHO ESTUDO E FISCALIZACAO DE POLITICAS PUBLICAS NA AREA DE EDUCACAO	045/2023
38252	RAFAEL DE MORAIS MOTA	SECRETARIO NIVEL II	SUBGRUPO DE TRABALHO APOIO A EGESSAS E APENADAS	029/2023
33147	RAFAEL DE OLIVEIRA FROTA	SECRETARIO NIVEL III	GRUPO DE TRABALHO SISTEMA DE GESTAO DA QUALIDADE - CONSULTORIA TECNICA LEGISLATIVA	024/2023
19637	RAFAELA LIA PINHEIRO LEITAO	SECRETARIO NIVEL III	SUBGRUPO DE TRABALHO IMPLANTACAO DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS DA QUALIDADE - PROCON	035/2023
37980	RAIMUNDO JORISMAR RABELO DA SILVA	SUPERVISOR NIVEL III	SUBGRUPO DE TRABALHO PROMOCAO DE DEBATES E MOBILIZACAO SOCIAL	047/2023
29687	RAIMUNDO LAURENIO XAVIER	SECRETARIO NIVEL II	SUBGRUPO DE TRABALHO OBSERVATORIO DA VIOLENCIA CONTRA A MULHER	030/2023
34819	RAIMUNDO NONATO OLANDA	MEMBRO EXECUTIVO NIVEL III	SUBGRUPO DE TRABALHO OBSERVATORIO DA VIOLENCIA CONTRA A MULHER	030/2023
38049	RAYNEY LIMA MARTINS	MEMBRO EXECUTIVO NIVEL I	SUBGRUPO DE TRABALHO PROMOCAO DE DEBATES E MOBILIZACAO SOCIAL	047/2023
31802	REBECA ALVES CORDEIRO	SECRETARIO NIVEL II	SUBGRUPO DE TRABALHO CURSOS DE POS-GRADUACAO	032/2023
38203	REGINALDO ALVES	SECRETARIO NIVEL I	GRUPO DE TRABALHO AGENDA 2030	021/2023
30632	ROBERTA MARIA COSTA ARAUJO	SUPERVISOR NIVEL II	SUBGRUPO DE TRABALHO CURSOS DE EXTENSAO	032/2023
36301	ROGERIO MIRANDA CORREA	SUPERVISOR NIVEL II	SUBGRUPO DE TRABALHO PROMOCAO DA PARTICIPACAO DA SOCIEDADE NO PROCESSO LEGISLATIVO	043/2023
34907	RONIVALDO ALCANTARA BEZERRA	MEMBRO EXECUTIVO NIVEL III	SUBGRUPO DE TRABALHO PROMOCAO DA PARTICIPACAO DA SOCIEDADE NO PROCESSO LEGISLATIVO	043/2023
2902	ROSANGELA CAVALCANTE LIMA	MEMBRO EXECUTIVO NIVEL I	GRUPO DE TRABALHO CIENCIA E INOVACAO	028/2023
31900	RUBENS BARRETO CAVALCANTE	SECRETARIO NIVEL II	SUBGRUPO DE TRABALHO ALCANCE ENEM	033/2023
35796	RUSSINEIA AMARAL DE MOURA	SECRETARIO NIVEL III	GRUPO DE TRABALHO SISTEMA DE GESTAO DA QUALIDADE - CONSULTORIA TECNICA LEGISLATIVA	024/2023



MATRÍCULA	NOME	CARGO	GRUPO DE TRABALHO	Nº DO ATO
31040	SAMIA ROCHELE DA SILVA BALTAZAR	SECRETARIO NIVEL III	SUBGRUPO DE TRABALHO IMPLANTACAO DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS DA QUALIDADE - CONSULTORIA TECNICA LEGISLATIVA	044/2023
30228	SANIA VERBENIA DE OLIVEIRA LIMA	MEMBRO EXECUTIVO NIVEL II	GRUPO DE TRABALHO PREVENCAO E COMBATE A VIOLENCA CONTRA A MULHER	010/2023
33150	SARA ALMEIDA ORTINS DIAS	SECRETARIO NIVEL III	SUBGRUPO DE TRABALHO CAMPANHAS EDUCATIVAS E ANTIDISCRIMINATORIAS	030/2023
36872	SARAH NOBRE DE MENEZES	ASSESSOR TECNICO NIVEL III	SUBGRUPO DE TRABALHO ANALISE DE DADOS DE CONCILIACOES E ENCAMINHAMENTOS	034/2023
33811	SAVIO VALENTE GOIS	COORDENADOR NIVEL III	GRUPO DE TRABALHO SISTEMA DE GESTAO DA QUALIDADE - CONSULTORIA TECNICA LEGISLATIVA	024/2023
29294	SOLANGE MARIA CARLOS DA SILVA	SECRETARIO NIVEL III	SUBGRUPO DE TRABALHO MONITORAMENTO DE INDICADORES DA QUALIDADE-CONSULTORIA TECNICA LEGISLATIVA	044/2023
23458	TATIANA FEITOSA RODRIGUES	SECRETARIO NIVEL III	GRUPO DE TRABALHO PREVENCAO E COMBATE A VIOLENCA CONTRA A MULHER	010/2023
37732	THAIANE DE OLIVEIRA ANGELIM MAIA	MEMBRO EXECUTIVO NIVEL II	GRUPO DE TRABALHO SISTEMA DE GESTAO DA QUALIDADE - PROCON	015/2023
35264	THIAGO RODRIGUES SOARES	SECRETARIO NIVEL III	SUBGRUPO DE TRABALHO CURSOS LIVRES E EVENTOS	032/2023
22295	THIAGO SIQUEIRA SANTOS	SECRETARIO NIVEL III	SUBGRUPO DE TRABALHO FOMENTO AO CONTROLE SOCIAL	043/2023
28311	THICIANY FAUSTINO RIBEIRO DO AMARAL	SECRETARIO NIVEL I	GRUPO DE TRABALHO PREVENCAO E COMBATE A VIOLENCA CONTRA A MULHER	010/2023
3750	TICIANE HOLANDA FONTELES	SECRETARIO NIVEL III	SUBGRUPO DE TRABALHO CAMPANHAS EDUCATIVAS E ANTIDISCRIMINATORIAS	030/2023
17525	VALERIA CAVALCANTE MENEZES	SECRETARIO NIVEL III	GRUPO DE TRABALHO PROMOCAO DO EMPREENDEDORISMO INDIVIDUAL	022/2023
20831	VANIA SANTOS DE ANDRADE SOUSA	SECRETARIO NIVEL I	SUBGRUPO DE TRABALHO ACOES PARA ADESÃO AOS OBJETIVOS DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL	040/2023
6173	VERA LUCIA DOS SANTOS BRAZ	SECRETARIO NIVEL II	SUBGRUPO DE TRABALHO FOMENTO A ACOES DE TRANSPARENCIA	036/2023
35498	VIVIANNY PEDROSA DE BRITO CARNEIRO	MEMBRO EXECUTIVO NIVEL I	SUBGRUPO DE TRABALHO ACOES PARA ADESÃO AOS OBJETIVOS DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL	040/2023
11353	WALDINEY PEREIRA BARBOSA MELO	SECRETARIO NIVEL II	GRUPO DE TRABALHO ESTUDO E FISCALIZACAO DE POLITICAS PUBLICAS	025/2023
38231	WASHINGTON JOSE DE ANDRADE NUNES FILHO	SECRETARIO NIVEL III	GRUPO DE TRABALHO PROMOCAO DOS DIREITOS DA MULHER	009/2023
37779	ZENIEUDA SOUSA DA SILVA	SECRETARIO NIVEL II	GRUPO DE TRABALHO MODERNIZACAO DA OVIDORIA PARLAMENTAR	016/2023

*** * *** *

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº0117/2023

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da competência prevista no art. 21, § 1º, inciso X, da Resolução nº 751, de 14 de dezembro de 2022 (Regimento Interno), publicado no D.O.E. em 14.12.2022. CONSIDERANDO o disposto no art. 47 da Lei Nº 17.091, de 14 de novembro de 2019 (D.O.E. de 18.11.2019); nos arts. 75, 76, 77, 78 e 79 da Resolução nº 698, de 31 de outubro de 2019, publicada no D.O.E. de 08.11.2019; nos arts. 4º e 5º da Resolução Nº 703, de 12 de março de 2020 (D.O.E. de 24.03.2020); e nos arts 132, IV e 135 da Lei nº 9.826, de 14 de maio de 1974 (D.O.E. de 25.05.1974). RESOLVE: Art. 1º. **Ficam designados para compor Programas e Grupos de trabalho**, a partir de 1º de maio de 2023, os **NOMES**, com as respectivas funções, constantes do Anexo Único deste Ato, sendo-lhe concedida, pelo respectivo exercício dessas funções de natureza comissionada, a gratificação prevista no art. 47 da Lei Nº 17.091, de 14 de novembro de 2019 (D.O.E. de 18.11.2019). Art. 2º. A gratificação prevista no Art. 1º deste Ato tem caráter temporário, sendo devida somente durante o efetivo exercício das atividades de apoio e assessoramento técnico e administrativo, e nos afastamentos previstos no inciso I a III, X, XII, XIII e XV do Art. 68 da Lei Nº 9.826, de 14.05.1974, e não será considerada, computada ou acumulada para fins de concessão ou cálculo de vantagens financeiras de qualquer natureza, não sendo devida, pelo exercício da função gratificada, a gratificação prevista no Art. 3º da Lei Nº 12.984, de 19 de dezembro de 1999. Art. 3º. Este Ato terá vigência com sua publicação e efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 2023. Publique-se. PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, aos 29 dias do mês de maio de 2023.

Deputado Evandro Leitão
PRESIDENTE

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ATO DA PRESIDÊNCIA Nº0117/2023

MATRÍCULA	NOME	CARGO	GRUPO DE TRABALHO	Nº DO ATO
23094	ABIGAIL SILVA DO NASCIMENTO	SECRETARIO NIVEL II	GRUPO DE TRABALHO PESQUISA E INOVACAO	011/2023
23096	ADIEL DA SILVA COSTA	SECRETARIO NIVEL III	SUBGRUPO DE TRABALHO ESTUDO E FISCALIZACAO DE POLITICAS PUBLICAS NA AREA DE EDUCACAO	045/2023
36304	ADRIAN LEITAO BEZERRA	SECRETARIO NIVEL II	SUBGRUPO DE TRABALHO DISSEMINACAO DA CULTURA DE GOVERNANCA EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO - TIC	046/2023
30277	ALESSANDRO GOMES DE MATOS ROCHA	SECRETARIO NIVEL II	GRUPO DE TRABALHO IMPLANTACAO DA TRIBUNA POPULAR	019/2023
036853	ALEX DA SILVA SOUZA	COORDENADOR NIVEL II	SUBGRUPO DE TRABALHO ACOMPANHAMENTO DA IMPLANTACAO DO PLANO ESTRATEGICO NAS AREAS PRIORIZADAS	095/2023
032432	ALFREDO FERREIRA NETO	SECRETARIO NIVEL III	SUBGRUPO DE TRABALHO ESTUDO E FISCALIZACAO DE POLITICAS PUBLICAS NA AREA DE SAUDE	045/2023
038424	AMANAJAS DE ARAUJO PEREIRA	SUPERVISOR NIVEL I	SUBGRUPO DE TRABALHO PROMOCAO DE FEIRAS E ACOES INTINERANTES	042/2023
035999	ANA CAROLINA FONTENELE ALBUQUERQUE	SECRETARIO NIVEL II	SUBGRUPO DE TRABALHO APOIO A EGRESSAS E APENADAS	029/2023
027156	ANA CELIA SALES DE SOUZA	MEMBRO EXECUTIVO NIVEL III	SUBGRUPO DE TRABALHO CURSOS DE POS-GRADUACAO	032/2023
021504	ANA CLAUDIA BRAGA FARIA	COORDENADOR NIVEL I	SUBGRUPO DE TRABALHO ACOMPANHAMENTO DA IMPLANTACAO DO PLANO ESTRATEGICO NAS AREAS PRIORIZADAS	095/2023
038470	ANA LETICIA LIMA SILVEIRA	ASSESSOR TECNICO NIVEL I	SUBGRUPO DE TRABALHO SISTEMATIZACAO DO MONITORAMENTO DE ACOES E A VALIDACAO DE RESULTADOS DO ALECE 2030	095/2023
010241	ANA MARIA FERREIRA DE FREITAS	ASSESSOR TECNICO NIVEL II	SUBGRUPO DE TRABALHO ACOMPANHAMENTO DA IMPLANTACAO DO PLANO ESTRATEGICO NAS AREAS PRIORIZADAS	095/2023
031283	ANA PAULA DA SILVA ARAUJO	SECRETARIO NIVEL III	SUBGRUPO DE TRABALHO ACOES PARA ADESÃO AOS OBJETIVOS DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL	040/2023



MATRÍCULA	NOME	CARGO	GRUPO DE TRABALHO	Nº DO ATO
038443	ANA QUEZIA MORAES SALES	MEMBRO EXECUTIVO NIVEL III	SUBGRUPO DE TRABALHO SISTEMATIZACAO DO MONITORAMENTO DE ACOES E A VALIDACAO DE RESULTADOS DO ALECE 2030	095-2023
036307	ANA SARA SOARES	SECRETARIO NIVEL III	SUBGRUPO DE TRABALHO OBSERVATORIO DO LEGISLATIVO	031/2023
038446	ANDREIA NEVES DA CRUZ	MEMBRO EXECUTIVO NIVEL I	SUBGRUPO DE TRABALHO SISTEMATIZACAO DO MONITORAMENTO DE ACOES E A VALIDACAO DE RESULTADOS DO ALECE 2030	095-2023
026751	ANDRESSA CHRISTINA SAMPAIO SILVA	SECRETARIO NIVEL II	SUBGRUPO DE TRABALHO PROMOCAO DA IGUALDADE GENERO-RACIAL	029/2023
038312	ANNA CAROLINA DE ALENCAR ARARIPE	COORDENADOR NIVEL III	SUBGRUPO DE TRABALHO SISTEMATIZACAO DO MONITORAMENTO DE ACOES E A VALIDACAO DE RESULTADOS DO ALECE 2030	095-2023
038409	ANNE KARULINE DE ALENCAR FERNANDES	SUPERVISOR NIVEL II	SUBGRUPO DE TRABALHO SISTEMATIZACAO DO MONITORAMENTO DE ACOES E A VALIDACAO DE RESULTADOS DO ALECE 2030	095-2023
038036	ANNY KEZIA FURTADO DE SOUSA	SECRETARIO NIVEL II	SUBGRUPO DE TRABALHO DISSEMINACAO DA CULTURA DE GOVERNANCA EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO - TIC	046/2023
037590	ANTONIA CARLEANDRA DA SILVA PINHEIRO	SECRETARIO NIVEL II	GRUPO DE TRABALHO PESQUISA E INOVACAO	011/2023
037267	ANTONIO ABRAAO MONTEIRO DA SILVA	COORDENADOR NIVEL I	SUBGRUPO DE TRABALHO OBSERVATORIO DA VIOLENCIA CONTRA A MULHER	030/2023
035522	ANTONIO CLEIDSON ARRUDA NOGUEIRA	SECRETARIO NIVEL III	SUBGRUPO DE TRABALHO ANALISE DE DADOS REFERENTE A DENUNCIAS	034/2023
035265	ANTONIO JAILSON BENEVINUTO DE SOUSA PROTASIO	SECRETARIO NIVEL III	GRUPO DE TRABALHO GOVERNANCA EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO - TIC	026/2023
038486	ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS	ASSESSOR TECNICO NIVEL III	SUBGRUPO DE TRABALHO SISTEMATIZACAO DO MONITORAMENTO DE ACOES E A VALIDACAO DE RESULTADOS DO ALECE 2030	095-2023
038407	ANTONIO ROBERTO ANTUNES DE SOUSA	SUPERVISOR NIVEL II	SUBGRUPO DE TRABALHO SISTEMATIZACAO DO MONITORAMENTO DE ACOES E A VALIDACAO DE RESULTADOS DO ALECE 2030	095-2023
032599	ANTONIO ROGEVANDO TORRES CARVALHO	SECRETARIO NIVEL II	GRUPO DE TRABALHO PROJETO ALCANCE	013/2023
029495	ANTONIO WILSON RODRIGUES DE SOUZA	SECRETARIO NIVEL III	GRUPO DE TRABALHO PROJETO ALCANCE	013/2023
038460	ARIANA MENDONCA CAVALCANTE	MEMBRO EXECUTIVO NIVEL II	SUBGRUPO DE TRABALHO SISTEMATIZACAO DO MONITORAMENTO DE ACOES E A VALIDACAO DE RESULTADOS DO ALECE 2030	095-2023
027739	ARMINDO MARTINS NETO	SECRETARIO NIVEL II	GRUPO DE TRABALHO PESQUISA E INOVACAO	011/2023
032977	ARTHUR CARVALHO DOS SANTOS	MEMBRO EXECUTIVO NIVEL I	SUBGRUPO DE TRABALHO SISTEMATIZACAO DO MONITORAMENTO DE ACOES E A VALIDACAO DE RESULTADOS DO ALECE 2030	095-2023
032805	ARTHUR GOMES FERREIRA	SECRETARIO NIVEL II	GRUPO DE TRABALHO PESQUISA E INOVACAO	011/2023
038371	BIANCA BARRETO BATISTA	ASSESSOR TECNICO NIVEL III	SUBGRUPO DE TRABALHO SISTEMATIZACAO DO MONITORAMENTO DE ACOES E A VALIDACAO DE RESULTADOS DO ALECE 2030	095-2023
038415	BIANCA LIMA SANTOS	MEMBRO EXECUTIVO NIVEL II	SUBGRUPO DE TRABALHO SISTEMATIZACAO DO MONITORAMENTO DE ACOES E A VALIDACAO DE RESULTADOS DO ALECE 2030	095-2023
031505	CAIO ABREU MOTA	SECRETARIO NIVEL II	GRUPO DE TRABALHO PREVENCAO E COMBATE A VIOLENCIA CONTRA A MULHER	010/2023
011766	CAIO CESAR ASSUNCAO COLARES	ASSESSOR TECNICO NIVEL I	GRUPO DE TRABALHO PESQUISA E DIREITO DO CONSUMidor	014/2023
038235	CAIO VICTOR PEREIRA MENDES	SECRETARIO NIVEL II	SUBGRUPO DE TRABALHO CONCIENTIZACAO DE CONSUMidores SOBRE SEUS DIREITOS E GARANTIAS	034/2023
033571	CAMILA FREITAS SOARES	SUPERVISOR NIVEL I	GRUPO DE TRABALHO ESTUDO E FISCALIZACAO DE POLITICAS PUBLICAS	025/2023
018299	CAMILA PESSOA DE CARVALHO GOMES	ASSESSOR TECNICO NIVEL III	GRUPO DE TRABALHO CIENCIA E INOVACAO	028/2023
038366	CAMILA SA DE CARVALHO MOTTA	MEMBRO EXECUTIVO NIVEL II	SUBGRUPO DE TRABALHO SISTEMATIZACAO DO MONITORAMENTO DE ACOES E A VALIDACAO DE RESULTADOS DO ALECE 2030	095-2023
028702	CARLOS ALBERTO RODRIGUES CUSTODIO	MEMBRO EXECUTIVO NIVEL I	SUBGRUPO DE TRABALHO ACOMPANHAMENTO DA IMPLANTACAO DO PLANO ESTRATEGICO NAS AREAS PRIORIZADAS	095-2023
022276	CARLOS ALBERTO VIEIRA DE ALENCAR	COORDENADOR NIVEL III	SUBGRUPO DE TRABALHO SISTEMATIZACAO DO MONITORAMENTO DE ACOES E A VALIDACAO DE RESULTADOS DO ALECE 2030	095-2023
038383	CARLOS EDUARDO FROTA DE MOURA	COORDENADOR NIVEL III	SUBGRUPO DE TRABALHO SISTEMATIZACAO DO MONITORAMENTO DE ACOES E A VALIDACAO DE RESULTADOS DO ALECE 2030	095-2023
038386	CARLOS JARDEL FERNANDES DE SOUZA ANASTACIO	ASSESSOR TECNICO NIVEL II	SUBGRUPO DE TRABALHO SISTEMATIZACAO DO MONITORAMENTO DE ACOES E A VALIDACAO DE RESULTADOS DO ALECE 2030	095-2023
032684	CELSON SILVA ASSUNCAO NETO	SECRETARIO NIVEL II	GRUPO DE TRABALHO IMPLANTACAO DA TRIBUNA POPULAR	019/2023
038436	CESAR WAGNER PEREIRA NOBRE	MEMBRO EXECUTIVO NIVEL I	SUBGRUPO DE TRABALHO SISTEMATIZACAO DO MONITORAMENTO DE ACOES E A VALIDACAO DE RESULTADOS DO ALECE 2030	095-2023
023728	CHAILINE AGUIAR SILVEIRA	MEMBRO EXECUTIVO NIVEL II	SUBGRUPO DE TRABALHO FOMENTO A FORMACAO E CAPACITACAO DE LIDERANCAS LOCAIS	038/2023
038471	CINTHIA GIRAO CASTRO	MEMBRO EXECUTIVO NIVEL III	SUBGRUPO DE TRABALHO SISTEMATIZACAO DO MONITORAMENTO DE ACOES E A VALIDACAO DE RESULTADOS DO ALECE 2030	095-2023
002760	CLAUDIO FIALHO VIEIRA	SECRETARIO NIVEL II	GRUPO DE TRABALHO CIENCIA E INOVACAO	028/2023
017044	CLISMAR CRISANTE COELHO	SECRETARIO NIVEL III	SUBGRUPO DE TRABALHO FOMENTO A ACOES DE TRANSPARENCIA	036/2023
026939	CRISTIANKA MOEMA COSTA TOMAZ	SECRETARIO NIVEL II	SUBGRUPO DE TRABALHO CURSOS LIVRES E EVENTOS	032/2023
038481	DANIEL FERNANDES DE SOUZA JUNIOR	SECRETARIO NIVEL I	SUBGRUPO DE TRABALHO SISTEMATIZACAO DO MONITORAMENTO DE ACOES E A VALIDACAO DE RESULTADOS DO ALECE 2030	095-2023
036943	DANIEL RODRIGUES DE PAIVA FERNANDES	SECRETARIO NIVEL III	GRUPO DE TRABALHO IMPLANTACAO DA TRIBUNA POPULAR	019/2023
035254	DANIELE DE BRITO ARAUJO	SECRETARIO NIVEL III	SUBGRUPO DE TRABALHO OBSERVATORIO DO LEGISLATIVO	031/2023
036945	DANILTON MACEDO TEIXEIRA	COORDENADOR NIVEL II	GRUPO DE TRABALHO IMPLANTACAO DA TRIBUNA POPULAR	019/2023
017390	DARLANGIA MARIA SILVA SABOIA	SECRETARIO NIVEL I	GRUPO DE TRABALHO PROMOCAO DOS DIREITOS DA MULHER	009/2023



MATRÍCULA	NOME	CARGO	GRUPO DE TRABALHO	Nº DO ATO
037719	DENISE DE OLIVEIRA FRANCA	MEMBRO EXECUTIVO NIVEL II	GRUPO DE TRABALHO PROMOCAO DOS DIREITOS DA MULHER	009/2023
038444	DIONE BESERRA CORDEIRO DA SILVA	SECRETARIO NIVEL I	GRUPO DE TRABALHO PROMOCAO DOS DIREITOS DA MULHER	009/2023
008268	EDILSON VERAS COELHO FILHO	ASSESSOR TECNICO NIVEL II	SUBGRUPO DE TRABALHO ACOMPANHAMENTO DA IMPLANTACAO DO PLANO ESTRATEGICO NAS AREAS PRIORIZADAS	095-2023
001665	EDITE TEIXEIRA SATIRO	SECRETARIO NIVEL II	GRUPO DE TRABALHO QUALIFICACAO DE SERVIDORES, AGENTES PUBLICOS, LIDERANÇAS POLITICAS E CIDADAOS	012/2023
029870	EDUANA MARIA DOS SANTOS	SECRETARIO NIVEL III	SUBGRUPO DE TRABALHO PROMOCAO DAS ATIVIDADES DA OUVIDORIA EM REDE	036/2023
031475	ELIDA RODRIGUES DA SILVA SOUZA	SECRETARIO NIVEL III	SUBGRUPO DE TRABALHO PROMOCAO DA MELHORIA CONTINUA DA QUALIDADE - CONSULTORIA TECNICA LEGISLATIVA	044/2023
034382	EMANUEL RIBEIRO LIMA	COORDENADOR NIVEL II	SUBGRUPO DE TRABALHO ACOMPANHAMENTO DA IMPLANTACAO DO PLANO ESTRATEGICO NAS AREAS PRIORIZADAS	095-2023
037781	ESMERINO RIBEIRO LOPES	SECRETARIO NIVEL II	GRUPO DE TRABALHO QUALIFICACAO DE SERVIDORES, AGENTES PUBLICOS, LIDERANÇAS POLITICAS E CIDADAOS	012/2023
031904	EURICO RODRIGUES MOTA	SECRETARIO NIVEL III	SUBGRUPO DE TRABALHO	045/2023
038453	EUTACIO GOMES DUARTE NORONHA	SECRETARIO NIVEL II	GRUPO DE TRABALHO PREVENCAO E COMBATE A VIOLENCIA CONTRA A MULHER	010/2023
038290	EXPEDITO DE ARAUJO FEITOSA JUNIOR	MEMBRO EXECUTIVO NIVEL III	GRUPO DE TRABALHO PREVENCAO E COMBATE A VIOLENCIA CONTRA A MULHER	010/2023
038379	FABIANA FRANCISCA DE JESUS CARVALHO	SUPERVISOR NIVEL III	GRUPO DE TRABALHO PREVENCAO E COMBATE A VIOLENCIA CONTRA A MULHER	010/2023
038380	FABIANO DA SILVA RODRIGUES	MEMBRO EXECUTIVO NIVEL I	GRUPO DE TRABALHO PREVENCAO E COMBATE A VIOLENCIA CONTRA A MULHER	010/2023
026908	FABIO FERNANDES CAVALCANTE	MEMBRO EXECUTIVO NIVEL III	SUBGRUPO DE TRABALHO ACOMPANHAMENTO DA IMPLANTACAO DO PLANO ESTRATEGICO NAS AREAS PRIORIZADAS	095-2023
022003	FABIO PONTES RAMOS	MEMBRO EXECUTIVO NIVEL I	GRUPO DE TRABALHO PESQUISA E INOVACAO	011/2023
016200	FELIPE SILVA GONCALVES	SUPERVISOR NIVEL I	SUBGRUPO DE TRABALHO ACOMPANHAMENTO DA IMPLANTACAO DO PLANO ESTRATEGICO NAS AREAS PRIORIZADAS	095-2023
036776	FERNANDA TAJRA ASSEF	MEMBRO EXECUTIVO NIVEL III	SUBGRUPO DE TRABALHO ACOMPANHAMENTO DA IMPLANTACAO DO PLANO ESTRATEGICO NAS AREAS PRIORIZADAS	095-2023
033733	FILIPE BEZERRA DE OLIVEIRA	SECRETARIO NIVEL II	SUBGRUPO DE TRABALHO ACOES PARA ADESAO AOS OBJETIVOS DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL	040/2023
019128	FRANCISCA GLAUCILENE ASSUNCAO CAVALCANTE	COORDENADOR NIVEL II	GRUPO DE TRABALHO MODERNIZACAO DA OUVIDORIA PARLAMENTAR	016/2023
038022	FRANCISCA IRACYELLEN ALMEIDA SILVA	SECRETARIO NIVEL II	SUBGRUPO DE TRABALHO EDUCACAO CONTINUADA EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO - TIC	046/2023
034879	FRANCISCA LEIDIANE PEREIRA MEDEIROS	ASSESSOR TECNICO NIVEL III	SUBGRUPO DE TRABALHO ACOMPANHAMENTO DA IMPLANTACAO DO PLANO ESTRATEGICO NAS AREAS PRIORIZADAS	095-2023
036110	FRANCISCA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA	SECRETARIO NIVEL III	GRUPO DE TRABALHO ESTUDO E FISCALIZACAO DE POLITICAS PUBLICAS	025/2023
038463	FRANCISCA OLIVIA BEZERRA MENDES GOMES	ASSESSOR TECNICO NIVEL I	GRUPO DE TRABALHO PESQUISA E INOVACAO	011/2023
035257	FRANCISCA SIMONE BRITO DA SILVA	SECRETARIO NIVEL III	GRUPO DE TRABALHO IMPLANTACAO DA TRIBUNA POPULAR	019/2023
029483	FRANCISCO ANTONIO DE SOUSA EVANGELISTA	SECRETARIO NIVEL II	SUBGRUPO DE TRABALHO PRATICAS DE SUSTENTABILIDADE NO LEGISLATIVO	040/2023
025550	FRANCISCO ANTONIO FONTENELE CAVALCANTI	SECRETARIO NIVEL III	GRUPO DE TRABALHO REVISAO E INTERPRETACAO DOS LIMITES E CONFRONTACOES DOS MUNICIPIOS E DISTRITOS DO ESTADO DO CEARA E LIMITES INTERESTADUAIS	017/2023
032800	FRANCISCO CLAITON SOUSA DA SILVA	MEMBRO EXECUTIVO NIVEL III	SUBGRUPO DE TRABALHO CONSULTORIA MUNICIPAIS PARA FORMACAO NA AREA LEGISLATIVA	043/2023
036780	FRANCISCO CLEITON RAMOS PIMENTEL	SECRETARIO NIVEL III	SUBGRUPO DE TRABALHO FOMENTO A ACOES DE TRANSPARENCIA	036/2023
029299	FRANCISCO CLEYRTON DE SOUZA FREITAS	SECRETARIO NIVEL III	GRUPO DE TRABALHO IMPLANTACAO DA TRIBUNA POPULAR	019/2023
035615	FRANCISCO EDUARDO SERPA MACIEL	SUPERVISOR NIVEL I	SUBGRUPO DE TRABALHO ACOMPANHAMENTO DA IMPLANTACAO DO PLANO ESTRATEGICO NAS AREAS PRIORIZADAS	095-2023
033775	FRANCISCO ELIDOMAR DE OLIVEIRA	SUPERVISOR NIVEL I	SUBGRUPO DE TRABALHO PRATICAS DE SUSTENTABILIDADE NO LEGISLATIVO	040/2023
034316	FRANCISCO FERREIRA LIMA JUNIOR	COORDENADOR NIVEL III	SUBGRUPO DE TRABALHO CAMPAÑHAS EDUCATIVAS E ANTIDISCRIMINATORIAS	030/2023
033951	FRANCISCO HENOS DE SOUSA SILVA	SECRETARIO NIVEL II	SUBGRUPO DE TRABALHO	045/2023
024027	FRANCISCO IDELVAN SOUZA	SECRETARIO NIVEL III	SUBGRUPO DE TRABALHO MONITORAMENTO DE INDICADORES DA QUALIDADE - PROCON	035/2023
027932	FRANCISCO IGOR BEZERRA MARTINS PAIVA	SECRETARIO NIVEL I	SUBGRUPO DE TRABALHO IMPLANTACAO DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS DA QUALIDADE - PROCON	035/2023
029852	FRANCISCO KERRES OLIVIER DE ALBUQUERQUE BONFIM	SECRETARIO NIVEL II	GRUPO DE TRABALHO QUALIFICACAO DE SERVIDORES, AGENTES PUBLICOS, LIDERANÇAS POLITICAS E CIDADAOS	012/2023
038400	FRANCISCO LUCELIO FERREIRA DE MOURA	SUPERVISOR NIVEL II	GRUPO DE TRABALHO QUALIFICACAO DE SERVIDORES, AGENTES PUBLICOS, LIDERANÇAS POLITICAS E CIDADAOS	012/2023
028904	FRANCISCO LUCINILTON CAVALCANTE REBOUCAS JUNIOR	COORDENADOR NIVEL III	SUBGRUPO DE TRABALHO ACOMPANHAMENTO DA IMPLANTACAO DO PLANO ESTRATEGICO NAS AREAS PRIORIZADAS	095-2023
003922	FRANCISCO RICARDO CAVALCANTE MOTA	SECRETARIO NIVEL III	SUBGRUPO DE TRABALHO FOMENTO AO CONTROLE SOCIAL	043/2023
033514	FRANCISCO ROBSON CORDEIRO DA SILVA	SUPERVISOR NIVEL II	SUBGRUPO DE TRABALHO ACOMPANHAMENTO DA IMPLANTACAO DO PLANO ESTRATEGICO NAS AREAS PRIORIZADAS	095-2023
019323	FRANCISCO RUI FROTA AGUIAR	SECRETARIO NIVEL II	SUBGRUPO DE TRABALHO IMPLANTACAO DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS DA QUALIDADE - PROCON	035/2023



MATRÍCULA	NOME	CARGO	GRUPO DE TRABALHO	Nº DO ATO
036010	GABINIA BEATRIZ PINHEIRO BORGES DE LIMA	SECRETARIO NIVEL III	GRUPO DE TRABALHO GOVERNANCA EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO - TIC	026/2023
037801	GABRIEL DA SILVA SOARES	ASSESSOR TECNICO NIVEL III	SUBGRUPO DE TRABALHO ACOMPANHAMENTO DA IMPLANTACAO DO PLANO ESTRATEGICO NAS AREAS PRIORIZADAS	095-2023
038011	GABRIELA FERREIRA SANTOS	MEMBRO EXECUTIVO NIVEL III	SUBGRUPO DE TRABALHO EDUCACAO CONTINUADA EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO - TIC	046/2023
035005	GERALDA PEDROSA QUINTINO	SUPERVISOR NIVEL I	SUBGRUPO DE TRABALHO OBSERVATORIO DA VIOLENCIA CONTRA A MULHER	030/2023
018067	GERMINO GONCALVES FILHO	MEMBRO EXECUTIVO NIVEL III	SUBGRUPO DE TRABALHO ACOMPANHAMENTO DA IMPLANTACAO DO PLANO ESTRATEGICO NAS AREAS PRIORIZADAS	095-2023
038465	GILBERTO CHAVES CUSTODIO PEDROSA	COORDENADOR NIVEL III	GRUPO DE TRABALHO QUALIFICACAO DE SERVIDORES, AGENTES PUBLICOS, LIDERANÇAS POLITICAS E CIDADAOS	012/2023
038458	GLEIDSON MONTEIRO FARIAZ	SUPERVISOR NIVEL I	GRUPO DE TRABALHO QUALIFICACAO DE SERVIDORES, AGENTES PUBLICOS, LIDERANÇAS POLITICAS E CIDADAOS	012/2023
038086	HELANIA CASIMIRO FERNANDES VIEIRA	COORDENADOR NIVEL I	SUBGRUPO DE TRABALHO SISTEMATIZACAO DE DADOS DE POLITICAS PUBLICAS	047/2023
038080	HELENA MARIA BARROSO ARAUJO	ASSESSOR TECNICO NIVEL III	SUBGRUPO DE TRABALHO SISTEMATIZACAO DE DADOS DE POLITICAS PUBLICAS	047/2023
038485	HERBERT DE MARATHAOAN CASTELO BRANCO FARIAZ	MEMBRO EXECUTIVO NIVEL III	GRUPO DE TRABALHO PROJETO ALCANCE	013/2023
038439	HILDECARLOS DA SILVA SOUZA	COORDENADOR NIVEL II	GRUPO DE TRABALHO PROJETO ALCANCE	013/2023
035997	HUMBERTO MAIA DE QUEIROZ	SECRETARIO NIVEL I	SUBGRUPO DE TRABALHO ACOMPANHAMENTO DA IMPLANTACAO DO PLANO ESTRATEGICO NAS AREAS PRIORIZADAS	095-2023
038479	IAGO GOMES MESQUITA	ASSESSOR TECNICO NIVEL I	GRUPO DE TRABALHO PROJETO ALCANCE	013/2023
038474	IAGO PRADO CLAUDIO	SUPERVISOR NIVEL I	GRUPO DE TRABALHO SISTEMA DE GESTAO DA QUALIDADE - PROCON	015/2023
011779	IGOR CRUZ LOUREIRO	SECRETARIO NIVEL III	SUBGRUPO DE TRABALHO ESTUDOS PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DO ESTADO DO CEARA	037/2023
001995	IONA DIONISIO BERNARDO ROCHA	SECRETARIO NIVEL III	GRUPO DE TRABALHO AGENDA 2030	021/2023
038428	ISABELE CRISTINA DE SOUZA MELO	MEMBRO EXECUTIVO NIVEL III	GRUPO DE TRABALHO SISTEMA DE GESTAO DA QUALIDADE - PROCON	015/2023
038434	ISADORA BARBOSA TEIXEIRA	MEMBRO EXECUTIVO NIVEL I	GRUPO DE TRABALHO MODERNIZACAO DA OUVIDORIA PARLAMENTAR	016/2023
038448	IZAC BEZERRA BONFIM FILHO	ASSESSOR TECNICO NIVEL III	GRUPO DE TRABALHO MODERNIZACAO DA OUVIDORIA PARLAMENTAR	016/2023
038461	JAINARA DE OLIVEIRA PEREIRA IBIAPINA	ASSESSOR TECNICO NIVEL I	GRUPO DE TRABALHO IMPLANTACAO DA ESCOLA FORMACAO DE GOVERNANTES	018/2023
030791	JESSICA FERNANDA MATEUS NORONHA	SECRETARIO NIVEL II	SUBGRUPO DE TRABALHO ACOMPANHAMENTO DA IMPLANTACAO DO PLANO ESTRATEGICO NAS AREAS PRIORIZADAS	095-2023
027572	JOAO FELIX DOS SANTOS	SECRETARIO NIVEL II	SUBGRUPO DE TRABALHO FOMENTO AO CONTROLE SOCIAL	043/2023
022058	JOAO GESSE DE BARROS	SECRETARIO NIVEL III	SUBGRUPO DE TRABALHO MONITORAMENTO DE INDICADORES DA QUALIDADE - PROCON	035/2023
029303	JOAO GUILHERME OLIVEIRA DO VALE CAVALCANTE	SECRETARIO NIVEL III	SUBGRUPO DE TRABALHO ACOES PARA ADESAO AOS OBJETIVOS DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL	040/2023
038457	JOAO MARCELO CAVALCANTE FROTA	MEMBRO EXECUTIVO NIVEL II	GRUPO DE TRABALHO IMPLANTACAO DA ESCOLA FORMACAO DE GOVERNANTES	018/2023
016063	JOAO OLIVEIRA DA SILVA	SECRETARIO NIVEL III	SUBGRUPO DE TRABALHO IMPLANTACAO DE LABORATORIO DE INOVACAO	031/2023
036676	JOAO PAULO CATUNDA PINHO	COORDENADOR NIVEL II	GRUPO DE TRABALHO IMPLANTACAO DA ESCOLA FORMACAO DE GOVERNANTES	018/2023
038426	JOAO PEDRO ANGELIM GOMES DA SILVA	MEMBRO EXECUTIVO NIVEL II	GRUPO DE TRABALHO AGENDA 2030	021/2023
038403	JOELMA LEONARDO DE LIMA	SECRETARIO NIVEL II	GRUPO DE TRABALHO PROMOCAO DO EMPREENDEDORISMO INDIVIDUAL	022/2023
002791	JOSE ADAILTON ARAUJO LOPES	SECRETARIO NIVEL III	GRUPO DE TRABALHO SISTEMA DE GESTAO DA QUALIDADE - CONSULTORIA TECNICA LEGISLATIVA	024/2023
026791	JOSE CLAUDEMIR PEREIRA PIRES	MEMBRO EXECUTIVO NIVEL III	SUBGRUPO DE TRABALHO ACOMPANHAMENTO DA IMPLANTACAO DO PLANO ESTRATEGICO NAS AREAS PRIORIZADAS	095-2023
019951	JOSE LEOMAR LUIS DE SOUSA	COORDENADOR NIVEL III	GRUPO DE TRABALHO MODERNIZACAO DA OUVIDORIA PARLAMENTAR	016/2023
038221	JOSE VALDECI PEREIRA DA COSTA	COORDENADOR NIVEL I	GRUPO DE TRABALHO ESTUDO E FISCALIZACAO DE POLITICAS PUBLICAS	025/2023
038472	JOSE VALDINEI DE ALMEIDA	SECRETARIO NIVEL I	GRUPO DE TRABALHO ESTUDO E FISCALIZACAO DE POLITICAS PUBLICAS	025/2023
033130	JOSE VICTOR LOPES DA SILVA	SUPERVISOR NIVEL I	SUBGRUPO DE TRABALHO ALCANCE EAD	033/2023
015256	JOSE WELLINGTON DE AQUINO	COORDENADOR NIVEL II	SUBGRUPO DE TRABALHO PROMOCAO DE DEBATES E MOBILIZACAO SOCIAL	047/2023
029005	JOSE WILTON BEZERRA JUNIOR	COORDENADOR NIVEL III	SUBGRUPO DE TRABALHO ATENDIMENTO VIRTUAL AS PROCURADORIAS DA MULHER NO INTERIOR	030/2023
002941	JOSEMARA DE MARIA SARAIVA PONTE	MEMBRO EXECUTIVO NIVEL II	SUBGRUPO DE TRABALHO ACOMPANHAMENTO DA IMPLANTACAO DO PLANO ESTRATEGICO NAS AREAS PRIORIZADAS	095-2023
038441	JOYCE CARVALHO GOMES	COORDENADOR NIVEL I	GRUPO DE TRABALHO GOVERNANCA EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO - TIC	026/2023
038450	JULIANA CARNEIRO PORTELA DE PAIVA	MEMBRO EXECUTIVO NIVEL I	GRUPO DE TRABALHO GOVERNANCA EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO - TIC	026/2023
011512	JULIANA DE OLIVEIRA DANTAS	SECRETARIO NIVEL III	SUBGRUPO DE TRABALHO ACOES PARA ADESAO AOS OBJETIVOS DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL	040/2023
028941	JURANDI FONTELES DE OLIVEIRA	COORDENADOR NIVEL III	SUBGRUPO DE TRABALHO PROMOCAO DA IGUALDADE GENERO-RACIAL	029/2023
038433	KAIO VICTOR DA SILVA CAETANO	MEMBRO EXECUTIVO NIVEL III	SUBGRUPO DE TRABALHO APOIO A EGRESSAS E APENADAS	029/2023
019720	KAMILA OLIMPIO VASCONCELOS CARNEIRO	SECRETARIO NIVEL III	GRUPO DE TRABALHO PROMOCAO DO EMPREENDEDORISMO INDIVIDUAL	022/2023



MATRÍCULA	NOME	CARGO	GRUPO DE TRABALHO	Nº DO ATO
026802	KARLA ROBERTA CAVALCANTE DE OLIVEIRA	ASSESSOR TECNICO NIVEL II	SUBGRUPO DE TRABALHO ACOMPANHAMENTO DA IMPLANTACAO DO PLANO ESTRATEGICO NAS AREAS PRIORIZADAS	095/2023
037326	KARLOS EDUARDO PINHEIRO	SUPERVISOR NIVEL III	GRUPO DE TRABALHO PROJETO ALCANCE GRUPO DE TRABALHO REVISAO E INTERPRETACAO DOS LIMITES E CONFRONTACOES DOS MUNICIPIOS E DISTRITOS DO ESTADO DO CEARA E LIMITES INTERESTADUAIS	013/2023
031865	KENEDY SOUSA LIRA	ASSESSOR TECNICO NIVEL II	INTERPRETACAO DOS LIMITES E CONFRONTACOES DOS MUNICIPIOS E DISTRITOS DO ESTADO DO CEARA E LIMITES INTERESTADUAIS	017/2023
038483	KIM CAVALCANTE ARARUNA	MEMBRO EXECUTIVO NIVEL III	SUBGRUPO DE TRABALHO OBSERVATORIO DA VIOLENCIA CONTRA A MULHER	030/2023
006828	KRMELY ACCIOLY SOUZA PEARCE	COORDENADOR NIVEL III	SUBGRUPO DE TRABALHO ACOMPANHAMENTO DA IMPLANTACAO DO PLANO ESTRATEGICO NAS AREAS PRIORIZADAS	095/2023
012657	LARIZA GONCALVES CARVALHO LIMA	ASSESSOR TECNICO NIVEL III	SUBGRUPO DE TRABALHO ACOMPANHAMENTO DA IMPLANTACAO DO PLANO ESTRATEGICO NAS AREAS PRIORIZADAS	095/2023
029000	LAUDEMIR FARIAS MARTINS	SECRETARIO NIVEL III	SUBGRUPO DE TRABALHO CURSOS DE EXTENSAO	032/2023
038414	LEO FARIAS CORREIA LIMA	ASSESSOR TECNICO NIVEL II	SUBGRUPO DE TRABALHO ATENDIMENTO VIRTUAL AS PROCURADORIAS DA MULHER NO INTERIOR	030/2023
035353	LETICIA TAYNA RODRIGUES COUTINHO	ASSESSOR TECNICO NIVEL I	SUBGRUPO DE TRABALHO ESTUDO E FISCALIZACAO DE POLITICAS PUBLICAS NA AREA DE SAUDE	045/2023
017502	LIA FRANCO GOMES DA SILVA	MEMBRO EXECUTIVO NIVEL III	SUBGRUPO DE TRABALHO ESTUDO E FISCALIZACAO DE POLITICAS PUBLICAS NA AREA DE SAUDE	045/2023
019629	LIANA NUNES MAIA FREIRE	SECRETARIO NIVEL III	GRUPO DE TRABALHO ESTUDO E FISCALIZACAO DE POLITICAS PUBLICAS	025/2023
038408	LILIANE DE OLIVINDO ALVES FERREIRA	MEMBRO EXECUTIVO NIVEL III	SUBGRUPO DE TRABALHO CAMPANHAS EDUCATIVAS E ANTIDISCRIMINATORIAS	030/2023
027795	LINO ROCHA ALBANO	SECRETARIO NIVEL II	SUBGRUPO DE TRABALHO MELHORIA DOS CANAIS DE OUVIDORIA	036/2023
038462	LIVIA MONTEIRO LEITAO RODRIGUES	SECRETARIO NIVEL I	SUBGRUPO DE TRABALHO OBSERVATORIO DO LEGISLATIVO	031/2023
038468	LORENA POUCHAIN BOMFIM	SUPERVISOR NIVEL II	SUBGRUPO DE TRABALHO OBSERVATORIO DO LEGISLATIVO	031/2023
038427	LUANA AGUIAR GOMES GRANGEIRO	MEMBRO EXECUTIVO NIVEL I	SUBGRUPO DE TRABALHO OBSERVATORIO DO LEGISLATIVO	031/2023
033050	LUANA LIMA AVILA	MEMBRO EXECUTIVO NIVEL II	SUBGRUPO DE TRABALHO CONCIENTIZACAO DE CONSUMIDORES SOBRE SEUS DIREITOS E GARANTIAS	034/2023
037724	LUCAS MACHADO VIANA	SECRETARIO NIVEL III	GRUPO DE TRABALHO PROJETO ALCANCE	013/2023
037950	LUCIA BERNARDO COSTA SILVA	MEMBRO EXECUTIVO NIVEL I	SUBGRUPO DE TRABALHO EDICAO E PRODUCAO GRAFICA	047/2023
031252	LUCIANA ALVES BEZERRA	MEMBRO EXECUTIVO NIVEL II	SUBGRUPO DE TRABALHO ACOMPANHAMENTO DA IMPLANTACAO DO PLANO ESTRATEGICO NAS AREAS PRIORIZADAS	095/2023
030110	LUIZ FERNANDES SETUBAL	SECRETARIO NIVEL II	GRUPO DE TRABALHO QUALIFICACAO DE SERVIDORES, AGENTES PUBLICOS, LIDERANÇAS POLITICAS E CIDADAOS	012/2023
028792	LUIZ FRANCISCO DE VASCONCELOS	SUPERVISOR NIVEL I	GRUPO DE TRABALHO SISTEMA DE GESTAO DA QUALIDADE - CONSULTORIA TECNICA LEGISLATIVA	024/2023
038382	LUIZ GUSTAVO PESSOA BITU	SECRETARIO NIVEL I	SUBGRUPO DE TRABALHO CONCIENTIZACAO DE CONSUMIDORES SOBRE SEUS DIREITOS E GARANTIAS	034/2023
025525	LUIZ WEBER GONCALVES	MEMBRO EXECUTIVO NIVEL III	SUBGRUPO DE TRABALHO ACOMPANHAMENTO DA IMPLANTACAO DO PLANO ESTRATEGICO NAS AREAS PRIORIZADAS	095/2023
038445	MARCOS ANTONIO MORAES LIMA	MEMBRO EXECUTIVO NIVEL I	SUBGRUPO DE TRABALHO PROMOCAO DA MELHORIA CONTINUA DA QUALIDADE - PROCON	035/2023
029287	MARCOS AURELIO MARTINS DE ARAUJO	SECRETARIO NIVEL III	GRUPO DE TRABALHO PROMOCAO DOS DIREITOS DA MULHER	009/2023
021396	MARCOS VILINO SOLON DA SILVA	COORDENADOR NIVEL I	SUBGRUPO DE TRABALHO ALCANCE ENEM	033/2023
023421	MARCOS VINICIUS FERNANDES LIMA	SECRETARIO NIVEL I	GRUPO DE TRABALHO PESQUISA E INOVACAO	011/2023
017056	MARGARETH GONCALVES CRUZ	SECRETARIO NIVEL II	GRUPO DE TRABALHO CIENCIA E INOVACAO	028/2023
023693	MARGARIDA NIEGELA DA COSTA SOUZA	SECRETARIO NIVEL III	SUBGRUPO DE TRABALHO MONITORAMENTO DE INDICADORES DA QUALIDADE - PROCON	035/2023
038464	MARIA AUXILIADORA CESARIO RODRIGUES	ASSESSOR TECNICO NIVEL II	SUBGRUPO DE TRABALHO FOMENTO A ACOES DE TRANSPARENCIA	036/2023
024013	MARIA BERENICE COELHO NUNES	SECRETARIO NIVEL III	SUBGRUPO DE TRABALHO CURSOS DE EXTENSAO	032/2023
038361	MARIA CLARA DE LIMA ALVES	COORDENADOR NIVEL I	SUBGRUPO DE TRABALHO FOMENTO A ACOES DE TRANSPARENCIA	036/2023
038362	MARIA CRISTIANE SILVA DE CARVALHO	COORDENADOR NIVEL I	SUBGRUPO DE TRABALHO FOMENTO A ACOES DE TRANSPARENCIA	036/2023
038475	MARIA DA CONCEICAO SANTOS MESQUITA	SUPERVISOR NIVEL I	SUBGRUPO DE TRABALHO MELHORIA DOS CANAIS DE OUVIDORIA	036/2023
026450	MARIA DAS GRACAS FRANCO DA SILVA	SECRETARIO NIVEL I	SUBGRUPO DE TRABALHO CURSOS DE EXTENSAO	032/2023
007716	MARIA DE FATIMA VALENTE CYSNE	SECRETARIO NIVEL III	GRUPO DE TRABALHO ESTUDO E FISCALIZACAO DE POLITICAS PUBLICAS	025/2023
038046	MARIA DE LOURDES CAVALCANTE CABRAL	SECRETARIO NIVEL III	SUBGRUPO DE TRABALHO EDICAO E PRODUCAO GRAFICA	047/2023
037586	MARIA DO SOCORRO ARAUJO MONTEIRO MARTINS	SECRETARIO NIVEL II	GRUPO DE TRABALHO PESQUISA E DIREITO DO CONSUMIDOR	014/2023
001792	MARIA DO SOCORRO LOURENCO FONTES	SECRETARIO NIVEL II	GRUPO DE TRABALHO PESQUISA E DIREITO DO CONSUMIDOR	014/2023
037609	MARIA EDUARDA CORDEIRO SILVA	MEMBRO EXECUTIVO NIVEL II	SUBGRUPO DE TRABALHO ACOMPANHAMENTO DA IMPLANTACAO DO PLANO ESTRATEGICO NAS AREAS PRIORIZADAS	095/2023
038405	MARIA EDUARDA OLIVEIRA DA SILVA	COORDENADOR NIVEL II	SUBGRUPO DE TRABALHO PROMOCAO DAS ATIVIDADES DA OUVIDORIA EM REDE	036/2023
026979	MARIA ERINALDA RUFINO MARTINS MAIA	MEMBRO EXECUTIVO NIVEL II	SUBGRUPO DE TRABALHO ACOMPANHAMENTO DA IMPLANTACAO DO PLANO ESTRATEGICO NAS AREAS PRIORIZADAS	095/2023
032833	MARIA EUNICE OLIVEIRA PINHEIRO	SECRETARIO NIVEL III	GRUPO DE TRABALHO ESTUDO E FISCALIZACAO DE POLITICAS PUBLICAS	025/2023
032395	MARIA FRANCIRENE VIEIRA FERNANDES	COORDENADOR NIVEL III	SUBGRUPO DE TRABALHO ACOMPANHAMENTO DA IMPLANTACAO DO PLANO ESTRATEGICO NAS AREAS PRIORIZADAS	095/2023
038440	MARIA JANAINA SALES DE LIMA	MEMBRO EXECUTIVO NIVEL II	SUBGRUPO DE TRABALHO ACOES PARA ADESÃO AOS OBJETIVOS DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL	040/2023



MATRÍCULA	NOME	CARGO	GRUPO DE TRABALHO	Nº DO ATO
032205	MARIA JOSE GOMES DOS SANTOS	MEMBRO EXECUTIVO NIVEL I	SUBGRUPO DE TRABALHO ACOMPANHAMENTO DA IMPLANTACAO DO PLANO ESTRATEGICO NAS AREAS PRIORIZADAS	095-2023
001159	MARIA LAURENICE MOREIRA	SECRETARIO NIVEL III	SUBGRUPO DE TRABALHO MELHORIA DOS CANAIS DE OUVIDORIA	036/2023
030316	MARIA LIGIA RIBEIRO DOS SANTOS	SECRETARIO NIVEL III	GRUPO DE TRABALHO SISTEMA DE GESTAO DA QUALIDADE - CONSULTORIA TECNICA LEGISLATIVA	024/2023
001807	MARIA NILCE RODRIGUES	SECRETARIO NIVEL II	GRUPO DE TRABALHO PESQUISA E DIREITO DO CONSUMIDOR	014/2023
038482	MARIA VANIA ASSUNCAO MOREIRA	MEMBRO EXECUTIVO NIVEL I	SUBGRUPO DE TRABALHO ACOES PARA ADESAO AOS OBJETIVOS DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL	040/2023
038469	MARIA VITORIA PERES MARTINS	COORDENADOR NIVEL I	SUBGRUPO DE TRABALHO IMPLANTACAO DO SELO ESG NA GESTAO PUBLICA DOS MUNICIPIOS	041/2023
002937	MARIETA BATISTA DE LIMA FONTENELE	SECRETARIO NIVEL III	GRUPO DE TRABALHO REVISAO E INTERPRETACAO DOS LIMITES E CONFRONTACOES DOS MUNICIPIOS E DISTRITOS DO ESTADO DO CEARA E LIMITES INTERESTADUAIS	017/2023
038451	MARILIA IZA NOGUEIRA NUNES	COORDENADOR NIVEL III	SUBGRUPO DE TRABALHO IMPLANTACAO DO SELO ESG NA GESTAO PUBLICA DOS MUNICIPIOS	041/2023
001816	MARIZETE COSTA CABRAL	SECRETARIO NIVEL II	GRUPO DE TRABALHO PESQUISA E DIREITO DO CONSUMIDOR	014/2023
028480	MARTA ELIZIANE LIMA CAETANO	SECRETARIO NIVEL III	SUBGRUPO DE TRABALHO ACOMPANHAMENTO DA IMPLANTACAO DO PLANO ESTRATEGICO NAS AREAS PRIORIZADAS	095-2023
038452	MARTA MARIA COSTA LACERDA	MEMBRO EXECUTIVO NIVEL II	SUBGRUPO DE TRABALHO PROMOCAO DE CAPACITACAO E CONSULTORIA	042/2023
029308	MATEUS ALVES OLEGARIO	SECRETARIO NIVEL III	SUBGRUPO DE TRABALHO MONITORAMENTO DE INDICADORES DA QUALIDADE- CONSULTORIA TECNICA LEGISLATIVA	044/2023
012000	MATHEUS LIMA CUNHA	SECRETARIO NIVEL II	GRUPO DE TRABALHO REVISAO E INTERPRETACAO DOS LIMITES E CONFRONTACOES DOS MUNICIPIOS E DISTRITOS DO ESTADO DO CEARA E LIMITES INTERESTADUAIS	017/2023
032845	MIGUEL DE MELO DESIDERIO	SECRETARIO NIVEL III	SUBGRUPO DE TRABALHO SISTEMATIZACAO DE DADOS DE POLITICAS PUBLICAS	047/2023
038024	MILENA ALEXANDRE OLIVEIRA MELO TEOFILIO	MEMBRO EXECUTIVO NIVEL II	SUBGRUPO DE TRABALHO SISTEMATIZACAO DE DADOS DE POLITICAS PUBLICAS	047/2023
035624	MILTON CLEBER SILVA ETELVINO	COORDENADOR NIVEL III	SUBGRUPO DE TRABALHO FOMENTO A FORMACAO E CAPACITACAO DE LIDERANCIAS LOCAIS	038/2023
032921	MIRELA MOURA OLIVEIRA SIQUEIRA	MEMBRO EXECUTIVO NIVEL II	SUBGRUPO DE TRABALHO ACOES PARA ADESAO AOS OBJETIVOS DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL	040/2023
034355	MURILO DIAS MENDES DE ARAUJO GOMES	SECRETARIO NIVEL II	GRUPO DE TRABALHO IMPLANTACAO DA ESCOLA FORMACAO DE GOVERNANTES	018/2023
016631	MYLLENA MARIA TOMAZ CARACAS	COORDENADOR NIVEL III	SUBGRUPO DE TRABALHO SISTEMATIZACAO DO MONITORAMENTO DE ACOES E A VALIDACAO DE RESULTADOS DO ALECE 2030	095-2023
037740	NAIARA MARIA SANTANA XAVIER	COORDENADOR NIVEL III	GRUPO DE TRABALHO PREVENCAO E COMBATE A VIOLENCIA CONTRA A MULHER	010/2023
005313	NARCISO PESSOA MONT ALVERNE FROTA	SECRETARIO NIVEL III	SUBGRUPO DE TRABALHO PROMOCAO DA IGUALDADE GENERO-RACIAL	029/2023
009709	NATALIA TAJRA ASSEF	SECRETARIO NIVEL I	SUBGRUPO DE TRABALHO SISTEMATIZACAO DO MONITORAMENTO DE ACOES E A VALIDACAO DE RESULTADOS DO ALECE 2030	095-2023
023126	NAYANNA CORDEIRO COSTA PONTES	SECRETARIO NIVEL II	GRUPO DE TRABALHO AGENDA 2030	021/2023
029083	NEILA MARIA PINHEIRO	SUPERVISOR NIVEL I	SUBGRUPO DE TRABALHO SISTEMATIZACAO DO MONITORAMENTO DE ACOES E A VALIDACAO DE RESULTADOS DO ALECE 2030	095-2023
028360	NEUTON TAVARES DE OLIVEIRA FILHO	SECRETARIO NIVEL III	SUBGRUPO DE TRABALHO PROMOCAO DE FEIRAS E ACOES INTINERANTES	042/2023
038370	NIEDILLA MORGANA RIBEIRO MACEDO	MEMBRO EXECUTIVO NIVEL II	SUBGRUPO DE TRABALHO FOMENTO AO CONTROLE SOCIAL	043/2023
030439	OBERLENNY RODRIGUES BEZERRA DA SILVA	SECRETARIO NIVEL III	SUBGRUPO DE TRABALHO IMPLANTACAO DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS DA QUALIDADE - CONSULTORIA TECNICA LEGISLATIVA	044/2023
007244	ODERIO DO AMARAL DIAS	SUPERVISOR NIVEL I	GRUPO DE TRABALHO OBJETIVOS DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL	020/2023
038480	OTHILIA MARIA DA COSTA LIMA	COORDENADOR NIVEL I	SUBGRUPO DE TRABALHO PROMOCAO DA PARTICIPACAO DA SOCIEDADE NO PROCESSO LEGISLATIVO	043/2023
035539	PALOMA MARIA RODRIGUES OLIVEIRA	SECRETARIO NIVEL III	SUBGRUPO DE TRABALHO SISTEMATIZACAO DO MONITORAMENTO DE ACOES E A VALIDACAO DE RESULTADOS DO ALECE 2030	095-2023
032927	PAULA MARIA GARCEZ FEITOZA	MEMBRO EXECUTIVO NIVEL I	SUBGRUPO DE TRABALHO PROMOCAO DA PARTICIPACAO DA SOCIEDADE NO PROCESSO LEGISLATIVO	043/2023
009970	PAULO AFONSO CAVALCANTE FILHO	SECRETARIO NIVEL II	SUBGRUPO DE TRABALHO CONCIENTIZACAO DE CONSUMIDORES SOBRE SEUS DIREITOS E GARANTIAS	034/2023
036549	PAULO CEZAR ROCHA PINTO	MEMBRO EXECUTIVO NIVEL III	SUBGRUPO DE TRABALHO APOIO A EGRESSAS E APENADAS	029/2023
038429	PEDRO RODRIGUES FILHO	SECRETARIO NIVEL I	SUBGRUPO DE TRABALHO CONSULTORIA MUNICIPAIS PARA FORMACAO NA AREA LEGISLATIVA	043/2023
035285	RAFAEL DA SILVA BARROS	SECRETARIO NIVEL II	SUBGRUPO DE TRABALHO ESTUDO E FISCALIZACAO DE POLITICAS PUBLICAS NA AREA DE EDUCACAO	045/2023
038252	RAFAEL DE MORAIS MOTA	SECRETARIO NIVEL II	SUBGRUPO DE TRABALHO APOIO A EGRESSAS E APENADAS	029/2023
033147	RAFAEL DE OLIVEIRA FROTA	SECRETARIO NIVEL III	GRUPO DE TRABALHO SISTEMA DE GESTAO DA QUALIDADE - CONSULTORIA TECNICA LEGISLATIVA	024/2023
019637	RAFAELA LIA PINHEIRO LEITAO	SECRETARIO NIVEL III	SUBGRUPO DE TRABALHO IMPLANTACAO DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS DA QUALIDADE - PROCON	035/2023
038417	RAIMUNDA ELIZANGELA PEREIRA CASTRO	MEMBRO EXECUTIVO NIVEL I	SUBGRUPO DE TRABALHO PROMOCAO DA MELHORIA CONTINUA DA QUALIDADE - CONSULTORIA TECNICA LEGISLATIVA	044/2023



MATRÍCULA	NOME	CARGO	GRUPO DE TRABALHO	Nº DO ATO
038425	RAIMUNDO BARBOSA DA SILVA	COORDENADOR NIVEL II	SUBGRUPO DE TRABALHO MONITORAMENTO DE INDICADORES DA QUALIDADE- CONSULTORIA TECNICA LEGISLATIVA	044/2023
037980	RAIMUNDO JORISMAR RABELO DA SILVA	SUPERVISOR NIVEL II	SUBGRUPO DE TRABALHO PROMOCAO DE DEBATES E MOBILIZACAO SOCIAL	047/2023
029687	RAIMUNDO LAURENIO XAVIER	SECRETARIO NIVEL II	SUBGRUPO DE TRABALHO OBSERVATORIO DA VIOLENCIA CONTRA A MULHER	030/2023
034819	RAIMUNDO NONATO OLANDA	SECRETARIO NIVEL I	SUBGRUPO DE TRABALHO OBSERVATORIO DA VIOLENCIA CONTRA A MULHER	030/2023
031802	REBECA ALVES CORDEIRO	SECRETARIO NIVEL II	SUBGRUPO DE TRABALHO CURSOS DE POS-GRADUACAO	032/2023
030632	ROBERTA MARIA COSTA ARAUJO	ASSESSOR TECNICO NIVEL I	SUBGRUPO DE TRABALHO CURSOS DE EXTENSAO	032/2023
038455	ROQUELINA CHAVES PESSOA	MEMBRO EXECUTIVO NIVEL III	SUBGRUPO DE TRABALHO ESTUDO E FISCALIZACAO DE POLITICAS PUBLICAS NA AREA DE SAUDE	045/2023
002902	ROSANGELA CAVALCANTE LIMA	ASSESSOR TECNICO NIVEL I	GRUPO DE TRABALHO CIENCIA E INOVACAO	028/2023
029212	ROSINETE ALEXANDRINO DE SOUSA	MEMBRO EXECUTIVO NIVEL III	SUBGRUPO DE TRABALHO ESTUDO E FISCALIZACAO DE POLITICAS PUBLICAS NA AREA DE SAUDE	045/2023
031900	RUBENS BARRETO CAVALCANTE	SECRETARIO NIVEL II	SUBGRUPO DE TRABALHO ALCANCE ENEM	033/2023
035796	RUSSINEIA AMARAL DE MOURA	SECRETARIO NIVEL III	GRUPO DE TRABALHO SISTEMA DE GESTAO DA QUALIDADE - CONSULTORIA TECNICA LEGISLATIVA	024/2023
031040	SAMIA ROCHELE DA SILVA BALTAZAR	SECRETARIO NIVEL III	SUBGRUPO DE TRABALHO IMPLANTACAO DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS DA QUALIDADE - CONSULTORIA TECNICA LEGISLATIVA	044/2023
033150	SARA ALMEIDA ORTINS DIAS	SECRETARIO NIVEL III	SUBGRUPO DE TRABALHO CAMPANHAS EDUCATIVAS E ANTIDISCRIMINATORIAS	030/2023
036872	SARAH NOBRE DE MENEZES	ASSESSOR TECNICO NIVEL I	SUBGRUPO DE TRABALHO ANALISE DE DADOS DE CONCILIACOES E ENCAMINHAMENTOS	034/2023
033811	SAVIO VALENTE GOIS	SUPERVISOR NIVEL II	GRUPO DE TRABALHO SISTEMA DE GESTAO DA QUALIDADE - CONSULTORIA TECNICA LEGISLATIVA	024/2023
038431	SHEILA AVELINO BORGES	MEMBRO EXECUTIVO NIVEL I	SUBGRUPO DE TRABALHO ESTUDO E FISCALIZACAO DE POLITICAS PUBLICAS NA AREA DE SAUDE	045/2023
003891	SILVANA MARIA NOVAIS DIAS MONTENEGRO	MEMBRO EXECUTIVO NIVEL I	SUBGRUPO DE TRABALHO SISTEMATIZACAO DO MONITORAMENTO DE ACOES E A VALIDACAO DE RESULTADOS DO ALECE 2030	095-2023
029294	SOLANGE MARIA CARLOS DA SILVA	SECRETARIO NIVEL III	SUBGRUPO DE TRABALHO MONITORAMENTO DE INDICADORES DA QUALIDADE- CONSULTORIA TECNICA LEGISLATIVA	044/2023
034081	TAIS VASCONCELOS GUIMARAES DE CARVALHO	ASSESSOR TECNICO NIVEL II	SUBGRUPO DE TRABALHO SISTEMATIZACAO DO MONITORAMENTO DE ACOES E A VALIDACAO DE RESULTADOS DO ALECE 2030	095-2023
017588	TATIANA CAMINHA DE OLIVEIRA	MEMBRO EXECUTIVO NIVEL III	SUBGRUPO DE TRABALHO SISTEMATIZACAO DO MONITORAMENTO DE ACOES E A VALIDACAO DE RESULTADOS DO ALECE 2030	095-2023
038473	TECIANE SANTOS DE OLIVEIRA	SUPERVISOR NIVEL I	SUBGRUPO DE TRABALHO ESTUDO E FISCALIZACAO DE POLITICAS PUBLICAS NA AREA DE SAUDE	045/2023
038484	THAIS KELLY NEPOMUCENO DA SILVA	SUPERVISOR NIVEL I	SUBGRUPO DE TRABALHO	045/2023
035487	THIAGO ANDERSON MENDES LOURENCO	SUPERVISOR NIVEL I	SUBGRUPO DE TRABALHO	045/2023
038384	THIAGO GIL DE FREITAS	SUPERVISOR NIVEL I	SUBGRUPO DE TRABALHO	045/2023
035264	THIAGO RODRIGUES SOARES	SECRETARIO NIVEL III	SUBGRUPO DE TRABALHO CURSOS LIVRES E EVENTOS	032/2023
022295	THIAGO SIQUEIRA SANTOS	SECRETARIO NIVEL III	SUBGRUPO DE TRABALHO FOMENTO AO CONTROLE SOCIAL	043/2023
038369	THYFANNY ELVIRA FROTA DOS SANTOS	ASSESSOR TECNICO NIVEL II	SUBGRUPO DE TRABALHO SISTEMATIZACAO DE DADOS DE POLITICAS PUBLICAS	047/2023
003750	TICIANE HOLANDA FONTELES	SECRETARIO NIVEL III	SUBGRUPO DE TRABALHO CAMPANHAS EDUCATIVAS E ANTIDISCRIMINATORIAS	030/2023
017525	VALERIA CAVALCANTE MENEZES	SECRETARIO NIVEL III	GRUPO DE TRABALHO PROMOCAO DO EMPREENDEDORISMO INDIVIDUAL	022/2023
020831	VANIA SANTOS DE ANDRADE SOUSA	SUPERVISOR NIVEL III	SUBGRUPO DE TRABALHO ACOES PARA ADESAO AOS OBJETIVOS DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL	040/2023
030651	VERA LUCIA ALBUQUERQUE RIBEIRO	MEMBRO EXECUTIVO NIVEL I	SUBGRUPO DE TRABALHO SISTEMATIZACAO DO MONITORAMENTO DE ACOES E A VALIDACAO DE RESULTADOS DO ALECE 2030	095-2023
006173	VERA LUCIA DOS SANTOS BRAZ	SECRETARIO NIVEL II	SUBGRUPO DE TRABALHO FOMENTO A ACOES DE TRANSPARENCIA	036/2023
038467	VICENTE MELO ODISIO	ASSESSOR TECNICO NIVEL III	SUBGRUPO DE TRABALHO PROMOCAO DE DEBATES E MOBILIZACAO SOCIAL	047/2023
036140	VIVIANE ARRUDA SOUSA	ASSESSOR TECNICO NIVEL II	SUBGRUPO DE TRABALHO SISTEMATIZACAO DO MONITORAMENTO DE ACOES E A VALIDACAO DE RESULTADOS DO ALECE 2030	095-2023
011353	WALDINEY PEREIRA BARBOSA MELO	SECRETARIO NIVEL II	GRUPO DE TRABALHO ESTUDO E FISCALIZACAO DE POLITICAS PUBLICAS	025/2023
038231	WASHINGTON JOSE DE ANDRADE NUNES FILHO	SECRETARIO NIVEL III	GRUPO DE TRABALHO PROMOCAO DOS DIREITOS DA MULHER	009/2023
021441	WILSON GOMES DE OLIVEIRA	SUPERVISOR NIVEL I	SUBGRUPO DE TRABALHO SISTEMATIZACAO DO MONITORAMENTO DE ACOES E A VALIDACAO DE RESULTADOS DO ALECE 2030	095-2023
038447	YASMIN MARTINS PINHEIRO DA SILVA	SECRETARIO NIVEL I	SUBGRUPO DE TRABALHO SISTEMATIZACAO DO MONITORAMENTO DE ACOES E A VALIDACAO DE RESULTADOS DO ALECE 2030	095-2023
037779	ZENIEUDA SOUSA DA SILVA	SECRETARIO NIVEL II	GRUPO DE TRABALHO MODERNIZACAO DA OUVIDORIA PARLAMENTAR	016/2023

*** *** ***

ATO DA MESA Nº03/2023

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 17, incisos VI e XVII, “c”), da Resolução n.º 751, de 14 de dezembro de 2022 (Regimento Interno), e tendo em vista o disposto no Art. 49, inciso XIX, da Constituição Estadual, e o disposto no Art. 17, inciso II, da Lei nº 9.826, de 14 de maio de 1974 (Estatuto dos Servidores Públicos do Estado do Ceará), CONSIDERANDO a existência de erro material em “CONSIDERANDO” do Ato de Nomeação nº 02/2023, publicado no Diário Oficial do Estado de 23 de maio de 2023; CONSIDERANDO que ato de nomeação de servidor pode ser retificado por parte da própria Administração Pública, quando reconhecidamente ocorrer erro material na sua publicação, por motivo de conveniência e em prol do princípio da continuidade dos serviços públicos, evitando-se a ocorrência de prejuízo



maior à sociedade; RESOLVE Art. 1º **RETIFICAR o Ato de Nomeação nº02/2023**, cuja alteração está a seguir elencada: Onde se lê: “CONSIDERANDO a aposentadoria do ocupante do cargo de Analista Legislativo – Área: Direito, conforme Processo nº 3617/2020 e Ato da Mesa Diretora, publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará de 29 de dezembro de 2022,” Leia-se: “CONSIDERANDO a aposentadoria de ocupante do cargo de Analista Legislativo – Área: Direito, conforme Processo nº 05795/2022 e Ato da Mesa Diretora, publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará de 06 de setembro de 2022,” Art. 2º Este ato entra em vigor da data de sua publicação. ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza (CE), aos 07 dias do mês de junho do ano de 2023.

Deputado Evandro Leitão
PRESIDENTE
Deputado Osmar Baquit
1.º VICE-PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO
Deputado David Durand
2.º VICE-PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO
Deputado Danni Oliveira
1.º SECRETÁRIO
Deputada Juliana Lucena
2.º SECRETÁRIO
Deputado João Jaime
3.º SECRETÁRIO
Deputado Oscar Rodrigues
4.º SECRETÁRIO

*** *** ***

ATO NORMATIVO Nº332.

DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DO REAJUSTE DA HORA-AULA DA GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO DE MAGISTÉRIO, PREVISTO NO § 4º DO ART. 30, DA LEI ESTADUAL Nº17.091, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 17, XVII, “a”, da Resolução nº. 751, de 14 de novembro de 2022 (REGIMENTO INTERNO), CONSIDERANDO que a Lei Estadual nº 17.091, de 14 de novembro de 2019, em seu art. 30, estendeu aos servidores da Assembleia Legislativa e demais servidores públicos estaduais designados para exercer funções de magistério em atividades do Poder Legislativo, a concessão da gratificação por exercício de magistério, prevista no inciso IX do art. 132 da Lei Estadual nº 9.826, de 14 de maio de 1974 (ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DO ESTADO DO CEARÁ); CONSIDERANDO que nos incisos I, II, III e IV do citado art. 30, foram indicados os graus e os valores da Gratificação por Exercício de Magistério; CONSIDERANDO, ainda, que o § 4º do referido art. 30, determina que “o reajuste do valor da hora-aula constante dos incisos I, II, III e IV do caput deste artigo se dará na mesma data e nos mesmos índices concedidos aos servidores públicos”; CONSIDERANDO, que as remunerações dos servidores do Poder Legislativo Estadual, após a aplicação do índice de revisão geral de 5,8% (cinco, vírgula oito por cento) cuja implantação dar-se-á escalonada sendo 3% (três por cento) a partir de 1º de junho de 2023, e o restante a partir de 1º de agosto de 2023, em conformidade com a Lei nº 18.381, de 29 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial do Estado de 30 de maio de 2023; RESOLVE:

Art. 1º Fica reajustado em 5,8% (cinco vírgula oito por cento), por força do art. 1º. da Lei Estadual nº 18.381, de 29 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial do Estado de 30 de maio de 2023, o valor da hora-aula por exercício de magistério, constante dos incisos I, II, III e IV do art. 30 da Lei nº 17.091, de 14 de novembro de 2019.

Art. 2º Este Ato Deliberativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 05 de junho de 2023.

Deputado Evandro Leitão
PRESIDENTE
Deputado Osmar Baquit
1º. VICE-PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO
Deputado David Durand
2º. VICE-PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO
Deputado Danni Oliveira
1º. SECRETÁRIO
Deputada Juliana Lucena
2º. SECRETÁRIO
Deputado João Jaime
3º. SECRETÁRIO
Deputado Oscar Rodrigues
4º. SECRETÁRIO

*** *** ***

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO EDITAL DE LICITAÇÃO Nº49/2023

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, por intermédio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, nos termos do art. 2º do Ato Deliberativo Nº 593, de 23 de fevereiro de 2005, devidamente designados por meio do Ato da Presidência nº 090/2021, publicado no Diário Oficial do Estado do dia 05 de maio de 2021, **comunica aos interessados que realizará a licitação, na Modalidade Pregão Eletrônico – Edital de Licitação nº49/2023**, Processo Administrativo nº 02565/2023, no dia 28 de junho de 2023, com horários assim definidos: Início do Acolhimento das Propostas: 16/06/2023; Data de Abertura das Propostas: 28/06/2023, às 10h:00min; e Início da Sessão de Disputa de Preços: 28/06/2023, às 10h:00min, horário de Brasília. O Pregão Eletrônico refere-se ao objeto a seguir especificado: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE AERONAVE TIPO JATO, TURBOFAN, PRESSURIZADO, COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 2.950 LIBRAS POR TURBINA, CAPACIDADE MÍNIMA DE 08 (OITO) PASSAGEIROS E 02 (DOIS) TRIPULANTES, GLASS COCKPIT, COM AR CONDICIONADO DE SOLO, RADAR METEOROLÓGICO, DUAL FMS (FLIGHT MANAGEMENT SYSTEM), CVR (COCKPIT VOICE RECORDER), EGPWS, PESO MÁXIMO DE DECOLAGEM ACIMA DE 16.000 LBS, OPERADORA DA AERONAVE NA CATEGORIA TPX DEVIDAMENTE HOMOLOGADA, PARA O TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, PELO CRITÉRIO DE QUILÔMETROS VOADOS, SOB DEMANDA, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DESTE PODER LEGISLATIVO, EM CONFORMIDADE COM O TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS EXIGÊNCIAS DO EDITAL. O Edital estará disponível gratuitamente nos sítios www.al.ce.gov.br e www.comprasnet.gov.br. O certame será realizado por meio do sistema do Comprasnet, no endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br, pelo pregoeiro João Vicente Leitão, telefone (85) 3277.2956. Outras informações poderão ser obtidas por e-mail: licita@al.ce.gov.br. ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza/CE, 12 de junho de 2023.

João Vicente Leitão
PREGOEIRO
Ana Maria Ferreira Sales e Souza
MEMBRO DA EQUIPE DE APOIO
Lorena de Souza Tavares
MEMBRO DA EQUIPE DE APOIO



OUTROS

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA – Título: **AVISO DE CLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTAS DE PREÇOS DE LICITAÇÃO** – Unidade Administrativa: Secretaria Municipal Infraestrutura e Serviços Urbanos – Regente: Comissão Permanente de Licitação – Processo Originário: **TOMADA DE PREÇOS Nº. PCS-01.090123-SEINFRA** – Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL, PARA PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA DE VIAS DO DISTRITO DE LISIEUX E TRAPIÁ, NO MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA/CE – MAPP 1288** – A comissão de licitação depois de proceder à verificação e análise das Propostas de Preços das empresas participantes no processo, decidiu e julgou **CLASSIFICADAS** as empresas: DL LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI; ZENEDINE ZIDANE SAMPAIO CAVALCANTE CONSTRUÇÕES; QUANTUM COMERCIAL & TÉCNICA LTDA; A G CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – ME; AGUIAR CONSTRUÇÕES E INCORPORACÕES LTD – EPP; G7 CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI; ARAÚJO BATALHA SERVIOS E CONSTRUÇÃO EIRELI; STAFF CONSTRUÇÕES EDIFICAÇÕES E SERVIÇOS IMOBILIARIOS LTDA; CONSTRUTORA E SERVIÇOS SOBRALENSE LTDA; JP SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI; VETOR OBRAS DE ENGENHARIA EIRELI – EPP; APLA COMERCIO, SERVIÇOS, PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA; QUALITY EMPREENDIMENTOS LTDA; PL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI; H. M DE VASCONCELOS SERVIÇOS EIRELI - EPP; G.A. RABELO JUNIOR - ME; ELETROCAMPO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA; WHIPEC EMPREENDIMENTOS LTDA; PROJET CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA – MÉ; LB CONSTRUÇÕES LTDA; TERRA SANTA CONSTRUÇÕES LTDA; CONSTRUTORA IMPACTO; TERRA CONSTRUTORA LTDA; DINAMIC SERVIÇOS EIRELI; V6 CONSTRUTORA E ASSESSORIA TÉCNICA LTDA; DÓLMEN CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA –ME; EXPRESSO CONSTRUÇÕES; PRIME EMPREENDIMENTOS, INCORPORADORA E SERVIÇOS LTDA; F. MARCIO DE ARAÚJO MEDEIROS; AR CONSTRUÇÕES E OBRAS DE INSTALAÇÕES EIRELI; M K SERVIÇOS EM CONSTRUÇÃO E TRANSPORTE ESCOLAR EIRELI; IPN CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI –ME; NX EMPREENDIMENTOS EIRELI; CONSTRUTORA DE ACUDAGEM LTDA; MS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS; AJ CONSTRUTORA E TRANSPORTE EIRELI; STAN CONSTRUÇÕES EIRELI – EPP; CONSTRAM –CONSTRUÇÕES E ALUGUEL DE MAQUINAS LTDA; RAMILOS CONSTRUÇÕES LTDA; CONSBRAL CONSTRUÇÕES & EMPREENDIMENTOS LTDA; NORTH EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI; N3 EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES; J.V.W. CONSTRUÇÕES LTDA; VK CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA; SAVIRES ILUMINAÇÃO E CONSTRUÇÕES EIRELI; R S M PESSOA LTDA; TECTA CONSTRUÇÕES E SERVICOS; MAX & MIRANDA CONSTRUÇÕES LTDA; VIRGILIO & JACYRA CONSTRUÇÕES LTDA – EPP; RVP CONSTRUÇÕES & SERVIÇOS EIRELI; NORDESTE CONSTRUÇÕES E INFRAESTRUTURA LTDA – EPP; CEMPEL CENTRO NORTE PROJETOS E EMPREENDIMENTOS LTDA; CONSTRUTORA MORAES LTDA; DELMAR CONSTRUÇÕES LTDA-EPP; AOS CONSTRUÇÕES LTDA; JC DE AGUIAR ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EPP; FORTALECE CONSTRUTORA EIRELI; PROLIMPEZA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES; DTC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI; CONSTRUTORA VIPON EIRELI. Empresas **DESCLASSIFICADAS**: D. MACHADO DE AGUIAR; BEZERRA E BONFIM SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO LTDA; NASCIMENTO CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA; REAL SERVIÇOS EIRELI; ABRAV CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS, EVENTOS E LOCAÇÕES LTDA; MV & R LOCAÇÕES E CONSTRUÇÃO EIRELI; WU CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA; ARN CONSTRUÇÕES LTDA; MEDEIROS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – ME; JUAÇABA CONSTRUÇÕES LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI; ALEB CONSTRUTORA & LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS LTDA; MOREIRA MESQUITA E SERVIÇOS LTDA; FJ CONSTRUTORA LTDA; AG CONSTRUTORA SERVIÇOS E LOCAÇÃO; PLANALTO TIMBO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – ME; CLESINALDO S. DE ALMEIDA CONSTRUÇÕES; DH CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI; IMPERIUS SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES – ME; BRANDÃO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI. Foi vencedora do certame a empresa **DL LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – CNPJ Nº 35.847.172/0001-80**, com o valor global de **R\$ 1.006.871,72 (um milhão seis mil oitocentos e setenta e um reais e setenta e dois centavos)**. A partir da data desta publicação fica aberto o prazo recursal conforme o Art. 109, Inciso I, alínea “b” da Lei Federal Nº 8.666/93 – Presidente da Comissão de Licitação: **José Fabiano Vieira**.

*** * ***

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA – RESULTADO DE HABILITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 23.23.05/TP – Secretaria de Infraestrutura. **OBJETO:** Execução de serviços de tapa buraco em diversas Ruas do Município de Itapiopoca/CE. Após a devida Análise dos Documentos de Habilitação, foi observado pela Comissão de Licitação o que se segue, que **as empresas que atenderam a todas as exigências edificias foram as seguintes: 01- COPA ENGENHARIA LTDA- CNPJ Nº 02.200.917/0001-65; 02- CONSTRAM CONSTRUÇÕES E ALUGUEL DE MAQUINAS LTDA- CNPJ Nº 72.432.727/0001-59; 03- PMG CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO LTDA- CNPJ Nº 21.264.939/0001-33; 04- CONSBRAL CONSTRUÇÕES & EMPREENDIMENTOS- CNPJ Nº 07.544.576/0001-69.** Por conseguinte **RESTOU INABILITADAS pelos motivos a seguir expostos, as empresas: 01- NOVERGA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA- CNPJ Nº 49.784.187/0001-50** – Não conseguiu atingir/ atender ao item 5.2.3.2. tendo em vista que a empresa não ter a quantidade solicitada, uma vez que esta comissão ao fazer diligência no site: não conseguiu verificar a ligação da mesma através da subcontratação mencionada no atestado emitido pela empresa Cosampa Projetos e Construções Ltda para que a Norverga pudesse executar a obra: construção de calçadas e ciclovias no município de Guaraciaba do Norte: através da concorrência pública nº 01/021222/SEINFRA, pois como mesmo consta na minuta do edital (folha 578) na cláusula décima Terceira não será admitida a subcontratação. Na ocasião da diligência foi verificada também o atestado emitido pela empresa Arqueting Construções Ltda para que a empresa pudesse executar a obra: execução de calçamento em pedra tosca em rejunteamento em diversos distritos, localidades e bairros no município de Tamboril, conforme convênio nº 25/2021, SOP-CE, porém no site do tribunal consta que esse processo foi homologado em favor da empresa Constram. Conforme folha 3684: **02- FRANCISCO ANDERSON LUCIO- CNPJ Nº 29.648.829/0001-87;** Não apresentou os itens: **5.2.2.6, 5.2.3.2, 5.2.3.3, 5.2.3.9, 5.2.4.** DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA 5.2.4.1. tendo em vista que o apresentando refere-se ao ano de 2021. **Apresentou o item 5.2.4.3** vencida para a data de abertura do certame (02/04/2023 à 02/05/23) sendo que o processo ocorreu em 07/06/2023. Não apresentou o item **5.2.4.4.** Não apresentou o item **5.2.4.11; 03- N. LANDY BOTO PORTELA-ME – CNPJ Nº 29.648.829/0001-87;** **Apresentou certidões vencidas:** 5.2.2.2. Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal da sede da LICITANTE: a) (...)certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN...05/10/2022 à 03/04/2023) e c) Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos e não inscritos na Dívida Ativa Municipal... 12/12/2022 à 12/03/2023) **5.2.2.6, 5.2.3.2, 5.2.3.3, 5.2.3.9, 5.2.4.** DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA 5.2.4.1. tendo em vista que o apresentando refere-se ao ano de 2021, bem como o mesmo sem os dados necessários, código de segurança, dados para validação do mesmo no site: <http://www.jucec.ce.gov.br>. Apresentou o item **5.2.4.11.** Apresentou o item **5.2.3.1. vencida desde 30/09/2020.** Apresentou o item **5.2.4.** vencida para a data de abertura do certame (02/04/2023 à 02/05/23) sendo que o processo ocorreu em 07/06/2023. Não apresentou o item **5.2.4.4.** É O RESULTADO. Diante do exposto, abre-se o prazo recursal previsto no art. 109, inciso I, alínea “a” da lei 8.666/93, a contar desta data. **Itapiopoca-CE, 13 de Junho de 2023. Wilsiane Soares de Oliveira Marques – Presidente da CPL.**

*** * ***

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Tejuçuoca - Resultado de Habilitação - Tomada de Preços Nº 2022.12.16.01 - TP - FME. O Município de Tejuçuoca por meio da Comissão Permanente de Licitações torna público aos interessados o resultado do julgamento da fase de habilitação, da licitação na modalidade Tomada de Preços nº 2022.12.16.01 - TP - FME, do tipo menor preço global, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para continuação da construção da Creche Proinfância Padrão FNDE no Município de Tejuçuoca/CE, foram habilitadas para fase subsequente do procedimento licitatório as empresas: 01 - M.M Locações e Serviços LTDA – CNPJ: 72.310.931/0001-05; 02 - Clezinaldo S de Almeida Construções – CNPJ: 22.575.652/0001-97; 03 - Apla Comercio, Serviços, Projetos e Construções - CNPJ: 24.614.233/0001-42; 04 - Zenedini Zidane Sampaio Cavalcante Construcoes – CNPJ: 44.159.038/0001-87; 05 - DTC Construcoes e Servicos LTDA – CNPJ: 13.640.830/0001-25; 06 - Limpax Construções e Serviços LTDA – CNPJ: 07.270.402/0001-55; 06 - E2 Construtções e Serviços LTDA – CNPJ: 41.313.966/0001-66; 07 - GK Engenharia LTDA – CNPJ: 42.022.575/0001-43; 08 - Abrav Construções E Serviços Eventos e Locações EIRELI – CNPJ: 12.044.788/0001-17; 09 - Medeiros Construcoes E Servicos LTDA – CNPJ: 07.615.710/0001-75; 10 - Pro Limpeza Servicos e Construções LTDA – CNPJ: 11.012.912/0001-08; 11 - Construtora Vipon EIRELI – CNPJ: 34.631.462/0001-29; 13 - Mourao Rodrigues Construcoes E Servicos LTDA – CNPJ: 31.018.907/0001-01; 14 - Tecta Construções E Serviços – CNPJ: 20.160.697/0001-75; 15 - LS Serviços de Construções LTDA – CNPJ: 21.541.555/0001-10; 16 - AOS Construções LTDA - CNPJ: 40.0001.303/0001-43; 17 - WU Construções e Serviços EIRELI – CNPJ: 10.932.123/0001-14; 18 - Plataforma Serviços E Construções EIRELI – CNPJ: 10.736.137/0001-62; 19 - Consbral Construcoes & Empreendimentos LTDA – CNPJ: 07.544.576/0001-69; 20 - Tomaz Construções EIRELI - CNPJ: 32.236.949/0001-81; 21 - Araujo Batalha Servicos E Construcoes ME LTDA – CNPJ: 17.874.427/0001-11; 22 - Construtora Monte Carmelo LTDA – CNPJ: 14.099.430/0001-17; 23 - Monte Siao Empreendimentos LTDA - CNPJ: 09.423.269/0001-55; 24 - Mandacaru Construcoes & Empreendimentos LTDA - CNPJ: 27.583.854/0001-25; 25 - Construtora Moraes LTDA – CNPJ: 33.278.617/0001-22; 26 - Moreira Mesquita Engenharia e Servicos LTDA – CNPJ: 21.691.178/0001-04; 27 - R E Sousa Construcoes E Servicos LTDA – CNPJ: 40.560.312/0001-74; 28 - W T Construcoes E Servicos LTDA – CNPJ: 10.998.158/0001-56; 29 - VK Construções E Empreendimento LTDA – CNPJ: 09.042.893/001-02; 30 - Eletrocampo Servicos E Construcoes LTDA – CNPJ: 63.551.378/0001-01; 31 - Construcoes E Servicos F & A LTDA – CNPJ: 25.264.061/0001-97; 32 - F R Arcanjo Matos LTDA – CNPJ: 20.997.758/0001-53; 33 - R&G Construções E Locações EIRELI – CNPJ: 34.395.105/0001-09. A comissão divulgou o resultado da habilitação e com amparo no art. 109, inciso I, alínea “a” e abriu o prazo recursal. Maiores informações na sala da Comissão de Licitação, situada na Rua Mamede Rodrigues Teixeira, 489 - Centro, Estado do Ceará, pelo telefone (85) 99299-2315 e no site: <https://www.tce.ce.gov.br/>. **Tejuçuoca-CE, 13 de junho de 2023. José Marcos Pinho Brito - Presidente da CPL.**



Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Umari - Aviso de Julgamento - Fase de Habilitação. A CPL da Prefeitura Municipal de Umari/CE, no uso de suas atribuições legais, torna público, que fora concluído o julgamento referente à fase de habilitação do Certame Licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 2022.07.29.1, sendo o seguinte: Empresas Habilitadas - A. I. L. Construtora LTDA, C R P Costa Construções e Prestadora de Serviços LTDA, Gledsom Construções LTDA, Abrav Construções Serviços Eventos e Locações LTDA, Ecos Edificações Construções e Serviços LTDA – ME, M Minervino Neto Empreendimentos, Eletroport Serviços Projetos e Construções LTDA, X7E Empreendimentos LTDA, Vision Construções e Serviços LTDA, Momentum Construtora Limitada – ME, Ramalho Serviços e Obras LTDA, Andreia da Silva Gonçalves-ME, José Urias Filho LTDA, G7 Construções e Serviços EIRELI, WU Construções e Serviços LTDA, AR Empreendimentos, Serv e Loc LTDA, Venus Serviços e Entretenimentos LTDA, F. Vicente P. Filho – ME, Real Serviços EIRELI, Evolução Construtora LTDA, Araguaiá Empreendimentos LTDA, Elo Construções e Empreendimentos LTDA, S & T Const e Locações de Mão de Obra EIRELI – ME, MT Projetos e Serviços de Engenharia LTDA, Ideal Construções e Serviços LTDA, H B Serviços de Construção LTDA, Sertão Construções Serviços e Locações LTDA, Pro Limpeza Serviços e Construções EIRELI, Flay Engenharia Empreend. e Serviços LTDA e N3 Construtora LTDA, por cumprimento integral as exigências editalícias. Empresas Inabilitadas - T A Franca Serviços, item 3.2.15; Contecnica Cariri - Organização Empresarial EIRELI, item 3.2.15; JAO Construções e Serviços EIRELI, itens 3.2.12, 3.2.14 e 3.2.15; PVX1 Serviços Administrativos EIRELI, itens 3.2.3 e 3.2.16 c/c 3.5, 3.2.13, 3.2.15 e 3.2.17 ; MR Absoluti LTDA, item 3.2.15; Meta Emp. e Serv. de Locação de Mão de Obra LTDA, item 3.2.15; Abik Engenharia e Consultoria LTDA - ME, item 3.2.15; Alessandro Lima Freire, itens 3.2.15, 3.2.16 e 3.2.17; A L S Construções Serviços e Eventos LTDA, item 3.2.15; FF Empreendimentos e Serviços LTDA, item 3.2.15; Barbosa Construções e Serviços LTDA, item 3.2.15; Klebio Landim de Franca LTDA, item 3.2.15; e PV Engenharia, Serviços e Locações LTDA – ME, itens 3.2.15 e 3.2.16. Maiores informações na sede da CPL, sito na Rua 03 de Agosto, 200, Centro, Umari/CE, ou pelo telefone (88) 3578-1161, no horário das 8h às 12h. **Umari/CE, 06 de junho de 2023. Cicero Anderson Israel Soares - Presidente da CPL.**

*** * *** *

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Granjeiro - Aviso de Julgamento – Fase de Habilitação – Tomada de Preços nº 2023.01.30.1. A CPL da Prefeitura Municipal de Granjeiro/CE, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que concluiu o julgamento da fase de habilitação referente ao Certame Licitatório, na modalidade Tomada de Preços nº 2023.01.30.1, sendo o seguinte: Empresas Habilitadas - Tela Serviços e Eventos LTDA, FF Empreendimentos e Serviços LTDA, Barbosa Construções e Serviços LTDA, J2 Construções e Serviços LTDA, MT Projetos e Serviços de Engenharia LTDA, Abrav Const. Serviços, Eventos e Locações EIRELI, Meta Empreend. E Serv. de Loc. de Mão Obra EIRELI, por cumprimento integral às exigências editalícias. Empresas Inabilitadas - A L S Construções, Servicos e Eventos EIRELI, Momentum Construtora Limitada, R M Clemente Cândido, Motiva Construções e Serviços EIRELI, Medeiros Construções e Serviços LTDA, PV Engenharia, Servicos e Locacoes LTDA, T A Franca Serviços, T. C. S. da Silva Construção EIRELI, M Minervino Neto Construções, Jose Urias Filho - ME, J. H. S. Serviços E Obras LTDA, Agape Engenharia E Serviços LTDA, Construsler - Const. e Serviços de Terraplanagem LTDA, F. G. Pinheiro Comercio Locação e Serviços - ME, Construplan Construções LTDA, Eletrocamp Serviços e Construções LTDA, Abik Engenharia E Consultoria LTDA, A. I. L. Construtora LTDA-ME, AR Empreendimentos Serviços E Locações EIRELI, S Stanislau Da Silva, Venus Serviços e Entretenimentos, ambas as empresas foram declaradas inabilitadas por não atenderem ao item 3.2.15.1. do Edital Convocatório. Já as empresas Projectar Construção & Empreendimentos LTDA, Consbral Construção E Empreendimentos LTDA, Ailton Bezerra Construções EIRELI, F. Vicente p. Filho - ME, PVX1 Serviços Administrativos EIRELI, Pilartex Construções LTDA, Serviços e Construções - CSA LTDA, Ramalho Serviços e Obras LTDA, as empresas foram declaradas inabilitadas por não atenderem aos itens 3.2.15.1 e 3.2.15.2 do Edital Convocatório. Por fim a empresa Tecta Construções e Serviços LTDA, declarada inabilitada por apresentar dentro do envelope 01- documentos de habilitação a sua proposta de preços. A Comissão de Licitação declara aberto o prazo recursal conforme prevê o Art. 109, inciso I, alínea "a". Não havendo nenhuma manifestação de recursos, fica marcado para o dia 23/06/2023, as 09:00 (nove) horas a abertura dos envelopes de propostas de preços. Maiores informações na sede da Comissão de Licitação, sito na Rua David Granjeiro, nº 104 - Centro, nesta Cidade de Granjeiro/CE ou pelo telefone (88) 3519-1350. **Granjeiro/CE, 13 de junho de 2023. Luís Edson Oliveira Sousa – Presidente da CPL.**

*** * *** *

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO JAGUARIBE – AVISO EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – AS SECRETARIAS: DE EDUCAÇÃO; DE SAÚDE; DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO JAGUARIBE, EM CUMPRIMENTO A RATIFICAÇÃO PROCEDIDA PELAS SUAS ORDENADORAS DE DESPESAS, FAZEM PUBLICAR O EXTRATO RESUMIDO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 27.04.01/2023, A SEGUIR: OBJETO: CONTRATAÇÃO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA, OBJETIVANDO O ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS E REALIZAÇÃO DE DEFESAS EM PROL DO INTERESSE DAS SECRETARIA MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO JAGUARIBE, JUNTO AOS TRIBUNAIS DE 2ª INSTÂNCIA, EM ESPECIAL, PERANTE O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO/TRT DA 7ª REGIÃO, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ/TJCE, TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL/TRF DA 5ª REGIÃO, TRIBUNAIS ESPECIAIS, SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA/STJ, TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO/TST E SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL/STF. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 050.1.12.122,1201.2.024 - GERENCIAMENTO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO; 0401.10.122.1001.2.010 - GERENCIAMENTO DA SECRETARIA DE SAÚDE; 1101.08.122.0801.2.082 - GERENCIAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.35.00. FONTES DE RECURSOS: 1500100100; 1500100200; 1500000000. FAVORECIDO: REGIS ALBUQUERQUE ADVOGADOS ASSOCIADOS – CNPJ N° 10.793.574/0001-18. VALORES GLOBAIS: R\$ 37.600,00 (trinta e sete mil e seiscentos reais)-EDUCAÇÃO; R\$ 37.600,00 (trinta e sete mil e seiscentos reais)-SAÚDE; R\$ 37.600,00 (trinta e sete mil e seiscentos reais)-ASSISTÊNCIA SOCIAL. FUNDAMENTO LEGAL: ART. 25, INCISO II, C/C O ART. 26, DA LEI N° 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES. DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE EMITIDA E RATIFICADA PELAS ORDENADORAS DE DESPESAS: GLAURIANA MARIA DA SILVA LEITE-EDUCAÇÃO; MAYARA REGIA ALVES DE ALMEIDA-SAÚDE; MILA LOPES DA SILVA-ASSISTÊNCIA SOCIAL. SÃO JOÃO DO JAGUARIBE-CE, 02 DE MAIO DE 2023.

*** * *** *

ESTADO DO CEARÁ - - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAÚ - EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS. Espécie: Ata de Registro de Preços nº 0805.32/23, firmado entre a Prefeitura Municipal de Santana do Acaraú, através da Secretaria de Saúde (Órgão Gerenciador) e a(s) empresa(s): BHIOGRANO COMÉRCIO DE PRODUTOS LABORATORIAIS E MÉDICOS LTDA, inscrita no CNPJ 36.159.799/0001-00; COSTA & SOUZA COMÉRCIO HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ 46.093.723/0001-83. Pregão Eletrônico nº 0805.32/23. Objeto: Registro de Preços visando Futura e Eventual Aquisição de Material para Laboratório para atender o Laboratório de Análises Clínicas do Hospital Municipal Dr. José Arcanjo Neto, destinados a atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Santana do Acaraú-CE, conforme Termo de Referência. Valores Totais Registrados: 01 – BHIOGRANO COMÉRCIO DE PRODUTOS LABORATORIAIS E MÉDICOS LTDA, inscrita no CNPJ 36.159.799/0001-00, vencedora dos Itens 01, 02, 03, 04, 05, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 17, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41,42,44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 53, 54, 55, 56, 57 e 58 perfazendo um valor de R\$ 289.061,10 (Duzentos e oitenta e nove mil sessenta e um reais e dez centavos); 02 – COSTA & SOUZA COMÉRCIO HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ 46.093.723/0001-83, vencedora dos Itens 06, 07, 15, 16, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 31, 32, 43 e 52 perfazendo um valor de R\$ 79.466,30 (Setenta e nove mil quatrocentos e sessenta e seis reais e trinta centavos). Fundamentação Legal: Regido pela lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, no Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 – “Pregão Eletrônico”, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº. 8.666/93 no seu inciso II do Art. 15 e suas alterações posteriores, pelo Decreto Federal 7.892, de 23 de janeiro de 2013, bem como nas Leis complementares nº 123/06 e 147/14, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no presente Edital e seus anexos. Data de Assinatura: 06.06.2023. Vigência: De 12 (doze) meses. Signatários: Pela Prefeitura de Santana do Acaraú, Secretaria de Saúde, Sra. Izabel Cristina Loiola Oliveira e pelas Empresas: BHIOGRANO COMÉRCIO DE PRODUTOS LABORATORIAIS E MÉDICOS LTDA; COSTA & SOUZA COMÉRCIO HOSPITALAR LTDA. Santana do Acaraú/CE, 06 de janeiro de 2023. Daniel Marcio Camilo do Nascimento - Pregoeiro Municipal.

*** * *** *

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE RERIUTABA – Título: AVISO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO DE LICITAÇÃO – Unidade Administrativa: Secretaria de Municipal de Educação – Regente: Comissão de Licitação – Processo Originário: Tomada de Preços nº TP/01/180423/SEDUC – Objeto: Contratação de prestação de serviços técnicos profissionais de consultoria educacional na orientação das inserções dos dados das etapas do censo escolar 2023/2024 e levantamentos estatísticos através de diagnósticos, monitoramento e articulações de projetos educacionais, junto à Secretaria Municipal de Educação de Reriuataba/CE – Inabilitada: INSTRUTIVA CONSULTORIA E SERVIÇOS EDUCACIONAIS LTDA - ME – Inabilitada: DIAS & PONTES SERVIÇO E ASSESSORIA LTDA – Razões da Decisão: Encerrado o prazo para interposição recursal nos termos do art. 109, inciso I, alínea “a” da Lei Federal nº 8.666/93, e sem que tenha sido interposto pela licitante inabilitada, tendo em vista as razões elencadas na Ata da Sessão de dia 29/05/2023, e mantida a decisão desta comissão, encontram-se às razões a disposição para consulta nos autos do processo licitatório e será disponibilizado no Portal de Licitações dos Municípios no site do TCE/CE – Comunicado: Fica a abertura dos envelopes de Propostas de Preços, marcada para o dia 20/06/2023 às 14h30m – Presidente da Comissão de Licitação: Sânia Leda Tavares Timbó.



ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO JAGUARIBE - EXTRATO DOS INSTRUMENTOS CONTRATUAIS – AS ORDENADORAS DE DESPESAS DAS SECRETARIAS: DE EDUCAÇÃO; DE SAÚDE; DA ASSISTÊNCIA SOCIAL TORNAM PÚBLICO O EXTRATO DOS CONTRATOS Nº 20230244-EDUCAÇÃO; 20230245-SAÚDE; 20230246-ASSISTÊNCIA SOCIAL, DECORRENTES DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 27.04.01/2023, A SABER: UNIDADES ADMINISTRATIVAS: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO; SECRETARIA DE SAÚDE; SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL. 0501.12.122.1201.2.024 - GERENCIAMENTO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO; 0401.10.122.1001.2.010 - GERENCIAMENTO DA SECRETARIA DE SAÚDE; 1101.08.122.0801.2.082 - GERENCIAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.35.00. FONTES DE RECURSOS: 1500100100; 1500100200; 1500000000. OBJETO: CONTRATAÇÃO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TECNÍCOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA, OBJETIVANDO O ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS E REALIZAÇÃO DE DEFESAS EM PROL DO INTERESSE DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO JAGUARIBE, JUNTO AOS TRIBUNAIS DE 2ª INSTÂNCIA, EM ESPECIAL, PERANTE O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO/TRT DA 7ª REGIÃO, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ/TJCE, TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL/TRF DA 5ª REGIÃO, TRIBUNAIS ESPECIAIS, SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA/STJ, TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO/TST E SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL/STF. VALORES GLOBAIS: R\$ 37.600,00 (TRINTA E SETE MIL E SEISCENTOS REAIS)-EDUCAÇÃO; R\$ 37.600,00 (trinta e sete mil e seiscentos reais)-SAÚDE; R\$ 37.600,00 (trinta e sete mil e seiscentos reais)-ASSISTÊNCIA SOCIAL. VIGÊNCIA DO CONTRATO: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2023, A CONTAR DA DATA DE SUA ASSINATURA. CONTRATADA: REGIS ALBUQUERQUE ADVOGADOS ASSOCIADOS – CNPJ Nº 10.793.574/0001-18. ASSINA PELA CONTRATADA: FRANCISCO RÉGIS DOS SANTOS ALBUQUERQUE. ASSINAM PELAS CONTRATANTES: GLAURIANA MARIA DA SILVA LEITE-EDUCAÇÃO; MAYARA REGIA ALVES DE ALMEIDA-SAÚDE; MILA LOPES DA SILVA - ASSISTÊNCIA SOCIAL. SÃO JOÃO DO JAGUARIBE-CÉ, 02 DE MAIO DE 2023.

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR-SÁ - RESULTADO DE JULGAMENTO DE PROPOSTA DE PREÇOS – TOMADA DE PREÇOS Nº 2103.01/2023-TP. O MUNICÍPIO DE SENADOR SÁ/CE, ATRAVÉS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, DESIGNADA PELA PORTARIA Nº 244/2023, DE 02 DE JANEIRO DE 2023, EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E DISPOSIÇÕES DO EDITAL DE LICITAÇÃO, TORNA PÚBLICO AOS INTERESSADOS NA **TOMADA DE PREÇOS Nº 2103.01/2023-TP**, QUE APÓS ANÁLISE DAS PROPOSTAS DE PREÇOS DAS EMPRESAS HABILITADA(S) NA TOMADA DE PREÇOS EM EPIGRAFE, CUJO O OBJETO É **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA OS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DO CALÇADÃO COM CICLOVIA, NA CE 362, CONFORME MAPP 5689, DO MUNICÍPIO DE SENADOR SÁ/CE**, E CONSIDERANDO AINDA, O RELATÓRIO TÉCNICO DE ENGENHARIA DATADO DE 12 DE JUNHO DE 2023, QUE JULGOU AS EMPRESAS **L B CONSTRUÇÕES LTDA, CONSTRUPLAN CONSTRUÇÕES LTDA, CONCRETECHNI ENGENHARIA LTDA, CONSBRAL CONSTRUÇÕES & EMPREENDIMENTOS LTDA, CLEZINALDO S DE ALMEIDA CONSTRUÇÕES E TECTA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS**, DECLARADAS CLASSIFICADAS POR CUMPREM TODOS OS CRITÉRIOS E EXIGÊNCIAS DEFINIDOS NO EDITAL. ISTO POSTO, A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DECLARA VENCEDORA A EMPRESA **L B CONSTRUÇÕES LTDA**, COM O VALOR GLOBAL DE R\$ 594.571,73 (QUINHENTOS E NOVENTA E QUATRO MIL, QUINHENTOS E SETENTA E UM REAIS E SETENTA E TRÊS CENTAVOS) POR APRESENTAR A PROPOSTA MAIS VANTAJOSA E CUMPRIR TODOS OS CRITÉRIOS E EXIGÊNCIAS DEFINIDOS NO EDITAL. OS INTERESSADOS, QUERENDO, TERÃO VISTA DOS AUTOS. FICA, PORTANTO, ABERTO O PRAZO RECORSAL PREVISTO NO ARTIGO 109, INCISO I, ALÍNEA “B” DA LEI DE LICITAÇÕES. À COMISSÃO.

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRIAÇU-CEARÁ-AVISOS DE TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - O ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE CARIRIAÇU-CEARÁ, O SR. **RICARDO SANTOS BARROS**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E, CONSIDERANDO HAVER A COMISSÃO DE LICITAÇÃO CUMPRIDO TODAS AS EXIGÊNCIAS DO PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO, CUJO OBJETO É A **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA EM ÁREAS RURAIS, ESTRADAS VICINAIS E NA SEDE DO MUNICÍPIO DE CARIRIAÇU/CE, CONFORME PROJETOS BÁSICOS EM ANEXO**, VEM, ADJUDICAR E HOMOLOGAR O PRESENTE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO, NA MODALIDADE **TOMADA DE PREÇOS Nº 2023.01.25.01**, PARA QUE PRODUZA OS DEVIDOS EFEITOS LEGAIS E JURÍDICOS. ASSIM, NO TERMO DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, FICA O PRESENTE PROCESSO **ADJUDICADO E HOMOLOGADO** EM FAVOR DA EMPRESA: **CONSTRUTORA EXITO EIRELI-EPP**, INSCRITA NO CNPJ N.º 03.147.269/0001-93, COM O VALOR GLOBAL APRESENTADO PARA A META 01 DE R\$ 383.214,94 (TREZENTOS E OITENTA E TRÊS MIL, DUZENTOS E QUATORZE REAIS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS), COM O VALOR GLOBAL APRESENTADO PARA A META 02 DE R\$ 490.450,40 (QUATROCENTOS E NOVENTA MIL E QUATROCENTOS E NOVENTA REAIS E QUARENTA CENTAVOS), COM O VALOR GLOBAL APRESENTADO PARA A META 03 DE R\$ 483.225,21 (QUATROCENTOS E OITENTA E TRÊS MIL, DUZENTOS E Vinte E CINCO REAIS E VINTE E UM CENTAVOS), COM O VALOR GLOBAL APRESENTADO PARA A META 04 DE R\$ 388.999,55 (TREZENTOS E OITENTA E OITO MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS). CARIRIAÇU/CEARÁ, EM 13 DE JUNHO DE 2023. **RICARDO SANTOS BARROS** - GESTOR DO FUNDO GERAL

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES - AVISO DE JULGAMENTO (FASE DE HABILITAÇÃO). O Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL torna público, que fora concluído o julgamento referente à fase de habilitação do Certame Licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 2023.05.05.1, sendo o seguinte: **Empresas Habilidades** - EUGENIA FERNANDA PEREIRA FEITOSA, FLAY ENGENHARIA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, CONSTRUUSER - CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM LTDA, RAMALHO SERVIÇOS E OBRAS LTDA, J2 CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, OV ENGENHARIA LTDA, SERTÃO CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA, A.I.L. CONSTRUTORA LTDA, LUCK CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, ABIK ENGENHARIA E CONSULTÓRIA LTDA, VENUS SERVIÇOS E ENTRETENIMENTOS LTDA, ARAGUAIA EMPREENDIMENTOS EIRELI, JOSÉ URIAS FILHO LTDA e CEARENSE SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, por cumprimento integral às exigências editalícias. **Empresas Inabilitadas** - LANDIM ENGENHARIA LTDA, por descumprimento aos itens 3.2.12, 3.2.13, 3.2.15, 3.2.16, 3.2.17, 3.2.18 e 3.2.19; J E SILVA CONSTRUÇÕES LTDA, item 3.2.16; J. H. S. SERVIÇOS E OBRAS LTDA, itens 3.2.15 e 3.2.16; BARBOSA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, item 3.2.16 c/o 3.2.16.2; REAL SERVIÇOS LTDA, item 3.2.16 c/c o 3.2.16.2; MR ENGENHARIA, EMPREENDIMENTOS & SERVIÇOS LTDA, itens 3.2.13 e 3.2.14 e ALFA EMPREENDIMENTOS LTDA, por descumprimento ao item 3.2.16 do Edital Convocatório. Maiores informações na sede da CPL, sito na Rua Helena Mendonça Figueiredo nº 200 - Centro, no horário das 7:30 às 13:30 ou ainda através do e-mail: milagresceara@outlook.com. Milagres/CE, 13 de junho de 2023. Luan dos Santos Ferreira - Presidente da CPL.

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Camocim - Aviso de Julgamento de Proposta - Tomada de Preços Nº 2023.03.17.002. A Prefeitura Municipal de Camocim/CE, por intermédio de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público o resultado do julgamento e avaliação das propostas de preços das empresas habilitadas, de modo que as empresas desclassificadas foram a Delmar Construções LTDA – EPP; Completa Serviços e Construções EIRELI – ME; Mourão Rodrigues Construções E Serviços EIRELI; R7 Serviços E Construções LTDA; Renovar – Construções E Serviços LTDA; Pimenta Engenharia LTDA; WM de Vasconcelos Engenharia - ME; Praciano Edificações E Empreendimentos EIRELI - ME; F J Construtora LTDA; Consbral Construções & Empreendimentos LTDA; WU Construções e Serviços LTDA e Quantum Comercial & Técnica LTDA e classificada foi a VM Construções Locações E Eventos LTDA; Construtora AG LTDA; R E Sousa Construções e Serviços EIRELI; Construtora & Serviços Sobralense LTDA; RSM Pessoa LTDA e Saraliss Construções LTDA, por atender as exigências editalícias, ficando assim a empresa RSM Pessoa LTDA vencedora com o menor valor global de R\$ 261.778,53 (duzentos e sessenta e um mil e setecentos e setenta e oito reais e cinquenta e três centavos). A partir da publicação do presente aviso, a Comissão Permanente de Licitação declara aberto o Prazo Recursal conforme prevê o art. 109, Inciso I, alínea “b”. O Resultado na íntegra do presente Julgamento está à disposição dos interessados na sala da CPL e demais atos no Portal de Licitações do TCE-CE, com fins a objeto: Contratação de empresa para execução dos serviços de manutenção e reforma de prédios da Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania do Município de Camocim/CE. Informações na Sede da CPL, localizada à Praça Severiano Morel, Centro, Camocim/CE, no horário de 08:00 às 12:00h. **Camocim/CE, 13 de junho de 2023.** Francisa Maurineide Carvalho de Araújo – Presidente da CPL.

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Trairi – Aviso de Interposição de Recurso Administrativo. A Presidente da CPL da Prefeitura do Município de Trairi-CE, torna público para conhecimento dos interessados, que a empresa: EQV Empreendimentos e Serviços LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 37.278.872/0001-26, interpôs recurso na fase de habilitação da Concorrência Nº 1302.02.2023.CP, cujo objeto: reforma e ampliação de diversas Escolas em localidades do Município de Trairi - CE. Sendo assim, conforme determina o art. 109, I, “a”, § 3º da Lei nº 8.666/93, ficam comunicados os demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis. **Em 13 de junho de 2023. Alex da Costa - Presidente.**



Papel produzido
a partir de fontes
responsáveis
FSC® C126031

Estado do Ceará – Câmara Municipal de Farias Brito - Extrato do Contrato. A Câmara Municipal do Município de Farias Brito/Ce, torna público o Extrato do Contrato Nº 2023.05.10.01-01, resultante da resultante da Tomada de Preço Nº 2023.05.10.01. Órgão Licitante: Câmara Municipal de Farias Brito/CE. Dotação Orçamentária: 0101.01.031.0001.2.001 Elemento de Despesa: 33.90.39.00. Objeto: contratação de empresa especializada em prestação de serviços de comunicação social e marketing digital, constando de planejamento, conceituação, criação e tratamento de conteúdo publicitário audiovisual com (fotos aéreas e terrestre, áudio e vídeo aéreos e terrestres), gestão de redes sociais), serviço de gravação/filmagem, edição e transmissão em tempo real de áudio e vídeo (streaming) via internet (online). Serviço de publicidade com utilização de alto-falante e sonorização em veículo motorizado, edição de informações para divulgação em jornais de forma impressa, eletrônica e na internet com divulgação em rádio AM ou FM, conforme anexo I. Vigência do Contrato: Até 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores. Contratado(a): Carlos Erivelton Comunicacao – ME (Carlos Comunicacao), inscrito no CNPJ nº 36.666.812/0001-18. Assina pelo(a) Contratado(a): Carlos Erivelton Duarte Silva. Assina pelo(a) Contratante: Raul Franklin de Carvalho Sousa. Valor global: O valor global deste Contrato é de R\$ 57.750,00 (cinquenta e sete mil setecentos e cinquenta reais), nele estando incluídas todas as despesas e custos necessários à sua perfeita execução, sendo pago mensalmente o valor de R\$ 8.250,00 (oito mil e duzentos e cinquenta reais). **Farias Brito/CE, 13 de junho de 2023. Fernanda Alves de Sousa**

- Presidente da Comissão de Licitação.

*** *** ***

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Granjeiro - Aviso de Licitação – Pregão Eletrônico Nº 2023.06.13.1. O Pregoeiro do Município de Granjeiro/CE, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que estará realizando Certame Licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, cujo objeto é a aquisição de eletrocardiógrafo, tela LCD colorido 5" com touchscreen e visualização simultânea de 12 traçados de ECG em tempo real, aquisição simultânea dos 12 canais de derivações, interface de comunicação: 2 USB, Rede RS232, bateria de litio recarregável com autonomia de 8 horas, modo de trabalho: Auto/Manual/Ritmo/USB, teclado de membrana com simples operação e limpeza com botões de único toque, ajuste automático da linha de base otimizado o posicionamento da impressão, alimentação bivolt automático (110-240V), cópia automática do ultimo exame realizado através de botão copy, peso máximo de 1kg, destinado a atender as necessidades do Hospital Municipal, junto a Secretaria de Saúde de Granjeiro/CE, conforme especificações apresentadas junto ao Edital Convocatório e seus anexos. Início do acolhimento das propostas: 15 de junho de 2023 às 16:00 (dezesseis) horas. Abertura das Propostas: 28 de junho de 2023, às 09:00 horas. Início da sessão de disputa de preços: 28 de junho de 2023 às 09:30 horas. Através do site: www.licitacaogranjeiro.com.br. Os interessados poderão obter o texto integral do Edital através dos endereços eletrônicos: www.licitacaogranjeiro.com.br e www.tce.ce.gov.br. Informações pelo telefone (88)3519-1350. **Granjeiro/CE, 13 de junho de 2023. Luís Edson Oliveira Sousa – Pregoeiro Oficial.**

*** *** ***

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Mauriti - Resultado do Julgamento das Propostas de Preços das Empresas Habilidades na Tomada de Preços Nº 2023.02.06.01/TP. Objeto: Reforma e Ampliação da Escola de Ensino Fundamental Francisco Vitor de Maria, localizada no Sítio Cajueiro do Coité, no município de Mauriti/CE. A Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Mauriti/CE faz publicar o resultado do julgamento das propostas de preços. Empresas classificadas: 1º Lugar: CONSTRUSER - Construcao e Servicos de Terraplenagem LTDA (R\$ 74.109,93). 2º Lugar: Conserv Empreendimentos LTDA (R\$ 74.154,25). 3º Lugar: A.I.L. Construtora LTDA (R\$ 74.367,75). 4º Lugar: Momentum Construtora Limitada (R\$ 74.383,85). 5º Lugar: M R Absolut LTDA (R\$ 74.531,70). 6º Lugar: Mari 2 Transportes LTDA (R\$ 74.553,90). 7º Lugar: R M Clemente Candido (R\$ 74.746,08). 8º Lugar: Pablo e Goncalves Pinheiro LTDA (R\$ 74.844,25). 9º Lugar: Abik Engenharia e Consultoria LTDA (R\$ 74.845,47). 10º Lugar: T. C. S. da Silva Construcoes LTDA (R\$ 74.845,47). 11º Lugar: Klebio Landim de Franca LTDA (R\$ 74.978,36). 12º Lugar: A J Servicos de Construcao LTDA (R\$ 75.107,96). 13º Lugar: FF Empreendimentos e Servicos LTDA (R\$ 75.112,09). 14º Lugar: M Minervino Neto Empreendimentos (R\$ 75.130,66). 15º Lugar: Barbosa Construções e Serviços (R\$ 75.154,43). 16º Lugar: Leal Empreendimentos, Servicos e Locacoes LTDA (R\$ 75.161,70). Empresas desclassificadas: Real Servicos LTDA e Sertao Construcoes Servicos e Locacoes LTDA, item 5.3.2 do edital. Fica aberto o prazo recursal previsto Inciso i, alínea "b" do Art. 109, da Lei nº 8.666/93, atualizada. **Mauriti/CE, 13 de junho de 2023. Iarinda Franca de Almeida – Presidente da Comissão.**

*** *** ***

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Independência – Extrato Trimestral ARP nº 021/2022 - Pregão Eletrônico nº SS-PE013/22-SRP. Objeto: Registro de Preços visando a futura e eventual aquisição de equipamentos de informática, para atender as necessidades dos PSF's, Hospital e Secretaria da Saúde do Município de Independência/CE. Empresa (s) Vendedora (s) Fornecedor:1) Volga Comercial de Equipamentos LTDA, CNPJ: 42.580.139/0001-00, vendedor dos itens/lotes: (1) valor global R\$ 350.680,00 (trezentos e cinquenta mil, seiscentos e oitenta reais); fornecedor: 2) Microtecnica Informatica LTDA, CNPJ: 01.590.728/0009-30, vendedor dos itens/lotes: (2 e 5) valor global R\$ 155.853,00 (cento e cinquenta e cinco mil, oitocentos e cinquenta e três reais); Fornecedor:3) Minas Soluções em Impressao LTDA, CNPJ: 39.619.837/0002-30, vendedor dos itens/lotes: (3)Valor global: R\$ 48.708,00 (quarenta e oito mil, setecentos e oito reais); Fornecedor:4) R M Barros Serviços, CNPJ: 29.492.635/0001-35, vendedor dos itens/lotes: (4) Valor global: R\$17.500,00 (dezessete mil e quinhentos); Fornecedor 5) Comercial Soares NS LTDA, CNPJ: 13.485.158/0001-40, vendedor dos itens/lotes: (6) Valor global: R\$ 21.140,00 (vinte e um, cento e quarenta reais); Fornecedor 6) Vetorsean Soluções Corporativas e Importação EIRELI-ME, CNPJ: 11.113.866/0001-25, vendedor dos itens/lotes: (7) Valor global: R\$ 9.100,00 (nove mil e cem reais), Fornecedor 7) Antonio Flavio Silva Nascimento, CNPJ: 19831793000119, vendedor dos itens/lotes: (8) Valor global: R\$69.592,00(sessenta e nove mil, quinhentos e noventa e dois reais). Data da Homologação: 21/10/2022. Data da ARP: 24/10/2022. Prazo: 12 (doze) meses. **Independência/CE, 12 de junho de 2023. Secretaria de Saúde.**

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ - GOVERNO MUNICIPAL DE PALMÁCIA - EXTRATO DE JULGAMENTO - TOMADA DE PREÇOS Nº 2023.05.02.01-TP-A Comissão de Licitação torna público o julgamento relativo a fase de habilitação onde foram declaradas HABILITADAS as empresas: PROJEKTY SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA, CNPJ Nº 37.013.076/0001-61; HADAR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS, CNPJ Nº 11.306.956/0001-32; MONTE SÍÃO EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ Nº 09.423.269/0001-55; MEDEIROS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – ME, CNPJ Nº 07.615.710/0001-75; M K SERVIÇOS EM CONSTRUÇÃO E TRANSPORTE ESCOLAR EIRELI, CNPJ Nº 35.864.328/0001-30; ENGERCON CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº 44.997.219/0001-82; TOMAZ CONSTRUÇÕES LTDA , CNPJ Nº 32.236.949/0001-81; VK CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA – ME, CNJ Nº 09.042.893/0001-02 e URBANA LIMPEZA E MANUTENÇÃO VIARIA EIRELI, CNPJ Nº 13.259.179/0001-48. Foram declaradas INABILITADAS as empresas: L S SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES LTDA - EPP, CNPJ nº 21.541.555/0001-10; AVM COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME, CNPJ Nº 15.165.763/0001-60; RAFAEL ANDRADE DE SOUSA VEÍCULOS, CNPJ Nº 37.657.271/0001-49; R E SOUSA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI -ME, CNPJ Nº 40.560.312/0001-74; REAL SERVIÇOS EIRELI, CNPJ Nº 37.452.665/0001-46 e T.C.S DA SILVA CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ Nº 10.787.147/0001-27. Fica aberto o prazo recursal, nos termos da Lei Federal Nº 8.666/93. E caso não haja interposição de recurso, fica desde já, marcada a data de abertura da proposta de preços para o dia **22 de junho de 2023, às 09:00hs.** Informações: Praça 7 de Setembro, Nº 635, Centro, Palmácia/CE, de 08:00 às 12:00h. Francisca Silvania de Sousa Alves Silva – Presidente da Comissão de Licitação.

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA – AVISO DE LICITAÇÃO – PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 267/2023. ORIGEM: SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO – SEPOG. OBJETO: CONSTITUI OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO O REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MOBILIÁRIO – MESAS E OUTROS, TODOS NOVOS E DE PRIMEIRO USO, COMPREENDENDO ENTREGA E MONTAGEM, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA – PMF. DO TIPO: MENOR PREÇO. DA FORMA DE FORNECIMENTO: POR DEMANDA. O(A) Pregoeiro(a) da CENTRAL DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA DE FORTALEZA - CLFOR, torna público para conhecimento dos licitantes e demais interessados, que do dia **14 de junho de 2023 a 27 de junho de 2023 até às 10h00min. (Horário de Brasília), estará recebendo as **Propostas de Preços e Documentos de Habilitação** referentes a este Pregão, no Endereço Eletrônico www.comprasnet.gov.br. A **Abertura das Propostas** acontecerá no dia **27 de junho de 2023, às 10h00min. (Horário de Brasília)** e o início da **Sessão de Disputa de Lances** ocorrerá a partir das **10h00min.** do dia **27 de junho de 2023.** O edital na íntegra encontra-se à disposição dos interessados para consulta na Central de Licitações | Avenida Heráclito Graça, 750, CEP: 60.140-060 - Centro – Fortaleza-CE, no portal ComprasFor: <https://compras.sepop.fortaleza.ce.gov.br/publico/index.asp>, no www.compras.gov.br, assim como no Portal de Licitações do TCE-CE: <https://licitacoes.tce.ce.gov.br/>. Maiores informações pelo telefone: (85) 3452.3477|CLFOR. Fortaleza – CE, 13 de junho de 2023. JOSE JESUS LÉDIO DE ALENCAR – Pregoeiro(a) da CLFOR.**

*** *** ***

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Lavras da Mangabeira - Aviso de Recurso Administrativo. A CPL do Município de Lavras da Mangabeira/CE, torna público para o conhecimento dos interessados, que a empresa Debora Regina Costa Peroba, interpôs Recurso Administrativo junto ao julgamento da fase de habilitação, referente ao Processo Licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 2023.05.04.1, em razão de sua inabilitação, ficando desde já concedido o prazo para as contrarrazões. Maiores informações na sede da CPL, sito na Rua Joaquim Nogueira, s/n - 1º Andar, Centro, no horário das 8h às 12h. **Lavras da Mangabeira/CE, 13 de junho de 2023. Vicente Neto Alencar de Lima - Presidente da CPL.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE. EXTRATO DE CONTRATO Nº 2023.06.05-0001 - Extrato do Contrato referente à Licitação na modalidade Concorrência nº 2023.01.27.1. Partes: o Município de Juazeiro do Norte, através da Secretaria Municipal de Educação e a empresa GOMES DE MATTOZ CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA. Objeto: Contratação de serviços continuados a serem prestados na execução da manutenção e adequação predial em equipamentos públicos da Secretaria de Educação do Município de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total Estimado: R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões reais). Percentual de Desconto: R\$ 15,20% (quinze vírgula vinte por cento). Prazo de Execução: 12 (doze) meses. Vigência do Contrato: 30 de junho de 2024. Signatários: Pergentina Parente Jardim Catunda e José Arthur Xenofonte Gomes de Mattos. Juazeiro do Norte/CE, 05 de Junho de 2023. **AVISO DE PROSSEGUIMENTO – TOMADA DE PREÇOS Nº 2023.05.03.2** - O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE, na uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados que estará dando prosseguimento ao processo licitatório modalidade Tomada de Preços nº 2023.05.03.2 com a abertura do envelope de proposta de preços da licitante habilitada, ficando marcada para o dia 15 de junho de 2023, às 09:00 horas, na sede da Comissão de Licitação, localizada à Av. Leão Sampaio, nº 1748 - 1º andar - Lagoa Seca – CEP: 63.040-000. Juazeiro do Norte/CE, 13 de junho de 2023. Wandson de Freitas Pereira - Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO – RESULTADO DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS – CONCORRÊNCIA Nº 2022.12.16.1. Objeto: Contratação dos serviços de engenharia para pavimentação em pedra tosca com rejuntamento em diversas localidades do município de Crato/CE. A comissão permanente de licitação da PMC torna público o resultado do julgamento da fase de propostas de preços. Propostas classificadas: Gr Maquinas Empreendimentos Eireli Me; G F Empreendimentos Ltda; Construtora Justo Junior Ltda; Werton Engenharia & Arquitetura Ltda; S A Engenharia Ltda; Coral – Construtora Rodovalho Alencar Ltda, Cnpj: 07.195.191/0001-33. Propostas Desclassificadas: Eletrocampo Serviços E Construções Ltda; Jao Construções E Serviços Ltda Me; G7 Construções E Serviços Eireli Epp. A comissão declara vencedora do certame a empresa GR Maquinas Empreendimentos Eireli Me. Em face do resultado referente à proposta de preços, fica aberto o prazo recursal de 05(cinco) dias úteis, previsto na lei federal Nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores. Maiores informações através do telefone (88)3521.9600 das 08h00min às 14:00 horas (horário local). **Crato-CE, em 13 de junho de 2023. Valéria Do Carmo Moura – Presidente da CPL/PMC.**

*** *** ***

PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA. A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura do Município de MADALENA-CE - torna público, para conhecimento dos interessados que no próximo **dia 06 de Julho de 2023, às 08h00min**, na Sede da Prefeitura localizada na Rua Augusto Máximo Vieira, 80, Centro, por meio da plataforma www.bll.org.br, estará realizando licitação, na modalidade RDC ELETRÔNICO, critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL, tombado sob o Nº 1306.01/2023 - SMS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, com o seguinte objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA DO HOSPITAL E MATERNIDADE MÃE TOTONHA, SOB RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MADALENA-CE**, o qual encontra-se na íntegra, na Sede da Comissão de Licitação, localizada no endereço acima descrito. Maiores informações através do site www.tce.ce.gov.br e o e-mail: licitamadalena2021@gmail.com ou na sala da Comissão de Licitação, no horário de 07h30min às 11h30min e de 13h00min às 17h00min. Madalena – CE, 13 de Junho de 2023. Sheila Raquel dos Santos Magalhães– Presidente da CPL.

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS – A Comissão de Licitação torna público que no dia 14 DE JULHO DE 2023 às 09:00 HORAS, estará abrindo a licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº GP-TP001/2023, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADVOCACIA, CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA, PARA AUXILIAR A PROCURADORIA MUNICIPAL NA FORMULAÇÃO DE DEFESAS NO ÂMBITO DO 1º GRAU DE JURISDIÇÃO, ASSIM COMO NO AJUIZAMENTO DE PROCESSOS JUDICIAIS E EXECUÇÕES FISCAIS, ASSIM COMO NA ELABORAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS, JUNTO AO GABINETE DA PREFEITA, DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS - CE. O Edital completo poderá ser retirado na sala da Comissão de Licitação, situada à Rua Padre Francisco Rosa, 1388, Centro, Nova Russas/CE, a partir da data desta publicação, nos dias úteis, no período das 08:00 as 14:00 horas, ou no site: www.tce.ce.gov.br/licitacoes. NOVA RUSSAS-CE, 12 DE JUNHO DE 2023. IVINA GUEDES BERNARDO DE ARAGÃO MARTINS - Presidente da CPL.

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ - CÂMARA MUNICIPAL DE MARTINÓPOLE-CE AVISO DE ABERTURA DE PROPOSTA DE PREÇOS TOMADA DE PREÇO Nº 2023.05/001 TP - A CPL DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARTINÓPOLE/CE , TORNA PÚBLICO PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, QUE NO PRÓXIMO DIA 15 DE JUNHO DE 2023, ÀS 09H00MIN, NA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL, LOCALIZADA À AV. CAPITÃO BRITO, S/N, CENTRO – MARTINÓPOLE /CE, ESTARÁ REALIZANDO ABERTURA DO ENVELOPE DE PROPOSTA DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS, TOMBADA SOB O N.º 2023.05/001 , COM FINS A OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE SISTEMA DE ÁUDIO E VÍDEO COM GRAVAÇÃO E DISPONIBILIZAÇÃO NA INTERNET ABRANGENTE NO MUNICÍPIO DE MARTINOPOLÉ PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARTINÓPOLE-CE. INFORMAÇÕES NA SEDE DA CPL, LOCALIZADA A AV. CAPITÃO BRITO, Nº 42, CENTRO – MARTINÓPOLE /CE , NO HORÁRIO DE 08:00 AS 12:00H. MARTINÓPOLE/CE, 13 DE JUNHO DE 2023. RÔMULO FONTENELE MONTE – PRESIDENTE DA CPL.

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 2023.06.07.01 A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA – CEARÁ, TORNA PÚBLICO, PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, QUE NO PRÓXIMO DIA 03 DE JULHO DE 2023, ÀS 09H00MIN, ESTARÁ REALIZANDO LICITAÇÃO, NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS, CRITÉRIO DE JULGAMENTO MENOR PREÇO GLOBAL, TOMBADO SOB O Nº 2023.06.07.01, COM FINS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DO GALPÃO DOS FEIRANTES, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO DE ACOPIARA/CE, CONFORME PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO DO EDITAL, O QUAL ENCONTRA-SE NA ÍNTegra NA SEDE DA COMISSÃO, CENTRO ADMINISTRATIVO, SITUADA A AVENIDA JOSÉ MARQUES FILHO, Nº 600, AROEIRAS- ACOPIARA - CEARÁ. MAIORES INFORMAÇÕES NO ENDEREÇO CITADO, NO HORÁRIO DE 08:00H ÀS 12:00H E ATRAVÉS DO E-MAIL: LICITAAACOPIARA2@GMAIL.COM. ANTÔNIA ELZA ALMEIDA DA SILVA- PRESIDENTE.

*** *** ***

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Nova Olinda - EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 2022.01.12.02-FG - Processo: TOMADA DE PREÇOS nº 2021.10.27.01-TP Objeto da Licitação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA S/ REJUNTAMENTO NA SEDE DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA/CE, NA FORMA DO CONVÊNIO Nº 031/CIDADES/2021. Objeto do Aditivo: Prorrogação do prazo de vigência do contrato original e prorrogação do prazo de execução. Contratante: Fundo Geral do Município de Nova Olinda/CE. Contratada: DRENA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI – ME. Novo Prazo de Vigência: até 17 de novembro de 2023. Novo Prazo de Execução: até 17 de novembro de 2023. Data Aditivo: 19 de maio de 2023. Amparo Legal: Lei nº 8.666 de 21.06.93. art. 61, Art. 57, inciso IV, § 4º. Armando Fernandes Vieira - Ordenador de Despesas do Fundo Geral

*** *** ***

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Mauriti - Resultado do Julgamento das Propostas de Preços das Empresas Habilidades na Tomada de Preços Nº 2023.02.23.01/TP. Objeto: Construção de Pavimentação em Pedra Tosca com rejuntamento, na Rua São Francisco e Rua 04 no bairro Populares na sede do Município de Mauriti/CE. A Presidente da Comissão permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Mauriti/CE faz publicar o resultado do julgamento das propostas de preços. Empresas Classificadas: 1º lugar: RM Clemente Cândido (R\$ 33.750,70). 2º lugar: Vision Construções e Servicos LTDA (R\$ 34.538,89). 3º lugar: Ailton Bezerra Construções LTDA (R\$ 34.982,10). 4º lugar: Abik Engenharia e Consultoria LTDA (R\$ 35.149,72). 5º lugar: MT Projetos e Serviços de Engenharia LTDA (R\$ 35.149,72). 6º lugar: Barbosa Construções e Serviços (R\$ 35.412,28). 7º lugar: FF Empreendimentos e Serviços LTDA (R\$ 35.885,18). 8º lugar: Construtora Contrat Empreendimentos LTDA (R\$ 38.072,15). 9º lugar: A.I.L. Construtora LTDA Eventos e Locações EIRELI (R\$ 40.287,70). 10º lugar: CONSTRUSER - Construção e Serviços de Terraplenagem LTDA (R\$ 42.153,47). Empresas Desclassificadas: Momentum Construtora Limitada, item 5.3.2 do edital. Fica aberto o prazo recursal previsto inciso i, alínea "b" do art. 109, da Lei nº 8.666/93, atualizada. Mauriti/CE, 13 de junho de 2023. Iarinda Franca de Almeida – Presidente da Comissão.

*** *** ***



ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAIÁ - AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 2023.05.29.01 - PE. O Pregoeiro do Município de Miraiá - CE, torna público que se encontra à disposição dos interessados o Edital do Pregão Eletrônico Nº 2023.05.29.01 - PE, cujo objeto é a SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE E ACESSÓRIOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS UNIDADES GESTORAS DO MUNICÍPIO DE MIRAIÁ - CE, tudo conforme especificações contidas no TERMO DE REFERÊNCIA constante dos Anexos do Edital, sendo o Cadastramento das Propostas até o dia 27.06.2023, às 09:00hs (horário de Brasília); Abertura das Propostas no dia 27.06.2023, a partir das 09:00hs (horário de Brasília) e a fase da Disputa de Lances no dia 27.06.2023 a partir das 09:00hs (horário de Brasília). O Referido EDITAL poderá ser adquirido no endereço eletrônico do comprasnet: www.gov.br/compras/pt-br a partir da data desta publicação. Miraiá - CE, 13 de Junho de 2023. ANTÔNIO ROBSON ALVES DOS SANTOS - Pregoeiro.

*** *** ***

Estado do Ceará – Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC. Pregão Eletrônico nº 2023.03.23. Extrato de Contrato nº 2023.05.51. Partes: CONSORCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CRATO – CPSMC e a empresa ENDODERGAIS EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA, CNPJ nº 08.697.852/0001-91. Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA POLICLÍNICA BÁRBARA PEREIRA DE ALENCAR, POLICLÍNICA ADERSON TAVARES BEZERRA E O SISTEMA DE TRANSPORTE DE PACIENTES ELETIVOS, UNIDADES GERENCIADAS PELO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CRATO – CPSMC. Dotação Orçamentaria: 10.302.0046.2.242.0000 – Man. da Policlínica Tipo 2 com Recurso do Estado; 10.302.0029.2.227.0000 – Man. da Policlínica Tipo 1 com Recurso do Estado; Elemento de Despesas: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo; 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente. Valor Global de R\$ 2.323,50 (Dois Mil, Trezentos e Vinte e Três Reais e Cinquenta Centavos). Vigência: 31 de dezembro de 2023, contados a partir da sua assinatura. Signatários: Paulo de Tarso Cardoso Varela e Kevellim Pontes Freitas. CRATO/CE, - 07/06/2023.

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRÉ – AVISO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS – TOMADA DE PREÇO Nº 019/2022/SMI-TP – O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Cariré torna público para conhecimento dos interessados Resultado do Julgamento das Propostas Abertas da Licitação na Modalidade Tomada de Preço, tombada sob o Nº 019/2022/SMI-TP, tendo como **OBJETO** a Contratação de empresa para execução de serviços de roçada manual em estradas vicinais e caminhos do município de Cariré-CE. A Empresa: **AB2 ENGENHARIA, INDÚSTRIA, SERVIÇOS E COMÉRCIO**, sagrou-se **VENCEDORA** do certame com **VALOR GLOBAL de R\$ 207.578,48** (Duzentos e Sete Mil, Quinhentos e Setenta e Oito Reais e Quarenta e Oito Centavos), após atender a todas as exigências convocatórias. Fica declarado então aberto o prazo para recursos conforme Art. 109, inciso I, alínea “b” da Lei 8.666/93. As Atas da Sessão de Julgamento das Propostas, bem como as Propostas das Licitantes, estarão disponíveis nos Sites: www.tce.ce.gov.br/licitacoes e www.carire.ce.gov.br. Maiores informações no endereço citado ou pelo Fone: (88) 3646-1133. Arnóbio de Azevedo Pereira – Presidente da CPL.

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJOTA – AVISO DE LICITAÇÃO – REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO Nº 01.23-RDC-SEDUC – A Prefeitura Municipal de Varjota torna público que a partir do dia 14 de Junho de 2023, às 08h, estará disponível o Cadastramento das Propostas de Preços no Site: www.bllcompras.org.br, referente ao Regime Diferenciado de Contratação Nº 01.23-PE-SEEDUC, cujo o Objeto é: **Contratação de empresa para execução de obra de reforma e ampliação das Escolas: Francisco Pereira da Costa, Manoel Rodrigues Tavares, Melquiades Muniz Farrapo, Odilon Nobre e Naiara Macedo Vasconcelos no Município de Varjota-CE.** Início da Sessão de Disputa de Lances: dia **06 de Julho de 2023, às 11h**. O Referido Edital poderá ser adquirido nos Sites: www.bllcompras.org.br ou <https://municipios.tce.ce.gov.br> ou ainda no horário de 08h às 12h na Sala da Comissão de Licitação, situada na Avenida Presidente Castelo Branco, Nº 1744, Acampamento, Varjota, Ceará. Varjota-CE, 13 de Junho de 2023. João Victor Catunda Farias Marques – Presidente da CPL.

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE COREAÚ – AVISO DO RESULTADO DE PROPOSTA DE PREÇO – TOMADA DE PREÇOS Nº 2023.03.23.01-TP-SEEDUC – Cujo **OBJETO** é a Contratação de empresa especializada para a execução das obras de construção de 03 quadras descobertas escolares, nas Unidades Escolares: Extensão da Escola Municipal Izaura Maria da Silva na Localidade Alto do Limoeiro, Escola Municipal Joaquim Aquiles Ximenes na Localidade São Vicente e Escola Municipal José de Sales na Localidade Cunhassú dos Sales, junto a Secretaria Municipal da Educação de Coreaú/CE. O Presidente da CPL comunica aos interessados ato de Julgamento das Propostas de Preços, sendo a **VENCEDORA A EMPRESA: CONSTRUTORA AG LTDA**, CNPJ: 34.326.829/0001-09, com o **VALOR GLOBAL de R\$ 1.305.570,49** (Um Milhão, Trezentos e Cinco Mil Quinhentos e Setenta Reais e Quarenta e Nove Centavos). A Ata de Julgamento encontra-se disponível no endereço do site do Portal de Licitações/TCE, no site do município e endereço na Av. Dom José. Desse modo fica estabelecido o prazo do art. 109, I, “b” da Lei nº 8.666/93 – Fase de Recursos. Coreaú-CE, 13 de Junho de 2023. Francisco Antônio Araújo – Presidente da CPL.

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR TABOSA – AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 00.002/2023-TP – A Comissão Permanente de Licitação, torna público que no próximo dia **29 de Junho de 2023, às 09h**, estará abrindo Licitação na Modalidade Tomada de Preços Nº 00.002/2023-TP, cujo Objeto é a **Contratação de serviços a serem prestados na assessoria, consultoria e execução contábil, como também na consultoria para elaboração de defesas e recursos perante os tribunais de contas e outros órgãos de controle e fiscalização, junto às diversas Secretarias e Fundos do Município de Monsenhor Tabosa/CE.** O Edital encontra-se a disposição dos interessados no Endereço Eletrônico: www.monsenhortabosa.ce.gov.br e <https://licitacoes.tce.ce.gov.br> ou na Sala de Licitações à Praça 07 de Setembro, Nº 15, CEP 63.780-000, Centro. Monsenhor Tabosa-CE, 13 de Junho de 2023. Tiago de Araújo Lima – Presidente da CPL.

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL – EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2023/PE – O Secretário de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente, o Sr. Moizeis dos Santos Feitosa, faz publicar o Extrato de Homologação do Processo de Pregão Eletrônico Nº 033/2023/PE, conforme especificado no Edital, com o seguinte **OBJETO:** Aquisição de implementos agrícolas para atender as necessidades da Secretaria de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente do Município de Tamboril/CE, conforme proposta Nº 044422/2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. **FAVORECIDAS: AMANDAA. DE ALMEIDA IMPLEMENTOS AGRICOLAS** – inscrito no CNPJ Nº 34.026.911/0001-00 - **VALOR GLOBAL TOTAL: R\$ 25.250,00;** **KOHLERIMPLEMENTOS AGRICOLAS** – Inscrito no CNPJ Nº 92.264.472/0001-70 - **VALOR GLOBAL TOTAL: R\$ 31.440,00;** **BPMAQ EQUIPAMENTOS** – Inscrito no CNPJ Nº 44.119.251/0001-65 - **VALOR GLOBAL TOTAL: R\$ 11.320,00;** **VINCITA COMERCIO DE IMPLEMENTOS AGRICOLAS** – Inscrito no CNPJ Nº 49.461.961/0001-92 - **VALOR GLOBAL TOTAL: R\$ 9.400,00.** Tamboril-CE, 13 de Junho de 2023.

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA – AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23.24.03/PE – Secretaria de Desenvolvimento Agrário, Pesca e Recursos Hídricos. Objeto: **Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de implementos agrícolas acoplados a tratores para serem utilizados nas ações desenvolvidas em diversas localidades no Município de Itapiopoca.** O Município de Itapiopoca, por meio do Pregoeiro do Município, torna público aos interessados que realizará Licitação na Modalidade Pregão, na forma Eletrônica, com o objeto acima descrito, conforme informações a seguir: Acolhimento de Proposta e Documentos de Habilitação: **até às 08h30min do dia 27 de Junho de 2023;** Abertura das Propostas: **às 09h do dia 27 de Junho de 2023;** Sessão de Disputa de Preços: **às 10h do dia 27 de Junho de 2023.** Todos os horários referem-se ao Horário de Brasília/DF. O Edital poderá ser retirado nos Sítios Eletrônicos do TCE-CE: www.tce.ce.gov.br e da Bolsa de Leilões e Licitações do Brasil – BBL: www.bll.org.br. Itapiopoca-CE, 13 de Junho de 2023. Raimundo Filho dos Santos – Secretário Executivo da Secretaria de Desenvolvimento Agrário, Pesca e Recursos Hídricos.

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO – AVISO DE ADENDO AO EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.05.02.1. Objeto: Seleção de melhor proposta para registro de preços visando futuras e eventuais aquisições de inseticidas para atender as necessidades do núcleo de endemias e projeto boa noite, junto a secretaria de saúde do município de Crato-CE. A pregoeira torna público aos interessados que esta disponível o 1º adendo ao edital do pregão eletrônico Nº 2023.05.02.1. Na oportunidade, informamos que em virtude das readequações do edital, foi remarcada a sessão para o dia 28 de junho de 2023, às 09h. Crato-CE, em 13 de junho de 2023. Valéria Do Carmo Moura – Pregoeira/PMC.



ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA – EXTRATO DO CONTRATO N° 23.23.04/TP-01 – TOMADA DE PREÇOS N° 23.23.04/TP – Secretaria de Infraestrutura. **OBJETO:** Conclusão da construção do Centro de Esportes (Perilinho) no Município de Itapiopoca/CE. **EMPRESA CONTRATADA:** MORETTO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ N° 07.305.610/0001-42, com **VALOR GLOBAL** de R\$ 919.690,43 (Novecentos e Dezenove Mil, Seiscentos e Noventa Reais e Quarenta e Três Centavos), **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 12 (doze) meses. **DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 05 de Junho de 2023. **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei 8.666/93 e alterações. **SIGNATÁRIOS:** pelo Contratante, Antônio Vitor Nobre de Lima e, pela Contratada, Luiz Rogério Moreto de Souza. **Itapiopoca-CE, 13 de Junho de 2023.** **Antônio Vitor Nobre de Lima** – Secretário Executivo da Secretaria de Infraestrutura.

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO JAGUARIBE – EXTRATO DE CONTRATOS. CONTRATANTE: Secretaria de Educação. **Empresas Contratadas:** C H BRITO ROLIM – ME e LFS COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE ALIMENTOS LTDA com os **Valores Globais:** R\$ 259.000,00 (Duzentos e cinquenta e nove mil) e R\$ 189.985,00 (Cento e oitenta e nove mil, novecentos e oitenta e cinco reais) respectivamente. **Objeto:** Aquisição de Gêneros Alimentícios destinados a Merenda para os Programas de Alimentação Escolar da Rede Ensino Pública do Município de São João do Jaguaribe-CE. **Fundamentação Legal:** Pregão Eletrônico N° 05.01.01/2023, em conformidade com a Lei Federal N° 8.666/93 e suas alterações posteriores e a Lei Federal nº 10.520/02. **Dotação Orçamentária** nº 0501.12.306.1201.2.025 - Gerenciamento do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNae, elemento de despesa nº 3.3.90.30.00. **Assinantes:** Glauriana Maria da Silva Leite – Secretária (Contratante) e Sr. Carlos Henrique Brito Rolim – Responsável (Contratada). São João do Jaguaribe, 17 de fevereiro de 2023. Glauriana Maria da Silva Leite - Secretaria de Educação.

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACOIABA – AVISO DE ANULAÇÃO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA 001/2023 – A Secretaria de Urbanismo e Meio Ambiente, Órgão Gerenciador, torna público que a Concorrência Pública nº 001/2023 cujo objeto é REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL, MANUTENÇÃO VIÁRIA URBANA E DE CALÇAMENTO, EM TODAS AS UNIDADES PATRIMONIAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACOIABA - CEARÁ, foi **ANULADO**. O Termo de Anulação estará disponível no sítio eletrônico www.tcm.ce.gov.br/licitacoes, bem como maiores informações poderão ser requerida presencialmente na sede da Prefeitura no seguinte endereço: Avenida da Independência, 134, Centro, Aracoiaba, Ceará, CEP 62.750-000; ou por e-mail:licitacaoracoia@apma@gmail.com. **JOSÉ JAILSON DE LIMA** – Secretário de Urbanismo e Meio Ambiente. Aracoiaba (CE), 13 de junho de 2023.

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU - AVISO DE PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO. Signatário: 1. Secretaria de Educação, Ordenador de Despesas - Michel Platiny Gomes Martins. Empresa Detentora do Registro de Preços: 1. AUTO POSTO SERRA AZUL LTDA – EPP CNPJ n° 15.477.918/0001-01, Valor Registrado: R\$ 882.000,00 (Oitocentos e oitenta e dois mil reais); 02 – ANTONIO NETO FREITAS ABREU-ME CNPJ n° 07.481.994/0001-54, Valor Registrado: R\$ 72.500,00 (Setenta e dois mil e quinhentos reais). Prazo de Validade da Ata: 12 (doze) meses. Origem: Pregão Presencial nº. 009/2023 – SRP-PE. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS AUTOMOTIVO (DIESEL S10 E GASOLINA) DESTINADOS A ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MULUNGU-CE. Data da Assinatura/Vigência: 29 de dezembro de 2022 a 29 e dezembro de 2023. Mulungu (CE), 13 de junho de 2023. **Diógenes Silva do Nascimento Oliveira - Pregoeiro do Município de Mulungu.**

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS - AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 1206.01/2023-SRP. A PREGOEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS – CEARÁ, torna público, para conhecimento dos interessados, que no próximo dia 27 de junho de 2023, às 09:00hs, Horário de Brasília/DF, estará realizando licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS. Objeto: SELEÇÃO DE EMPRESA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE PROTESES DENTARIAS, INCLUINDO O MATERIAL PARA A FABRICAÇÃO, DESTINADO AS PESSOAS CARENTES DO MUNICÍPIO DE GROAÍRAS-CE, o qual encontra-se na íntegra na Sede da Comissão, situada a Rua Vereador Marcolino Olavo, nº 770, Centro, GROAÍRAS, Ceará. Maiores Informações: site: novobbmnet.com.br e/ou no endereço citado e pelo Fone: 088 3647-1103, no horário de 08:00h às 12:00h ou pelo site www.tce.ce.gov.br/licitacoes. Adriana Paiva Souza - Pregoeira.

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAJARA – PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DO JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS N° 01.028/2023-TP. A Comissão Permanente de Licitação, vem informar aos interessados o resultado da FASE DE HABILITAÇÃO da licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS N° 01.028/2023-TP, cujo objeto é a **Contratação de serviços de assessoria e consultoria de dados do E-SUS AB com disponibilidade in loco de dois profissionais na área de informática e outro na área da saúde, junto à Secretaria de Saúde do Município de Ubajara - CE.** Assim, após análise minuciosa, chegamos no seguinte resultado: **HABILITADA:** ANTONIO PEREIRA LOPEZ FILHO. **INABILITADAS:** FRANCISCO ROMARIO DA SILVA PAULA 06867223370; D SOUSA RIOS e FRANCISCO DANIEL MESQUITA FIGUEREDO 03781141314. Desta forma, fica aberto o prazo para algum questionamento dos atos praticados ou alguma intenção ou manifestação contrária do resultado do julgamento, prazo previsto no art. 109, inciso I, alínea “a”, Lei 8.666/93. Ubajara/CE, 12 de Junho de 2023. João Paulo Miranda Albuquerque – Presidente da CPL.

*** *** ***

INSTITUTO DRAGÃO DO MAR
AVISO DE LICITAÇÃO
ORIGEM IDM
Pregão Eletrônico nº 2023018/ IDM

O Instituto Dragão do Mar empresa privada, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 02.455.125/0001-31, em Fortaleza - CE convoca os interessados para participarem no dia 27/06/2023 às 09h30min do Pregão Eletrônico objetivando serviço de camarim/coffee break, conforme condições estabelecidas em Edital disponível nos endereços eletrônicos: www.idm.org.br www.licitacoes-e.com.br, em Fortaleza, 14 de junho de 2023.

Antonio Paulino de Albuquerque Neto
PREGOEIRO

*** *** ***

INSTITUTO DRAGÃO DO MAR
AVISO DE LICITAÇÃO
ORIGEM IDM
Pregão Eletrônico nº 2023019/ IDM

O Instituto Dragão do Mar empresa privada, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 02.455.125/0001-31, em Fortaleza - CE convoca os interessados para participarem no dia 27/06/2023 às 10h30min do Pregão Eletrônico objetivando aquisição de material de consumo para curso de artes visuais, conforme condições estabelecidas em Edital disponível nos endereços eletrônicos: www.idm.org.br www.licitacoes-e.com.br, em Fortaleza, 14 de junho de 2023.

Antonio Paulino de Albuquerque Neto
PREGOEIRO

*** *** ***

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Independência – Extrato Trimestral ARP N° 019/2022 - Pregão Eletrônico N° SE-PE007/22-SRP. Objeto: Registro de Preços visando a futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios destinados a merenda escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino, junto a Secretaria de Educação do Município de Independência/CE. Empresa(s) vencedora (S) fornecedor: 01- Omega Distribuidora de Produtos Alimentícios LTDA CNPJ: 41.600.131/0001-97 vencedores dos itens/lotes: (I,2,3,4,5,7,9,10,11,12,16,17,18,20,21,23,25,27,28,31,32 e 33) no valor global de R\$ 693.920,00 (seiscentos e noventa e três mil, novecentos e vinte reais). Fornecedor: 02: MA Comercio e Distribuidora de Alimentos LTDA, CNPJ: 26.393.753/0001-06, vendedor dos itens/lotes: (6,8,14,19,22,24,29 e 29), no valor global de R\$ 409.790,00 (quatrocentos e nove mil, setecentos e noventa reais) Fornecedor: 03 - YBP Comercial LTDA – ME CNPJ: 29.970.227/0001-53 vendedor dos itens/lotes: (30) no valor global de R\$ 262.500,00 (duzentos e sessenta e dois mil e quinhentos reais). Data da Homologação: 10/10/2022; Data da ARP: 17/10/2022 Prazo: 12 (doze) meses. **Independência/CE, 12 de junho de 2023.** Secretaria de Educação.



Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Independência – Extrato Trimestral ARP Nº 010/2023 - Pregão Eletrônico Nº SS-PE006/23-SRP. Objeto: Registro de Preços visando a futura e eventual aquisição de medicamentos, com base na listagem de “A a Z”, contidos na tabela da Associação Brasileira do Comércio Farmacêutico - ABCFARMA/Guia da Farmácia, para atender as necessidades da Secretaria da Saúde do Município de Independência/CE. Empresa(s) vencedora(s). Fornecedor 1): Superfio Comércio de Produtos Médicos e Hospitalares LTDA, grupo/lotes 2 e 3 no valor global de R\$ 1.010,000,00 (Hum milhão e dez mil reais) com o percentual de desconto de 15% (quinze por cento); Fornecedor 2 JBM Distribuidora de Material Hospitalar LTDA, grupos/lotes 1 e 4 no valor global de R\$ 1.100,000,00 (Hum milhão e cem mil reais); com o percentual de desconto de 60% (sessenta por cento). Data da homologação: 07/03/2023. Data da ARP: 08/03/2023. Prazo: 12 (doze) meses. **Independência/CE, 12 de junho de 2023. Secretaria de Saúde.**

*** *** ***

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Independência - Aviso de Licitação. A Comissão Permanente de Licitação, comunica aos interessados que será realizada licitação na modalidade Pregão Eletrônico Nº GM-PE009/23-SRP, cujo objeto é o Registro de Preços visando a futura e eventual aquisição de materiais permanentes diversos (equipamentos, eletrodomésticos, móveis e outros), para atendimento das demandas e dos programas, projetos e serviços, de interesse da Prefeitura Municipal de Independência/CE. Início de acolhimento de Propostas: 14/06/2023; Abertura das Propostas: às 07h30min do dia 27/06/2023; Início da Sessão de disputa de Preços: às 08h00min do dia 27/06/2023. A íntegra do Edital poderá ser adquirida na CPL, localizada na Rua do Cruzeiro, nº 244, Centro, no horário de atendimento ao público de 07:30 às 11:30 / 13:30 às 17:30 horas de segunda a sexta-feira, ou em meio eletrônico: BLL Compras (www.bllcompras.com), Portal de Licitações dos Municípios do TCE/CE (<https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/>), e no site do Município (www.independencia.ce.gov.br). Maiores informações: (licitacao@independencia.ce.gov). **Independência/CE, 13/06/2023. Maria Dvanira Canuto Bezerra - Pregoeira.**

*** *** ***

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Pentecoste - Termo de Adjudicação e Homologação. A Secretaria Municipal de Educação do Município de Pentecoste Sra. Maria Alaide Barbosa Guimarães, inscrito no CPF nº 219.432.573-53 no uso de suas atribuições legais e, após cumprido todas as exigências do procedimento de Chamada Pública cujo objeto é a aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural destinados ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNae conforme art. 14 da Lei nº 11947/09 e resoluções do FNDE relativas ao PNae, conforme anexo I do Edital, parte integrante deste Processo, vem, adjudicar e homologar o presente processo administrativo de Chamada Pública n.º 01/2023-FME, para que produza os efeitos legais e jurídicos. Assim, no termo da legislação vigente, fica o presente processo Homologado em favor de: Associação comunitária do Xixá inscrita no CNPJ Nº 00.539.265/0001-62, representado por Francildenia Cavalcante de Souza inscrita no CPF nº 063.012.523-65, no valor total de R\$ 353.592,00(trezentos e cinquenta e três mil quinhentos e noventa e dois reais). **Pentecoste - CE, 28 de março de 2023. Maria Alaide Barbosa Guimarães - Secretária Municipal.**

*** *** ***

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Pentecoste. O Secretário de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano da Prefeitura Municipal de Pentecoste, em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar o Extrato resumido do 4º Aditivo ao Contrato nº 001-2021.08.12.45-CP-ADM, firmado entre Prefeitura Municipal de Pentecoste e a Empresa Planalto Timbó Construções e Servicos EIRELI – ME, como a seguir discriminata: Fundamento Legal: art.57, Parágrafo 1º, inciso II e Parágrafo 2º, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Objeto: Prorrogar o prazo do contrato anterior pactuado, por mais 180 (cento e oitenta) dias, com vigência a partir da data 12 de junho de 2023 até 09 de dezembro de 2023. Assina pela Contratante: Miguel Gomes Martins Neto, Secretário de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano. Assina pela Contratada: Planalto Timbó Construções e Servicos EIRELI – ME. **Pentecoste (CE), 12 de junho de 2023. Miguel Gomes Martins Neto - Secretário de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano.**

*** *** ***

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Pentecoste - Extrato de Prorrogação Contratual - Ref: Ao Contrato nº 21/2022-01-PE. O Secretário de Meio Ambiente de Pentecoste, em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar o Extrato resumido do 1º Aditivo contratual firmado entre Prefeitura Municipal de Pentecoste e a Empresa: MWD Negócios & Soluções LTDA , cujo o objeto é a aquisição de um veículo (trailer,) adaptado para unidade móvel de esterilização de animais Castramóvel, para ficar à disposição da Secretaria do Meio Ambiente visando atender o controle e equilíbrio populacional de cães e gatos no Município de Pentecoste, como a seguir discriminata: Fundamento Legal: art. 57, § 1º, inciso II, da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores. Objeto: O presente aditivo tem como objeto alterar o prazo de entrega anterior pactuado. Assina pela Contratante: Wesley Araújo da Mota, Secretário de Meio Ambiente. **Pentecoste (CE), 07 de junho de 2023. Wesley Araújo da Mota - Secretário de Meio Ambiente.**

*** *** ***

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Brejo Santo – Secretaria Municipal de Educação Básica - Aviso de Licitação - Modalidade: Pregão Eletrônico Nº PE-06.13.2/2023-SEDUB. Objeto: aquisição de tablets, para atender as necessidades da Secretaria de Educação Básica do Município de Brejo Santo-CE, conforme especificações constantes no termo de referência. Tipo: Menor Preço Global. Modo de Disputa: Aberto. O Pregoeiro Oficial deste Município comunica aos interessados que o início da disputa será a partir das 13h:00m. (horário de brasília) do dia 28 de junho de 2023, em sessão pública eletrônica, que ocorrerá através do endereço eletrônico: (www.bll.org.br). Maiores informações ou aquisição do edital no endereço eletrônico acima, na sala da Comissão, situada na Rua José Matias Sampaio, nº, 234, Centro, Brejo Santo, Ceará, através do fone (88) 3531-1042, das 08h:00m às 12h:00m e, ainda, através do endereço eletrônico: (www.tce.ce.gov.br). **Ériton George Sales Bernardo – Presidente da CPL/PMBS.**

*** *** ***

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Brejo Santo – Secretarias Diversas - Aviso de Licitação - Modalidade: Pregão Eletrônico Nº PE-06.13.1/2023-DIVERSAS. Objeto: contratação de empresa especializada para prestação de serviço contínuo de locação de sistema de informática (software), tais como, contabilidade pública, tesouraria, gestão de almoxarifado, gestão de patrimônio público, gestão de frota de veículos, gestão de pessoal e folha de pagamento e controle de merenda escolar, que visa ao fluxo de informação entre as áreas de gestão dentro das diversas Unidades Administrativas (Secretarias) da Prefeitura Municipal de Brejo Santo-CE, conforme termo de referência. Tipo: Menor Preço. Modo de Disputa: Aberto. O Pregoeiro Oficial deste município comunica aos interessados que o início da disputa será a partir das 08h:00m (horário de Brasília) do dia 28 de junho de 2023, em sessão pública eletrônica, que ocorrerá através do endereço eletrônico: (www.bll.org.br). Maiores informações ou aquisição do edital no endereço eletrônico acima, na sala da Comissão, situada na Rua José Matias sampaio, nº. 234, Centro, Brejo Santo, Ceará, através do fone (88) 3531-1042, das 08h:00m às 12h:00m e, ainda, através do endereço eletrônico: (www.tce.ce.gov.br). **Ériton George Sales Bernardo – Presidente da CPL/PMBS.**

*** *** ***

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Pereiro – Aviso de Licitação. A Secretaria de Cultura e Turismo através da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Pereiro, localizada na Rua Marta Silveira Maciel, nº 04, Centro, Pereiro - Ce, E-mail: mplicitapereiro@gmail.com, comunica aos interessados que no dia 22 de junho de 2023, às 09:00 horas, abrirá licitação na modalidade Carta Convite nº 13.06.01/2023, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços de organização, produção e realização da Festa Junina 2023, junto a Secretaria de Cultura e Turismo do Município de Pereiro-CE, tudo conforme anexo I. O edital e seus anexos poderão ser retirados na sala da Comissão de Licitação, no endereço acima, no horário de expediente ao público de 07:00hs às 11:00hs, ou pelo Portal do TCE-CE. **Pereiro - CE, 13 de junho de 2023. Ermilson dos Santos Queiroz - Presidente da CPL.**

*** *** ***

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Tauá – Aviso de Revogação. O Ordenador de Despesas da Secretaria da Educação, torna público a revogação do Pregão Eletrônico Nº 12.04.002/2023-SME, cujo objeto é o Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para execução dos serviços de transporte escolar, para atender a Rede de Ensino do Município de Tauá - CE, considerando razões de interesse público e a necessidade de readequação processual, com vistas a melhor atender ao interesse da administração. Fica aberto o prazo recursal previsto no Art. 109, Inciso I, Alínea “C” da Lei nº 8.666/93. **Tauá/CE, 12 de junho de 2023. Ordenador de Despesas.**

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ – CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CRATO - CPSMC – Extrato do Segundo Termo Aditivo do Contrato 2023.01.01 – Pregão Eletrônico 2022.11.21 – Contratada: PETROX COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA, inscrita no CNPJ nº 15.503.343/0001-46. Objeto: alteração da Cláusula Quinta do Contrato nº 2023.01.01, referente ao valor do Litro de combustível diesel S-10, que passa de R\$ 6,10 (seis reais e dez centavos) para R\$ 5,00 (cinco reais). Signatários: Paulo de Tarso Cardoso Varella e Victor Luciano Carvalho Bezerra de Menezes. Crato/CE, 13/06/2023.



Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Camocim - Aviso de Abertura das Propostas - Concorrência Pública Nº 2023.03.30.001. A CPL da Prefeitura Municipal de Camocim/CE, torna público para conhecimento dos interessados, que no próximo dia 16 de junho de 2023, às 09h00min, na Sede da Prefeitura, localizada à Praça Severiano Morel, Centro, Camocim/CE, estará realizando abertura dos Envelopes de Propostas da licitação na modalidade Concorrência Pública, tombada sob o N.º 2023.03.30.001, com fins a Objeto: Contratação de empresa prestadora de serviços de locação em infraestrutura, iluminação, serviços de locação e montagem e desmontagem de equipamentos e estrutura de geral e demais itens necessários para realização de eventos, para atender as necessidades das diversas Secretarias do Município de Camocim-CE, de acordo com especificação do termo de referência. Informações na Sede da CPL, localizada à Praça Severiano Morel, Centro, Camocim/CE, no horário de 08:00 às 12:00h. **Camocim/CE, 13 de junho de 2023.** **Francisca Maurineide Carvalho de Araújo – Presidente da CPL.**

*** *** ***

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Aquiraz - Resultado de Julgamento dos Documentos de Habilitação - Tomada de Preços Nº 12.002/2023 TP. A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Aquiraz torna público para conhecimento dos interessados que após análise dos documentos de habilitação da Tomada de Preços Nº 12.002/2023 TP, cujo objeto é a contratação de empresa de consultoria técnica para a revisão do Plano Diretor Participativo - PDP, elaboração do projeto de requalificação urbana do Porto das Dunas e elaboração do projeto de um Novo Distrito Industrial na Cidade de Aquiraz – CE, se concluiu que a licitante KL Serviços de Engenharia S.A foi considerada habilitada e que a licitante URBI Consultores S/S LTDA foi considerada inabilitada. Comunicamos que fica aberto o prazo recursal para apresentação das razões e possíveis contrarrazões, conforme Art. 109, inciso I, letra “a”, da Lei nº 8.666/93. Não havendo intenção de recursos a sessão de prosseguimento dar-se-á em 22 de junho de 2023, às 13:00h (treze horas). Maiores informações poderão ser obtidas na sede da Comissão, localizada a Rua da Integração, S/N, Centro, Aquiraz, Ceará ou pelo telefone (85) 4062.8090 (ramal 9184) no horário de 8h às 12h. **A Presidente.**

*** *** ***

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Trairi – Resultado do Julgamento da Habilitação. Esta Comissão de licitação vem publicar o Resultado do Julgamento da Habilitação da Concorrência Nº 1002.02.2023.CP. Objeto: construção do sistema de abastecimento de água da localidade de Vila Gualdrapas no Município de Trairi - Ceará. Empresas inabilitadas: 2Y Consultoria, Construções e Participações, R E Sousa Construções & Serviços EIRELI, MV & R Locações E Construções - EIRELI, Abrav Construções Serviços Eventos E Locações LTDA-EPP, WU Construções E Serviços LTDA, Pro Limpeza Serviços E Construções LTDA, IPN - Construções E Serviços EIRELI - ME, Meta Empreendimento & Serviços, AOS Construções LTDA, Plataforma Serviços E Construções LTDA, Estrutural Engenharia e Construção LTDA, GN Botao, R7 Serviços e Construções EIRELI - ME, AMV Projetos & Construções EIRELI - EPP. Empresas habilitadas: LC Projetos e Construções LTDA, Branca Infraestrutura. Fica aberto o prazo recursal a partir da data desta publicação, conforme art. 109, inciso I, alínea “a” da Lei de Licitações. Maiores informações, na sala da comissão de licitação da Prefeitura de Trairi-Ce. **Trairi-Ce, 06 de junho de 2023.** **Alex da Costa - Presidente da CPL.**

*** *** ***

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Trairi – Resultado do Julgamento da Habilitação. Esta Comissão de licitação vem publicar o Resultado do Julgamento da Habilitação da Concorrência Nº 1701.01/2023-CP. Objeto: execução de projeto de pavimentação e de infraestrutura da obra de urbanização do polo de lazer do carapicho em Trairi - Ceará, que servirá de base para urbanização do Parque do Carrapicho. Empresas Inabilitadas: Águia Construções E Incorporações LTDA - EPP, Construtora Impacto Comércio E Serviços EIRELI, AOS Construções LTDA, DTC Construções e Serviços EIRELI, Calmac – Construtora Alves Machado LTDA, RPV Construções & Serviços EIRELI, Incorporadora E Construtora Nordeste LTDA, LC Projetos E Construções LTDA, FTS Serviços De Construções E Comercio LTDA – ME, Francisco Anderson Lucio. Empresas Habilitadas: Clezinaldo S De Almeida Construções - EPP, Eletrocampo Serviços E Construções LTDA, Confahrt Construtora Holanda LTDA, VAP Construções LTDA, Constram – Construções e Aluguel de Maquinas LTDA, Optima Construções LTDA, MEMP Construções LTDA. Fica aberto o prazo recursal a partir da data desta publicação, conforme art. 109, inciso I, alínea “a” da Lei de Licitações. Maiores informações, na sala da comissão de licitação da Prefeitura de Trairi-Ce. **Trairi - Ce, 07 de junho de 2023.** **Alex da Costa - Presidente da CPL.**

*** *** ***

Estado do Ceará – Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Camocim – CPSMCAM – Aviso de Licitação – Pregão Eletrônico Nº 2023.05.26.01-PE. A Comissão Permanente de Licitação do Consórcio Público da Microrregião de Camocim-CPSMCAM – torna público para conhecimento dos interessados que realizará na modalidade Pregão Eletrônico cujo Objeto é a seleção de melhor proposta para Registro de Preços, visando futuras e eventuais aquisições de material odontológico e instrumental, para atendimento das necessidades do CEO – José Hindenburg Sabino de Aguiar, junto ao Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Camocim - CPSMCAM. Estando aberto o novo prazo para cadastramento de propostas até o dia 26 de junho de 2023, às 22h00, abertura das propostas no dia 27 de junho de 2023, às 07h00min e a fase de disputa de lance no dia 27 de junho de 2023, às 09h30min, estando o Edital disponível pelos sites eletrônicos www.tce.ce.gov.br, novobbmnet.com.br/ e <https://www.cpsmcamocim.ce.gov.br/>. Maiores informações na sede do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Camocim – CPSMCAM – localizado a Rua Paissandú, S/N, Centro. **Camocim – CE, 13 de junho de 2023.** **Juan Klisman Lima Pereira – Pregoeiro.**

*** *** ***

Estado do Ceará – Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Aracati – CPSMAR – Aviso de Licitação – Pregão Eletrônico Nº 008/2023 - PE. Objeto: Registro de Preços para futura e eventual contratação de prestação de serviços de saúde para consultas especializadas em gineco-obstetrícia (pré-natal de risco) para atender as necessidades da Policlínica Dr. José Hamilton Saraiva Barbosa, junto ao Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Aracati – CE. A Pregoeira do CPSMAR, torna público para conhecimento dos interessados que até o dia 27 de Junho de 2023, às 08:00 horas (horário de Brasília), estará recebendo as propostas referentes a este pregão, no endereço eletrônico “www.bll.org.br” (acesso Identificado no link – licitações). O edital poderá ser obtido no endereço eletrônico acima mencionado e no site www.tce.ce.gov.br/licitações. Quaisquer informações serão prestadas pela Pregoeira, durante o expediente normal e poderão ser solicitadas através do telefone (85) 98101-2797. **Aracati - Ce, 13 de junho de 2023.** **Edvânia Viana Maia - Pregoeira.**

*** *** ***

Estado do Ceará – Câmara Municipal de Lavras da Mangabeira - Extrato do Contrato. A Câmara Municipal do Município de Lavras da Mangabeira/ Ce, torna público o Extrato do Contrato Nº 2023.05.24.01-01, resultante da resultante da Tomada de Preço Nº 2023.05.24.01: Órgão Licitante: Câmara Municipal de Lavras da Mangabeira/CE. Dotação Orçamentária: 0101.01.031.0001.2.001 Elemento de Despesa: 33.90.39.00. Objeto: contratação de serviços técnicos jurídicos especializados na adequação, governança e monitoramento em proteção de dados, conforme Lei Federal nº 13.709 de 2018, junto a Câmara Municipal de Lavras da Mangabeira/CE. Vigência do Contrato: Até 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores. Contratado(a): Romário Falcao Sociedade Individual de Advocacia, inscrito no CNPJ nº 47.202.299/0001-20. Assina pelo(a) Contratado(a): Romário Pinheiro Nobre Falcao. Assina pelo(a) Contratante: Jares Bezerra de Macêdo. Valor global: O valor global deste Contrato é de R\$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais), nele estando incluídas todas as despesas e custos necessários à sua perfeita execução, sendo pago mensalmente o valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) mensais. **Lavras da Mangabeira/CE, 13 de junho de 2023.** **Pedro Raimundo Magalhães de Lima - Presidente da Comissão de Licitação.**

*** *** ***

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Salitre - Aviso de Licitação - Pregão Eletrônico Nº 2023.05.26.01SDH. O(A) Secretaria de Proteção Social e Direitos Humanos, através do(a) seu(ua) Pregoeiro(a), torna público que realizará as 09:00h, do dia 27 de junho de 2023, no endereço eletrônico <https://compras.m2atecnologia.com.br/>, Pregão Eletrônico nº 2023.05.26.01SDH. Objeto: contratação de empresa para fornecimento de café da manhã, almoço, jantar e coquetéis, destinados aos eventos realizados pelo Centro de Referência da Assistência Social – CRAS, Programa Primeira Infância no SUAS – Criança Feliz e Central do Cadastro Único e Bolsa Família, do Município de Salitre/CE. O edital e seus anexos, poderão ser obtidos nos endereços eletrônicos <https://compras.m2atecnologia.com.br/>. Informações pelo telefone: (88) 3537- 1201 ou no endereço: Praça São Francisco, s/n, Centro - Salitre/ CE. **Salitre/CE, 13 de junho de 2023.** **João Adoniran Fialho Cavalcante – Pregoeiro(a).**

*** *** ***

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Cedro – Aviso de Abertura das Propostas. A Comissão Permanente de Licitação do Município de Cedro/ CE comunica aos interessados que no próximo dia 15 de junho de 2023, às 15:00 horas, na Sala da Comissão Permanente de Licitação, localizada na Travessa Liberato Moacir de Aguiar, S/N, Bairro Centro, Cedro/CE, estará abrindo os envelopes de propostas de preços referente à Tomada de Preços Nº 1904.02/2023-02, cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica para prestação dos serviços de realização de procedimentos e cirurgias em geral, junto a Secretaria de Saúde do Município de Cedro/CE. **Cedro - CE, 13 de junho de 2023.** **Túlio Lima Sales - Presidente da CPL.**



Papel produzido
a partir de fontes
responsáveis
FSC® C126031

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Itaiçaba – Aviso de Licitação - Modalidade: Pregão Eletrônico N.º PE-030/2023. Objeto: contratação de prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos veículos diversos (manutenção mecânica/outros, locação de reboque, lavagens de veículos), pertencentes ou vinculados da frota das diversas Unidades Administrativas (Secretarias), que compõem este processo administrativo, de acordo com o anexo I – termo de referência do edital. Tipo: Menor Preço por Lote. Forma de disputa: Aberto e Fechado. A Comissão de Pregão comunica aos interessados que a entrega das propostas comerciais dar-se-á até o dia 27 de junho de 2023 às 08:00 horas (horário de Brasília). O Edital está disponível nos sites: <<https://compras.m2atecnologia.com.br/processos/index>> (local de realização do Pregão), <<http://licitacoes.tce.ce.gov.br>> ou <www.itaicaba.ce.gov.br/licitacao.php>. **À Comissão.**

*** *** ***

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Barbalha - Aviso de Julgamento de Habilitação – Concorrência Pública Nº 2023.04.17.1. O Presidente da Comissão de Licitação do Município de Barbalha/CE torna público o julgamento da fase de Habilitação: Empresas Habilitadas – Barbosa Construções e Serviços LTDA, Eletrocampo Serviços e Construções LTDA, Alencar Callou Construtora LTDA, ATS construções e Serviços LTDA por cumprimento integral às exigências editalícias. Empresas Inabilitadas – COMBASE Construções e Empreendimentos EIRELI, por descumprimento aos itens 5.2.3.2, 5.2.3.3 e 5.2.3.5 e 5.2.4.1; Largem Construções Locações e Eventos EIRELI, por descumprimento aos itens 5.2.3.2, 5.2.3.3 e 5.2.3.5; Flay Engenharia Empreendimentos e Serviços EIRELI – ME e Elo Construções e Empreendimentos EIRELI, por descumprimento aos itens 5.2.3.2, 5.2.3.3 e 5.2.3.5; Construção e Serviços de Terraplanagem LTDA – ME, por descumprimento ao item 5.2.3.2; Pro Limpeza Serviços e Construções LTDA, por descumprimento ao item 5.2.3.3; JMC Conceito Empreendimentos LTDA, por descumprimento ao item 5.2.4.1, todos respectivamente do Edital Convocatório. Maiores informações, na sede da Comissão de Licitação, sito na Avenida Domingos Sampaio Miranda, no 715, Loteamento Jardim dos Ipês – Bairro Alto da Alegria, Barbalha - CE. **Moises Souza Domingos – Presidente da Comissão de Licitação, 12 de junho de 2023.**

*** *** ***

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Quixelô - Aviso de Licitação - Concorrência Pública Nº 2023.06.13.1. O Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL torna público, que será realizado Certame Licitatório na modalidade Concorrência Pública, tombada sob nº 2023.06.13.1. Objeto: Contratação de serviços a serem prestados na execução das obras de pavimentação em paralelepípedo em diversas localidades na zona rural do Município de Quixelô/CE, nos termos do Contrato de Repasse nº. 932590/2022/MDR/CAIXA, celebrado com a União Federal, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Regional, representado pela Caixa Econômica Federal. Data e horário da abertura: Dia 17 de julho de 2023, às 08h00min. Observação: Os protocolos poderão ser feitos em dias anteriores a abertura do Processo no horário de 7hrs às 11hrs, em dias de expediente, uma vez que, a tarde o expediente é exclusivamente interno. Na data marcada para abertura não protocolaremos, apenas iremos receber na hora marcada. Os interessados poderão ler e obter o texto integral do edital e todas as informações sobre a licitação através do endereço eletrônico: www.tce.ce.gov.br. Informações: Comissão de Licitação, fone (88) 3579-1210. **Quixelô/CE, 13 de Junho de 2023. Luiz Moses de Abreu Neto – Presidente da Comissão de Licitação.**

*** *** ***

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Croatá – Aviso de Abertura de Licitação. Unidade Administrativa: Secretaria de Saúde – Regente: Pregoeiro e Equipe de Apoio – Processo Originário: Pregão Eletrônico Nº 2023.05.17.01/PE/PMC. Objeto: Aquisição de equipamento e material permanente para atenção especializada em saúde junto ao hospital municipal monsenhor antônino, conforme proposta Nº 11463.735000/1210-01 do Ministério da Saúde destinado ao Município de Croatá/CE – Local de Acesso ao Edital: Rua Manoel Braga, 573, Bairro Caroba – CEP: 62.390-000 – Croatá – CE; [https://bnc.org.br/](http://bnc.org.br/); [https://www.croata.ce.gov.br/](http://www.croata.ce.gov.br/); [https://licitacoes.tce.ce.gov.br/](http://licitacoes.tce.ce.gov.br/) – Funcionamento do Órgão: Segunda à Sexta de 08h00m às 12h00m e de 14h00m às 17h00m – Local de Realização da Licitação: [https://bnc.org.br/](http://bnc.org.br/) – Data de Abertura: 27/06/2023 – Horário: 08h30m. **Pregoeiro: Antônio Roque de Carvalho.**

*** *** ***

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Quixeré - Secretaria de Saúde – Chamamento Público Nº 1406.01/2023 – SAÚDE. A Secretaria de Saúde, através do Ordenador de Despesas, Sr. João Urânia Nogueira Ferreira, torna público, para conhecimento dos interessados, que no período de 14 de junho de 2023 a 14 de julho de 2023, no horário de 07:00 às 13:00 horas, estará realizando Chamamento Público sob o nº 1406.01/2023, para o Credenciamento de pessoas físicas para a prestação de serviços como educador físico para desenvolverem atividades nas Unidades de Saúde conforme portaria GM/MS 1.105 do Ministério da Saúde, junto a Secretaria Municipal de Saúde de Quixeré-CE, conforme especificações constantes do anexo I do edital, o qual se encontra, na íntegra, à disposição de todos os interessados, na sala da Comissão de Licitação, localizada Rua Padre Zacarias, 322, bairro Centro, em Quixeré-CE, no horário de atendimento ao público, das 07:00h às 13:00h ou no portal de Licitações do TCE: www.tce.ce.gov.br/licitacoes. **Quixeré – Ce, 14 de junho de 2023. José Eucimar de Lima – Presidente da CPL.**

*** *** ***

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Assaré - Aviso de Julgamento de Proposta de Preços – Concorrência nº 2023.03.29.2. A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Assaré/CE, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que concluiu o julgamento da fase de propostas de preços referente ao Certame Licitatório, na modalidade Concorrência nº 2023.03.29.2, após análise técnica da mesma, sendo o seguinte, A empresa: Lima & Pereira Construções EIRELI, sagrou-se vencedora da presente licitação, por apresentar melhor preço, restou ainda desclassificada a empresa Consbral Construções & Empreendimentos LTDA por descumprir o item 4.2.2 do Edital Convocatório. Maiores Informações: Sala da Comissão de Licitação, sito na Rua Dr. Paiva, nº 415, Vila Mota, no horário de 08:00 às 12:00 horas ou ainda pelo Telefone: (88) 3535-1613. **Assaré/CE, 13 de junho de 2023. Mickaelly Lohane Morais Tributino - Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL.**

*** *** ***

Estado do Ceará – Câmara Municipal de Hidrolândia - Aviso de Decisão de Recurso Administrativo. Unidade Administrativa: Câmara Municipal de Hidrolândia – Regente: Comissão de Licitação – Processo Originário: Tomada de Preços nº TP/160123.01/CMH – Objeto: Contratação da prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica; assessoria e consultoria ao setor de recursos humanos, assessoria e consultoria ao setor de controle interno junto a Câmara Municipal de Hidrolândia-CE – Recorrente: Lima Sociedade Individual de Advocacia, CNPJ nº. 28.803.467/0001-99 – Mérito: Improvimento – Decisão: Permaneceu a decisão pretérita; Recorrente: Innovar Serviços e Assessoria, CNPJ nº. 17.400.242/0001-75 – Mérito: Improvimento – Decisão: Permaneceu a decisão pretérita; Recorrente: E. F. de Carvalho, CNPJ nº 46.770.352/0001-27 – Mérito: Provimento – Decisão: Alterou a decisão pretérita – Razões: Encontram-se à disposição para consulta nos autos do processo licitatório e será disponibilizada no Portal de Licitações dos Municípios no site do TCE/CE. Ficam desde já intimadas todas as licitantes participantes no presente certame para a abertura a sessão de abertura das propostas de preços que ocorrerá na Data de 16/06/2023 – Horário: 08h00m – Local de Realização da Licitação: Sede da Câmara, localizada Avenida Luiz Camelo Sobrinho, Nº620, Centro, Hidrolândia-CE. **Presidente da Comissão de Licitação: Francisco das Chagas Martins Bezerra.**

*** *** ***

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Jijoca de Jericoacoara - Extrato de Ratificação de Inexigibilidade. A Prefeitura Municipal de Jijoca de Jericoacoara-CE, localizada na Rua 06 de Março, nº 226, Centro, Jijoca de Jericoacoara, Ceará – Brasil, CEP: 62.598-000, torna público o Extrato de Ratificação de Inexigibilidade Nº 010/2023, por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Comunicação, cujo objeto: contratação de Show Artístico “Nattan” no dia 25 de julho de 2023 no 30º Festival de Quadrilhas do Município de Jijoca de Jericoacoara/CE, favorecida: Nattan Produções Artísticas LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídica sob o nº 41.775.478/0001-70, situado à R Oriano Mendes, N° 703, Sala 03 Altos, Centro, Sobral/CE. Valor Global: R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais). Fundamento Legal: art. 25, inciso III da Lei nº 8.666/93. Ratificada em 13/06/2023. Celiomar de Araújo Brandão – Ordenador de Despesa da Secretaria Municipal de Cultura e Comunicação de Jijoca de Jericoacoara-CE. **Jijoca de Jericoacoara - CE, 13 de junho de 2023. Celiomar de Araújo Brandão - Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Cultura e Comunicação.**

*** *** ***

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Itapajé - Aviso de Licitação. A(O) Prefeitura Municipal de Itapajé, por intermédio do(a) Pregoeiro(a), torna público que fará licitação na modalidade Pregão Eletrônico com Registro de Preço nº 01.06.2023.01-SRPE, tipo menor preço, cujo objeto é a futura e eventual contratação pelo período de 12 (doze) meses para aquisição de material hospitalar, material odontológico, medicamentos, destinados ao Hospital Municipal, Unidades Básicas de Saúde e demais setores vinculados a Secretaria de Saúde do Município de Itapajé-Ce. O recebimento das propostas através do site www.novobbmnet.com.br dar-se-á a partir das 17:30 horas do dia 15 de junho de 2023, com data de abertura das Propostas no dia 27 de junho de 2023, às 09:00 horas e início de disputa de preços no dia 27 de junho de 2023, às 10:00 horas. O Edital estará disponível nos sites: www.novobbmnet.com.br ou site: [https://municípios-licitações.tce.ce.gov.br/](http://municípios-licitações.tce.ce.gov.br/). Os interessados poderão obter informações detalhadas no setor da Comissão de Licitação, em dias de expediente normal. **Itapajé – CE, 13 de junho de 2023. Franciano Franca Cordeiro – Pregoeiro(a).**



Estado do Ceará – Município de Acarape – Aviso de Abertura dos Envelopes de Propostas de Preço – Tomada de Preços Nº 0203.03/2023. O Presidente da CPL de Acarape torna público que às 10:00 horas do dia 21 de junho de 2023, na sala da Comissão de Licitação, localizada no Paço Municipal, situada na Rua José Guilherme Costa, nº 100, Centro – Acarape/CE, realizará a abertura dos envelopes de proposta de preços das empresas habilitadas após fase recursal na modalidade Tomada de Preço, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para a construção de uma edificação escolar no distrito de canta galo, de nove salas, laboratório de informática, biblioteca, refeitório, cozinha e áreas complementares, assim com responsabilidade técnica junto a Secretaria Municipal de Educação de Acarape/CE. Todos os documentos poderão ser lidos e obtidos no endereço eletrônico do portal de licitações do TCE/CE <https://licitacoes.tce.ce.gov.br/>. **Acarape/CE, 13 de junho de 2023. Francisco Torres de Moura - Presidente da Comissão Permanente de Licitação.**

*** *** ***

Estado do Ceará – Município de Canindé – Aviso de Licitação – Tomada de Preços Nº. 022/2023-TP. A Presidente da Comissão de Licitação de Canindé-CE – torna público para conhecimento dos interessados que, no próximo dia 30 de junho de 2023 às 09h, na sede da Comissão de Licitação da Prefeitura de Canindé, localizada no Largo Francisco Xavier de Medeiros, S/N, Imaculada Conceição, Canindé-CE, estará realizando licitação, na modalidade Tomada de Preços nº 022/2023-TP, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para a execução da obra de construção do CEI – Centro de Educação Infantil João Paulo II, localizado no Bairro João Paulo II no Município de Canindé/CE, compreendendo o fornecimento de todo o material de consumo e insumos necessários e adequados à perfeita execução do serviço, conforme Edital e Anexos, o qual encontra-se disponível no endereço acima, no horário de 08h00min às 13h30min. **Lia Vieira Martins - Presidente da Comissão de Licitação.**

*** *** ***

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Mucambo – Aviso de Licitação. O Pregoeiro deste município torna público que no dia 27 de junho de 2023 às 09:00 horas, estará abrindo licitação na modalidade Pregão Eletrônico Nº 1206.01/2023 no portal <https://novobbmnet.com.br/> cujo objeto é a contratação de serviços gráficos para atender as necessidades das diversas Secretarias do Município de Mucambo – CE. O Edital estará disponível, no horário de atendimento ao público de 08:00 às 12:00h e também nos sites <http://municipios.tce.ce.gov.br/licitacoes/> e <http://www.mucambo.ce.gov.br/>. Informações pelo fone: 0**88 – 3654 1133, ou no endereço à Rua Construtor Gonçalo Vidal, s/n, Centro. **Mucambo – Ce, 13 de junho de 2023. Francisco Orécio de Almeida Aguiar – Pregoeiro.**

*** *** ***

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de São Luís do Curu - Aviso de Licitação. O Município de São Luís do Curu, através da Secretaria de Educação, torna público que se encontra a disposição dos interessados, o Edital de licitação, na modalidade Tomada de Preços nº 1306.01.2023, do tipo Menor Preço Global, cujo objeto é a contratação empresa especializada para execução de reforma e ampliação da Escola Nossa Senhora das Graças no Município de São Luís do Curu - CE, com data de abertura para o dia 30 de junho de 2023, às 09h00min na Sala da Comissão de Licitação, situado à Rua Rochael Moreira, s/n – Centro – São Luís do Curu – CE. **14 de junho de 2023. Otacílio Pinho Junior - Presidente da CPL. Charles Antônio de Oliveira Silva Junior - Secretário de Educação.**

*** *** ***

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Amontada - Aviso de Licitação. A Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Amontada torna público, para conhecimento dos interessados que no próximo dia 03 de julho de 2023, às 10h:00min, estará abrindo licitação na modalidade Tomada de Preços Nº. 06.06.01/2023-07, para o seguinte objeto: contratação de pessoa jurídica para executar obra de conclusão da construção de escola com 04 (quatro) salas de aula-Padrão FNDE, na localidade de Barra de Moitas, no Município de Amontada, conforme Termo de Convênio: 32025/2014, o qual encontra-se na íntegra na Sede da CPL, no horário de 8h00min às 12h00min e no site do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, no endereço eletrônico: <http://municipios.tce.ce.gov.br/licitacoes>. **Amontada/CE, 13 de junho de 2023. Nara Lúcia Silveira de Pinho - Presidente da Comissão de Licitação.**

*** *** ***

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Orós - Termo de Retificação - Errata - Pregão Eletrônico Nº 2023.03.16.02-SRP. Cujo objeto é o Registro de Preços destinado à aquisição de livros didáticos, destinados a diversos projetos educacionais junto a Secretaria de Educação, Esporte e Juventude do Município de Orós-CE, incluindo treinamento e capacitação dos professores da Rede Municipal de Ensino, tudo conforme anexo I. Ocorre que na publicação do Extrato do Instrumento Contratual de nº. 2023.03.16.02-03 resultante do Pregão Eletrônico nº 2023.03.16.02-SRP, publicado em 19 de maio de 2023, apresentou equívoco, ou seja: Onde tem: Elemento: 3.3.90.30.00. Leia-se: Elemento: 3.3.90.39.00. Ficando assim inalteradas os demais conteúdos da referida publicação. **Orós – CE, 12 de junho de 2023. José Klériston Medeiros Monte Junior – Pregoeiro.**

*** *** ***

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Irauçuba - Aviso de Licitação - Tomada de Preços Nº 2023.05.30.01. A Comissão Central de Licitação da Prefeitura Municipal de Irauçuba comunica aos interessados que fará realizar licitação em sua sala, localizada na Rua Walmar Braga, nº 507, Centro, Irauçuba/CE, às 09h00min do dia 03 de julho de 2023, Sessão de recebimento dos Documentos de Habilitação e Propostas para a Tomada de Preços Nº. 2023.05.30.01, tipo – Menor Preço Global, destinada a Contratação de Pessoa Jurídica para prestar os serviços de drenagem de águas pluviais em diversas Ruas do Município de Irauçuba - CE. Informações pelo email: licitacao@iraucuba.ce.gov.br. **Irauçuba - CE, 13 de junho de 2023. Renata Mesquita Ferreira – Presidente da CCL.**

*** *** ***

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de São Benedito - Aviso de Prosseguimento. A Comissão Permanente de Licitação do Município de São Benedito/CE, torna público que dará prosseguimento ao certame licitatório com a abertura dos Envelopes de Propostas de Preços da Tomada de Preços Nº 2023.01.03.02. cujo objeto é a contratação dos serviços técnicos especializados em engenharia civil, para a construção de 03 (três) pontes nas localidades de São Miguel, São Joaquim e Cajueiro, no Município de São Benedito/CE, conforme projeto básico, às 15:00 horas do dia 16 de junho de 2023, na Sala da Comissão Permanente de Licitação, localizada na Rua Paulo Marques nº 378 - Centro – São Benedito/CE. **São Benedito/CE, 13 de junho de 2023. Ronaldo Lobo Damasceno - Presidente da Comissão Permanente de Licitação.**

*** *** ***

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Paraipaba – Aviso de Abertura de Propostas de Preços. A Comissão Permanente de Licitação comunica aos interessados que às 14h30min do dia 15 de junho de 2023, na sala da Comissão de Licitação, sito à Rua Joaquim Braga, 296, Centro, Paraipaba-CE, estará realizando a abertura dos Envelopes Propostas Preços da Tomada de Preços Nº 005.2023, cujo objeto é a contratação dos Serviços de Consultoria na Elaboração dos Estudos Básicos, Anteprojeto e Projeto Executivo para Implantação de Sistemas de Abastecimento de Água no Bairro Cacimbão dos Tabosas e do Distrito de Camboas e Sistemas de Esgotamento Sanitário no Bairro de Cacimbão dos Tabosas e Distrito de Lagoinha, no Município de Paraípaba – Ce. **Paraipaba - CE, 12 de junho de 2023. Presidente da CPL.**

*** *** ***

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Ararendá – Aviso de Abertura de Licitação. Unidade Administrativa: Secretaria de Ação Social – Regente: Pregoeiro e Equipe de Apoio – Processo Originário: Pregão Eletrônico Nº PE-01.070623-SAS – Objeto: aquisição de materiais consumo diversos, permanentes e materiais de distribuição gratuita destinados a Secretaria de Ação Social do Município de Ararendá-CE. Local de Acesso ao Edital: Rua Henrique Soares, nº 477, Centro, CEP: 62.210-000, Ararendá-CE; Bolsa Nacional de Compras: <https://arrenda.ce.gov.br/>; <https://licitacoes.tce.ce.gov.br/> – Funcionamento do Órgão: Segunda à Sexta de 08h00m às 14h00m – Local de Realização da Licitação: Bolsa Nacional de Compras, <https://bnc.org.br/> – Data de Abertura: 26 de junho de 2023 às 09:00h; Hora da Disputa: às 09:30h. **Pregoeiro: Antonio Erivelton Alves do Nascimento.**

*** *** ***

Estado do Ceará – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ipueiras - Aviso de Licitação - Pregão Eletrônico Nº 2504005-PE-23-AS. O(A) Serviço Autônomo de Água e Esgoto, através do(a) seu(ua) Pregoeiro(a), torna público que realizará as 10:00h, do dia 27 de junho de 2023, no endereço eletrônico <https://compras.m2atecnologia.com.br/>. Pregão Eletrônico nº 2504005-PE-23-SA. Objeto: contratação de serviços para manutenção de motores submersos e bombeadores (incluindo peças e serviços) junto ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE do Município de Ipueiras – CE. O edital e seus anexos, poderão ser obtidos nos endereços eletrônicos <https://compras.m2atecnologia.com.br/>. Informações pelo telefone: (88) 3685-1193 ou no endereço: Rua Camaral Rodrigues Moreira, 136- Centro - Ipueiras - Ceará. **Ipueiras/CE, 14 de junho de 2023. Jose Gerardo da Silva Moreira - Pregoeiro(a).**

*** *** ***



Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Aquiraz - Aviso de Abertura de Prazo para Apresentação de Contrarrazões referentes a Concorrência Pública Nº 11.001/2023 CP. A Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Aquiraz torna público para conhecimento dos interessados que as licitantes Consórcio Aquiraz e CONSTRAM – Construções e Aluguel de Máquinas LTDA apresentaram recursos contra a decisão desta Comissão, no processo que tem como objeto a contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de pavimentação asfáltica em estradas do Município de Aquiraz – CE. Ante ao exposto, fica aberto o prazo para contrarrazões. O processo encontra-se com vista franqueada aos interessados. Maiores informações poderão ser obtidas na sede da Comissão, localizada a Rua da Integração, S/N, Centro, Aquiraz, Ceará, no horário de 8h às 12h. À Comissão.

*** *** ***

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Uruburetama – Aviso de Licitação. A Comissão de Licitação comunica que no próximo dia 30 de junho de 2023, às 8h30min, estará realizando licitação na modalidade Tomada de Preços nº 011/2023.04, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Assessoramento Técnico e Consultoria ao Departamento Pessoal e Setor de Tributos junto as Secretarias Municipais de Uruburetama. O edital estará à disposição no portal <https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/> após esta publicação e no Setor de Licitações, sito à Rua Farmacêutico José Rodrigues nº 1131, Centro, horário de 8h00min às 12h00min e de 14h00min às 17h00min. **Uruburetama/CE, 13 de junho de 2023. À Comissão.**

*** *** ***

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Pereiro - Secretaria de Educação e Desporto - Aviso de Abertura de Propostas de Preços. A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Pereiro, localizada na Rua Marta Silveira Maciel, nº 04, Centro, E-mail: mplicitapereiro@gmail.com, comunica aos interessados que no dia 16 de junho de 2023, às 08:00 horas, estará abrindo os envelopes propostas de preços das empresas habilitadas, referente a Concorrência Pública Nº 30.03.02/2023, cujo objeto é a reforma e ampliação de Unidades Escolares. Secretaria de Educação e Desporto, setor almoxarifado, junto a Secretaria de Educação e Desporto, conforme anexo I. **Pereiro - CE, 13 de junho de 2023. Ermilson dos Santos Queiroz - Presidente da CPL.**

*** *** ***

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Independência - Secretaria de Infraestrutura. A Comissão Permanente de Licitação, localizada na Rua do Cruzeiro, nº 244, Centro, comunica aos interessados a Abertura dos Envelopes "Propostas de Preços" da licitação na modalidade Concorrência Pública Nº SE-CP001/23, cujo objeto a Contratação de empresa para a construção de Espaço Educativo Urbano com 12 (doze) salas de aula com quadra Padrão FNDE, no Município de Independência/CE, a sessão será realizada no dia 20 de junho de 2023 às 08:00hs. Maiores informações no endereço acima, no horário de expediente ao público, de 07:30 às 11:30 horas, ou pelo e-mail: licitacao independencia@gmail.com. **Independência/CE, 13 de junho de 2023. Patrícia de Sousa Alexandre Torres - Presidente da CPL.**

*** *** ***

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Independência - Secretaria de Infraestrutura. A Comissão Permanente de Licitação, localizada na Rua do Cruzeiro, nº 244, Centro, comunica aos interessados a Abertura dos Envelopes "Propostas de Preços" da licitação na modalidade Concorrência Pública Nº IN-TP005/23, cujo objeto a Execução dos serviços de construção da praça do povoado de Nova Olinda, na Zona Rural do Município de Independência/CE, a sessão será realizada no dia 16 de junho de 2023 às 08:00hs. Maiores informações no endereço acima, no horário de expediente ao público, de 07:30 às 11:30 horas, ou pelo e-mail: licitacao independencia@gmail.com. **Independência/CE, 13 de junho de 2023. Patrícia de Sousa Alexandre Torres - Presidente da CPL.**

*** *** ***

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Independência. A Secretaria de Infraestrutura, torna público o Extrato do Décimo Sexto Termo Aditivo ao Contrato decorrente do processo licitatório na modalidade Tomada de Preço Nº IN-TP005/18, cujo objeto é a melhoria de 27 (vinte e sete) unidades habitacionais na comunidade Araújo, no Município de Independência-Ce, conforme Anexo I do edital. Contratado(a): Construtora Equity LTDA. Valor global: R\$ 495.167,62 (quatrocentos e noventa e cinco mil cento e noventa e sete reais e sessenta e dois centavos); Prazo de duração: 19.04.2022 a 18/07/2022. Assina pela Contratada: Miguel Soares de Carvalho Neto; Assina pela Contratante: José Rogerio Bezerra Pacifico. **Independência - CE, 20 de abril de 2022.**

*** *** ***

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Independência – Extrato Trimestral ARP Nº 016/2022 - Pregão Eletrônico Nº SS-PE012/22-SRP. Objeto: Registro de Preços visando a futura e eventual aquisição de ar condicionados, para atender as necessidades da Secretaria da Saúde do Município de Independência/CE. Empresa(s) vencedora: 1) Nuzia Leila Dutra da Silva Dantas ME, CNPJ: 03.829.590/0001-58, vencedora dos Itens/lotes: (1,2 e 3) valor global R\$ 123.200,00 (cento e vinte e três mil e duzentos reais). Vencedor: 2) JB Telefonia, Eletros, Móveis & Serviços LTDA me, CNPJ: 07.670.358/0001-70, vencedora dos itens/lotes: (4) Valor Global 7.799,20(sete mil, setecentos e noventa e nove reais e vinte centavos). Data da Homologação: 14/09/2022. Data da ARP: 14/09/2022 Prazo: 12 (doze) meses. **Independência/CE, 12 de junho de 2023. Secretaria de Saúde.**

*** *** ***

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Independência – Extrato Trimestral ARP Nº 013/2022 - Pregão Eletrônico Nº GM-PE011/22-SRP. Objeto: Registro de Preços visando a futura e eventual contratação de empresa especializada para a prestação de serviços mecânicos de manutenção preventiva e corretiva de veículos pesados e máquinas, de interesse da Prefeitura Municipal de Independência/CE. Empresa(s) vencedora(s): Francisco C. M. Neto LTDA, inscrita no CNPJ: 45.923.262/0001-66; itens/lotes: (I e II) R\$ 283.295,00 (duzentos e oitenta e três mil, duzentos e noventa e cinco reais). Data da homologação: 02/08/2022. Data da ARP: 03/08/2022. Prazo: 12 (doze) meses. **Independência/CE 12 de junho de 2023. José Edilson Lima Coutinho - Secretaria de Educação.**

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAÚ – AVISO DE RETIFICAÇÃO. O Secretário de Urbanismo, Obras e Serviços Urbanos comunica aos interessados que fica retificado o nome da Favorecida e o número do CNPJ da DISPENSA – Nº 0206.003/2023. **ONDE SE LÊ: FAVORECIDOS: HC PNEUS S/A , inscrito no CNPJ sob n 00.000.802/0040-08. LEIA-SE: FAVORECIDOS: DISTAL – DISTRIBUIDORA AMERICA LATINA S/A, inscrito no CNPJ sob n 38.046.843/0001-35.** Maiores informações na Sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Avenida São João,75, Santana do Acaraú/CE, das 08:00h às 17:00h pelo e-mail licitacao@santanadoacarau.ce.gov.br e/ou no sítio <http://www.tcm.ce.gov.br/licitacoes>. Santana do Acaraú/CE, 13 de Junho de 2023. **Pádua Erickson Medeiros Carneiro** - Secretário de Urbanismo, Obras e Serviços Urbanos.

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA – AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 23.20.01/TP – A CPL da Prefeitura Municipal de Itapiopoca comunica aos interessados que, no dia 17 de Julho de 2023, às 10h, estará abrindo Licitação, na Modalidade Tomada de Preços Nº 23.20.01/TP, cujo Objeto é a Permissão de Direito Real de Uso de Espaço Público, onerosa e em caráter precário, para exploração comercial do espaço no evento denominado “Exposição Agropecuária do Município de Itapiopoca 2023. O Edital completo poderá ser consultado pelo Sítio: <https://licitacoes.tce.ce.gov.br/>. Itapiopoca-CE, 13 de Junho de 2023. Shirley Jane da Silva Lavor – Secretária Executiva da Secretaria de Cultura.

*** *** ***

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Cedro – Aviso de Abertura das Propostas. A Comissão Permanente de Licitação do Município de Cedro/CE comunica aos interessados que no próximo dia 15 de junho de 2023, às 13:00 horas, na Sala da Comissão Permanente de Licitação, localizada na Travessa Liberato Moacir de Aguiar, S/N, Bairro Centro, Cedro/CE, estará abrindo os envelopes de propostas de preços referente à Tomada de Preços Nº 1904.01/2023-02, cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica para prestação dos serviços de realização de exames, procedimentos e consultas, junto a Secretaria de Saúde do Município de Cedro/CE. **Cedro - CE, 13 de junho de 2023. Túlio Lima Sales - Presidente da CPL.**

*** *** ***

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Uruburetama. Comunica aos interessados a intenção de revogar o procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 009/2023.02-SRP, cujo objeto é o Registro de Preços para aquisições de material de limpeza e higiene pessoal, destinadas a atender as Secretarias Municipais de Uruburetama. Com este ato fica aberto o prazo recursal e facultada vistas ao processo na forma da Lei, ficando concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação deste ato, nos termos do Art. 109, inciso I, alínea “c”, com o § 3º do Art. 49 da Lei nº 8.666/93. **Uruburetama/CE, 13 de junho de 2023. Francisco Alcione Chaves da Silva – Secretário de Administração, Planejamento e Finanças.**



ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL – AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL N° 040/2023/PP-SRP – A Prefeitura do Município de Tamboril comunica aos interessados que no dia 27 de Junho de 2023, às 09h, estará abrindo Licitação na Modalidade Pregão Presencial N° 040/2023/PP-SRP, cujo Objeto é o **Registro de Preços para Futuras e Eventuais Aquisições de água mineral e vasilhames para atender as diversas Secretarias do Município de Tamboril/CE**. O Edital completo estará à disposição dos interessados nos dias úteis após esta publicação no horário de 08h às 12h, na Sede da Prefeitura e nos Sites: <https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/> e www.tamboril.ce.gov.br. **Tamboril-CE, 13 de Junho de 2023.** Antonio Fábio Ferreira de Souza – Secretário de Educação, Órgão Gerenciador

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL – AVISO DE LICITAÇÃO – PROCESSO SPU N° P242461/2023 – EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N° PE23035- SMS (SRP) (BB N° 1003548) – Central de Licitações. **Início da Disputa:** 27/06/2023 às 09h (Horário de Brasília). **OBJETO:** Registro de Preço para Futuras e Eventuais Aquisições de material médico hospitalar V, destinados às Unidades de Saúde da Secretaria Municipal da Saúde e para o Hospital Municipal Dr. Estevam Ponte, conforme especificações constantes no Termo de Referência. **Valor do Edital:** Gratuito. **INFORMAÇÕES:** Site: <http://licitacoes.sobral.ce.gov.br> e à Rua Viriato de Medeiros, N° 1.250, 4º andar. **Fone:** (88) 3677-1157 e 1146. **Sobral-CE, 13 de Junho de 2023.** A Pregoeira – Mikaele Vasconcelos Mendes.

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL – AVISO DE LICITAÇÃO – PROCESSO SPU N° P236170/2023 – EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N° PE23014 - SEPLAG (SRP) (BB N° 1004306) – Central de Licitações. **Início da Disputa:** 27/06/2023 às 09h (Horário de Brasília). **OBJETO:** Registro de Preço para Futuras e Eventuais Aquisições de materiais gráficos digital e offset (cartazes, convites, envelopes, pastas, faixas, cartões de visita, entre outros), além de impressão de materiais e disponibilização da versão digital dos arquivos, conforme especificações constantes no Termo de Referência. **Valor do Edital:** Gratuito. **INFORMAÇÕES:** Site: <http://licitacoes.sobral.ce.gov.br> e à Rua Viriato de Medeiros, N° 1.250, 4º andar. **Fone:** (88) 3677-1157 e 1146. **Sobral-CE, 13 de Junho de 2023.** O Pregoeiro – Evandro de Sales Souza.

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA – Título: AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO – Unidade Administrativa: Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças – Regente: Pregoeira e Equipe de Apoio – Processo Originário: Pregão Eletrônico N° PCS-01.020623-SEPLAN – Objeto: Aquisição de água mineral, Gás Liquefeito de Petróleo (GPL-13) e vasilhames para atender as necessidades de todas as secretarias municipais de Santa Quitéria/CE; https://bnc.org.br; https://www.santaquitiera.ce.gov.br; https://licitacoes.tce.ce.gov.br – Funcionamento do Órgão: Segunda à Sexta de 08H30 ÀS 12H00 – Local de Realização da Licitação: https://bnc.org.br – Data de Abertura: 29/06/2023 – Horário: 08H30M – Pregoeira Municipal: Carla Maria Oliveira Timbó.

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU – CONVOCAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS N° 2023.03.13.06-PMI-SEINFRA – OBJETO: Contratação de Serviços Técnicos de Consultoria para elaboração do Plano Diretor Ambiental e Estudos Ambientais de Mudanças Climáticas no Município de Iguatu no âmbito do Programa de Infraestrutura de Iguatu - PROINFO. A Comissão Permanente de Licitação convoca a(s) Empresa(s) Habilitada(s) na Primeira Fase do processo acima numerado, para Abertura da(s) Proposta(s) Técnicas no dia **16 de Junho de 2023, a partir das 09h**, considerando não haver recurso após publicação do Resultado de Julgamento da Fase de Habilitação. Local: Rua Guilhardo Gomes de Araújo, S/Nº, Esplanada II. Iguatu, Ceará. **Iguatu-CE, 13 de Junho de 2023.** José Claudio Pinheiro – Presidente da CPL.

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ – CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CRATO – PREGÃO ELETRÔNICO N° 2023.04.14. O Secretário Executivo do CPSMC, no âmbito da Legislação, COMUNICA RECURSO ADMINISTRATIVO da empresa GERADO MACHADO DA SILVA -ME, inscrita no CNPJ nº 32.147.256/0001-12. Venho por meio deste tornar público o resultado do julgamento do Recurso Administrativo decidindo por CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso da recorrente. Maiores informações e aquisição dos autos, os interessados deverão se dirigir à sede do CPSMC à Rua Vicente Alencar Oliveira, s/n, Mirandão, Crato-Ceará, no horário das 8:00hs às 17:00hs ou acessar o site: <https://cpsmcrito.ce.gov.br/> - Crato/CE, 13/06/2023. Paulo de Tarso Cardoso Varela – Secretário Executivo do CPSMC.

*** *** ***

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Uruoca - Aviso de Licitação - O município de Uruoca-CE, através da CPL torna público a TP de N° 0060205.2023. **OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA CONSTRUÇÃO DE PASSAGENS MOLHADAS, DE MURO DE PROTEÇÃO DA ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL CORONEL DOMINGOS PEREIRA E REVITALIZAÇÃO DA RUA BENEVIDES MOREIRA E TÔNICO ROCHA NO MUNICÍPIO DE URUOCA-CE.** Abertura dia 30 de junho de 2023, às 08:00 horas, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Uruoca, situada no edifício José Alexandre Silva dos Santos, Anexo I, localizada na Rua Pessoa Anta, 410, Centro, Uruoca-CE. Informações: licitacao@uruoca.ce.gov.br. Uruoca-CE, 13 de junho de 2023. Mônica Matos de Oliveira - Presidente da CPL

*** *** ***

Prefeitura Municipal de Quixeramobim - Aviso de Licitação Tomada de Preço N° 0506070123-TP. O Presidente da CPL, torna público, para conhecimento dos interessados, que no próximo dia 30/06/2023, às 09h, horário de Brasília/DF, estará realizando licitação, cujo objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços especializados de planejamento, organização e realização de concurso público, envolvendo a elaboração, impressão e aplicação de provas para o provimento de diversos cargos efetivos do quadro de pessoal da Prefeitura, de interesse da Secretaria de Administração e Finanças, o qual encontra-se na íntegra na sede da comissão de licitação, situada a Rua Monsenhor Salviano Pinto, 707, Centro, Quixeramobim/CE. Maiores Informações, no endereço citado, no horário de 08h às 12h ou pelo site www.tce.ce.gov.br/licitacoes. Jose Mac Dowel Teixeira Azevedo Neto.

*** *** ***

ARCELORMITTAL PECEM S.A.

Torna público que recebeu da Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE a Mudança de Titularidade da Licença de Operação n.º 288/2020 para primeira fase do projeto de uma usina siderúrgica integrada com a produção de 3,0 milhões de toneladas/ano de placas de aço e a geração de 250 MW de energia elétrica e venda de coprodutos para a segunda fase do projeto com uma produção de 3,0 milhões de toneladas/ano de placas de aço e a geração de 250 MW de energia elétrica, perfazendo um total de produção de 6,0 milhões de toneladas/ano de placas de aço e a geração de 500 MW de energia elétrica, com validade 28/5/2026, localizada no município de São Gonçalo do Amarante/CE, na rodovia CE 155, km 11,5 – CEP: 62.670-000.

*** *** ***

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Fortim - Convocação – Tomada de Preços N° 0603.01/2023-SMAG/TP. A CPL da Prefeitura de Fortim vem convocar as empresas habilitadas a comparecerem no dia 15 de junho de 2023 às 09h:30min, para a sessão de abertura dos envelopes de propostas de preços da Tomada de Preços acima mencionada. Objeto: contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de assessoria técnica administrativa e tributária referente às obrigações do e-social, deft-web, junto à Secretaria de Planejamento, Gestão, Administração e Finanças do Município de Fortim-CE. **13 de Junho de 2023.** Aurelita Martins da Silva Lima – Presidente.

*** *** ***

Estado do Ceará – Câmara Municipal de Aracati – Aviso de Intenção de Rescisão. A Câmara de Aracati, comunica a empresa Nature Max Industria e Comercio de Produtos Naturais e Cosméticos LTDA EPP, inscrita no CNPJ nº 37.627.260/0001-00, a intenção de rescindir o Contrato nº 006/2023.02, oriundo da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 006/2023-SRP. Motivo: Art. 78, I e XII, da Lei nº 8.666/93. Fica estabelecido desde a publicação deste, um prazo de 5 (cinco) dias úteis, conforme Art. 109, inciso I, alínea “e”, da Lei nº 8.666/93. **Aracati - CE, 13 de junho de 2023.** Ricardo José de Oliveira Silva - Presidente da Câmara Municipal.

*** *** ***

Estado do Ceará – Câmara Municipal de Jaguaruana. A Câmara Municipal de Jaguaruana torna público o Extrato do Contrato nº 0106.01/2023-CMJ; Contratada: Francisco de Assis Filho; prazo de vigência até 31 de dezembro de 2023; Objeto: Locação de um imóvel localizado na Rua Coronel Raimundo Francisco nº 1783 destinado ao funcionamento do arquivo da Câmara Municipal, junto a Câmara Municipal de Vereadores do Município de Jaguaruana-Ceará; Processo: Dispensa de Licitação nº 2205.01/2023-CMJ. Valor global de R\$ 9.800,00 (nove mil e oitocentos reais). Fundamentação: Art. 24, inciso X Lei de Licitações. **Ordenador de Despesas: José Melo Mota.**

*** *** ***



AVISO

Informamos que, a venda do Diário Oficial do Estado é feita exclusivamente na Casa do Cidadão, no endereço abaixo:

Casa do Cidadão do Shopping Benfica: Av. Carapinima nº2200 - Benfica.

MAIORES INFORMAÇÕES

PELOS TELEFONES: (085) 3101-2252 / 3101-2250 (**Benfica**)
3466-4025 / 3466-4911 (**Casa Civil**)

Horário de atendimento: 09h às 12h
13h30 às 15h



MISTO

Papel produzido
a partir de fontes
responsáveis

FSC® C126031

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO (DOE)

ASSINATURA E/OU PUBLICAÇÃO

Local: Casa Civil – Coordenadoria de Atos e Publicações Oficiais (COAPO)

Endereço: Palácio da Abolição

Av. Barão de Studart, 505 - Meireles

CEP 60120-000

Fortaleza-CE

HORÁRIO DE ATENDIMENTO

9h às 12h e 13h00 às 15h.

EXEMPLARES AVULSOS

POSTOS DE VENDAS: CASA DO CIDADÃO – SHOPPING BENFICA

VALOR DO EXEMPLAR

R\$ 21,97

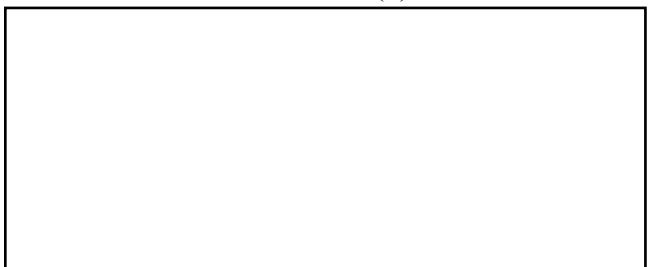
VALOR DA ASSINATURA

ASSINATURA TRIMESTRAL DIRETA	R\$ 1.180,78
ASSINATURA TRIMESTRAL POSTADA	R\$ 1.729,98
ASSINATURA SEMESTRAL DIRETA	R\$ 2.361,56
ASSINATURA SEMESTRAL POSTADA	R\$ 3.432,50
ASSINATURA ANUAL DIRETA	R\$ 4.530,90
ASSINATURA ANUAL POSTADA	R\$ 6.370,72

O Diário Oficial do Estado está disponível na Internet, sendo possível ler e fazer o download dos últimos Jornais. O Acesso pode ser feito através do seguinte endereço: <http://www.ceara.gov.br>



DESTINADO(A)

A large, empty rectangular box with a thin black border, intended for the handwritten name of the addressee.